DIARIO OFFICIAL

ESTADOS [illegible] DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 71 — FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1924

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.408, que regula a situação dos alumnos da extincta Escola de Machinistas Auxiliares e dá outras providencias.

Decreto n. 16.423, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 174:231$203, para pagamento a D. Marianna Cunha de Vasconcellos e filhos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade, Exposição Internacional do Centenario da Independencia, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza, da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oéste de Minas e Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Receitas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.408 — DE 12 DE MARÇO DE 1924

Regula a situação dos alumnos da extincta Escola de Machinistas Auxiliares e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha, tendo em vista o art. 14 do decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923, e na forma do art. 48, n. 1, da Constituição Federal,

Decreta:

Art. 1.° Tendo ficado extincta a Escola de Machinistas Auxiliares, conforme dispõe o art. 14 do decreto n. 16.213, approvado pelo artigo 56, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e emquanto não é regulamentada a Escola de Conductores, creada pelo referido artigo 14, os actuaes alumnos do 2° anno da escola farão, no corrente anno, como alumnos externos, um curso technico, subdividido em dous periodos, das seguinte materias:

1° periodo

1ª aula — Noções de mecanica, de chimica e de electricidade — 3 vezes de 1 hora, por semana.

2ª aula — Nomenclatura das machinas em geral, lubrificantes — 3 vezes de 1 hora, por semana.

3ª aula — Rascunhos cotados — 2 vezes de 2 horas, por semana.

4ª aula — Trabalhos nas officinas, de montagem, desmontagem e ajustamento das machinas — 2 horas, diariamente.

2° periodo

1ª aula — Geradores de vapor maritimos, funccionamento e conducção — Tres vezes de uma hora, por semana.

2ª aula — Machinas a vapor alternativas e turbinas a vapor — Tres vezes de uma hora, por semana.

3ª aula — Desenho de machinas — Duas vezes de duas horas, por semana.

4ª aula — Continuação dos trabalhos nas officinas de montagem, desmontagem e ajustamento das machinas — Duas horas, diariamente.

§ 1.° Os periodos terão a seguinte duração:

1° periodo — De 15 de abril a 15 de agosto.

2° periodo — De 31 de agosto a 31 de dezembro.

§ 2.° De 15 de agosto a 31 do mesmo mez serão realizadas as provas do 1° periodo, sendo desligados os alumnos que obtiverem gráo inferior a 4.

De 31 de dezembro a 15 de janeiro serão realizadas as provas do 2° periodo, sendo desligados os alumnos que obtiverem gráo inferior a 4.

§ 3.° Serão observadas neste curso as disposições do regulamento da extincta Escola de Machinistas Auxiliares que lhe forem applicaveis e não collidirem com o disposto no presente decreto.

Art. 2.° Os alumnos que pertencerem ao quadro de "Artifices de Machinas» poderão concorrer ás provas de capacidade que forem estabelecidas para os effeitos de transferencia de quadros, de accôrdo com a ultima parte da alinea *a* do art. 16 do decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923.

Paragrapho unico. Os que preferirem continuar o curso na fórma prescripta nos artigos 1° e 3° serão, uma vez approvados, incluidos no quadro de «Conductores-machinistas», respeitadas as antiguidades relativas de classe que possuirem, conforme dispõe o art. 20, do decreto n. 16.339, de 30 de janeiro do corrente anno.

Art. 3.° Terminado o curso technico a que se refere o art. 1°, os alumnos que forem approvados serão mandados embarcar em navios typo «Minas Geraes», onde terão, com um instructor, para esse fim designado, instrucção pratica adequada, *durante 10 mezes, sendo antes promovidos a primeiros* sargentos "auxiliares-machinistas" da Secção de Auxiliares Especialistas, os que tiverem graduação inferior á deste posto.

Art. 4.° Findo o periodo de instrucção a que se refere o artigo anterior, serão submettidos a exame, e os approvados entrarão para o quadro de «conductores-machinistas», como sub-officiaes de 2ª classe, os que forem de classe inferior a 1ª.

Art. 5.° Os alumnos que forem reprovados, em qualquer época, serão desligados da escola e mandados servir no quadro, secção ou companhia do pessoal subalterno do serviço de machinas a que corresponderem suas especialidades, com a graduação que possuirem na occasião do desligamento.

Art. 6.° Os que já foram classificados como «conductores» serão desligados da escola.

Art. 7.° O Ministerio da Marinha expedirá as instrucções necessarias á boa execução do presente decreto, podendo alterar as datas dos periodos.

Art. 8.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.423 — DE 21 DE MARÇO DE 1924

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 174:231$203, para pagamento a D. Marianna Cunha de Vasconcellos e filhos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 4.795 A, de 7 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 174:231$203, para attender ao pagamento do que é devido a D. Marianna Cunha de Vasconcellos e seus filhos, correspondente ás percentagens a que tinha direito o seu fallecido marido e pae Manoel de Vasconcellos desde a data em que foi illegalmente demittido do logar de collector federal de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, até o de seu fallecimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. M. Sampaio Vidal.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 19 do corrente foram promovidos:

Na arma de artilharia

A tenente-coronel, por antiguidade, o major Manoel Joaquim Pena; a major, por merecimento, o capitão, Antonio Fernandes Dantas; a capitão, o 1° tenente Octavio da Luz Pinto.

No Corpo de Intendentes de Guerra

Quadro de officiaes intendentes de Guerra

A tenente-coronel por merecimento, o major Julio Capitulino da Silva Pitta.

Quadro de officiaes de administração

A 1° tenente, os 2°° tenentes Alfredo Nogueira Junior, Raul Dias de Santa Anna, Leonidas Amaro, José Amado Coimbra, Francisco Gonçalves da Silva Junior, Severo Coelho de Souza, Aristoteles Corrêa de Faria Castro, Oldemar Corrêa de Sá, Fernando Torres, Olegario de Oliveira Marcondes, Othon Cabral da Silveira, Felippe Marques, Raymundo da Silva Barros, Pedro Ladarino do Amaral Lisbôa, José Paulini, Alcebiades Ribeiro dos Santos, Ricardo José do Nascimento, Carlos Baptista Braga, Octavio Moreira Dias, Alcides Alcebiades Richter, Odilon Gomes da Silva, Jacob Gomes, Candido Avelino de Barros, Antonio Viegas da Silva, Maximiano Lins Chaves, Fernando Lavaquial Biosca, Manoel Sotero da Silva, Murillo das Chagas Porto, Saturnino Satyro de Aguiar, Cicero Raymundo de Souza, Raymundo Camillo de Souza, Epifanio Ferreira Lima, Zeferino de Aguiar Macedo, José Baptista de Carvalho, Eustorgio Meira Lima, e Romeu Epaminondas da Silva.

No Corpo de Saude

Medicos

A 1° tenente-medico os 2°° tenentes-medicos Drs. Celestino de Moura Prunes, Sady Cahen Fischer, Fernando de Moraes Vernes, Luciano Raul Panatieri, Alvaro Murillo da Silveira, Januario Jobim Bittencourt, Manoel Lucas de Souza, Almerio de Araujo Diniz, Arlindo de Castro Carvalho, José Bonifacio Camara, José Carlos de Araujo Gestum, Arthur Mendes Jorge Sobrinho, Alceu de França Navarro, Limirio Ribeiro Quinta Filho, Octaviano Silveira Martins, Juarez Pereira Gomes e Eronides Ferreira de Carvalho.

— Foram graduados no Corpo de Saude:

No posto de 1° tenente-medico o 2° tenente-medico Dr. Tito Osorio Torres;

No posto de 1° tenente-pharmaceutico o 2° tenente-pharmaceutico Eustachio de Souza Oneiroz, que contará antiguidade de 13 de fevereiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 22 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, sem vencimentos, para tratar de negocios do seu interesse, ao guarda civil de 2ª classe Roberto Breves;

De um mez, em prorogação, para tratamento de saude, ao soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Alvaro Augusto de Freitas.

Directoria do Interior

Por portaria de 24 do corrente mez foi naturalizada brasileira Sabina Muszkat, natural da Polonia, nascida a 19 de agosto de 1889, filha de Abrahão Muszkat e de Syma Maria Muszkat, residente nesta capital.

Expediente do dia 22 de março de 1924

— Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, ao guarda da Bibliotheca Nacional Antenor da Silva Pereira, na conformidade do disposto no artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e a contar de 1 de março corrente;

De tres mezes, á inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica Augusta Corrêa da Silva Araujo, na conformidade do disposto no art. 8°, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de feevreiro de 1921, e a contar de 1 de março corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Directoria do Interior. N. Segunda secção. Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — Em referencia ao vosso officio n. 83, de 26 de fevereiro ultimo, declaro, para os fins convenientes, que não se torna necessaria qualquer modificação no modo de nomear a dactylographa dessa bibliotheca; devendo continuar a ser observado o disposto no art. 6° do vigente regulamento, annexo ao decreto n. 15.670, de 6 de setembro de 1922, visto que a sua inclusão na rubrica a que alludis não é motivo para alterar a natureza do acto de nomeação, da competencia dessa directoria. A lei de orçamento do actual exercicio não revogou aquelle preceito regulamenatr. Saude e fraternidade.— *João Luiz Alves.*

Ao Sr. Director geral da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

Ladario Teixeira. — Deferido, na conformidade do aviso expedido, na presente data, ao director do Instituto Benjamin Constant.

Olivio Gonçalves Martins. — Indeferido.

Dia 24

Albino Louzada. — Declare a data do seu nascimento.

Antonio Leite Braga. — Sim, mediante recibo.

Francisco Antonio de Moraes. — Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Innocencio Francisco dos Santos. — Declare, expressamente, a sua profissão actual.

Amadeu Alcide, residente no Estado de São Paulo. — Declare o seu verdadeiro nome e, tambem, a sua filiação, visto haver divergencia, a tal respeito, entre os documentos apresentados.

João Escalona Gomes, residente no Estado de São Paulo. — Declare a data de seu nascimento e o nome de sua progenitora; faça traduzir o documento com o qual prova a nacionalidade e apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Vicente Grandinetti, residente no Estado de São Paulo. — Cumpra o despacho de 23 do fevereiro ultimo.

Conselho Superior do Ensino

A's 13 horas do dia 8 de março de 1924, presentes os Srs. Drs. Aloysio de Castro, Annibal Freire, Augusto Vianna, Carlos de Laet, Esmeraldino Bandeira, João Felippe Pereira, Netto Campello, Oscar de Souza, Paulo de Frontin e Raja Gabaglia, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, foi aberta a sessão e lida pelo secretario Sr. Dr. Pedro Carlos da Silva a acta da sessão anterior que foi approvada sem modificação.

O expediente constou dos pareceres ns. 51 e 52, da Commissão de Ensino Secundario, assim redigido:

«Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 51 — A' Commissão de Ensino Secundario foi presente o relatorio do Sr. inspector federal junto ao Gymnasio de Campinas; trabalho bem elaborado, é de parecer a commissão que póde ser archivado.

Sala das commissões, 8 de março de 1924. — *Raja Gabaglia.* — *Carlos de Laet.*»

«Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 52. — A Commissão de Ensino, tendo examinado o relatorio do Sr. inspector federal do Lyceu de Humanidades de Campos, inteirada das principaes occurrencias que se deram no anno

lectivo de 1923, é de parecer que o alludido relatorio póde ser archivado.

Sala das commissões, 25 de fevereiro de 1924. — *Raja Gabaglia.* — *Pinto de Carvalho.* — *Carlos de Laet.*»

O Sr. Dr. Raja Gabaglia lê o parecer n. 52, da Commissão de Ensino Secundario, opinando pelo archivamento do relatorio do inspector do Lyceu de Humanidades de Campos.

O Sr. Dr. Annibal Freire propõe que se considerem como constituindo um additivo ao parecer em discussão, as providencias lembradas pelo inspector no relatorio.

O Sr. Dr. Aloysio de Castro secunda o pedido do Sr. Dr. Annibal Freire.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin declara que se devem pedir ao inspector as medidas que impeçam quaesquer irregularidades no funccionamento do Lyceu de Humanidades de Campos.

Submettidos a votos são unanimemente approvados o parecer e a proposta do Sr. Dr. Annibal Freire.

O Sr. Dr. Raja Gabaglia, pela Commissão de Ensino Secundario, apresenta o parecer n. 51, que é unanimemente approvado mandando archivar o relatorio do inspector junto ao Gymnasio de Campinas.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin justifica a seguinte indicação, subscripta por S. Ex. e pelo Sr. Dr. João Felippe Pereira:

Indicação. Propomos que o Conselho Superior do Ensino solicite do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o augmento de cincoenta contos de réis na subvenção para a Escola Polytechnica no futuro exercicio de 1925, afim de serem attendidas convenientemente as despezas com o ensino pratico, em virtude do elevado custo attingido pelos apparelhos e material necessarios aos gabinetes, laboratorios e observatorio. Rio, 8 de março de 1924. — *Paulo de Frontin.* — *João Felippe Pereira.*

O Sr. Dr. Carlos de Laet manifesta-se pela justiça da indicação dos Srs. Drs. Paulo de Frontin e João Felippe Pereira, opinando, porém, por não ser da alçada deste conselho o assumpto da mesma, no seu entender da competencia do Conselho Universitario.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin observa que, realmente, a materia da indicação é da competencia do Conselho Universitario, mas que o Conselho Superior do Ensino tambem póde tomar conhecimento da mesma, declarando mais que, opportunamente, apresentará identica indicação ao Conselho Universitario.

Posta a votos foi a indicação unanimemente approvada.

O Sr. Dr. Raja Gabaglia congratula-se pela approvação da indicação dos Srs. Drs. Paulo de Frontin e João Felippe Pereira pelo facto de estabelecer a competencia do Conselho Superior do Ensino na materia na mesma tratada.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin propõe que se faça constar da acta um voto de louvor ao Exmo. Sr. presidente do conselho, interpretando os sentimentos de carinho e de admiração dos membros deste departamento, que reconhecem em S. Ex. um esforçado propugnador da causa do ensino, com relevantes serviços ao paiz.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão agradece o voto do conselho e as palavras do Sr. Dr. Paulo de Frontin, congratulando-se com seus collegas pela obra commum que vêm realizando em prol do ensino publico e do engrandecimento nacional.

Em seguida S. Ex. declara encerrada a presente reunião.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 21 de março de 1924

Rodolpho Pinto do Couto, pedindo pagamento de 3:000$ por uma medalha em gesso para a Exposição de Pecuaria. — Apresente os dous telegrammas em original, cuja publica-fórma enviou ao delegado geral da Exposição.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 21 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos dous mezes de licença, em prorogação, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. Heitor Pinto, sub-inspector sanitario rural.

— Por outra da mesma data, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos seis mezes de licença, a partir de 11 do mesmo mez e de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. Thomaz Antonio de Mello Filho, sub-inspector de saude dos portos do Estado do Amazonas.

— Por outra de igual data, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos tres mezes de licença, a contar de 10 do mesmo mez e na conformidade do artigo 8º, n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Palmyra Santos, auxiliar de dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

— Por outra da mesma data, do Sr. director geral, foram concedidos 30 dias de licença, a partir de 2 do corrente e nos termos do art. 8º, n. I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Manoel Martins Pereira, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 21 de março de 1924

Solicitaram-se providencias ao gerente da The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Company, no sentido de ser transferido o apparelho telephonico, Villa 1.313, da rua D. Delphina numero 34, para a rua Alvaro Chaves numero 26, onde passa a residir o Dr. Thompson Motta, chefe de serviço da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por conta de quem deverá correr a respectiva despeza (officio numero E 506).

Dia 22

Apresentou-se ao director do Gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o 2º official Octavio Carrilho da Fonseca e Silva, posto á disposição desse gabinete pelo Sr. ministro, conforme aviso n. 68, de 15 do corrente (officio n. E 510).

— Communicou-se:

Ao 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, que é com bastante pezar que este departamento deixa de attender á solicitação referente ao recolhimento da enferma indigente, Anna Lacerda, por não existir, presentemente, vaga no Hospital Geral de Assistencia (officio n. E 511).

Ao 2º auditor da sexta circumscripção judiciaria do Ministerio da Marinha, que o Dr. João de Oliveira Fraschini não tem diploma registrado neste departamento (officio n. E 514).

— Solicitaram-se providencias ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem desembaraçadas, com isenção de direitos alfandegarios, as barras de ferro redondo, com o peso de 104.320 kilos, chegadas pelo vapor *Tirpitz* e destinadas á Fundação «Gaffré-Guinle» (officio n. E 515).

Requerimento despachado

Dia 20 de março de 1924

Pelo Sr. director geral:

Alvina Bohm de Mello (223-924). — Deferido, á vista da informação.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 22 de março de 1924

Officiou-se:

Ao Sr. Dr. director geral de Instrucção Publica, o recebimento do officio n. 199 de 13 do corrente e communica que esta directoria tomou as providencias relativas ao assumpto que nelle se contém (officio n. 524);

Ao Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, accusando o recebimento da circular n. 5 de 19 do corrente, cumpre-me agradecer a communicação que me fizestes e desejar-vos toda felicidade no desempenho do cargo, que vem de vos ser confiado (officio numero 525).

Aos Srs. inspectores de Fiscalização de Generos Alimenticios, dos Serviços de Prophylaxia, de Prophilaxia da Tuberculose e de Hygiene Industrial e Profissional, auctorizando-os a mandar imprimir novos autos de multa e de infracção, de accôrdo com o regulamento sanitario em vigor, remetto-vos os modelos adoptados por esta directoria (officio numero 528).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. secretario geral, no sentido de que no Thesouro Nacional seja posta á disposição do Sr. Alaor de Araujo Oliveira a quantia de quatrocentos mil réis, destinada a attender ás despezas de prompto pagamento desta directoria, durante o segundo trimestre de 1924 (officio n. 522);

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem, por essa Inspectoria, indicadas as obras de que carecem os predios ns. 213 da rua José Bonifacio; 664, da rua Archias Cordeiro; 37, da rua D. Romana e 174 da rua Lopes da Cruz (officio n. 523).

Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que em 12 do corrente, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Manoel Alexandre Martins a multa de 500$, por infracção do art. 760 e em 200$ a J. Teixeira Ribeiro & Comp., por infracção do art. 776 do dec. numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (officios ns. 526 e 527).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 500$ Manoel

Alexandre Martins e em 200$ J. Teixeira Ribeiro & Comp.

Requerimentos despachados

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

M. Borges & Pereira (59 A—128). — Deferido, á vista do officio n. 239, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Neves Arcos & Comp. (760-46) —Deferido.

Pela Primeira Delegacia de Saude:

Soares Pinto & Comp. (751-101). — Deferido.

Antonio José Martins Tinoco (752-107). — Deferido.

José Pauperio (752-105). — Deferido.

G. Miranda (751-115). — Deferido.

Antonio Francisco de Orvil Ferreira (755-123) — Deferido, sómente as paredes a que se refere.

Leonor Martins Costa Milanez (756-120). — Deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 30 dias.

Pela Segunda Delegacia de Saude:

Camillo Colquejo (750-136). — Deferido.

Pela Quarta Delegacia de Saude:

João Volardi (757-83). — Deferido.

João da Silva (758-90). — Sim, por 30 dias.

Ottoni Trevisan (759-91). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 22 de março de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia, informando que foi deferido o pedido do Sr. José D'Alo, no sentido de trasladar os restos mortaes de uma sua filha inhumada no carneiro numero 3.954, do Cemiterio do S. Francisco Xavier (officio n. 227).

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 145, 146 e 147, de accôrdo com a circular datada de 21 de junho do anno proximo findo (officio n. 228).

Ao Sr Dr. director dos serviços Sanitarios do Districto Federal, restituindo um memorandum datado de 20 do corrente e informando que esta inspectoria nada tem a oppôr com relação a requisição do 2º official José Monteiro de Sá Freire, feita pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 229).

Ao Sr. Dr. secretario geral, o attestado de frequencia, em duplicata, dos inspectores sanitarios destacados nesta inspectoria, referente ao corrente mez (officio n. 230).

Policia do Districto Federal

Actos de 24 do corrente:

Foram transferidos por conveniencia do serviço os commissarios do 2ª classe Augusto Barbosa e Raymundo Monteiro, do 9º districto para o 11º districto e deste para aquelle, Manoel Victor de Castro e Alfredo d'Almeida Corrêa; bem assim os officiaes de diligencias Joaquim Andrade Muniz Ribeiro, do 7º districto para o 11º districto e deste para aquelle Alberto Nunes da Silva

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

EXPEDIENTE DO MINISTRO DE ESTADO

Dias 13 e 17 de março de 1924

Ao Ministerio da Agricultura:

CA 352/54 — Em Nota dirigida á este Ministerio, Embaixada do Mexico pede para que sejam remettidos ao departamento de estatistica do seu paiz os boletins referentes aos mexicanos residentes no Brasil ou aqui de passagem, segundo o ultimo recenseamento, si possivel no original ou pelo menos por copia, de conformidade com o disposto pelo Instituto Internacional de Estatistica em duas sessões de Vienna (1891) e de Berna. Rogo a V. Ex. a bondade de me habilitar a responder á alludida Nota.

CA. 363/55—Por interessar o assumpto ao Ministerio a cargo de V. Ex. tenho a honra de lhe remetter os inclusos recortes do jornal *La Capital*, que se publica em Rosario de Santa Fé, contendo dois artigos intitulados: *El cultivo del arroz en Missiones-Distribucion de semillas* e *Ayuda a los agricultores-Facilidad en los prestamos del Banco de la Nacion*, enviados a este Ministerio pelo nosso Consul naquella cidade.

CA 366/56 — Em resposta ao aviso n. 10, de 30 de janeiro ultimo, em que V. Ex. me remetteu uma consulta do presidente da *Sociedade Herd-Book Zebú*, de Uberaba, cabe-me communicar-lhe que recebi documento identico, directamente enviado pelo respectivo signatario, e immediatamente dei instrucções á nossa embaixada no Mexico para tratar do assumpto.

CA 368/57 — Por interessar o assumpto a esse Ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso retalho do jornal *The Times Picayune*, que se publica em Nova Orleans, contendo um artigo sobre as medidas tomadas pelo Brasil para incrementar a produção do algodão, e que foi remettido a este Ministerio pelo Consul na mesma cidade.

CA 373/58 — Por interessar o assumpto a esse Ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso retalho do jornal *The Times Picayune*, que se publica em Nova Orleans, contendo um artigo intitulado *Brasil Seeking New Prince Firing Plan for coffee* e enviado a este Ministerio pelo Consul daquella cidade.

N. CE. 386/59 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que este Ministerio recebeu da legação do Brasil na Hespanha um officio, sob n. 4, de 29 de janeiro proximo findo, communicando haver o Ministerio de Estado informado a S. Ex. de que, em virtude de uma disposição recente, os inspectores de emigração serão munidos, em suas viagens, de um passaporte especial, em fórma de carteira de identidade, expedido pela Inspectoria Geral de Emigração. Esses documentos levarão o retrato e as impressões digitaes do inspector. Accrescenta o respectivo ministro em seu officio que, de accordo com um pedido do referido Ministerio, communicou S. Ex. aos nossos consules poderem elles visar aquellas carteiras como se se tratasse de um passaporte ordinario.

N. CE. 368/60 — Com o incluso annexo, constante de um retalho do *Le Journal du Havre* de 22 de novembro do anno proximo findo, transcrevendo uma circular do ministro do commercio de França sobre a applicação de uma nova lei de effeitos commerciaes, tenho a honra de transmittir a V. Ex. por copia, um officio do consul geral do Brasil no Havre remettendo a alludida publicação acompanhada de alguns interessantes commentarios sobre a mesma.

N. CE. 389/61 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso artigo do *L'Echo de Paris*, de 26 de janeiro proximo passado, intitulado *L'essor de la agriculture au Bresil* e publicado na pagina *La vie rurale* daquelle diario.

O addido commercial junto á nossa embaixada em Paris, remettendo-o a este Ministerio, em officio n. 16, de 29 janeiro ultimo, informa que o autor do artigo, o Sr. Jean le Meur, foi pessoalmente á embaixada para lhe pedir o retrato, que estampou, de V. Ex., e algumas photographias de fazendas de criação, uma das quaes acompanha o artigo em questão.

N. CA. 402/62 — Por interessar o assumpto a este Ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso recorte do jornal *The Times Picayune* que se publica em Nova-Orleans, com um artigo sobre o methodo de venda usado nos paizes da America do Sul pelas firmas norte-americanas.

CA. 407|63 — Por interessar o assumpto ao Ministerio a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter o incluso *Boletim Mensal del Departamento del Trabajo*, do Mexico, no qual foi encaminhado a esta Secretaria de Estado pela Embaixada do Brasil naquelle paiz.

CE 421|64 — Passo ás mãos de V. E., por cópia, o officio NE 7, de 1 de fevereiro ultimo, da Embaixada do Brasil em Londres, com informações sobre a projectada conferencia dos paizes productores de cacáo, e uma cópia que lhe vem annexa, de uma carta do Sr. S. Gaschet á mesma Embaixada e sobre o mesmo assumpto.

CE 433|65 — Acompanhado do annexo junto, constante da cópia de uma carta do Presidente do Instituto Internacional do Frio dirigida, em 1º de dezembro do anno proximo findo, ao Embaixador do Brasil em Paris, annunciando a breve realização do 4º Congresso Internacional do Frio, em Londres, a 16 de junho prezimo, recebeu este Ministerio um officio, n 21, de 1 de fevereiro ultimo, do Addido Commercial do Brasil em Paris, encarecendo o programma do alludido certamen, informando que no dia 21 do mesmo mez de junho e na mesma capital se realizará a reunião da Commissão executiva do Instituto, da qual é elle o Delegado brasileiro, e ordenando que os representantes do nosso Governo estejam habilitados em tempo, não só com as instrucções e os documentos indispensaveis, como tambem com os trabalhos technicos e memorias que deverão ser apresentados no Congresso.

CE 424|66 Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o teor do seguinte telegramma recebido da nossa Embaixada em Paris:

«Rogo communicar urgencia Ministro Agricultura conveniencia effectuar pagamento reproductores escolhidos janeiro afim poderem embarcar esta quinzena (ass°) Dantas».

CE 429|07 — Com o annexo junto, constante de uma carta da «Reichsverband Deutscher Auswanderer — Associação Nacional dos Emigrantes Allemães — com séde em Hamburgo, e dirigida a Legação do Brasil em Berlim, sobre a vinda de colonos allemães para Matto Grosso, tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, o officio NC 17.319, de 21 de dezembro proximo passado, do nosso Addido Commercial na Allemanha, contendo informações que se prendem ao referido documento.

CA 415|68 — Afim de attender a um pedido do Departamento do Interior e da Associação Commercial de Montreal, transmittido a este Ministerio pelo Consulado do Brasil em Halifax, peço a V. Ex. a bondade de providenciar para que me sejam fornecidas informações sobre as possibilidades do Brasil na industria do papel e bem assim, sobre as qualidades de polpas de madeiras existentes, bem como todos os demais dados a elle concernentes.

— Ao Ministerio da Justiça:

S CE 420|69 —Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o teor do seguinte telegramma, recebido da nossa Legação em Haya:

«Rogo Vossencia fineza dizer Ministro Calmon julgando conveniente apresentar manter candidatura Bulhões Carvalho para Instituto Internacional Estatistica onde ainda não figuramos, agradeceria vossencia caso esteja accordo remetter-me telegrapho dados sobre titulos qualidades e trabalhos scientificos que me possam servir apoio. (assignado) Feitosa».

CA 359|14 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia do termo de nascimento de Luiz Gastão, filho legitimo do Sr. Alcardo Costa Souza e D. Heloisa Odette do Nascimento Costa Souza, registrado em 28 de novembro de 1922 no Consulado Geral do Brasil em Assumpção.

CA. 364|15 — Em officio que dirigiu a este Ministerio communicou o Consul do Brasil em Nova Orleans o fallecimento no hospital «Presbyterian», daquella cidade, do terceiro piloto Rodolpho Eugenio Hildebrand, pertencente á officialidade do vapor nacional *Jaboatão*, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Todas as despezas com o enterramento do referido piloto foram feitas por conta daquelle navio, e o seu corpo está depositado na catacumba n. 27 Ex Ferro Mans Olbum, Cemiterio de S. Roque, numero 2 e á disposição da familia, durante o prazo de um anno.

Junto remetto a V. Ex. os cheques ns. 52.228 no valor de 181$300, e 52.229, de 320$, que representam as soldadas do fallecido piloto, os quaes foram encaminhados pelo referido Consulado, afim de serem entregues á familia do finado que reside na cidade de Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul.

Incluso, remetto ainda a V. Ex. a certidão de obito, expedida pela competente autoridade local e devidamente registrada á paginas 3 e 4 do Livro do Registro de Obitos do Consuldao em Nova Orleans.

CE 387|16 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, as cópias inclusas de dous termos de nascimentos, occorridos em Bruxellas, durante o mez de junho do anno proximo passado, e remettidas á este Ministerio pelo Consul do Brasil naquella capital em obediencia ao disposto no art. 494 da Nova Consolidação das Leis Consulares.

CE. 391|17— Tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, a inclusa Nota n. 24, de 21 de fevereiro passado, em que a Embaixada Britannica informa ter sido internado no Colney Mental Hospital, de Londres, o cidadão brasileiro, de S. Paulo, Severino Ferraz de Carvalho, cuja ficha de entrada naquelle estabelecimento de alienados é reproduzida na Nóta em questão.

CA. 416|18 — Afim de attender a um pedido do Vice-Consul do Brasil em Montreal, transmittido a este Ministerio pelo Consulado em Halifax, rogo a V. Ex. se sirva de me informar qual a quantia despendida com a nossa Exposição do Centenario, a receita bruta e liquida da mesma e, bem assim, a concurrencia de visitantes. Estes dados se destinam a um membro da Exposição que se projecta fazer em Montreal e que os solicitou do referido Vice-Consul.

CE, 427|19 — O Consul de França, em officio a este Ministerio, pede seja fornecido, para figurar no archivo de sua Chancellaria um exemplar do Decreto n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921, regulamentando a entrada dos estrangeiros no Brasil bem assim, lhe sejam dadas a conhecer quaes as modificações que terão soffrido o regimen de entrada de estrangeiros em nosso paiz, depois da proclamação daquella lei.

Espero que V. Ex. habilite esta Secretaria de Estado a satisfazer, com a possivel brevidade, os pedidos acima.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CA 318/18 — Para o devido conhecimento de V. Ex., tenho a honra de passar ás suas mãos a cópia de um officio que me dirigiu o encarregado do Consulado Geral do Brasil em Norfolk e New Port News, relativamente ao despacho de duas caixas de dynamite para Pernambuco pelo vapor *Ilbert*.

Nos mesmos termos ao Ministerio da Guerra.

CA 357/19 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega dos Negocios da Fazenda e, em resposta ao Aviso desse Ministerio n. 190, de 31 de Dezembro ultimo, tem a honra de lhe transmittir o telegramma recebido do Consulado Geral do Brasil em Nova York n. 2, datado de 24 de Janeiro ultimo, e concebido nos seguintes termos: «Resposta seu numero quatro valor, exclusive frete, despezas dezeseis mil quinhentos cincoenta um dollars, oitenta centavos frete despezas approximadas tres mil cento dezoito dollars. — *Consul Brasil.*»

CE 397/20 — Em additamento ao meu Aviso CE 4.129/176, de 10 de novembro do anno proximo passado, relativo a uma multa imposta ao Vice-Consul do Brasil em Bordéos, Sr. Ribeiro Junior, tenho a honra de remetter junto a V. Ex. cópia de um officio sobre o assumpto dirigido pelo funccionario multado ao Consul Encarregado do Consulado Geral em Bordéos, para ser encaminhado a esse Ministerio.

AC 400/21 — Por interessar ao Ministerio ao digno cargo de V. Ex. tenho a honra de passar ás suas mãos o incluso exemplar da publicação intitulada «Foringn Exchange Quotatations and Curves» que me foi remettido pelo Embaixador dos Estados Unidos da America junto ao nosso Governo.

CE 430/22 — Com a cópia inclusa de uma carta do «Banque d'Outremer», de Bruxellas, á Embaixada Brasileira nessa Capital, pedindo uma longa serie de informações de ordem financeira e economica, para ser encaminhada a V. Ex. recebeu este Ministerio um officio, numero 10, de 17 de Janeiro proximo passado, do nosso Addido Commercial junto á Embaixada Brasileira em Paris, informando que a maior parte das perguntas formuladas na referida carta não lhe fôra possivel responder, não só por falta material de tempo como por carencia de dados e documentos exactos. Poudera, entretanto, o Addido Commercial que expédiu ao «Banque d'Outremer» por intermedio de nossa Embaixada na Capital da Belgica, a publicação da Société d'Estudes et d'Informations Economiques «Le Brésil-savie economique et financiére á la fin de 1922» e a indicação das mensagens presidenciaes de 1922 e 1923, da Exposição do Senhor Presidente da Republica, publicada no *Diario Official* de 21 de Outubro do anno proximo findo, e a do ultimo retrospecto Commercial do *Jornal do Commercio*, documentos esses que poderão servir de consulta ao «Banque d'Outremer», além das publicações de Estatistica Commercial e do Boletim do Ministerio do Exterior de que deve dispor a nossa Embaixada em Bruxellas.

Passo, pois, ás mãos de V. Ex. o alludido documento.

— Ao Ministerio da Marinha:

CE 377/1 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso exemplar do supplemento I, da «Lista Official das embarcações allemães», relativas ao anno de 1922 e que foi enviado a este Ministerio pela Legação daquelle paiz nesta Capital.

CA 413/2 — Por interessar o assumpto a esse Ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. na inclusa cópia, o officio dirigido a esta Secretaria de Estado pelo Consul do Brasil em Nova-Orleans, sob n. 52, de 11 de Dezembro ultimo, acerca das continuas deserções de marinheiros nacionaes nos portos americanos, verificadas com grande prejuizo para a nossa navegação e pede minha intervenção junto a V. Ex. para resolver o caso.

— Ao Ministerio da Guerra:

CA 412/2 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores, cumprimenta, attenciosamente, o seu collega dos Negocios da Guerra e tem a honra de lhe remetter, para a decisão de S. Ex., o incluso officio do Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, n. 355, de 5 de Dezembro ultimo, juntamente com um requerimento do cidadão brasileiro Raymundo Suarez, pedindo ser dispensado do serviço militar por motivos de doenças e outros mais, que allega.

— Ao Ministerio da Viação:

CA 418/7 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. por interessar o assumpto a esse Ministerio, um recorte do «Boletim Official» da Republica Argentina, de 5 de Dezembro ultimo, contendo o Decreto do Governo daquella Republica creando o imposto sobre passagens e que foi remettido a este Ministerio pelo Consul Geral em Buenos Aires.

— Ao Governador do Estado de Pernambuco:

CE 299/4 — Tenho a honra de com-

municar a V. Ex. ter sido concedido o *exequatur* á nomeação do Sr. Tomaz Suner y Ferrer para Vice-Consul da Hespanha nessa cidade e peço-lhe providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

— Ao Presidente do Estado de S. Paulo:

CA 372/8 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. por interessar o assumpto a esse Governo, o incluso recorte do «The Times Picayune», que se publica em Nova-Orleans, contendo um artigo sob o titulo «Brasil Seeking New PriceFixing Plan for Cofee», e enviado a este Ministerio pelo Consul naquella cidade.

CE 380/9 — Para os fins convenientes, communico a V. Ex. que a Legação da Suissa me scientificou de se haver ausentado do posto de Consul da Suissa nesse Estado, em goso de licença, o Senhor Achilles Isella, ficando como seu substituto na gerencia do respectivo Consulado o Secretario da Chancellaria Senhor E. Barbellay.

Nos mesmos termos aos Governos dos Estados de Goyaz e Matto Grosso.

CE 425/10 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos documentos, que foram enviados a este Ministerio pelo nosso Consul em Bucarest, referentes á emigração subvencionada por esse Estado no mez de setembro do anno proximo passado.

— A' Embaixada Americana:

CA 351/3 — Em additamento á minha Nota n. CA 2.495/16, de 5 de julho do anno passado, e com referencia á devolução, solicitada pelo Departamento dos Correios em Washington, das encommendas postaes sob ns. 81.948, 81.949, 81.951 e 4.996, remettidas pelo Sr. Jacob Marks, de Nova York, ao Sr. Nereo Milano, de São Paulo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, segundo as informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios, as referidas encommendas devem ser destruidas e não devolvidas, visto conterem rotulos com dizeres em idioma estrangeiro para falsificação de mercadorias, constituindo, assim, objectos de importação prohibida em face do decreto n. 2.612, de 17 de dezembro de 1897, e de conformidade com o art. 19, combinado com o art. 15, lettra *c*, da Convenção sobre encommendas postaes, firmada pelo Congresso Postal Universal de Madrid em 30 de novembro de 1920 e já em vigor, *ex-vi* do art. 25 da mesma Convenção.

Isso mesmo, segundo affirma a alludida Directoria Geral dos Correios, declarou ella ao mencionado Departamento de Washington.

CA 401/4 — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 893, de 26 de fevereiro ultimo, em que V. Ex., de accôrdo com as instrucções de seu Governo, me transmittiu um exemplar da publicação intitulada «Foreign Exchange Quitations and Curves» que foi por mim enviada ao Ministerio da Fazenda.

Agradeço a V. Ex. essa obsequiosa remessa.

— A' Embaixada Mexicana:

CA 353/2 — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 10, de 16 de janeiro proximo passado, em que V. Ex. solicitou que lhe sejam remettidos, para, por sua vez, remettel-os ao Departamento de Estatistica do seu paiz, os boletins relativos aos mexicanos residentes ou de passagem no Brasil, segundo o ultimo recenseamento, si possivel no original ou, pelo menos, por cópia.

Immediatamente transmitti esse pedido ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de cuja resposta, logo que a receba, me darei pressa em dar conhecimento a V. Ex.

— A' Embaixada Chilena:

CA 354/1 — Desejando incrementar a exportação do mate para o paiz amigo, que V. Ex. tão esclarecidamente representa no Brasil, estão os respectivos industriaes do Paraná se utilizando dos vapores suecos, que escalam em Paranaguá com aquelle destino.

Acontece, porém, que a falta, no alludido porto, de um agente consular do Chile está prejudicando o commercio, que tão promissoriamente se inicia, pois, os productos exportados teem sahido sem os documentos de embarque legalizados na fórma exigida pelas leis chilenas, dando, assim, ensejo a repetidas multas na occasião da chegada do vapor ao porto terminal.

Em officio, que acabo de receber, o Centro de Mate do Paraná, expondo-me essa situação, manifesta o desejo de vel-a remediada com a possivel urgencia pelo estabelecimento em Paranaguá de funccionario competente para preencher aquellas formalidades indispensaveis, de modo a se evitarem os inconvenientes até agora sentidos.

Pedindo a V. Ex. se sirva de dar conhecimento desse desejo ao seu Governo, muito lhe agradeceria si quizesse ter a bondade de se interessar para que seja elle satisfeito, concorrendo assim para que mais se estreitem, como é do nosso commum desejo, as relações commerciaes entre o Brasil e o Chile.

— A' Embaixada Italiana:

CE 390/1 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. haver este Ministerio recebido do da Fazenda um Aviso, datado de 25 de janeiro ultimo, informando-me de que, havendo essa Embaixada, em nota n. 1.785, de 28 de dezembro do anno proximo passado, dirigida directamente áquelle Ministerio, transcripto uma outra na qual solicitava o auxilio desta Secretaria de Estado, no sentido de não ser approvada uma emenda apresentada ao Senado Federal acerca das taxas alfandegarias sobre o fio de canhamo crú simples, para tecelagem, cumpria-lhe declarar não haver a emenda em questão sido approvada, continuando o fio de canhamo a pagar a mesma taxa.

Fazendo essa communicação a V. Ex. pede esta Secretaria de Estado a essa Embaixada o obsequio de evitar communicações directas com os outros Ministerios, para se poder assim justificar a intervenção do Itamaraty, quando solicitada.

— A' Embaixada Britannica:

CE 392/9 — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 24, de 21 de fevereiro passado, em que V. Ex. teve a gentileza de communicar a internação no Colney Hatch Mental Hospital de Londres, do cidadão brasileiro Severino Ferraz de Carvalho, e communico-lhe que a mesma Nota foi remettida, por cópia, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Agradeço a V. Ex. a amabilidade de tal informação.

— A' Legação de Cuba:

CA 362/2 — Em additamento á minha Nota n. CA 4.336/11, de 30 de novembro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia das informações prestadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio sobre a cultura do tabaco no Brasil, que espero satisfaçam a V. Ex.

CA 399/3 — Em resposta á Nota numero 20, de 6 de setembro do anno passado, que V. Ex. lhe dirigiu directamente, pede-me o meu collega dos Negocios da Fazenda para communicar-lhe que resolveu, por despacho de 31 de dezembro do mesmo anno, mandar expedir circulares declarando que o medicamento — vaccina anti-tuberculosa do Dr. Dávila — de que trata a mesma nota, deve ser classificada no art. 249 da Tarifa como «injecção medicinal de qualquer qualidade», para pagar direitos á razão de 3$200 por kilo.

Peço a V. Ex. que evite qualquer communicação directa com os outros Ministerio, para se poder justificar a intervenção deste quando solicitada.

CA 406/4 — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota dessa Legação n. 4, de 20 de janeiro ultimo, com a qual V. Ex. remetteu a este Ministerio duas sobrecartas contendo a relação dos fundos da União Internacional Americana, com séde em Havana, para a protecção das marcas de fabrica e de commercio e que foram enviadas agora por este Ministerio á Repartição competente.

— A' Legação da Allemanha:

CE 378/2 — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. 24, de 2 de fevereiro proximo passado, com a qual V. Ex. se dignou remetter-me um exemplar do «supplemento I da «Lista Official das embarcações allemãs», relativas ao anno de 1922 e que foi por mim mandada enviar ao Ministerio da Marinha.

— A' Legação da Suissa:

CE 393/1 — Tenho a honra de accusar o recebimento da Nota n. C 2/5, de 19 de fevereiro ultimo, na qual V. Ex. communica se ter ausentado, em goso de licença, o Consul Sr. Achilles Isella, e pede que seja transmittida essa communicação aos Governos dos Estados onde elle tem jurisdicção.

Levo ao conhecimento de V. Ex. que foi tomado na devida consideração o seu pedido.

— A' Legação de Hespanha:

CE 385/5 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta a S. Ex. o Sr. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Catholica e, em resposta á Nota verbal n. 12, de 21 de fevereiro ultimo, tem a honra de lhe communicar parecer ser desnecessaria a consulta ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul sobre o reconhecimento á nomeação do Sr. Julio Bozzano para Vice-Consul da Hespanha em Porto Alegre, por ser o referido senhor pessoa já conhecida do referido Governo, pois que já exerce naquelle Estado a funcção de Vice-Consul da Republica Argentina, conforme allude S. Ex. na supramencionada Nota, gosando, portanto, do mesmo Governo a necessaria consideração.

CA 409/6 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Majestade Catholica e tem a honra de communicar a S. Ex. que, attendendo ao que solicitou a Legação em *memorandum*

n. 96, de 24 de dezembro ultimo, e numero 14, de 26 de fevereiro proximo findo, foram dadas as necessarias instrucções ao Consulado do Brasil em Buenos Aires acerca do visto consular nos passaportes para Hespanha, sómente e bem assim sobre o visto em passaportes de subditos hespanhóes.

Logo que obtenha explicações do referido Consulado Geral sobre o assumpto este Ministerio os transmittirá á Legação de Sua Majestade Catholica.

— Ao Chefe de Policia do Districto Federal:

CE 394/34 — O Consul do Brasil em Helsingfors em officio dirigido a este Ministerio, informa haver se apresentado áquelle Consulado a Sra. Margarethe Westren Doll, pedindo que se providenciasse junto ás autoridades brasileiras no sentido de se saber o paradeiro do suisso Charles Abt. Segundo disse a Sra. Margarethe, o Sr. Abt, procedendo da Suissa, desembarcou nesta cidade em setembro de 1921, como membro de uma sociedade, que negociava em apparelhos de aviação. Pouco depois, porém, elle se desligava daquella sociedade, para acceitar novo emprego, provavelmente como engenheiro em uma commissão de limites que devia, partindo de Uruguayana, seguir pela fronteira até o norte do Brasil. De Uruguayana foi que a Sra. Margarethe recebeu a ultima carta do desapparecido, documento esse datado de 5 de novembro de 1921.

Peço a V. Ex. sejam dadas as providencias que habilitem este Ministerio a responder, com a possivel previdade, ao pedido do Consul.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

— A' Embaixada em Paris:

N. CE. 384/3 — Tenho a honra de accusa o recebimento do officio n. 3, de 19 de janeiro ultimo, com o qual V. Ex. remetteu, para a devida approvação, conforme recommenda a legislação em vigor, o titulo de nomeação do sr. Albert Balanoff para o cargo de Vice Consul em Lille, nomeação essa que não póde ser approvada porque, não sendo o Sr. Alberto Gracie titular do Consulado em Boulogne sur Mer, como faz constar, que para elle não foi solicitado exequatur, não póde arrogar-se esse titulo para fazer nomeações.

Junto devolvo a V. Ex., para dar o devido destino, o titulo referido, por não poder ser tomado em consideração esse acto.

— A' Legação em Caracas.

N. CA. 404/1 — Com referencia ao officio dessa Legação n. 1, de 10 de setembro de 1923, sobre a situação do Consulado Geral do Brasil nessa Capital, rogo a V. S. queira consultar o respectivo Consul Geral, Sr. Henrique Perez Dupuy si deseja continuar a exercer esse cargo, pois, no caso affirmativo, deve regularisar a situação do Consulado nomeando o substituto legal.

A nomeação de um Vice-Consul nessa capital deverá recahir em pessôa com os necessarios riquisitos para o desempenho do cargo, dados os continuos impedimentos do Sr. Perez Dupy, que não póde, entretanto, ausentar-se do posto sem permissão deste Ministerio.

— Ao Consul do Uruguay em S. Francisco do Sul:

N. CA. 358/3 — Tenho a honra de accusar o recebimento do do officio desse Consulado, n. 98, de 3 de dezembro ultimo, com o qual V. S. communicou a este Ministerio a sua promoção á categoria de Consul nesse districto consular.

Agradeço a V. S. aquella obsequiosa communicação e felicito-o pela promoção.

— Ao Consulado da França no Brasil:

N. CE. 428/4. — Attendendo ao que V. S. solicitou ao Ministro de Estado, em officio n. 198, de 11 de fevereiro ultimo, tenho a honra de lhe communicar que nesta data Sua Excellencia pediu ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores um exemplar da lei regulando a entrada de estrangeiros no Brasil e as informações que V. S. deseja.

Logo que o Ministerio da Justiça satisfaça esse pedido dar-me-hei pressa em dirigir-me novamente a V. S.

— Ao Consulado Geral em Antuerpia:

N. CE. 393/2. — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 21, de 10 de outubro de 1923, communicando o fallecimento do Vice-Consul em Verviers Sr. Alfred Le Costy.

— Ao Consulado Geral em Buenos Aires:

N. CA. 408/3. — Afim de attender a uma reclamação da Legação de Hespanha, feita em nota inclusa por copia, communico a V. S. que o visto desse Consulado Geral não deve ser concedido tratando-se de passaporte somente para aquelle paiz, pois, nesse caso, elle é attribuição privativa das autoridades espanholas.

O visto em passaportes de subditos espanhoes, com destino ao Brasil, só póde ser apposto por esse Consulado Géral depois dos mesmos terem sido visados pela competente autoridade hespanhola.

Peço a V. S. a maior attenção na concessão do visto consular, afim de evitar novas reclamações nesse sentido.

— Ao Consulado Geral em Nova York:

N. CA. 414/3. — Tenho a honra de confirmar o telegramma dirigido a esse Consulado Geral, n. 4 de 23 de janeiro ultimo, nos seguintes termos:

"4 — Para satisfazer Fazenda favor informar valor exacto automoveis exportados Studebaker factura 17.564 outubro" Exteriores".

— Ao Consulado em Norfolk:

N. CA. 350 /1. — No devido tempo foi recebido nesta Secretaria de Estado o officio de V. S. sem numero e sem assignatura autographa, relativo ao despacho de duas caixas de dynamite para Pernambuco pelo vapor inglez *Huber*.

Para a necessaria regularidade do expediente é indespensavel, de accordo com as disposições em vigor, que V. S. numere e assigne sempre a sua correspondencia postal official.

—Ao Consulado em Nova Orleans:

CA. 365|2 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio desse Consulado, n. 44, de 8 de novembro ultimo, com o qual V. S. communicou a este Ministerio o fallecimento, nessa cidade do 3º piloto do vapor nacional *Jaboatão*, Rodolphe E. Hildebrand.

Juntamente com o referido officio vieram dous cheques com a importancia das soldadas devidas áquelle piloto, respectivamente, de 181$300 e 320$, os quaes foram remettidos ao Ministerio da Justiça, com o attestado de obito, para os devidos fins.

— Ao Consulado em Berlim:

CE. 395|2 — Afim de attender a um pedido do Ministerio da Guerra, rogo a V. Ex. providenciar, nos termos da circular ultimamente publicada no sentido de ser fornecido transporte, de Berlim a S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, residente nessa capital, onde se acha como engenheiro electricista da firma Siemens Schuckert Werke, caso seja o mesmo julgado apto para o serviço militar.

— Ao Vice-Consulado em Toronto:

CA. 417|5 — O Director Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares cumprimenta o Sr. William Shuttlenorth Kerman, Vice-Consul do Brasil em Toronto, e tem a honra de lhe remetter o incluso exemplar das Tarifas aduaneiras, o qual foi requisitado para o archivo desse Vice-Consulado pelo Consul em Halifax.

— Ao Inspector Consular na America do Norte, Central e Asia:

CA. 410|1 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. S. que, enviada pelo Palacio Presidencial, o Sr. Ministro mandou archivar a sua conferencia, realizada na Universidade de Georgetown, sob os auspicios da Pan-American Union, convindo que, de futuro, a remessa de papeis identicos ou de recortes de jornaes venha sempre acompanhada da traducção portugueza, e seja dirigida directamente a este Ministerio.

— Ao Departamento Nacional de Saude Publica:

CA. 361|9 — Afim de satisfazer a um pedido do Governo da Guyana Franceza, transmittido pelo Consulado do Brasil em Cayenna, rogo a V. Ex. se sirva de informar a este Ministerio si existe no Brasil a enfermidade denominada «Alastrim» ou «Milk pox» e, no caso affirmativo, quaes as medidas prophylactivas tomadas contra a mesma pelas autoridades sanitarias dos portos.

Agradeço a V. Ex. uma resposta que me habilite a responder áquelle pedido.

CA. 367|10 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso Boletim Mensal, publicado pelo Departamento de Saude Publica de Nova Orleans, correspondente ao mez de outubro de 1923, o qual foi remettido a este Ministerio pelo Consul do Brasil naquella cidade.

CA. 398|11 — Pedindo a V. Ex. habilite este Ministerio a responder-o tenho a honra de passar ás vossas mãos, na inclusa cópia, um officio da nossa Legação em La Paz, relativo a uma resolução do Ministerio da Guerra e Colonização da Bolivia, estabelecendo um cordão sanitario «para impedir que uma epidemia de lepra que assola a região do Amazonas se introduza e propague no territorio daquella Republica».

CA. 411|12 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por interessar o assumpto a esse Departamento, os dous inclusos boletins sanitarios da cidade de Nova Orleans, correspondentes ás semanas de 4 a 17 de novembro ultimo.

— Ao Director Geral de Estatistica:

CA. 370|29 — Por interessar o assumpto a essa Repartição, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa relação dos Brasileiros matriculados no Consulado em Iquitos e no Vice-Consulado em Nazareth, nos mezes de agosto e setembro ultimos.

— Ao Director Geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

CE. 374|30 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso officio destinado a esse Ministerio, sobre assumpto dessa Directoria Geral, e que foi enviado pelo nosso Consul em Berlim.

CE. 375|31 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso recibo que foi enviado a este ministerio pelo Encarregado do nosso Consulado em Manchester, relativo ao pagamento feito por ordem desse Ministerio á The Internacional Federation of Master's Cotton Association.

Ao Lloyd Brasileiro:

CA 419/7 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. por interessar o assumpto ao Lloyd Brasileiro, o incluso recorte do «Boletim Official», da Republica Argentina, de 5 de Dezembro ultimo, contendo o texto do Decreto do Governo daquella Republica, que dispõe sobre impostos de passagens e que foi remettido a este Ministerio pelo Consul Geral em Buenos Aires.

— Ao Presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro:

CA 405/1 — Tenho a honra de remetter a V. S. para os devidos fins, as instrucções dos fundos da União Internacional Americana com sédo em Havana, para a protecção das marcas de fabrica e de commercio.

Communico a V. Ex. que aquellas relações foram encaminhadas a este Ministerio pela Legação de Cuba nesta Capital.

— A' Camara de Commercio Internacional do Brasil:

CA 369/3 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. a inclusa cópia de uma carta dirigida ao Consul do Brasil em Chicago pela «Sprague Canning Machinery Company», daquella cidade a qual está muito empenhada em introduzir nos nossos mercados os productos de sua industria de machinas para a fabricação de conservas e fructas em lata.

A referida companhia deseja entrar em contracto com as fabricas nacionaes e estrangeiras, que se especializam nessas industrias, e tambem com uma firma commercial que mais tarde os represente nos mercados brasileiros.

— A' Associação Commercial de Porto Alegre:

CA 360/3 — Tenho a honra de acusar o recebimento do officio de 5 de Janeiro ultimo, com o qual V. S. communicou a esta Directoria Geral a eleição da nova Directoria da Associação Commercial de Porto Alegre.

Agradeço-lhe aquella obsequiosa communicação, e felicito V. S. e seus collegas pelo honroso mandato, que lhes foi conferido.

—A' Associação Commercial de São Paulo:

CA 371/4 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de 19 de Fevereiro proximo findo, com o qual V. S. communicou a este Ministerio a eleição para o corrente anno da Directoria dessa Associação Commercial.

Agradeço a V. S. aquella obsequiosa communicação e peço queira acceitar e tambem transmittir aos seus collegas de Directoria as minhas felicitações.

— A' Associação Commercial do Rio de Janeiro:

CE 379/5 — Accusando o recebimento do seu officio n. 6.921, de 18 de Fevereiro ultimo, tenho a honra de agradecer a V. S. a remessa, que fez a este Ministerio, da communicação feita em secção desta Directoria pelo Sr. William Mazzocco com referencias a propaganda no nosso café no exterior.

— Ao Centro de Matte de Paraná:

CA 355/27 — Em nome do Senhor Ministro de Estado, tenho a honra de lhe communicar que, satisfazendo os desejos expressos no officio de Vossa Senhoria, de 22 de Fevereiro ultimo, Sua Excellencia, apenas o recebeu, se dirigiu por Nota á Embaixada do Chile nesta Capital solicitando os bons officios da mesma, junto ao respectivo Governo, para a creação de uma agencia consular daquelle paiz no posto de Paranaguá e que legalize os documentos de embarque de modo a se evitarem os prejuizos que estão actualmente soffrendo os exportadores de matte desse Estado.

Logo que tenha uma resposta do referido representante diplomatico, o Senhor Ministro se dará pressa em fazel-a transmittir a Vossa Senhoria.

— Ao Centro do Commercio de Café:

CE 396/33 — Do Consul em Bordéos recebeu esta Secretaria o telegramma, de que junto lhe remetto cópia, relativamente a especulações sobre o preço do café naquella cidade, dizendo que essas especulações se baseiam em informações falsas daqui transmittidas para lá sobre as cotações desse producto na nossa praça.

Peço a V. S. que me habilite a dar uma prompta resposta para ser transmittida áquelle Consul, afim de que elle possa officialmente restabelecer a verdade.

— A' Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão:

CE. 426/36 — Em additamento a meu officio CE 249|23, de 13 de fevereiro ultimo, cumpre-me communicar a V. S. haver este Ministerio recebido da nossa Embaixada em Paris um telegramma do teor seguinte:

«Additamento officio 5 de 23 de janeiro informo assumpto despachado pontes liquidado tendo mesmo sido embarcado primeiro lote. — *Dantas*».

— Aos Senhores Cunha, Ratto, Borges & Companhia Limitada:

CA. 356/28 — Em nome do Senhor Ministro de Estado, tenho a honra de lhes communicar que, satisfazendo os desejos expressos no officio dessa sociedade, datado de 9 de janeiro ultimo, Sua Excellencia deu instrucções telegraphicas á Embaixada do Brasil no Mexico afim de obter do Governo da referida Republica a concessão das vantagens promettidas pelo mesmo Governo relativamente á partida de reproductores zebús para alli exportada por Vossas Senhorias.

— Aos Srs. Avelino & Companhia:

CE. 376/32 — Attendendo ao pedido constante da carta dessa firma, de 29 de junho do anno proximo passado, e em additamento a outro officio desta Secretaria de Estado, tenho a honra de remetter a V. S. a inclusa lista de importadores de fructas fornecida ao nosso Consulado Geral em Genova, pela Camara de Commercio e Industria «Italo-Brasileira daquella cidade.

— A' D. Catherina Musiello:

CE. 422/35 — Attendendo ao pedido constante de seu requerimento, e de accôrdo com o despacho, que lhe foi dado, este Ministerio dirigiu-se ao Consul Geral do Brasil em Genova, o qual em resposta, declara que, segundo informações do Sindaco de Communa de Casteliuccio Superiore, as menores Elvira e Mercedes não se acham em estado de desvalimento e vivem em companhia da familia do vigario D. Francesco Fortes.

Nessas condições pareceu com razão á referida autoridade consular ser desnecessaria agora a repatriação daquellas menores.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 do corrente mez foram nomeados: Adejaniro Ferreira Costa, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Altinopolis, Estado de São Paulo; Joaquim Alberto Costa Junior, collector das rendas federaes em Altinopolis, Estado de São Paulo; José Bonifacio Wendling, collector das rendas federaes no Municipio de Castro, Estado do Paraná; e o 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Clovis Vasconcellos, para exercer, interinamente, as funcções de agente fiscal do imposto do consumo no interior do mesmo Estado, durante o impedimento do effectivo Joaquim Afro Campos, actualmente em goso de licença.

— Por titulo da mesma data foi exonerado, por abandono de emprego, Claudionor Nascimento, do logar de agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Espirito Santo, á vista do que consta do officio n. 185, de 8 de novembro ultimo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

— Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 17.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario da Alfandega do Estado do Ceará, Raymundo João Coqueiro Aranha, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De dous mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao remeiro do Posto Fiscal do Iça Brasileiro, Calixto Cavalcanti de Albuquerque, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De seis mezes, na fórma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Pennapolis, no Estado de São Paulo, Arthur Ferreira Maia, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 30 — Pedindo informar para qual aprendizado agricola se destina o credito de 6:000$, solicitado pelo Ministerio da Agricultura ao Tribunal de Contas.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 40 — Remettendo o processo relativo aos requerimentos em que o Instituto Crissiuma Filho, de accôrdo com o decreto n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, art. 5º, § 2º, pede isenção de direitos para o material vindo pelos vapores *Remland*, *Francesca* e *Aleardi*, e solicitando a audiencia do Ministerio da Justiça sobre o assumpto.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 42 — Respondendo affirmativamente á consulta sobre si o Thesouro Nacional dispõe de recursos para occorrer ás despezas com a abertuda, autorizada pelo decreto legislativo n. 4.769, de 19 de dezembro do anno passado, do credito supplementar de 1.724:321$062 ás verbas 1ª, 8ª e 13ª do art. 30 da lei n. 4.555, de 30 de agosto de 1922.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 56 — Pedindo providencias afim de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Elpidio João da Boamorte.

N. 57 — Enviando o processo referente á recusa por parte da Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na transmissão dos telegrammas officiaes apresentados pelos collectores das rendas federaes nas localidades servidas por suas estações, e pedindo a audiencia do Ministerio da Viação sobre o assumpto.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 56 — Consultando sobre a legalidade da abertura de um credito especial de 7:018$, para pagamento a D. Luiza Menescal, com fundamento no artigo unico do decreto n. 4.731, de 5 de setembro de 1921, e informando que o Thesouro Nacional dispõe dos recursos necessarios para tal pagamento.

N. 57 — Communicando que os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito especial de 2:593$548, para pagamento da pensão que, no periodo de 23 de julho de 1922 a 31 de dezembro de 1923, compete a D. Irene Pas dos Santos.

N. 58 — Remettendo o processo relativo ao pagamento a R. Petersen & Comp., da quantia de 11:401$800, proveniente de fornecimentos feitos á Casa da Moeda, em abril do anno passado, e pedindo reconsideração do acto do Tribunal negando registro á despeza de que se trata, á vista da informação prestada pela directoria daquella repartição.

Requerimentos despachados

Davino Monteiro de Mendonça, agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Goyaz, pedindo tomar posse na Directoria da Receita Publica. — Em face do parecer, indeferido.

Licinio Fortunato, ex-2º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, tendo exercido o cargo de escrivão, em commissão, da 1ª Collectoria Federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pede pagamento de ajuda de custo. — A' vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de março de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 127—Remettendo o processo de restituição a Mestre Blatgé, S. A., da quantia de 2:726$260, em moeda corrente, caucionada para garantia da execução do contracto para fornecimentos de artigos do grupo 20º, "Accessorios de automoveis", ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923.

N. 128 — Transmittindo o processo de restituição a A. Placido Marques & Companhia, da quantia de 145$800, em moeda corrente, caucionada para garantia do contracto para fornecimento de material de expediente á Inspectoria Federal das Estradas, durante o anno de 1923.

N. 129 — Enviando o processo de restituição a Belmiro Augusto Pinto, da quantia de 500$, em moeda corrente, caucionada para garantia do contracto para fornecimento de varios artigos ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno passado.

N. 130—Remettendo o processo de restituição a John Juergens & Comp. da quantia de 500$, em moeda corrente, caucionada para garantia de apresentação de propostas para fornecimentos de artigos extra-contracto ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno passado.

N. 131 — Transmitto-vos o processo de restituição a Geraldo & Faria, da quantia de 500$, em moeda corrente, caucionada para garantia do fornecimento administrativo de diversos artigos ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o anno passado.

N. 132 — Envio-vos o processo de restituição a J. G. Pereira & Comp., da quantia de 200$, em moeda corrente, caucionada para garantia da caução da proposta para fornecimento de material de expediente á Inspectoria Geral de Illuminação, durante o 2º semestre do anno passado.

N. 133 — Remetto-vos o processo de restituição a Villas Boas & Comp., da quantia de 200$, em moeda corrente, caucionada para garantia da execução do contracto para fornecimento de artigos de expediente á Inspectoria Geral de Illuminação, durante o 2º semestre do anno passado.

N. 134 — Transmitto-vos o processo de restituição a Henrique Braga & Comp., da quantia de 200$, em moeda corrente caucionada para garantia da proposta para fornecimento de material de expediente á Inspectoria Geral de Illuminação, durante o 2º semestre do anno passado.

N. 135 — Envio-vos o processo de restituição a Moraes, Alves & Comp., da quantia de 1:591$520, em moeda corrente, caucionada para garantia da execução do contracto para fornecimento de artigos do grupo 21 — Fazendas, armarinho e confecções, ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1923.

N. 136 — Remettendo o processo de restituição a Castro d'Almeida & Comp. da quantia de 500$, em moeda corrente, caucionada para garantia da proposta para fornecimento de varios artigos ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno passado.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 56 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que o Banco de Credito Commercial, solicita approvação das modificações realizadas em seus estatutos, e pedindo providencias de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, afim de serem juntos ao mesmo processo os documentos a que se refere o parecer do consultor da Fazenda Publica.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 5 — Transmittindo, para ser informado, o *officio sem numero*, de 29 de fevereiro ultimo, do Comité Brasileiro ao Primeiro Congresso de Chimica Sul-Americano, relativo ao pedido de adhesão dos institutos do Ministerio da Fazenda, interessados no assumpto.

— Sr. chefe do Escriptorio Central da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 111 — Declarando, com referencia á substituição das requisições, por simples recibos dos empregados no proprio documento do empenho, relativo ao fornecimento de passagens e transporte de bagagens, que a medida mandada adoptar é tão sómente para as requisições feitas directamente pelo Thesouro e que, no caso de estradas em trafego mutuo, serão feitos tantos empenhos de despeza quantas as estradas a percorrer.

— Sr. delegado fiscal, no Pará:

N. 30 — Devolvendo o processo originado pelo requerimento em que o conego José Andrade Pinheiro solicita por certidão o teôr da carta imperial de 17 de maio de 1876 que lhe concedeu a congrua de 600$ annuaes, e declarando que o requerente deve dirigir-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 51 — Recommendando informar, afim de ter solução o processo em que o ex-guarda da policia aduaneira da Alfandega de Uruguayana, Herminio Camara Jardim, solicita a sua readmissão no alludido cargo, si foi cumprida devidamente a ordem desta directoria numero 217, de 11 de dezembro de 1922.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 107 — Reiterando a ordem n. 120, de 23 de junho de 1923, sobre si o ex-official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos, Francisco Flôres de Farias, quando desligado da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, voltou ao exercicio na referida Alfandega; bem assim si recebeu ajuda de custo quando foi nomeado 4º escripturario daquella delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 13 — Transmittindo o requerimento em que o fiscal do sello adhesivo da cidade de S. Christovão, Silvano Auto de Oliveira, solicita desistencia do pedido de exoneração e recommendando providencias, afim de que seja reconhecida a firma do signatario da alludida petição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 197 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 186, de 31 de janeiro deste anno, em que A. Thun & Comp., Limitada, recorre do acto dessa inspectoria que não permittiu o despacho, livre de direitos, de cem volumes marca C & H L — A T, ns. 1/100, vindos pelo vapor

Highland Rover, entrado em 25 de setembro do anno passado, proferiu em 6 do corrente o seguinte despacho:

«De accôrdo com os fundamentos do parecer, nego provimento ao recurso.»

E este o parecer que emittiu em 26 de fevereiro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O pedido de fls. 2 baseia-se no artigo 20, § 36, das Preliminares da Tarifa e no decreto n. 1.684, de 12 de agosto de 1907, ambos em pleno vigor; sendo que o dito § 36 em virtude da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 42, tambem em vigor quando apresentado o alludido pedido de fls. 2.

O dito § 36 não se refere a material destinado a conservação, mas a custeio, sobresalentes e ao consumo proprio das emprezas de mineração. O art. 50 da citada lei igualmente não se refere a material de conservação, mas á exploração.

Assim, concordando com a decisão recorrida, proponho se negue provimento ao recurso.»

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.771, de 17 de novembro do anno passado, á Directoria Geral do Thesouro, em que solicitaes revogação da circular do vosso antecessor, n. 33, de 31 de agosto do referido anno, relativa á isenção do sello para as cambiaes provenientes de lettras em cobrança, exarou a 4 de janeiro do corrente anno o seguinte despacho:

«Declare-se á Inspectoria Geral dos Bancos que a circular em questão deve ser revogada, por isso que a isenção de sello para as combiaes provenientes de lettras em cobrança não encontra apoio no art. 28, n. 29, nem outro preceito do regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.»

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 72, de 18 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, conceder o favor aduaneiro constante do art. 7º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, para o material mencionado na relação annexa, a ser despachado nessa Alfandega, pela firma Dzieciinny & Comp., destinado á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1924

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 49 — Remettendo para os devidos fins o processo n. 7.180, referente ao montepio pretendido por D. Gasparina Menna Barreto Dantas.

— Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 51 — Restituindo o processo numero 10.840 no sentido de ser satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. Dr. Couto Fernandes:

N. 52 — Accusando o officio numero 1.013 de 8 do corrente agradecendo a communicação de ter assumido interinamente o cargo de director geral dos Telegraphos.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 20 — Communicando que os titulos de pensão de que trata o processo n. 8.087 foram expedidos em 17 de março de 1902 pela Delegacia Fiscal em Sergipe.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30 — Remettendo o titulo de montepio de D. Julieta Medeiros Rodrigues Pará e concedendo o credito necessario.

N. 31 — Concedendo o credito de réis 961$800, para pagamento á The Amazon River Steam Navigation Company Ltd.

N. 32 — Concedendo o credito de réis 2:160$ solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 29 de 19 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 80 — Concedendo o credito de réis 600$, solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 516 C, de 6 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 44 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos, á conta da verba 39ª do orçamento de 1924 ao Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 21 — Concedendo o credito de réis 592$500, para pagamento dos vencimentos do mez de dezembro de 1923, ao Dr. Kosciusko Leão, por ter substituido o consultor.

N. 22 — Idem, idem ao mez de janeiro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 11 — Remettendo a guia do 4º escripturario do Tribunal de Contas Hortencio de Alcantara Filho e concedendo o credito necessario.

N. 12 — Remettendo dous titulos de pensões de montepio de D. Maria Abrantes e concedendo o credito necessario.

N. 13 — Idem, idem de D. Benedicta Martha Vidigal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 32 — Remettendo o processo numero 6.874, afim de ser satisfeita uma exigencia.

N. 33 — Reiterando o cumprimento da ordem n. 97, de 13 de setembro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 35 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 34 de 22 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 51 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Viação em aviso n. 294 de 11 de fevereiro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 56 — Concedendo o credito de réis 4:500$ para pagamento ao Dr. Hugo Leão, na qualidade de consultor interino.

N. 57 — Restituindo o processo numero 8.667, afim de ser satisfeita uma exigencia.

N. 58 — Concedendo o credito de réis 150:000$ solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 34, de 23 de fevereiro ultimo.

N. 59 — Concedendo o credito de réis 878$709 para pagamento da differença de vencimentos que compete ao contador Martiniano Xavier da Cruz.

— Ao Sr. delegado fiscal em Parahyba:

N. 23 — Remettendo a certidão de casamento de D. Maria da Penha Cavalcante de Albuquerque.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 44 — Remettendo o titulo de D. Francisca da Luz Loyola Garnier e concedendo o credito necessario.

N. 45 — Concedendo o credito de réis 1:600$ para pagamento ao fiscal Fortunato de Luca.

N. 46 — Restituindo o processo numero 55.859, afim de que seja satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 21 — Concedendo o credito de réis 2:212$500, para legalizar a despeza no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1923, feita com o 1º escripturario Alipio da Silva Nogueira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 22 — Concedendo o credito de réis 25:000$, solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 30, de 22 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 99 — Restituindo o processo numero 10.191, afim de ser satisfeita uma exigencia.

N. 100 — Remettendo cinco titulos de que trata o processo n. 50.451, e concedendo o credito necessario.

N. 101 — Idem, dous titulos de que trata o processo n. 42.646.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 93 — Restituindo o processo numero 54.410, afim de ser satisfeita uma exigencia.

N. 94 — Remettendo o titulo de aposentadoria de José Guilherme Eiras.

N. 95 — Restituindo para os devidos fins o processo n. 7.049.

N. 96 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 293 C, de 21 de janeiro deste anno.

N. 97 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 455 C, de 14 de fevereiro ultimo.

N. 98 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 294 C, de 21 de janeiro ultimo.

N. 99 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 391 C, de 28 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 25 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 307 C, de 23 de janeiro ultimo.

N. 26 — Communicando haver sido deferido o requerimento de que trata o processo n. 5.085.

Portarias

N. 142 — Declarando, em additamento á portaria n. 39, de 31 de janeiro ultimo, que o nome da pensionista de que trata a referida portaria é Maria Vianna Ribeiro e não Maria Francisca Vianna.

— Ao Sr. collector federal em Nitheroy:

N. 143 — Autorizando o Sr. collector federal na Barra do Piraby a continuar o pagamento das pensões de DD. Maria Florinda Garcia Bueno, Leonidia Garcia Bueno e Altina Bueno Junqueira.

N. 144 — Idem, ao Sr. collector de

Parahyba do Sul, autorizando o pagamento da pensão de D. Rosalina Moreira Canedo e seus filhos.

N. 145 — Autorizando o Sr. collector federal da Parahyba do Sul, o pagamento da pensão de D. Maria da Conceição Almada Passos.

Dia 19

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 100 — Concedendo o credito de 179$987, para pagamento de differença de vencimentos ao 1º escripturario Septimio Augusto Werner

Dia 20

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 81 — Concedendo o credito de réis 127:000$, *solicitado* pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 1.086-C, de 13 de março ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 45 — Concedendo o credito de 300$, solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 273 C, de 19 de janeiro ultimo.

Dia 21

Portarias

N. 147 — Autorizando o Sr. collector federal da Parahyba do Sul, o pagamento, *durante o exercicio corrente*, da pensionista constante do officio numero 41, de 24 de fevereiro ultimo.

N. 148 — Recommendando ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé, o pagamento integral do soldo a que se refere a portaria n. 195, de 20 de junho ultimo.

— Ao Sr. Presidente da Sociedade *Anonyma Cooperativa Economica*:

N. 54 — Solicitando informações de que trata o processo n. 4.906.

— Ao Sr. *director da Repartição Geral dos Telegraphos*:

N. 55 — Solicitando informações referentes ao assumpto de que trata o aviso n. 107, de 12 de fevereiro ultimo do M. da Viação.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 56 — Remettendo o processo numero 1.113, da Sociedade Auxiliar Militar, referente a descontos em folhas, para informações a respeito.

— Ao Sr. secretario geral da Secretaria da Policia do Districto Federal, respondendo á consulta feita em officio n. 389 c, de 27 de fevereiro proximo findo, sobre consignações em folhas.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 134 — Sobre a remessa do *Diario Official* para o 2º escripturario do Thesouro, Olympio Barreto.

N. 135 — Solicitando providencias no sentido de continuar, durante o corrente anno, a remessa do *Diario Official* para o professor aposentado da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Guilherme Pereira Rebello.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 136 — Remettendo a tabella de distribuição de credito por conta da verba 9ª — Ministerio da Fazenda orçamento de 1921.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 137. — Concedendo o cdedito de 363$208, por conta da verba 30ª — Ministerio da Fazenda, orçamento de 1921.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 138 — Restituindo o processo numero 10.532, afim de ser satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 52 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.201, de 6 de março de 1921.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 53 — Communicando que pela ordem n. 52, de hoje, foram distribuidos á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Marinha diversos creditos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 82 — Concedendo o credito de 300$ solicitado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 471 C, de 1 de fevereiro ultimo.

N. 83 — Concedendo o credito de 900$, solicitado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 651 C, de 14 de fevereiro ultimo.

N. 84 — Solucionando o assumpto constante do officio n. 65, de 23 de abril ultimo.

N. 85 — Processo n. 8.041, solicitando documentos de que trata o processo de aposentadoria de Manoel Duarte Guimarães.

N. 87 — Solicitando providencias, *afim de ser annullado e transferido ao* Thesouro para pagamento do corrente anno os vencimentos do 4º escripturario Dirceu Dantas Duarte.

N. 87 — Concedendo o credito de 1:050$, solicitado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 310 C, de 23 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 45 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Viação, em aviso n. 381, de 16 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 34—Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 570 C, de 8 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 52 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 313 C, de 23 de janeiro de 1921.

N. 53 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 547, de 7 de fevereiro ultimo.

N. 54 — Solicitando informações se foi pago das gratificações de julho a dezembro de 1923 e do augmento provisorio de todo exercicio tambem de 1923, observador da Estação Hydrometrica de Porto Novo do Cunha.

N. 55 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 306 C, de 23 de janeiro ultimo.

N. 56 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 546-C, de 7 de fevereiro ultimo.

N. 57 — Sobre a remessa da guia n. 45 enviada a essa repartição com a ordem dessa directoria n. 69 de 2 de abril de 1923.

N. 58 — Concedendo o credito solicitado pelo ministerio em aviso numero 468-C, de 1 de fevereiro.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 60 — Remettendo o titulo de aposentadoria e concedendo o credito necessario do Sr. José Thomaz do Couto Junior.

N. 61 — Remettendo cinco titulos de pensão de montepio de D. Ignacia dos Passos Santos e seus filhos e concedendo o credito de 200$ de funeral.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 24 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Viação em aviso n. 384, de 16 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Viação em aviso n. 381, de 16 de fevereiro de 1924.

N. 24 — Concedendo o credito de 625$ para pagamento ao 2º escripturario Vital Vieira Cavalcanti.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 102 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Agricultura, em aviso n. 5.772, de 3 de novembro de 1923.

N. 103 — Remettendo o titulo de pensão de montepio de D. Eliza Gutterres Barbosa.

N. 104 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio do Exterior em aviso n. 29, de 21 de fevereiro ultimo.

N. 105 — Remettendo o titulo de pensão de montepio de D. Hermelina Pereira Cortegoso.

N. 106 — Remettendo os cinco titulos de montepio de que se refere o processo n. 20.267, e concedendo o credito necessario.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 46 — Concedendo o credito solicitado aviso n. 473-C, de 1 de fevereiro findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 101 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 647-C, de 14 de fevereiro ultimo.

N. 102 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 410-C, de 28 de janeiro de 1924.

N. 103 — Remettendo para os devidos fins o processo n. 8.554, de D. Isabel Sampaio de Paula Carvalho.

N. 104 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Agricultura, am aviso n. 4.134, de 1 de agosto de 1923.

N. 105 — Concedendo o credito solicitado em aviso n. 466-C, de 1 de fevereiro ultimo.

N. 106 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 409, de 28 de janeiro de 1924.

N. 107 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 646-C, de 14 de fevereiro ultimo.

N. 108 — Remettendo a segunda via da guia n. 101, de 21 do corrente e bem assim, a segunda via da ordem dessa directoria n. 266, de 25 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 27 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 413-C, de 28 de janeiro ultimo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 138 — Remettendo o processo n. 10.532 afim de ser satisfeita uma exigencia.

Dia 22

Sr. procurador geral do Districto Federal:

N. 57 — Accusando e agradecendo o officio dessa procuradoria n. 1.537, de 11 do corrente.

—Ao Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva — Directoria Geral da Propriedade Industrial:

N. 58 — Accusando e agradecendo a circular sem numero, de 12 de março corrente.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 141 — Sobre o fornecimento para 20 folhas de modelo n. 1.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 88 — Communicando que o capitão Dr. Hermenegildo Lopes de Campos deve se dirigir á Contabilidade do Ministerio da Guerra, fica assim respondido o officio dessa delegacia, n. 448, de 27 de novembro de 1923.

N. 89 — Concedendo o credito de réis 3:300$, para pagamento dos vencimentos do 4º escripturario do Tribunal de Contas Mario Gomes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 59 — Solucionando o assumpto constante do officio n. 147, de 6 de março corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 62 — Concedendo o credito de réis 6:639$797, para pagamento ao Sr. Ulysses Octacilio Cajazeira.

N. 64 — Remettendo a guia do 2º escripturario do Thesouro Dr. Frederico Augusto de Jesus e concedendo o credito necessario.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 67 — Remettendo o titulo de aposentadoria de Francisco Rebello de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 107 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 474 C, de 15 de fevereiro ultimo.

—Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 47 — Remettendo quatro titulos de montepio de que trata o processo numero 10.506.

Requerimentos despachados

D. Amelia de Magalhães Couto, numero 44.978. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Iracy do Patrocinio, n. 5.866. — Apresente a certidão de casamento.

The Leopoldina Railway, n. 36.658. — Apresente a guia de empenho.

D. Maria da Gloria Abreu, n. 51.478. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Carlos Cardonne Ramos, n. 12.303.— Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

D. Maria Celina Ventura de Mello, n. 7.640. — Dirija-se, querendo, á delegacia fiscal em Pernambuco.

Maria Alencastro de Araujo Meira, n. 12.095. — Apresente os titulos de seus titulos.

Eugenia Riedel Pedroso de Carvalho, n. 55.394. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Dr. Oscar de Oliveira Ramos, numero 49.486. — Indeferido.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE INTERINO

Dia 24 de março de 1924

Officios:

N. 101 — Ao Sr. general director de engenharia do Ministerio da Guerra — Remettendo a planta de Campinho, pedida com o officio n. 116, de 27 de fevereiro.

N. 102 — Ao Sr. presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro —Pedindo autorização para copiar plantas existentes no archivo dessa sociedade.

N. 103 — Ao Sr. Julio Brandão — Solicitando informações sobre a occupação de parte do terreno do Syllogeu Brasileiro.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de março de 1924

Precatorios despachados

Juizo da 2ª Vara Civel, entrega de 462$ a favor de Salim José Cheik. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 750$ a favor de Regina Regis de Oliveira. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 3.650 — Olympia Machado dos Santos Werneck. — Officie-se.

N. 19.406 — Helena Thirouin. — Reduza-se para o corrente exercicio de réis 3:600$ para 2:400$, o valor locativo lançado, de accôrdo com o laudo e o parecer.

N. 20.871 — José Teixeira da Mouta. — Faça-se a alteração proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 17.028 — Lopes Moura & Comp. — De accôrdo com o laudo e parecer, mantenho, para o corrente exercicio o valor locativo arbitrado pelo lançador.

N. 18.261 — Manoel José da Rocha Brito — De accôrdo com o laudo e parecer reduza-se, para o corrente exercicio, de 30:000$ para 25:920$, o valor locativo do predio de que se trata.

N. 14.041 — Eduardo de Almeida. — De accôrdo com o laudo e parecer, mantenho o valor locativo arbitrado pelo lançador para o corrente exercicio.

Sem numero — Queixa apresentada ao Sr. ajudante do director da Recebedoria por Thomaz Jones contra Theodoro Roiz. — Usando da attribuição do artigo 52, § 37, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, e nos termos do art. 95 do mesmo decreto, prohibo a entrada nesta repartição em todas as suas dependencias, a Theodoro Roiz, em face do que consta do presente processo. Expeça-se portaria e publique-se. Remetta-se cópia do processo á autoridade policial, para os fins de direito e no interesse da justiça.

Sem numero — Representação contra Monteiro Junior & Comp. — Cobre-se o imposto devido, accrescido da móra de 50 %, na fórma do art. 64 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Imponho a multa de 500$, minimo, do artigo 61 *d*, do mesmo decreto.

Sem numero — Domingos José Dias Pereira. — Annulle-se, como propõe o lançador, de accôrdo com o parecer. A respeito, officie-se á Directoria da Receita.

N. 20.468 — Cumming Young. — No corrente exercicio, altere-se para réis 7:200$ o valor locativo do escriptorio do requerente, de accôrdo com o laudo e parecer.

Waldemar Pessôa da Costa. — Entregue-se ao requerente a quantia de réis 350$780, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Guilherme Bastos Villares. — Entregue-se ao requerente a quantia de 1:000$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — José Carnaval. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

Sem numero — Manoel Pinheiro da Silva. — Faça-se o arrolamento, de accôrdo com o parecer,archivando-se a processo em seguida.

Sem numero — Salvador Ribeiro. — De accôrdo com o parecer, faça-se o arrolamento, archivando-se o processo em seguida.

Sem numero — Manoel Andrade & Comp. — De accôrdo com o parecer, cobre-se a differença do imposto com a móra de 1 %.

Sem numero — M. A. Esteves. — De accôrdo com o parecer, arrole-se com a nota de «isento» e em seguida archive-se o processo .

Sem numero — Vicente Cersosino. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

Sem numero — João Pessôa & Comp. — Houve infracção do art. 21, § 2º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pelo que, nos termos do art. 58 do mesmo decreto, imponho a João Pessôa & Comp. a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Valente & Irmão. — Encaminhe-se.

N. 20.201, de 1923 — Companhia Industrial S. Paulo e Rio. — De accôrdo com o laudo e parecer, mantenho, para o corrente exercicio o valor locativo arbitrado pelo lançador.

N. 20.925 — Murias & Comp. — De accôrdo com o laudo e parecer, mantenho para o corrente exercicio, o valor locativo arbitrado pelo lançador.

Auto n. 444, de 30 de junho de 1923, contra J. Lannelue & Comp., Ltd. e outros. — A' vista do laudo de fls. 10|12 do Laboratorio Nacional de Analyses, e do officio de fls. 15, da mesma repartição, que declara «que as oito amostras de aguardente de que tratam os laudos de fls. 10 a 12 devem ser consideradas como verdadeiras, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para a autoridade superior.

Subam os autos, depois de feitas as devidas annotações.

Auto n. 327, de 2 de junho de 1923, contra Peres & Corrêa — A' vista do laudo de fls. 6, do Laboratorio Nacional de Analyses e do officio de fls. 10, da mesma repartição, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a cada uma das firmas Peres & Corrêa e Ferreiras & Comp., Ltd., a multa de 1:200$, grão minimo do art. 78 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a, no prazo de 30 dias, recolher a importancia das multas, e, si o não fizerem, extraia-se certidão da di-

vida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que o multado se póde valer no prazo de 15 dias, na fórma do art. 229 do decreto citado.

Autos de infracção

Auto n. 279, lavrado em 21 de maio de 1923, contra Madame Antunett. — Intime-se a autuada a, no prazo de dez dias, fazer a prova conveniente do allegado, em suas declarações de fls. 5.

Auto n. 645 — Manoel Carrione. — A' 3ª Sub-directoria para que seja lavrado o auto complementar, em vista da nova infracção verificada, conforme a representação de fls. 12, que, aliás deveria ter vindo a despacho.

Auto n. 88, lavrado em 21 de fevereiro de 1923, contra A. Teixeira da Motta Mourão & Comp. e outros. — A' 3ª Sub-directoria, afim de fazer intimar a firma Mourão & Comp., a allegar o que julgar conveniente, a bem de sua defesa, no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 21 de março de 1924

Requerimentos despachados

N. 1.148 — Floriano de Oliveira. — Apresente procuração o signatario dos requerimentos de fls.

N. 17.809 — A. R. de Oliveira Motta. — Pago o imposto em cobrança averbe-se a mudança.

N. 15.821 — Anna Cunha. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 17.742 — Antonio de Almeida Castanheira. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 10.225 — Antonio Mathias Cruz. — Averbe-se a mudança.

N. 3.282 — Edmundo Teltscher & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 18.413 — Franklin Pinto da Rocha. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 20.330 — Fernandes Mega. — Prove o pagamento referente a 1921.

N. 2.433 — Floripes Pessôa Cavalcante. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo da lei.

N. 18.085 — Gama & Ferreira. — Transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança.

N. 1.883 — Hildebrando Pinto Moreira. — Averbe-se a mudança nos termos do parecer.

N. 145 — A. G. Oliveira. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 9.552 — A. X. Alhadas. — Indeferido, de accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 21.245 — Abranches & Povoas. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 20.856 — Alberto de Barros Taveira. — Dê-se baixa.

N. 1.969 — Antonio J. de Carvalho. — Não ha que deferir, archive-se.

N. 20.068 — Amaral Ferreira & Comp. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 17.589 — Bizarra & Comp. — Averbe-se a mudança; sob o valor locativo de 6:000$, cancellando-se o lançamento pelo antigo local, para 1924.

N. 616 — Companhia Mercantil Pan Americana. — Archive-se.

N. 417 — Commercial Telegram Bureaux. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 3.471 — Compagnie du Port do Rio de Janeiro. — Archive-se, em vista do informado.

N. 1.053 — Carlos Esteves. — Indeferido, em vista do informado.

N. 18.540 — Custodio Arantes Junqueira. — Dê-se baixa.

N. 21.294 — Daniel Fecho Gomes. — Indeferido, em vista do informado.

N. 2.354 — Dolabella Vaughan & Boschini Ltd. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 891 — David Frères. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 12.559 — Angelo & Miguel. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 13.849 — Emile Turano. — Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 2.585 — Francisco de Paula Bicalho Filho. — Averbe-se a mudança.

N. 17.635 — Fraga & Silva. — A' 2ª Sub-directoria para informar si foi pago o imposto de 1923.

Pedidos de certidão

N. 4.520 — Trajano de Carvalho. — Declare o local em que exerce a industria.

N. 4.536 — Benjamin Pereira da Silva. — Declare em que qualidade requer.

N. 4.494 — Americo Ferreira Martins. — Declare em que qualidade requer.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de março de 1924

Sem numero — Murillo de Souza Soares. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Dr. Mario Braune. — Idem.

Sem numero — Porphirio Lopes dos Santos. — Idem.

Sem numero — Ruggero Gato. — Idem.

Sem numero — Olegario Abreu. — Idem.

Sem numero — Oswaldo Ribeiro. — Idem.

Sem numero — Benjamin V. Jacobina. — Idem.

Sem numero — Virgilino Paiva. — Idem.

Sem numero — J. Cunha e Mello. — Idem.

Sem numero — M. de Vasconcellos Reis. — Idem.

Sem numero — Antonio Leite Pinto (Dr.). — Idem.

Sem numero — Eutychio Leal. — Idem.

Sem numero — Dr. Mario Feio. — Idem.

Sem numero — Luiz Renaux. — Idem.

Sem numero — Riedel de Carvalho (Dr.). — Idem.

Sem numero — Orestes Carvalho Coutô (Dr.). — Idem.

Sem numero — Renato Miguari (Dr.). — Idem.

Sem numero — Estevão Monteiro de Rezende. — Idem.

Sem numero — Carlos Botti. — Idem.

Sem numero — Francisco Garitano. — Idem.

Sem numero — Joaquim Peixoto (Dr.). — Idem.

Sem numero — Alcides Lamberini (Dr.). — Idem.

Sem numero — Libania Martins. — Idem.

Sem numero — Ernesto G. Carneiro (Dr.). — Idem.

Sem numero — Vicente Bello. — Idem.

Sem numero — M. Augusto Penna (Dr.). — Idem.

Sem numero — Samuel Bauzer (Dr.). — Idem.

Sem numero — Dr. Simões Corrêa. — Idem.

Sem numero — Oscar Lacerda. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Gladstone de Almeida. — Idem.

Sem numero — Dr. Cunha Cruz. — Idem.

Sem numero — Silio Boccanera (Dr.). — Idem.

Sem numero — João Emilio (Dr.). — Idem.

Sem numero — Cocio Barcellos (Dr.). — Idem.

Sem numero — Alfredo Castro da Silveira (Dr.). — Idem.

Sem numero — Leon Alexandre Cretton. — Idem.

Sem numero — João Joimbra (Dr.). — Idem.

Sem numero — Dolbeth Lucas & Comp. — Idem.

Sem numero — Alfredo Monteiro (Dr.). — Idem.

Sem numero — Ary Miranda (Dr.). — Idem.

Sem numero — Luiz Carvalhal (Dr.). — Idem.

Sem numero — Dr. Graça Mello. — Idem.

Sem numero — Alderico Felicio dos Santos (Dr.). — Idem.

Sem numero — Dr. D. Linhares. — Idem.

Sem numero — Dr. Roquette Pinto. — Idem.

Sem numero — Dr. Souza Carvalho. — dem.

Sem numero — Dr. Joaquim Fonseca. — Idem.

Sem numero — Ceciliano Giacomo. — Protocolle.

N. 4.026 — Washington Barbosa Rodrigues Pereira. — Satisfaça a exigencia.

N. 3.828 — Paulo Bergeral Filho. — Idem.

N. 11.995 — Augusto Sauroni. — Idem.

N. 1.825 — Antonio Pereira & Comp. — Idem.

N. 22.251 — Lucinda Maria da Cruz. — Idem.

N. 1.116 — Antonio Rorigues & Irmão. — Idem.

N. 20.117 — Candido Garcia Ferreira. — Idem.

N. 3.916 — Evangelina Pereira Franco de Sá. — Idem.

N. 3.826 — B. da Silva Girão. — Idem.

N. 107 — Seraphim de Souza. — Satisfaça a exigencia.

N. 518 — Manoel Gomes. — Idem.

N. 1.022 — Indalecio Pereira. — Satisfaça a exigencia e apresente petição com a firma reconhecida.

N. 13.863 — Antonio Abrão Maluli. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1922-23.

N. 3.529 — Manoel Pinto de Almeida. — Pague a taxa de saneamento de 1923.

N. 1.530 — Noemia Romanelli Hodis. — Pague a taxa de saneamento de 1921, 1922 e 1923.

N. 20.456 — Antonio Carvalho Faria Junior e outro.—Provem o pagamento de hydrometro em 1920 a 1922 e da taxa de saneamento de 1920 a 1923.

N. 1.026 — Emilia Pinesk.—Apresente petição com a firma reconhecida.

N. 1.018 — Costa, Pontes & Comp. — Idem.

N. 3.878 — José Francisco Pereira Vianna. — Legalize a assignatura da petição.

N. 1.054—Cerinio Miguel Messina. — Declare o nome do seu successor.

N. 7.879 — Oswaldo Luiz Vianna.— Juntem o contracto de Oswaldo Vianna & Comp. e o contracto da firma requerente, *isso feito.*

N. 14.730 — José de Azevedo Carneiro. — Cumpra-se o despacho de 26 de dezembro de 1922, as fls. 8.

N. 15.906 — Emilia Rampi Williams. — Selle o documento de fls. 8.

N. 3.860 — José Habib Kirillos. — Declare em que zona fica situada a rua a que se refere.

N. 3.791 — Duarte Esteves de Almeida. — Apresente o conhecimento do primeiro pagamento do imposto predial.

N. 3.687 — Manoel Joaquim Barbosa. — Apresente o conhecimento do primeiro pagamento do imposto predial.

N. 338 — Alfredo Burnier. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DA INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS

Dia 21 de março de 1924

Officios:

N. 328 — Ao director geral do Thesouro Nacional — enviando, com o respectivo processo, a carta-patente numero 200, da casa bancaria Lafayette Bastos & Comp., afim de que seja assignada pelo Sr. ministro da Fazenda.

N. 329 — Ao director geral do Thesouro Nacional, devolvendo o processo do Banco de Credito Commercial (antigo Banco Commercial dos Varegistas), no qual solicita approvação das modificações feitas em seus estatutos.

Requerimentos despachados

Manoel Vieira Borges, Pedro José da Silva Gomes, Roberto Gomes Varella, Bartholomeu Coelho de Freitas, Manoel Assumpção e Silva e Heitor Lemor Ribeiro, reclamando contra o O Credito Popular. — A. Reporto-me ao despacho proferido na reclamação de Alfredo Nicoláo Bolhorst, a cujo processo ficará appenso.

Alcibiades Carlos Barbosa, contra a Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. —A. A' commissão especial.

Severino Augusto das Neves, contra a Coóperativa Economica. — A. Aguarde-se a solução de reclamações identicas em andamento nesta inspectoria.

Luiza Pinheiro Leite contra o Banco de Credito Geral. — Idem, idem.

Paulo Robillard re Marigny, corretor de fundos publicos, communicando que a compra feita por seu intermediario pelo Banco Francez & Italiano a L. A. da Silva Pinto de £. 1.000, á taxa de 6 21|32, foi mencionada na lista de 15 do corrente. — A' commissão respectiva, para fazer a correcção.

Deutsch Sudmerikanische Bank, rectificando uma troca de «comprador o Sr. Wilhelm Marx», quando ao contrario, o comprador foi o banco acima mencionado; isto na lista de operações do cambio (visto final) 17 do corrente.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de março de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 820 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando, devidamente informado, o processo relativo a fornecimentos feitos a esta repartição pela firma The Ault & Wiborg Brazil Company.

N. 821 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando, devidamente informado, o processo relativo a fornecimentos feitos a esta repartição pela firma Agostinho Silva & Comp.,

N. 822 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que o Sr. Manoel Pradel e outros supplentes caixistas o linotypistas da officina de composição do *Diario Official* solicitam pagamento de differenças do augmento provisorio.

N. 823 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Alice Marques Ramos, operaria da 1ª turma de brochuras da Imprensa Nacional, solicita licença para o seu tratamento.

N. 824 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, informando a data em que foi admittido neste estabelecimento o ajudante de chefe de turma da officina de impressão typographica da Imprensa Nacional Manoel Corrêa Pereira Junior.

N. 825 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, informando não ter sido encontrada a portaria de 15 de dezembro de 1920, concedendo seis mezes de licença ao archivista de originaes da officina de composição do *Diario Official* Gabriel de Almeida.

N. 826 — Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, solicitando empenho de despeza.

N. 827 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 828 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 829 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem.

N. 830 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem.

N. 831 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicando ter sido observada a disposição do art. 231 do Codigo de Contabilidade, quanto á annullação feita na conta de Julio Miguel de Freitas & Comp.

Requerimentos despachados

Jurandyr de Andrade França, Flaviano Rodrigues Peixoto, Thomaz Francisco de Almeida, Oswaldo Diogenes de Souza, Maria Martins de Barros, Porcina Porphirio. — Como requerem.

Carmen Ferreira Lima, José Ernesto Coelho, Alberto Fonseca Mendonça, Luiz del Valle e João Leite de Vasconcellos. — Sim, em termos.

Manoel do Nascimento Barbosa. — Sim.

Djalma Pimentel Feijó. — Aguarde opportunidade.

Carlos de Siqueira Porto. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

José Antonio de Souza Junior. — Encaminhe-se.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

A transferencia dos primeiros tenentes de cavallaria Edgardino de Azevedo Pinta, Carlos Abreu dos Santos Paiva e Carlos Menna Barreto, foi por despacho de 15 do corrente e não de 5, conforme sahiu publicado no *Diario Official* de 23, tambem do corrente.

— Por portarias de 22 do corrente:

Foram dispensados Valeriano Sodré de Mello e Augusto José Gonçalves da Silva, dos logares de mecanicos do Deposito Central do Material Sanitario do Exercito e da Estação de Assistencia e Prophylaxia-Polyclinica Militar, respectivamente, visto terem tido outras nomeações;

Foi exonerado do logar de instructor de artilharia da Escola Militar o capitão da mesma arma José Faustino da Silva Filho.

— Foram nomeados:

Instructor de artilharia da Escola Militar o capitão da mesma arma Alvaro Fiuza de Castro;

Subalterno da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, o 1º tenente de artilharia Hugo de Alvarenga Peixoto;

Mecanico do Deposito Central do Material Sanitario do Exercito, Augusto José Gonçalves da Silva;

Mecanico da Estação de Assistencia e Prophylaxia-Polyclinica Militar, Valeriano Sodré de Mello.

— Foi concedido um anno de licença, para tratamento de saude, ao chefe de secção do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Annibal Ferreira de Assumpção, de accôrdo com o art. 17, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1924

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração o requerimento e mais papeis em que o soldado do 8º batalhão de caçadores Guilherme Gregorio Sant'Anna pede

se lhe conceda a medalha humanitaria.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, papeis relativos ao processo de habilitação de D. Umbelina Pereira de Mello Vianna, ao montepio e meio-soldo deixados por seu marido, major graduado reformado Francisco de Paula Souza Vianna Junior (aviso n. 91).

— Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 780$, ao tenente-coronel Reinaldo Francisco Lourival (aviso n. 92).

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o requerimento em que o alumno do curso annexo á Escola Militar Raymundo Arthur de Vasconcellos Filho pede matricula na Escola Naval.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua consideração papeis em que o reservista do Exercito Atahualpa Ferro e Silva, pede ser nomeado auxiliar da Inspecção Federal de Carnes e Derivados.

Ministerio da Guerra — N. 10 — Rio de Janeiro, 18 de março de 1924.

Sr. director geral de Intendencia da Guerra — Em vista do que consta do vosso officio n. 191, de 19 de fevereiro findo, declaro-vos que, conforme propondes no mesmo officio, ficam extensivas aos sargentos alumnos que concluem o curso especial de contadores as disposições da lettra *f*, do art. 38, das instrucções approvadas por portaria de 8 de fevereiro de 1924, as quaes dispensam de indemnização de fardamento os alumnos da Escola Militar desligados por molestia ou conclusão de curso.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Antonio José dos Santos, soldado, pedindo matricula no curso de ferradores. — Indeferido por não terem sido satisfeitas as exigencias regulamentares.

Antonio Leal de Andrade, soldado, pedindo estagio para o Quadro de Medicos da reserva de 2ª classe da 1ª linha. — Indeferido. Requeira estagio após o licenciamento, querendo.

Antonio de Souza Maráu, sargento ajudante, pedindo passagens, para desconto, de Cabedello a esta capital. — Concedo.

Aristotildes de Campos Rodrigues, anspeçada, pedindo matricula na Escola de Veterinaria do Exercito. — Aguarde opportunidade.

Aurelio dos Santos, 1º sargento, pedindo passagem para desconto, desta capital a Cuyabá. — Concedo.

Alvaro Gonçalves, 2º sargento, pedindo matricula na Escola Militar. — Selle com estampilha federal o documento.

Felippe Schmidt, marechal graduado, Joaquim Olegario da Silva, Laudelino Ramos, Raymundo Bayma da Serra Martins, Ascendino José Jorge e Francisco Conrado Couto, majores, reformados, pedindo apostilla de melhoria de reforma. — Indeferidos, por não ter a lei mencionado quaes os dispositivos que conferem as vantagens em questão.

Hermes Alipio Ferreira de Mello, sargento ajudante, pedindo passagem, para desconto, de Juiz de Fóra a esta capital. — Concedo.

João da Costa Ferraz, pedindo licença para tratamento de saude. — Como pede, em face das informações e da acta de inspecção de saude.

Nair de Teffé Hermes da Fonseca, viuva do marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, pedindo pagamento dos vencimentos de seu fallecido marido. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Rosa Maria da Silva, viuva do soldado João José da Silva, pedindo soldo vitalicio. — Satisfaça, querendo, a exigencia da Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de março de 1924, foi exonerado o capitão de corveta Raymundo Mello Braga de Mendonça do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Maranhão*, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Ramyundo Mello Braga de Mendonça para exercer, interinamente, o cargo de segundo commandante do Batalhão Naval;

O capitão de corveta Mario Pinheiro Coimbra para exercer o cargo de encarregado da artilharia a bordo do navio-escola *Benjamin Constant* interinamente.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de março de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.472 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos:

1 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 72$200 da qual é credor o aprendiz de 1ª classe da Officina de Carapinas e Torneios do Arsenal de Marinha do Pará, Christovão Pereira de Souza, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.854, que a este acompanha.

N. 1.481 — Assumpto: Consulta sobre consignação de vencimentos:

1 — Tenho a honra de solicitar a audiencia do ministerio a cargo de V. Ex. acerca do estabelecimento de consignação excedente do limite fixado pelo artigo 273, letra A, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, no caso de que tratam os papeis annexos os quaes V. Ex. se dignará de devolver opportunamente.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.473 — Assumpto: Manda ficar a torpedeira *Goyaz* á disposição da Escola Naval.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar ficar a torpedeira *Goyaz* á disposição do director da Escola Naval.

N. 1.480 — Assumpto: Baixa de uma praça.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao soldado naval n. 47, da 4ª companhia, Manoel Lydio dos Reis, visto ter sido nomeado servente da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Requerimentos despachados

Manoel Honorato. — Indeferido — (1.337, C. Marinheiros, 1924).

Dr. Manoel Octacilio Wanzeller. — Não póde ser attendido. — (214, D. P. C. 1924).

Etelvino Flores. — Não ha logares disponiveis — (Req., 20-2-1924).

Miguel Francisco Elias — Indeferido. — (Req., 27 de setembro de 1923).

Joaquim Pereira de Souza. — Indeferido. — (186, Capitania do Porto do Estado do Paraná, 1923).

Antonio Pereira de Souza. — Indeferido. — (Capitania do Porto do Estado do Paraná, 1924).

Adalberto João Lopes. — Aguarde opportunidade. — (1.448, C. Marinheiros Nacionaes, 1924).

Epiphanio de Castro, contra-mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada. — A' vista das informações, indeferido. — (93, 3ª, E. M. A., 1924).

Francisco Xavier. — Aguarde opportunidade. — (1.449, C. M. N., 1924).

José Floriano de Lima. — Indeferido. — (1.303, C. M. N., 1924).

Manoel Israel. — Dirija-se ao Congresso Nacional. — (387, D. P., 1924).

Miguel Souto Maior & Irmão. — Não convém a proposta. — (106, A. M. Rio, 1924).

Maria Serrão Dias Braga. — Apresente a certidão de casamento. — (903, 2ª Contabilidade, 1924).

1º tenente Antonio Poiucan Cavalcanti. — Indeferido. — (535, 2ª Contabilidade, 1924).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de março de 1924

Remetteram-se á Directoria Geral da Propriedade Industrial as notificações ns. 1.323 a 1.326, relativas ao mez de fevereiro do corrente anno, acompanhadas, respectivamente, de 61, 63, 68 e 85 documentos e que foram enviados a esta Directoria Geral pelo Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berne.

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1924

Kijiro Nanbu, pedindo privilegio para «uma espingarda mecanica aperfeiçoada». — Junte traducção do documento que apresenta.

Hans Rathsburgh, pedindo 2ª via da guia para pagamento do sello e 1ª annuidade de uma patente que tem de ser expedida em seu favor. — Deferido.

Antonio Cardoso da Silva, pedindo para seu nome registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente numero 13.616. — Deferido.

Joaquim Gonçalves Ledo, pedindo para seu nome registro da transferencia dos direitos da parte pertencente a Fritz Ruppelt, na patente de invenção numero 14.171. — Deferido.

Caetano Guimarães & Comp., pedindo para seu nome registro da transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 10.320. — Deferido.

Ferreira, Passarella & Comp., pedindo para ser seu nome registro de transferencia dos direitos da patente n. 9.217. — Prestem esclarecimentos.

Dia 10

Emilio Hugin, pedindo privilegio para um martellete mecanico para quebrar nozes de côco babassú, denominado «Martellete Babassú». — Preste esclarecimentos.

Adolf Knolle, pedindo privilegio para «um novo acondicionamento para assucar, em pequenas porções para pequeno consumo». — Preste esclarecimentos.

Dia 11

Joaquim Vieira da Rocha, pedindo privilegio para «u amdisposição mecanica para porta-chapéo, sobre-tudo e outros objectos, denominado Ok». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Christovão Carvalho Rios, pedindo privilegio para «um banheiro portatil e economico, denominado Rios». — Preste esclarecimentos.

Alvaro Ribeiro Bastos, pedindo privilegio para «um novo propulsor destinado á mecanica». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da patente.

Edgar von Boyen, pedindo privilegio para «um succedaneo da cera de abelhas, com todas as applicações da mesma, e processo de sua fabricação. — Assigne a relação das peças.

Vedelago & Colautti, pedindo privilegio para «um novo eixo para rodas de vehiculos, excepto automoveis». — Apresentem nova procuração.

Guilherme de Mello Howards, pedindo privilegio para «um fecho registrador inviolavel», como melhoramento da invenção depositada sob o n. 20.565. — Apresente o original da carta patente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Paul Harvey Buch e outro, pedindo privilegio para «um processo e respectivo apparelho automatico para fazer gelo». — Sumetta-se a invenção a exame prévio.

Manoel Miguel Alves da Nobrega, pedindo privilegio para «um bebedouro hygienico sanitario, applicavel a logradouros publicos, hospitaes, quarteis e outros logares». — Idem.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.):

Pontos caracteristicos da invenção de «um processo para preparar substancias colloidaes na fórma de pequenas espheras ou grãos» para o qual pedem privilegio Aktiengesellschaft für Chemische Produkte Vormals H. Scheidemandel, o Dr. Daniel Sakom e o Dr. Paul Askenasy (deposito n. 8, de 24 de março de 1924

1º, um processo para preparar substancias colloidaes na fórma de pequenas espheras ou grãos, caracterizado pelo facto da solução de colloide ser introduzida em um agente refrigerante na fórma de gottas;

2º, em um processo como o reivindicado em 1, um banho refrigerante composto d'agua, de uma solução aquosa ou de uma emulsão aquosa, essencialmente como se descreveu;

3º, em um processo como o reivindicado em 1, um agente refrigerante gazoso, quer só, quer em combinação com um liquido apropriado;

4º, um processo para preparar substancias colloidaes na fórma de pequenas espheras ou grãos regulares, que consiste em fazer passar o colloide na fórma de uma solução em um agente refrigerante o qual se não mistura com ellas ou não é praticamente susceptivel de se misturar com ellas, tal como benzol, ethyleno trichlorada, ethane tetrachlorado, benzina, bisulfureto de carbonio, alcool benzylico ou outro identico;

5º, em um processo como o reivindicado em 1, 2 e 4, um banho refrigerante composto de oleos, gorduras ou outras substancias gordas, quer só, quer em combinação com um liquido apropriado;

6º, um processo aperfeiçoado como o reivindicado em 1, 2 e 4, em harmonia com o qual o peso especifico do liquido refrigerante em relação ao da substancia gelatinosa que se pretende transformar no feitio de globulos macissos é escolhida ou proporcionada de maneira a ser um pouco inferior ao das substancias gelatinizadoras á mesma temperatura;

7º, em um processo como o reivindicado em 4, o facto de se fazer passar os grãos de colloide assim formados directamente em um agente de lavagem que não é susceptivel de se misturar com o agente refrigerante, essencialmente como se descreveu;

8º, em um processo como o reivindicado em 7, o uso de um agente de lavagem, por exemplo agua, que seja mais pesado do que o agente refrigerante, por exemplo, benzol, essencialmente como se descreveu e para os fins indicados;

9º, em um processo como o reivindicado em 7, e no qual se emprega um liquido refrigerante que tem um peso especifico maior do que a agua, o facto de se fazer passar os grãos do colloide resfriados e mais ou menos solidificados para um banho intermedio, no qual se emprega um agente refrigerante, tal como benzol, tendo um peso especifico inferior ao da agua ou do agente de lavagem empregado;

10º, em um processo como o reivindicado em 7 e no qual o fluido de lavagem (por exemplo ethano tetrachlorado e agua), juntando um sal soluvel ao agente de lavagem de maneira a augmentar o seu peso especifico, essencialmente como se descreveu e para os fins indicados;

11º, em um processo como o reivindicado em 3, o facto de se fazer passar o colloide na fórma de um chuveiro movendo-se em um sentido contrario ao sentido do fluxo, de uma corrente gazosa;

12º, em um processo como o reivindicado em 3, o facto de aspergir o colloide em um recipiente cheio de gaz refrigerante sob pressão, essencialmente como se descreveu;

13º, o processo aperfeiçoado para a preparação de substancias colloidaes em fórma granular como precedentemente se descreveu.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descripção da marca para a qual pediu registro Deshell Laboratories, Inc., destinado a artigos da classe 3 (deposito n. 37, de 12 de março de 1924)

Consiste na palavra «Petrolagar», podendo variar em typos, côres, dimensões e disposição.

Descripção da marca para a qual pediu registro Ebrey Chemical Works, destinada a artigo da classe 3 (deposito n. 4, de 22 de março de 1924)

Consiste no *fac-simile* da firma de Paul Ebrey, abaixo do qual se veem as palavras «Anticalculina Ebrey», podendo variar em typos, côres, dimensões e disposição.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 15 de março de 1924

Ao director da Southern S. Paulo Ry. Co. Ltd., em Santos, respondendo carta de 6 do corrente e informando ter providenciado a embalagem e remessa do material pluviometrico destinado á montagem das estações de Itanhaen e Itariry, endereçados aos respectivos chefes (officio n. 1.757).

Ao superintendente da Companhia E. F. Dourado, respondendo officio n. 5/293 de 27 de fevereiro e informando ter ordenado a embalagem e remessa do material pluviometrico destinado á montagem das estações de Trabijú, Posto Rangel e Tabatinga, etc. (officio n. 1.758).

Ao presidente da Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz, em S. Paulo, respondendo officio de 6 do corrente e informando ter ordenado a embalagem e remessa do material pluviometrico destinado á montagem da estação de Bebedouro, etc. (officio n. 1.759).

Ao superintendente da E. F. S. Paulo e Minas, respondendo carta de 29 de fevereiro e informando ter ordenado a embalagem e remessa do material pluviometrico destinado á montagem das estações de Bento Quirino, Serra Azul, Serrinha, Altinopolis, Congonhal, Antonio Justino, Guardinha, Sapé e S. Sebastião do Paraiso, etc. (officio n. 1.760).

A' observadora da estação de Olaria, devolvendo a ficha mod. 1.003 com as observações pluviometricas relativas ao mez de fevereiro, afim de ser a mesma preenchida com as horas em que terminaram as differentes quedas de chuva, etc. (officio n. 1.761).

Ao observador da estação de S. Simão, enviando o conhecimento n. 1.210, do despacho de um caixote contendo o material destinado a essa estação e pedindo accusar o recebimento (officio numero 1.762).

Ao Dr. Herminio Silva, em Alegrete, devolvendo alguns dos documentos para comprovação das despezas effectuadas com o adeantamento de 20:000$, etc. (officio n. 1.763).

Ao chefe da estação de Curityba — Junto ao presente officio envio-vos, sob

a fórma de circular Ac n. 1, a chave da transmissão telegraphica diaria do resultado das sondagens aerologicas em Codigo Numerico. A redacção do telegramma nessa chave depende, além dos serviços que já fazem as estações aerologicas, do exame do graphico de direcção e velocidade, mod. 1.311. Este graphico deverá, pois, ser feito logo após a sondagem, para não haver demora na transmissão do despacho. Devereis pôr vigor o Codigo Numerico quatro dias depois de haverdes recebido a presente circular (officio n. 1.764).

Identico, ás estações de Campos, Santos, Mendes, Cuyabá, Florianopolis e São Paulo dos Agudos (officios ns. 1.765 a 1.770.)

Ao chefe da estação de Florianopolis, pedindo recommendar aos seus auxiliares, o maximo cuidado na leitura dos angulos e na transcripção dos mesmos para as copias que são enviadas a este instituto, etc. (officio n. 1.771).

Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos, remettendo o conhecimento n. 431, do despacho de um tubo de hydrogenio, despachado por esta directoria, com destino a essa estação, etc. (officio n. 1.772).

Ao chefe da estação de Curityba, communicando remessa de um tubo de hydrogenio, etc (officio n. 1.773).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo as primeiras vias das contas da E. F. Rio d'Ouro, Rêde Viação Sul Mineira, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (3), E. F. Mariçá, E. F. S. Paulo-Rio Grande (2), E. F. Noroeste do Brasil, Companhia Expresso Federal (1), Companhia Nacional de Navegação Costeira (7), Viriato Corrêa da Costa, Leopoldina Railway (2), E. F. Sorocabana e Companhia Força e Luz e Força de Campo (2), na importancia de 4:337$059, etc. (officio n. 1.774).

Ao delegado fiscal do thesouro, em S. Paulo, enviando a relação nominal do pessoal das estações da rêde meteorologica federal, situadas nesse Estado, etc. (officio n. 1.775).

Ao director geral de Contabilidade, remettendo as segundas vias das contas enviadas no officio n. 1.774 (officio numero 1.776).

Ao observador da estação de S. Gabriel do Rio Negro, respondendo o officio n. 2, de 1 de fevereiro e enviando um outro thermometro afim de substituir o quebrado (officio n. 1.777).

Ao chefe da estação de Campos, pedindo não omittir os nomes dos jornaes e informar sobre a publicação do boletim agricola (officio n. 1.778).

Ao observador da estação de Urubicy, remettendo cinco exemplares de cada uma das instrucções phenologicas, 10 mappas mod. 1.102 e 10 mod. 1.103, etc. (officio n. 1.779).

Carta ao director da Escola de Aprendizes Artifices, em Campos, accusando o recebimento das provas ns. 16, 32, 33, 34, 35, 40 e 70 do boletim de 1921.

Carta ao chefe da Estação Central da Repartição dos Telegraphos, remettendo a relação dos telegrammas referentes ao dia 14 e não recebidos na mesma data.

Carta ao mesmo, relativamente á publicação por parte dos jornaes dos Estados, de um resumo do tempo reinante em varias localidades proximas, etc.

Telegrammas:

Ao observador da estação de Victoria — Leitura evaporação dia vinte nove fevereiro ultimo, oito ponto quatro (8.4).

Ao juiz de direito em Faxina, agradecendo dispensa de Alcides Fleury, e a gentileza da communicação.

Ao observador da estação de Belém, respondendo telegramma de 14 do corrente e informando sobre gratificações, etc.

Ao observador da estação de Formosa, pedindo responder telegramma de 18 de fevereiro, etc.

Ao observador da estação de Aracajú, communicando remessa de vinte diagrammas mod. 173.

Ao chefe da estação de Cuyabá, respondendo despacho de 13 do corrente, etc.

Ao observador da estação de S. Carlos, pedindo informar si o Club Commercial consentiu a montagem do catavento sobre a cumieira.

Ao mesmo, pedindo informar solução mudança pluviometro dessa estação.

Aos Srs. Henrique Braga & Comp., nesta Capital, pedindo providenciar fornecimento material ultimos pedidos emittidos.

Idênticos aos Srs. Cardinale & Comp. e Villas Boas.

Cly, S. Paulo, pedindo fineza providenciar maxima presteza fornecimento material constante ultimo pedido expedido.

Aplamar, nesta Capital, pede fineza attender possivel urgencia pedidos fornecimento material ultimamente expedidos.

Ao observador da estação de Sobral, communicando remessa de uma penna para registrador, etc.

Ao chefe da estação de Campos, respondendo despacho do dia 13 e communicando que Trajano Moraes será mandada corrente mez, pelo inspector Horacio de Souza.

Ao observador da estação de Cabo Frio, communicando remessa ao Posto Semaphorico, de um pacote contendo uma flammula preta, etc.

Ao mesmo, pedindo enviar orçamento para concerto do cercado da torre, conforme foi solicitado pelo inspector Horacio de Souza.

Resumo: 23 officios, tres cartas e 17 telegrammas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 20 do corrente foi promovido, por antiguidade, a official da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, o amanuense da mesma administração, José da Rocha Motta, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outro de 21 do corrente foi primovido, por antiguidade, a 1° escripturario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 2° dito James José do Carvalhal, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria dos Correios:

De seis mezes, á auxiliar de agencia de 2ª classe, Maria José Valença.

Na Inspectoria Federal de Navegação:

De tres mezes, ao fiscal regional de 3ª classe, Francisco Joaquim de Souza.

Por outras de 22 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, em prorogação, ao praticante de escripta, Innocencio Vital dos Anjos Junior.

De dous mezes, em prorogação, ao cabineiro de 3ª classe, Antonio Alves de Carvalho.

De um mez, em prorogação, ao official operario de 4ª classe, Albuquerque Gaspar Lopes.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, em prorogação, ao amanuense da Administração do Paraná, Manoel França do Nascimento.

De um anno, ao agente de Timbauba do Curjão, José Mauricio Americo de Souza.

De um anno, á agente de S. José do Ribamar, Justina Carneiro Cotrim.

De seis mezes, ao continuo da Directoria Geral, Antonio Mendes.

De dous mezes, em prorogação, ao auxiliar da Administração da Bahia, Antonio de Mello Carvalho.

De tres mezes, ao estafeta da agencia de Baependy, Arlindo Olyntho de Figueiredo Torres.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um mez, em prorogação, ao auxiliar Eulicirio Noviello, ficando sem effeito a portaria de 10 de dezembro de 1923 que lhe concedeu identica licença.

De tres mezes, á auxiliar de estações Julia Ferreira da Costa.

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe João Soares de Andrade, ficando sem effeito a portaria de 29 de agosto de 1923, que lhe concedeu egual licença.

De um anno, ao engenheiro chefe de districto Alfredo Ferreira dos Santos.

Na Estrada de Ferro Noroéste do Brasil:

De um anno, ao agente de 3ª classe João Artigiani, ficando sem effeito a portaria de 6 de fevereiro ultimo, que lhe concedeu identica licença.

De seis mezes, ao carpinteiro Marcos Tafi.

De um anno, ao engenheiro conductor technico Homero Barbosa.

De seis mezes, ao auxiliar de escripta Antonio Faria Junior.

Na Estrada de Ferro Oéste de Minas:

De seis mezes, ao conferente de terceira classe José Rosa Damasceno.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De dous mezes, em prorogação, ao diarista João Sampaio Ramos.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De dous mezes, em prorogação, ao amanuense Henrique Watson.

Expediente de 24 de março de 1924

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que fica approvada a designação do engenheiro chefe de 2ª classe Augusto Octaviano Pinto, para engenheiro chefe da fiscalização do porto de Manáos (aviso n. 99).

Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Adolpho Christiano Dezouzart Junior (aviso n. 101).

Restituiu-se á Camara dos Deputados o requerimento referente ao pedido de melhora de aposentadoria do conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Fernandes Ennes Sobrinho, e encaminhou-se a informação prestada pela alludida via-ferrea, com a qual está este ministerio de accôrdo (aviso n. 102).

Requerimento despachado

18 — II — 23 — Haroldo de Figueiredo, pedindo certidão. — Certifique-se.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o disposto na clausula VIII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 194/S, de 29 de fevereiro ultimo, resolve approvar, para vigorarem nas estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, arrendadas á "Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro", as novas tarifas, a classificação geral de mercadorias e o regulamento geral de transportes e telegraphos, que com esta baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ficando a referida companhia obrigada a attender ás reclamações que, dentro do prazo de um anno, a contar desta data, forem apresentadas contra as novas tarifas e julgadas procedentes, por acto do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativamente á classificação de cada artigo, sem alteração, todavia, das bases das tarifas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1924. — *Francisco Sá.*

Bases das tarifas a que se refere a portaria desta data

TABELLA 1

Passageiros de 1ª classe, simples.

	Por kilometro
Até 100 kilometros	$103
De 101 a 200	$098
De 201 a 300	$080
De 301 a 400	$069
De 401 a 500	$063
Além de 500	$057

Minimo de um bilhete 600 réis.

TABELLA 2

Passageiros de 2ª classe, simples.

	Por kilometro
Até 200 kilometros	$055
De 201 a 300	$050
De 301 a 400	$045
Além de 400	$035

Minimo de um bilhete 300 réis.

TABELLA 3

Passageiros de 1ª classe, ida e volta

20 % de abatimento sobre o dobro do preço das passagens simples.

Minimo de um bilhete 900 réis.

Notas — Os bilhetes vendidos nos trens para continuação de viagem serão cobrados com 25 % de augmento sobre o preço da tabella.

O preço de um bilhete de ida e volta, entre Ponta d'Areia e Caravellas é de 800 réis.

TABELLA 4

Bagagem de passageiros e encommendas.

	Por tonelada kum. Bagagem	Encommenda
Até 50 kilometros	$690	1$104
De 51 a 100	$690	1$035
De 101 a 150	$690	1$012
De 151 a 200	$690	$989
De 201 a 300	$552	$840
De 301 a 400	$414	$800
De 401 a 500	$414	$750
Além de 500	$414	$720

Minimo de um despacho $700.

Cada passageiro tem direito a 25 kilogrammas de bagagem registrada gratis. (Art. 33 do regulamento.)

As malas de amostras de caixeiros viajantes, sujeitas á verificação na occasião do despacho, gosam do abatimento de 50 %, sobre a tabella de bagagens, todas as vezes que esses volumes forem apresentados a despacho pelos proprios caixeiros viajantes que se acharem competentemente autorizados pelas casas commerciaes, praças e associações commerciaes.

Para os generos alimenticios que podem ser despachados como encommenda pagando pela tabella 9, vide art. 51 do Regulamento de Transportes.

MERCADORIAS

TABELLA 5

Objectos de valor, materias inflammaveis, fazendas estrangeiras, etc.

	Por tonelada kilometro
Até 100 kilometros	1$035
De 101 a 200	$989
De 201 a 300	$920
De 301 a 500	$805
Além de 500	$782

Minimo de um despacho 1$400.

TABELLA 6

Artigos de armarinho, miudezas, bebidas espirituosas, etc.

	Por tonelada kilometro
Até 50 kilometros	$713
De 51 a 100	$575
De 101 a 150	$529
De 151 a 200	$460
De 201 a 300	$437
De 301 a 400	$345
De 401 a 500	$184
Além de 500	$172

Minimo de um despacho 1$400.

TABELLA 7

Algodão não imprensado, assucar refinado, cerveja, ferragens, kerozene até 400 caixas, pelles, etc.

	Por tonelada kilometro
Até 50 kilometros	$506
De 51 a 100	$414
De 101 a 150	$391
De 151 a 200	$368
De 201 a 300	$253
De 301 a 400	$195
De 401 a 500	$172
Além de 500	$161

Minimo de um despacho 1$400.

TABELLA 8

Aguardente nacional em pipas ou barris, algodão imprensado ou em caroços, couros, kerozene mais de 400 caixas, xarque, etc.

	Por tonelada kilometro
Até 50 kilometros	$414
De 51 a 100	$368
De 101 a 150	$322
De 151 a 200	$299
De 201 a 300	$230
De 301 a 400	$172
De 401 a 500	$115
Além de 500	$092

Minimo de um despacho 1$400.

TABELLA 9

Bacalhau, carne secca salgada ou do sol, queijo nacional, etc. e varios generos como encommenda

	Por tonelada kilometro
Até 50 kilometros	$345
De 51 a 100	$299
De 101 a 150	$276
De 151 a 200	$253
De 201 a 300	$184
De 301 a 400	$138
De 401 a 500	$092
Além de 500	$086

Minimo de um despacho 1$400.

TABELLA 10

Mél de canna em barris ou garrafões, motores, papel de embrulho ou impressão, etc.

	Por tonelada kilometro
Até 50 kilometros	$276
De 51 a 100	$184
De 101 a 150	$161
De 151 a 200	$115
De 201 a 300	$092
De 301 a 400	$080
Além de 400	$057

Minimo de um despacho 1$100.

TABELLA 11

Azeites nacionaes não classificados, farinha de trigo, ovos, vinho da zona.

	Por tonelada kilometro
Até 50 kilometros	$212
De 51 a 100	$132
De 101 a 150	$099
De 151 a 200	$088
De 201 a 300	$077
De 301 a 400	$066
Além de 400	$055

Minimo de um despacho 1$300.

TABELLA 12

Arame farpado, arroz estrangeiro, carne fresca, fructas frescas, etc.

	Por tonelada kilometro
Até 50 kilometros	$230
De 51 a 100	$138
De 101 a 150	$103
De 151 a 200	$080
De 201 a 300	$075
De 301 a 400	$069
Além de 400	$057

Minimo de um despacho 1$400.

TABELLA 13

Arroz nacional, batatas nacionaes, cimento importado, mél de canna em pipas ou tanques, minerio de chromo, etc.

	Por tonelada kilometro
Até 50 kilometros	$207
De 51 a 100	$138
De 101 a 150	$103
De 151 a 200	$080
De 201 a 300	$075
De 301 a 400	$069
Além de 400	$057

Minimo de um despacho 1$400.

TABELLA 14

Arroz da zona, canna de assucar e lenha menos de um vagão, etc.

	Por tonelada kilometro
Até 50 kilometros	$143
De 51 a 100	$121
De 101 a 150	$099
De 151 a 200	$077
De 201 a 300	$077
De 301 a 400	$066
Além de 400	$055

Minimo de um despacho 1$300.

TABELLA 15

Canna de assucar por vagão completo, caroços diversos, feijão, machinas destinadas á lavoura, sal ordinario, etc.

	Por tonelada kilometro
Até 50 kilometros	$138
De 51 a 100	$126
De 101 a 150	$115
De 151 a 200	$092
De 201 a 300	$080
De 301 a 400	$069
Além de 400	$057

Minimo de um despacho 1$400.

TABELLA 16

Carvão vegetal por vagão completo, farinha de mandioca, milho da zona, etc.

	Por tonelada kilometro
Até 50 kilometros	$115
De 51 a 100	$103
De 101 a 150	$098
De 151 a 200	$086
De 201 a 300	$080
De 301 a 400	$069
Além de 400	$057

Minimo de um despacho 1$400.

TABELLA 17

1º) — Dormentes de madeira, madeira lavrada, madeira em bruto, menos de um vagão, etc.

	Por tonelada kilometro
Até 50 kilometros	$109
De 51 a 100	$092
De 101 a 150	$086
De 151 a 200	$075
De 201 a 300	$069
De 301 a 400	$063
Além de 400	$057

Minimo de um despacho 1$400.

2º) — Madeira em bruto por vagão completo

	Por tonelada kilometro
Até 100 kilometros	$077
De 101 a 200	$063
De 201 a 300	$056
De 301 a 400	$049
Além de 400	$012

Minimo de um despacho 21$000.

TABELLA 18

1º) — Cal nacional menos de um vagão, lenha por vagão completo, minerios e mineraes de ferro e semelhantes, por vagão completo, manganez.

	Por tonelada kilometro
Até 50 kilometros	$103
De 51 a 100	$080
De 101 a 150	$075
De 151 a 200	$069
De 201 a 300	$063
De 301 a 400	$057
De 401 a 500	$052
Além de 500	$046

Minimo de um despacho 1$400.

2º) — Carvão mineral da zona, cal do paiz, parallelepipedos para calçamento, pedras e cantaria d zona, telhas e tijolos de barro, tudo por vagão completo.

	Por tonelada kilometro
Até 100 kilometros	$067
De 101 a 200	$053
De 201 a 300	$046
De 301 a 400	$042
Além de 400	$039

Minimo de um despacho 21$000.

ANIMAES

TABELLA 19

Animaes de sella, cavallos, eguas, etc.

	1ª Animaes sollos por cab. —Kilm.	2ª Por vagão completo Por cab.-kilm.
Até 100 kilometros	$099	$057
De 101 a 200	$088	$046
De 201 a 300	$071	$034
De 301 a 400	$055	$023
Além de 400	$044	$023

Minimo de um despacho 1$400.

Minimo por vagão completo 17$000.

Animaes de raça frete convencional, vide art. 83 do regulamento.

Para expedições por trem completo de oito vagões, abatimento de 30 % sobre a tabella 19 — 2ª.

TABELLA 20

Bestas, burros, jumentos, gado vaccum, etc.

	1ª Animaes sollos por cab. —Kilm.	2ª Por vagão completo Por cab.-kilm.
Até 100 kilometros	$092	$057
De 101 a 200	$080	$046
De 201 a 300	$069	$034
De 301 a 400	$057	$023
Além de 400	$046	$023

Minimo de um despacho 1$400

Minimo por vagão completo 17$000.

Animaes de raça frete convencional, vide art. 83 do regulamento.

Para expedições por trem completo de oito vagões, abatimento de 30 % sobre a tabella 20 — 2ª.

TABELLA 21

1º) — Porcos de mais de 60 kilogrammas e bezerros

	1ª Animaes sollos por cab. —Kilm.	2ª Por vagão completo Por cab.-kilm.
Até 100 kilometros	$040	$035
De 101 a 200	$035	$030
De 201 a 300	$030	$025
De 301 a 400	$025	$020
Além de 400	$020	$015

Minimo 1$200 — Minimo por vagão completo 15$000.

2º) — Animaes pequenos, cabras, carneiros, porcos de menos de 60 kilogrammas, etc.

	1ª Animaes sollos por cab. —Kilm.	2ª Por vagão completo Por cab.-kilm.
Até 100 kilometros	$024	$020
De 101 a 200	$022	$018
De 201 a 300	$020	$014
De 301 a 400	$018	$011
Além de 400	$015	$009

Minimo $700 — Minimo por vagão completo 15$000.

Nota — Animaes de raça, frete convencional, vide art. 83 do regulamento.

TABELLA 22

Aves e pequenos animaes engaiolados

	Por tonellada kilometro.
Até 50 kilometros	$780
De 51 a 100	$660
De 101 a 150	$600
De 151 a 200	$440
De 201 a 300	$280
De 301 a 400	$220
De 401 a 500	$140
Além de 500	$120

Minimo de um despacho 1$200.

Para expedições em trens de carga, abatimento de 50 % sobre esta tabella.

VEHICULOS

TABELLA 23

Locomotivas, vagões, carros, etc.

	Por unidade Locomotivas	Por unidade de vagões, carros, bangüés, etc.
Até 50 kilometros	$920	$460
De 51 a 100	$805	$402
De 101 a 150	$747	$368
De 151 a 200	$690	$322
De 201 a 300	$575	$287
De 301 a 400	$517	$230
De 401 a 500	$460	$172
Além de 500	$460	$115

Minimo de um despacho 6$000.

Nota — Para o despacho vide art. 125 do Regulamento.

TABELLA ESPECIAL A

Assucar bruto de usinas do Estado e mascavo de qualquer procedencia

	Assucar bruto por tonelada kilometro.	Assucar mascavo por tonelada kilometro.
Até 50 kilometros	$345	$276
De 51 a 100	$322	$207
De 101 a 150	$184	$138
De 151 a 200	$161	$115
De 201 a 300	$138	$103
De 301 a 400	$115	$092
De 401 a 500	$103	$080
Além de 500	$092	$069

Minimo de um despacho 1$400.

A taxa maxima a cobrar por sacco ou volume até 60 kilogrammas para um percurso até 600 kilometros é fixada em:

4$000 para o assucar bruto produzido e despachado em sua primeira sahida pelas proprias usinas do Estado, e

2$500 para o assucar mascavo de qualquer proveniencia.

Ao assucar da zona assucareira da linha de Aracajú applicar-se-ha a seguinte taxa fixa para as expedições das estações abaixo indicadas para a de Aracajú:

Por sacco de 60 kilos:

	Assucar bruto
De Japaratubinha	1$000
De Capella	$950
De Murta	$900
De Japaratuba	$800
De Carmo	$750
De Maroim	$550
De Rosario	$700
De P. Riachuelo	$400
De P. Escurial	$650
De Itaporanga	$700
De Buquim	1$100
De Pedrinhas	1$200
De Itabaianinha	1$300
De Cerú	1$100

Assucar maseavo:

Abatimento de 10 % sobre as taxas do assucar bruto.
Minimo de um despacho 1$200.

TABELLA ESPECIAL B

Fumo não classificado

	Por tonelada kilometro.
Até 50 kilometros	$503
De 51 a 100	$460
De 101 a150	$545
De 151 a 200	$299
De 201 a 300	$230
De 301 a 400	$092
De 401 a 500	$080
Além de 500	$069

Minimo de um despacho 1$400.

TABELLA ESPECIAL C

Cereaes da zona

Para os cereaes produzidos na zona da estrada, a taxa maxima a cobrar por volume, para um percurso até 500 kilometros será:

Por sacco ou volume até 60 kilogrammas:	
Arroz	2$200
Feijão	2$000
Trigo	1$800
Milho	1$400
Por sacco ou volume até 45 kilogrammas:	
Farinha de mandioca	1$300

TABELLA ESPECIAL D

Fazendas e tecidos nacionaes

	Por tonelada kilometro.
Até 50 kilometros	$480
De 51 a 100	$360
De 101 a 150	$288
De 151 a 200	$240
De 201 a 300	$216
De 301 a 400	$192
De 401 a 500	$120
Além de 500	$096

Minimo de um despacho 1$400.

TABELLA ESPECIAL — E

Café não classificado

	Por tonelada kilometro
Até 50 kilometros	$408
De 51 a 100	$384
De 101 a 150	$336
De 151 a 200	$288
De 201 a 300	$240
De 301 a 400	$180
De 401 a 500	$096
Além de 500	$072

Minimo de um despacho 1$400.

TABELLA ESPECIAL — F

Sal ordinario

Ao sal ordinario expedido directamente da estação de Aracajú para a de Calçada, por vagão completo de 17 toneladas e por trem completo de 6 vagões, applicar-se-ha a seguinte taxa fixa:

	Por vagão completo de 17 toneladas	Por trem completo de 6 vagões
De Aracajú a Calçada	510$000	2:750$000

O sal ordinario pagará o maximo de 30$000 por tonelada até o percurso de 500 kilometros.

TABELLA ESPECIAL — G

As mercadorias de qualquer classe, excepto as classificadas nas tabellas 13 a 18, expedidas por vagão completo directamente da estação de Bahia para a de Aracajú (para aproveitar os vagões vasios destinados ao transporto de sal) terão abatimento de 45 % sobre a respectiva tabella.

TABELLA ESPECIAL — H

Caroços de algodão e diversos, bagas de mamona, côcos ouri-couri e côcos de piassava

1.° Por tonelada em vagão completo.

(Distancia 400 kms. para cima).

	De 400 a 450 kms.	De 451 a 500 kms.	De 501 a 550 kms.	De 551 a 600 kms.	Acima de 600 kms.
Caroços de algodão e diversos.	24$000	26$000	28$000	30$000	45$000
Bagas de mamona	28$000	30$000	32$000	34$000	50$000
Côcos ouri-couri	28$000	30$000	32$000	34$000	50$000
Côcos de piassava	32$000	34$000	36$000	38$000	55$000

2.° Por tonelada em trem completo de 8 vagões (distancia de 400 kms. para cima):

Caroços de algodão e diversos.	22$000	24$000	26$000	28$000	40$000
Bagas de mamona	26$000	28$000	30$000	32$000	45$000
Côcos ouri-couri	26$000	28$000	30$000	32$000	45$000
Côcos de piassava	30$000	32$000	34$000	36$000	50$000

REDE DA BAHIA

Preços para descarga na ponte maritima de Calçada

Para volumes de peso inferior a uma tonelada

(Preço por 50 klgs. ou fracções de 50 klgs. indivisiveis, e por volume).

$110 quando a descarga feita pelo pessoal do dono.
$165 quando a descarga feita pelo pessoal da estrada.
Mercadorias a granel, descarregadas por lingadas:
3$300 a tonelada, divisivel por fracções de 100 klgs.:

Descarga de volumes de peso de 1 a 2 T.	5$500
Descarga de volumes de peso de 2 a 6 T.	11$000
Descargo de volumes de peso de 6 a 10 T.	16$500
Descarga de volumes de peso de 10 a 20 T.	22$000

A tonelada divisivel, por fracções de 100 kilogrammas.

Observações

1.° Para objectos e volumes de grandes dimensões, que exijam disposições especiaes na descarga, os preços serão estabelecidos por ajuste prévio, segundo as difficuldades.

2.° Nos casos de expedição das mercadorias pela linha ferrea, os preços acima são independentes da applicação das despezas accessorias previstas pelas tarifas em vigor.

ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

Taxas para a ponte maritima de Ponta d'Areia

Conducção de volumes dos armazens da estação Central para a ponte maritima e vice-versa:

Por volume até 300 kilos.	$165
Por volume de 301 até 500 kilos.	$330
Por tóro de madeira em geral.	1$100
Para volumes que pesarem mais de 500 kilos, pagará por cada 500 kilos ou fracção de 500 kilos.	$330

Atracação de navios á ponte maritima:

Até seis dias, por dia ou fracção.	55$000
De 6 dias em diante, ou fracção.	88$000

(São contados dias civis).

Serviço de guindaste a vapor, carga ou descarga em terra:

Por cinco toneladas ou fracção	4$100
Idem, idem na ponte marítima:	
Por cinco toneladas ou fracção	8$800
Idem, idem, idem, auxiliando a arrumação no porão do navio:	
Por cinco toneladas ou fracção	11$000

Observações

1.ª As mercadorias que não se destinarem ás estações da estrada e forem depositadas ou descarregadas nos armazens e pateos da estação Central, ficarão sujeitas ao pagamento de 550 réis de estadia, por volume, até o prazo de 48 horas, findo o qual, não sendo retiradas ou despachadas, vencerão mais a armazenagem do Regulamento de Transportes.

2.ª Para objectos e volumes de grandes dimensões, que exijam disposições especiaes na descarga, os preços serão estabelecidos por ajuste prévio segundo as difficuldades.

3.ª Nos casos de expedição das mercadorias pela linha ferrea, os preços acima são independentes da applicação das despezas accessorias previstas pelas tarifas em vigor.

Directoria Geral de Expediente, em 19 de março de 1924. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Classificação geral das mercadorias a que se refere a portaria desta data

A

	Tabella
Abacaxis e ananazes acondicionados	12
Abacaxis e ananazes a granel	13
Abanos de palha	9
Abanos de penna e leques	5
Abelhas	7
Aboboras a granel	13
Absinthio	6
Açafates e semelhantes	9
Açafrão	9
Accessorios de trilhos	15
Achas de lenha	14
Acidos mineraes	6
Aço	11
Accordeons	5
Adobes	18
Adubos para terreno	18
Aduelas	9
Agua ordinaria	12
Agua raz	6
Aguardente nacional em garrafões	7
Aguardente nacional em pipas ou barris	8
Aguardente estrangeira	6
Aguas marinhas brutas	6
Aguas mineraes, medicinaes importadas e aguas artificiaes	6
Aguas medicinaes ou mineraes do paiz	7
Aguas mineraes ou medicinaes, producto da zona	9
Aguias vivas engaioladas	20
Aipim	12
Alabastro bruto	9
Alabastro em obras	5
Alambiques e pertences	12
Alavancas de ferro ou aço	9
Albumina	5
Alcatifas	6
Alcatrão	12
Alcool	7
Alcool produzido na zona	9
Alface	12
Alfafa	14
Alfazema	12
Algodão imprensado ou em caroços	8
Algodão não imprensado	7
Alhos estrangeiros	8
Alhos nacionaes	9
Almofadas	7
Almofarizes de metal, pedra ou madeira	7
Alpista	12
Aluminio	6
Alvaiade	7
Ameixas	6
Amendoas	6
Amendoim	8
Amendoim (oleo de)	7
Amethysta bruta	6
Amethysta lapidada, 2 % *ad valorem*	5
Amianthio (minerio de)	18
Amianthio em obras	7
Amido, estrangeiro	6
Amido nacional	9
Ancoras	12
Ancoretas vasias	15
Angico em rezina, gomma ou folhas	9
Aniagem estrangeira	7
Aniagem nacional	Esp. D.
Anil	6
Anilina	6
Animaes empalhados ou embalsamados	5
Animaes ferozes (vide art. 74 do regulamento)	Frete conv.
Animaes e aves pequenas engaioladas ou em caixas e cestas (não classificados)	22
Animaes de sella	19
Animaes de carga	20
Aniz	6
Antas vivas	19
Apparelhos para experiencia de laboratorio	5
Apparelhos mobilia	5
Apparelhos telegraphicos, telephonicos, para gaz ou electricidade	5
Arados	15
Arame de metal ou ferro zincado	7
Arame farpado	12
Arandelas	12
Araruta preparada	7
Araruta em raiz	9
Arbustos vivos	7
Arcas de madeira	7
Archotes	9
Arcos de ferro ou de madeira	9
Arções para sellins	7
Ardosias	18
Areia	18
Argilla	18
Argolas de ferro e metal	9
Armações envernizadas ou com vidros para lojas	7
Armações para guarda sol	6
Armações ordinarias para lojas	9
Armações para igrejas	6
Armamento não classificado	6
Armarios ordinarios e sem vidros	9
Armarios finos	7
Arreios completos	7
Arroz estrangeiro	12
Arroz nacional	13
Arroz da zona	14 e Esp. C.
Artefactos de cimento não classificados	9
Artigos de armarinho não classificados	6
Artigos de escriptorio e de desenho	6
Artigos de barro da zona	9
Artigos de folha de Flandres não classificados	6
Artigos de luxo não classificados	5
Artigos de pacotilha não classificados	6
Artigos de seda	5
Arvores e arbustos vivos	7
Asphalto	12
Assucar beneficiado (pulverizado ou moido)	9
Assucar mascavo de qualquer procedencia e bruto de usinas do Estado	Esp. A.
Assucar refinado	7
Ataúdes	7
Automoveis (com o minimo de 40$, por despacho) (para o despacho vide art. 125 do regulamento)	17
Aveias	7
Avelãs	6
Aves empalhadas e embalsamadas	5
Aves engaioladas, em capoeiras, etc.	22
Avestruzes vivas	21
Azeite estrangeiro	5
Azeites nacionaes não classificados, em barricas ou latas	11
Azeites nacionaes em garrafões ou garrafas	9
Azeitonas	6
Azulejos nacionaes	12
Azulejos estrangeiros	7

B	Tabella
Bacalhão	9
Bacias de metal	7
Bacias de porcellana ou vidro	5
Bagagem (para o despacho, vide art. 33 do regulamento)	
Bagas de mamona	16 e Esp. H.
Bagas de zimbro	7
Bagatellas	5
Bahús vasios	7
Baionetas	6
Balaios vasios	9
Balanças	7
Balas e fundos de diamantes: *2 % ad-valorem.*	5
Baldes de madeira	9
Baldes de metal	8
Balões	6
Bambinellas	6
Bambú	17
Bananas acondicionadas	12
Bananas a granel	13
Bancos de metal ou madeira ordinarios	12
Bancos envernizados	9
Bandejas	7
Bangués e liteiras	23
Banha de porco	8
Banha de porco da zona	9
Banha para cabello	5
Banheiros	5
Barbante	6
Barbatana bruta	6
Barbatão	6
Barbasco	17
Barracões desarmados	6
Barras de ferro	11
Barricas e barris vasios	13
Barriguda imprensada (lã)	10
Barriguda não imprensada (lã)	9
Barrilha	18
Barro	18
Barrotes de madeira	17
Batatas alimenticias estrangeiras	12
Batatas do paiz	13
Baunilha	6
Bebidas espirituosas não classificadas	6
Beijús	9
Bengalas	6
Berços de vime ou ferro	7
Bestas, burros e jumentos	20
Betume	12
Bezerros	21
Bigornas	9
Bilhares	6
Biscoutos	8
Boiões vazios	9
Bois e vaccas ordinarias	20
Bois e vaccas em compartimento separado	19
Bolachas	9
Bolsas de viagem vasias	6
Bombas a vapor desmontadas	12
Bombas á mão para extracção de agua	9
Borracha em bruto	8
Borracha em obra	6
Botijas vasias	12
Botões diversos	6
Breakes	12
Breu	13
Bridas ordinarias	7
Brinquedos	6
Brochas para pintar e caiar	7
Bules de louça e metal	7
Bronze em bruto	7
Bronze em objectos de arte	5
Bronze em obras não classificadas	6
Brunidores de café	12
Buchas de ferro ou madeira	7
Burros	20
Bustos	5
Byciclettes	6

C	Tabella
Cabeçadas ou cabeções para animaes	6
Cabeças de boi, carneiro, etc.	12
Cabello	7
Cabello em obras	5
Cabides	12
Cabos de arame, linho, canhamo	8
Cabos de ferramentas, vassouras, etc.	9
Cabras, carneiros, etc.	21
Cabritos	21
Cabriolets	23
Caça morta	9
Cacáo	7
Cachimbos	6
Cadaveres	Vide art. 27 do Regulamento
Calçados	7
Cadeiras ordinarias	9
Cadeiras finas	6
Cadernaes	7
Cadinhos	7
Cães amordaçados	21
Cães pequenos viajando no collo	5 + 50 %
Caetetús vivos	20
Café em grão ou em côco	Esp. I.
Café moido	7
Cajbros	17
Cairo	17
Caixas de guerra	5
Caixas vasias de madeira	9
Caixas vasias de folha ou de papelão	6
Caixilhos sem vidros	13
Caixilhos com vidros	7
Caixões vasios ordinarios	13
Caixões vasios por vagão completo	14
Cajús	12
Cal do paiz	18
Cal estrangeira	16
Calcareos	18
Calçados finos	5
Calçados ordinarios	6
Caldeiras	9
Caldeiraria (artigos não classificados)	7
Camas de ferro ou de madeira, não envernizadas	12
Camas envernizadas	6
Camas de lona	7
Camarões, como carga ou encommenda	9
Camisas finas	5
Camisas ordinarias	6
Camphora	5
Campainhas electricas ou outras	6
Campanas de vidros para jardim	5
Canna de assucar, menos de um vagão	14
Canna de assucar, por vagão completo	15
Canna da India	6
Candieiros com vidro	5
Candieiros sem vidro	6
Canella em pó ou em casca	6
Cangalhas	9
Canhamo bruto	13
Canoas	17
Cannos de barro	18
Cannos de cobre, chumbo ou zinco	7
Cannos de ferro	9
Cantaria importada	16
Cantaria e pedra extrahida da zona e apparelhda no interior	18
Capachos	6
Capim	15
Capivaras vivas	20
Capoeiras vasias	8
Carangueijos e semelhantes, como carga ou encommenda	9
Carborina	6
Carbonatos; 2 % *ad-valorem*	5
Carboreto de calcio	8
Cardas, machinas de cardar	16
Carnaúba (cêra)	8
Carnaúba (palha)	13
Carne fresca	12
Carne fresca em grandes expedições	12
Carne fresca como encommenda	9
Carne secca, salgada, ou do sol	9
Carneiros	21
Caroços diversos	15 e Esp. H.
Carrinhos de mão	7
Carrocinhas de mão	9
Carroças desmontadas	9
Carros de boi desmontados	16
Carros de passeio com 2 rodas	23
Carros de passeio com 4 rodas	23 + 50 %
Carros funebres com 2 rodas	23
Carros de 4 rodas	23 + 50 %

	Tabella
Carros e vagões para estradas de ferro, rebocados	23
Carros e vagões para estradas de ferro, desmontados	12
Nota — Para o despacho de carros, etc., vide artigo n. 125, do regulamento.	
Cartuchos de caça vasios	6
Carvão animal	16
Carvão vegetal, menos de um vagão	13
Carvão vegetal, por vagão completo	16
Carvão mineral	18
Carvão mineral da zona	18
Cascalho	18
Cascas de arvore	18
Cascas de côco	18
Cassuás vasios	9
Castanhas	6
Casquinhas de ouro ou de prata: 2% *ad-valorem*	5
Cautchú bruto	8
Cautchú em obra não classificada	6
Cavallos e eguas	19
Cavernames para embarcações	17
Cebolas e cebolinhas	9
Cegonhas vivas	21
Centeio	9
Cêra bruta	8
Cêra em obras não classificadas	6
Ceramica (artigos communs não classificados)	6
Ceramica (artigos finos não classificados)	5
Cereaes não classificados	16
Cereaes não classificados, sendo producto da zona	16 Esp. C.
Cerveja	7
Cestos e cestas vasias	8
Cevada	9
Cevada do paiz	12
Cevadeiras para mandioca	15
Cevadinha	7
Chá nacional, plantado no interior	7
Chá importado	5
Chales de seda	5
Chales importados	5
Chales nacionaes	Esp. D.
Chaleiras de ferro, ferro esmaltado, agatha	7
Champagne	5
Chapas de ferro ou zinco para coberturas	9
Chapas de ferro para fogões	9
Chapéos de cabeça, finos	5
Chapéos de cabeça, ordinarios	6
Chapéos de palha da zona	9
Chapéos de sól, de seda	5
Chapéos de sól	6
Chapelaria (artigos não classificados)	6
Chapeleiras vasias	6
Charrúas	15
Charutos	6
Chifres em bruto	16
Chifres em obras não classificadas	6
Chlorureto de calcio	6
Chocolate importado	6
Chocolate nacional	7
Chouriços	9
Chromo (minerio de)	13
Chrysolitos e pedras semelhantes não lapidadas	6
Chrysolitos e pedras semelhantes lapidadas, 2% *ad-valorem*	5
Chumbo bruto	9
Chumbo de munição ou em obras não classificadas	7
Cigarros	5
Cimento	13
Cimento fabricado na margem da estrada	18
Cinzas	18
Coadores de mandioca	15
Cobertores importados	5
Cobertores nacionaes	Esp. D.
Cobre (minerio de)	13
Cobre em bruto ou velho	8
Cobre em folha ou barra	7
Cobre em obras não classificadas	6
Cochonilho	7
Côcos ouricouri e de piassava, além de 400 kilms.	Esp. H.
Côcos seccos	10
Côcos verdes	12
Codornizes vivas	22
Coelhos vivos	22
Cofres de ferro	7
Cognac estrangeiro	6
Cognac nacional	7
Coke	17
Colchões de palha, capim, etc.	7
Colchões de tecido metallico	6
Colheres de madeira	13
Colheres de metal e outras	7
Colla	7
Colmeias	7
Columna de ferro fundido	8
Colza (grão de)	17
Colza (oleo de)	7
Combustiveis não classificados	17
Comestiveis não classificados	7
Cominho	7
Condores engaiolados	20
Confeitaria (artigos não classificados)	6
Congonha	8
Conservas em bruto, em latas e em vidros, não classificadas, nacionaes	7
Conservas estrangeiras	6
Copos de vidro, etc.	6
Copos de folha, madeira ou barro	7
Coqueiros para plantar	8
Coquilhos	12
Cordas diversas do paiz, não classificadas	9
Cordas diversas estrangeiras, não classificadas	6
Cordas para instrumentos de musica	5
Cordas velhas	13
Correame militar	6
Correntes de ferro ou outro metal	7
Cortiça em bruto	7
Cortiça em obras não classificadas	6
Cortinados	6
Cortinas	3
Coucoeiras de madeira	17
Cotias vivas	22
Couros seccos	8
Couros verdes ou salgados	8
Couros trabalhados e envernizados	6
Couros trabalhados sendo producto da zona	7
Couros em obra (não classificados)	6
Couros em obra sendo producto da zona	7
Couves	12
Creosoto	6
Crina animal	7
Crina vegetal	9
Crivos	12
Crystal de rocha bruto	9
Crystal em obra	5
Cubos para distillações, engenhos, etc.	15
Cubos, raios e freios para rodas	9
Cuias	7
Curiacás vivas	22
Cutelaria (artigos não classificados)	6
Cylindros de ferro ou aço	10

D

Damas (jogo de)	6
Debulhadores de milho	15
Dentes artificiaes	6
Dentes de elephante	6
Descaroçadores de algodão, café e arroz	15
Despolpadores de café	15
Desvios	15
Diamantes: *2% ad-valorem*	5
Dinheiro: *2% ad-valorem*	5
Dobradiças	7
Doces estrangeiros	6
Doces nacionaes	8
Dormentes de madeira	17
Dormentes de ferro	10
Drogas não classificadas	5
Dynamite	5

E

Eguas	19
Eixos de ferro	9
Emas vivas	21

	Tabella
Embira	12
Encerados grossos	12
Encerados finos	6
Engenhos para estabelecimentos agricolas (moendas)	16
Encommendas	4
Enxadas	10
Enxergas para animaes	7
Enxergões	7
Enxertos	7
Enxofre em flôr ou pó	6
Enxofre em bruto	9
Equipamento militar não classificado	6
Ervilhas seccas	9
Escadas de mão para armador	9
Escadas para edificios, desmontadas	9
Escaleres	17
Escarias de metaes	18
Escovas de qualquer especie	6
Esmeralda: 2% *ad-valorem*	5
Esmeril	6
Espadas	6
Espanadores	6
Especiarias não classificadas	6
Espelhos	5
Espermacete	6
Espingardas	6
Espiritos não classificados	6
Espoletas	5
Esponjas	5
Esporas finas	6
Esporas ordinarias	7
Esqueletos para estudos anatomicos	5
Essencias não classificadas	5
Estacas para cercas	18
Estampas em folha	6
Estampas em quadros, com ou sem vidro	5
Estanho bruto	8
Estanho em folha ou em obra (não classificado)	6
Estantes de ferro ou de madeira ordinaria	12
Estantes com vidros ou envernizadas	7
Estatuas	5
Esteiras da India	6
Esteiras de tabua ou de qualquer palha	9
Esterco	18
Esticadores de fios telegraphicos	6
Estojos de instrumentos cirurgicos, mathematicos, etc.	5
Estopa em bruto	7
Estopa em obra não classificada	6
Estopim para minas	5
Estrados para vagões	16
Estrume	18
Extracto de carne	8
Extractos não classificados	5

F

Fachina (varas de)	17
Farello	14
Farello de milho nacional	15
Farinha de mandioca	16 e Esp. M.
Farinha de trigo e outras nutritivas	11
Farinha de linhaça ou de mostarda	6
Fateixas	7
Favas (v. vagens)	12
Fazendas estrangeiras	5
Fazendas nacionaes	Esp. D.
Fechaduras, ferrolhos, trancas, e mais ferragens para portas e janellas	7
Fecula	14
Feijão	15
Feijão da zona	15 e Esp. C.
Feltro	6
Feno	14
Ferraduras para animaes	7
Ferragens não classificadas	7
Ferramentas não classificadas	8
Ferros de engommar	7
Ferro guza	15
Ferrolhos	7
Ferro velho em chapa, barra ou verga	16
Ferro em verga, chapa ou cantoneira	9
Ferro em barra ou vergalhões	11
Ferro em obra não classificada	9

	Tabella
Fibras vegetaes para cordoaria, não classificadas	9
Figos frescos	12
Figos seccos	6
Filtros de barro ou louça	6
Fios de algodão, lã, linho, estrangeiros	6
Fios de algodão, lã, linho, nacionaes	8
Fios de sêda	5
Fios telegraphicos	9
Fitas de sêda e outras	5
Fitas para cinematographos	5
Flechas	9
Flôres de canna e outras para enchimento	12
Flôres artificiaes	5
Flôres naturaes	3
Flôres medicinaes	9
Fogareiros	7
Fogões de ferro	7
Fogos artificiaes	5
Folhas e raizes medicinaes	9
Folhas de cobre, chumbo, estanho, etc	7
Folhas de ferro de Flandres	8
Folhas de arvores	9
Folles	9
Forcite	5
Forjas portateis	12
Formas diversas não classificadas	12
Formas para assucar	12
Formicidas	6
Fornalhas e fornos de ferro	9
Fornalhas para engenhos	12
Fouces	9
Francos de agua	22
Fressuras	12
Fructas a granel	13
Fructas frescas com carga	12
Fructas frescas ou verdes, como encommenda	9
Fructas seccas e em doces, estrangeiras	6
Fructas seccas e em doces, nacionaes	9
Fubá	12
Fumo picado ou desfiado ou em pó	7
Fumo em corda ou rôlo	Esp. B. 5 %
Fumo não classificado	Esp. B.
Fumo estrangeiro	6
Furões vivos	22

G

Gaiolas com passaros	22
Gaiolas vazias	6
Gallos	22
Gallinhas em capoeiras	22
Gallinhas da Angola ou guinéllas	22
Gamão	5
Gamellas de páo	9
Gansos em capoeiras	22
Garrafas de crystal ou vidro fino	5
Garrafas ordinarias vazias	8
Garrafões vazios	8
Garças em capoeiras	22
Gatos engaiolados	22
Gaz globo liquido em latas e encaixotados	6
Gazolina em latas, encaixotadas	6
Gelatina, não beneficiada	6
Gelatina explosiva	5
Geléas	9
Gelinite	5
Gelo, como carga ou encommenda	9
Genebra	6
Generos alimenticios de primeira necessidade não classificados	9
Generos de exportação, não classificados	7
Generos de importação, não classificados	6
Generos de perigo ou de cuidado, não classificados	9
Gesso	9
Gigos vazios	9
Giz	9
Globos de vidros ou louça	5
Globos geographicos	5
Glucose	12
Goiabas	12
Goiabada ou doce de araçá, etc.	9
Gomma arabica e outras, não classificadas	5
Gomma de mandioca e outras, nacionaes	7
Grades de ferro ou de madeira	9
Grampos	10

	Tabella
Grampos para cabello	6
Grades para sepulturas	9
Granadas	6
Granadeiras	6
Graxa animal	12
Grelhas de ferro	7
Graxa para calçado	6
Grelhas para engenhos e locomotivas	12
Guano	18
Guaraná	9
Guaritas	12
Guarda roupas, musicas, papeis, etc., ordinarios, sem vidraça	12
Guarda roupas, musicas, papeis, etc., ordinarios, com vidros ou envernizados	7
Guarda-sol, guarda-chuva, de seda	5
Guarda-sol, guarda-chuva	6
Guinchos	7
Guindastes	16
Giradores para estradas de ferro	16
Guitarras	5
H	
Harpas	5
Herva doce	7
Herva matte	9
Hervas medicinaes e outras, não classificadas	9
Hortaliças frescas	12
Hortaliças como encommenda	9
Hortaliças em conserva	6
I	
Imagens	5
Iman	6
Impressos	7
Incenso	6
Inhame e outras raizes alimenticias	12
Instrumentos para lavoura e agricolas, não classificados	15
Instrumentos de engenharia, cirurgia e outros semelhantes, não classificados	5
Instrumentos de musica, optica e semelhantes, não classificados	5
Ipecacuanha	7
Iridio e metaes de preço igual ou superior: 20 % *ad-valorem*	5
Iridoamina: 20 % *ad-valorem*	5
Isoladores para telegrapho	9
J	
Jabotis vivos	22
Jacas	12
Jacás vazios	9
Jacu's vivos, engaiolados	22
Jacutingas vivas, engaioladas	22
Jangadas	17
Jardineiras	5
Jarros de louça	6
Jarros de vidro	5
Jarros de barro	9
Jaspe	9
Jogos de dominó, xadrez, damas, gamão e outros, não classificados	5
Joias: 20 % *ad-valorem*	5
Jumentos	20
Junco da India	6
Junco nacional	12
K	
Kagados vivos	22
Kaolim	18
Kerozene em latas encaixotadas, em expedições inferiores a 400 caixas	7
Kerozene em expedições de 400 caixas ou mais	8
Kiosques desarmados	16
Kirsh	6
L	
Lã animal em bruto	7
Lã em obra não classificada	6
Lacre	6
Ladrilhos de marmore, louça ou azulejo, estrangeiros	7
Ladrilhos de pedra, nacionaes, feitos á margem da estrada	16
Ladrilhos ordinarios de barro	18
Lagartos	22
Lages em bruto	17
Lages preparadas	16
Lagostas, como carga ou encommenda	9
Lambrequins e enfeites de madeira ou meta para edificios	7
Lampeões e lanternas sem vidro	9
Lampeões e lanternas com vidro	6
Lamparinas	6
Lanchas	17
(Para o despacho vide art. 125 do regulamento.	
Lanternas magicas	6
Lapides para sepulturas	7
Laranjinha	9
Laranjas encaixotadas ou não	12
Latão em barras ou velho	7
Latão em obra não classificada	6
Lavatorios ordinarios de ferro ou madeira	9
Lavatorios envernizados	6
Legumes frescos, como carga	12
Legumes frescos, como encommenda	9
Legumes em conserva	6
Legumes seccos, como carga	9
Lebres engaioladas	22
Leite condensado	8
Leite fresco ou esterilizado, como carga	13
Leite fresco, como encommenda	9
Leitões pequenos	22
Lenha, menos de um vagão	14
Lenha por vagão completo	18
Lentilhas	9
Leques estrangeiros	5
Leques nacionaes	6
Levas de ferro	9
Licores	6
Limalha de ferro, aço, latão, etc	9
Limas (frutas)	12
Limas de aço	7
Limões	12
Linguas frescas	12
Linguas seccas ou salgadas	8
Linguiças	12
Linhaça	6
Linha para costura	6
Linho bruto	17
Liteiras ou bangués	23
Livros em branco ou impressos	7
Lixa	7
Locomoveis	17
Locomoveis desmontados	13
Locomotivas rebocadas	23
Nota — Para o despacho de locomoveis e locomotivas, vide arts. 125 e 126 do regulamento.)	
Lombo de porco fresco ou salgado	9
Lona estrangeira	6
Lona nacional	7
Lontras vivas	21
Louça avulsa	6
Louça ordinaria em barricas, caixas ou gigos	7
Louça de barro nacional	9
Louça de porcellana	6
Lousa em lages	9
Lousa para sepulturas	7
Lousa para escrever	6
Lupulo	9
Lustres com vidros ou crystaes	5
Lustres sem vidros	6
Luvas estrangeiras	5
Luvas nacionaes	6
M	
Macacos de ferro	9
Macacos pequenos engaiolados	22
Macarrão e outras massas alimenticias semelhantes	9
Machados	8
Machinas motrizes e machinas productoras de electricidade, motores e diversos desmontados	11
Machinas aratorias	15
Machinas de fazer farinha e seus pertences	15

	Tabella
Machinas de descaroçar algodão	15
Machinas em geral destinadas á lavoura e ao preparo de seus productos	15
Machinas para fabricar telhas e tijolos	15
Machinas para tecidos	15
Machinas ferramentas	15
Machinas metallurgicas ou mineraes	15
Machinas para copiar cartas	6
Machinas de costura	6
Machinas photographicas	5
Machinas de escrever	5
Machinas de imprimir	7
Machinas uteis para officinas	7
Machinas para cortar cartões	7
Machinas de imprimir bilhetes de estradas de ferro	7
Machinas typographicas, typo-litographicas e autographicas	7
Machinas pequenas não classificadas	6
Nota — Para o despacho de machinas grandes, vide arts. 125 e 126 do regulamento.)	
Macucos vivos	22
Madeira, até 10 metros	17
Madeira de mais de 10 metros (vide art. 107 do regulamento)	Frete convs
Madeira para finturaria	12
Nota — Para o despacho da madeira, vide art. 107 do regulamento.)	
Madreperola	6
Maisena	6
Malas de amostras de caixeiros viajantes	4
Malas vasias	7
Malas de viagem, estrangeiras, vasias	6
Malhos	8
Mamona em bagas	16
Mamona (oleo de)	7
Mancaes	12
Mandioca	17
Mandolim	6
Manganez (minerio de), menos de um vagão	18
Manganez (minerio de), por vagão completo	18 com 15% de abatimento
Mangas (frutas)	12
Mangas de vidro	5
Mangueiras para bombas	9
Manilhas	18
Manometros	6
Manteiga nacional	8
Manteiga estrangeira	6
Manteigueiras de metal, louça, etc	6
Mappas e manuscriptos	5
Mariscos não classificados	9
Marfim	6
Marmore em bruto	10
Marmore extrahido á margem da estrada	15
Marmore em objectos de arte	5
Marmore em obra não classificada	6
Marquezas ordinarias	9
Marquezas envernizadas	7
Marrecos engaiolados	22
Marroquim	6
Martellos	7
Massas alimenticias não classificadas	12
Matte	9
Materiaes de construcção não classificados	17
Materias explosivas, inflammaveis e venenosas, não classificadas	5
Medicamentos não classificados	5
Medidas diversas	6
Mel de abelhas	7
Mel de canna em bárris, garrafões, etc	10
Mel de canna em pipas ou tanques	13
Mel de fumo	9
Melancias	12
Melões	12
Mercearia (artigos não classificados)	7
Mercurio liquido	5
Mesas ordinarias de ferro ou de madeira	9
Mesas envernizadas	7
Metaes brutos não classificados, excepto os preciosos	9
Metaes preciosos: 2 % *ad-valorem*	5
Metaes em obras não classificadas, excepto os preciosos	6
Mica	13
Milho	15
Milho verde como encommenda	9
Milho produzido na zona	16 Esp. C.
Minerios e mineraes de ferro, e outros semelhantes	17
Ditos por vagão completo	18
Minerios de chumbo, cobre, zinco e outros semelhantes	13
Minio	6
Missangas	6
Miudos de rezes	13
Miudezas	6
Miudezas alimenticias como encommenda	9
Mobilia ordinaria	9
Mobilia ordinaria usada	11
Mobilia envernizada ou com vidros	7
Mobilia de vime	7
Momilia por vagão completo	16
Mochos ordinarios de madeira ou de ferro	12
Mochos envernizados	7
Mocós vivos	22
Mocotós	12
Modelos	6
Moedas nacionaes e estrangeiras: 2 % *ad-valorem*	5
Moendas para engenhos e pertences	16
Moinhos para café, pimenta, tintas	7
Moinhos para lavoura	15
Moinhos de vento desarmados	15
Moirões	18
Moitões e cadernaes	7
Molas para carros de vagões e locomotivas	8
Moldes	6
Molduras	6
Molduras de madeira envernizadas ou lustradas	9
Monazite: 2 % *ad-valorem*	5
Moringues de barro	9
Mós	9
Motores diversos	
Mudas de cafeeiros ou feixes e outros generos similares	17
Musgo	9
Mutuns vivos	22

N

Nambús engaiolados	22
Naphta em latas encaixotadas	6
Naphtalina em latas encaixotadas	6
Nickel em bruto	12
Nickel em obras não classificadas	6
Nitratos	6
Novilhos	20
Nozes	6
Noz muscada	6
Noz vomica	6

O

Objectos de arte ou luxo não classificados	5
Objectos preciosos: 2 % *ad-valorem*	5
Objectos de cuidado ou perigo não classificados	5
Objectos manufacturados não classificados	6
Objectos de marcenaria ou carpintaria desmontados	7
Objectos de sirgueiro	6
Objectos de obras de cabelleireiro	5
Ocre	9
Oleados	6
Oleo de amendoas doces	6
Oleo de linhaça em barris ou latas	8
Oleo de linhaça em garrafas	6
Oleos mineraes não classificados, em latas, barris, pipas ou tanques	8
Oleos de qualquer qualidade não classificados em barris ou latas	7
Oleos não classificados, em garrafões	6
Opala: 2 % *ad-valorem*	5
Opio	5
Oratorios	6
Orgãos	6
Originaes	6
Ornamentos de ferro não classificados	6
Ornamentos de bronze, zinco, folha, terra cotta, ceramica e cimento	6

	Tabella		Tabella
Ornamento de igreja	6	Petrechos bellicos não explosivos	6
Ossos	17	Petrechos de caça não explosivos	7
Ossos em obras não classificadas	6	Petroleo em latas encaixotadas, em expedições	
Ostras frescas como carga ou encommenda	9	inferiores a 400 caixas	7
Ostras em conserva	6	Petroleo, em expedições de 400 caixas ou mais.	8
Ourinóes de louça ou porcelana	6	Pez	12
Ovas frescas, seccas ou salgadas	9	Phosphoros	5
Ovos despachados como carga	11	Pianos	6
Ovos despachados como encommenda	9	Piassava	15
		Picaretas e alviões	12
P		Pilão	9
		Pilhas electricas	5
Pacas vivas engaioladas	22	Pimenta da India	6
Padiolas	23	Pimenta nacional	12
Paina	12	Pinos para rodas	9
Painço	12	Pinceis	7
Paios	8	Pinhão verde ou secco	9
Palanquins	23	Pipas vasias	10
Palha de milho, coqueiro, palmeira	16	Pistolas	5
Palha de trigo, canna e outras semelhantes	16	Pixe	12
Palha do Chile e outras semelhantes para chapéos	6	Pixoá	9
Palha de sapé e outras semelhantes	15	Plantas medicinaes	9
Palitos	5	Plantas vivas	7
Paladio	5	Plombagina	12
Pandeiros	5	Plumas	5
Panellas de cobre ou de ferro esmaltado	6	Poaia	7
Panellas de ferro fundido ou panellas nacionaes		Pó de sapato	9
de qualquer qualidade	9	Poltronas	7
Panno importado	5	Polvilho	9
Panno do paiz	Esp. D.	Polvora e todos os demais artigos perigosos e in-	
Pão, roscas, etc. como carga	15	flammaveis	5
Pão, como encommenda	9	Polvorinhos de caça, vasios	6
Pão para tamancos	12	Pomada para cabello	5
Pão para tinturaria	13	Pombos	23
Papameis engaiolados	22	Porcelana	6
Papagaios engaiolados	22	Porcas de ferro	11
Papel de qualquer qualidade não classificado	6	Porcos	21
Papeis para embrulho ou de impressão	10	Porcos selvagens vivos, engaiolados	20
Papelão	7	Porcos da India, engaiolados	22
Parafusos de ferro	11	Porphiro bruto	16
Parallelipipedos para calçamento	18	Porphiro em obra	6
Paramentos ecclesiasticos	5	Portas, portaes, portadas e janellas de madeira,	
Pás	9	ordinarias	9
Passaros vivos engaiolados	22	Portas, portaes, portadas e janellas de madeiras	
Passaros empalhados	5	finas ou de ferro	7
Pastas de papel ou papelão	7	Porteiras de madeira ou ferro	9
Patos domesticos	22	Postes telegraphicos e seus pertences de ferro ou	
Patos selvagens	22	de madeira	12
Patronas e capangas	7	Potassa perlassa	12
Pavões	22	Potes de barro	9
Peanhas	7	Potes diversos não classificados	6
Peças de artilharia	9	Pranchões	17
Peças de engenho de assucar e café não classifi-		Prata bruta ou em obras: 2 % *ad-valorem*	5
cadas	15	Prata ingleza ou casquinha, chrystoffe, etc	6
Peças de locomotivas, de machinas em geral, de		Prateleiras ordinarias ou de ferro	9
carros e de vagões	13	Prateleiras envernizadas	7
Pedra lume	6	Pratos de ferro, estanho ou madeira	7
Pedra pomes	6	Pratos de vidro ou louça	6
Pedras acorianas	6	Pregos de ferro, cobre, latão ou zinco	7
Pedras de afiar ou amolar	7	Prelos	7
Pedras de cantaria	16	Prensas de copiar cartas	6
Pedras de cantaria apparelhadas no interior e do		Prensas para algodão e outras não classificadas	15
alvenaria para edificação e calçamento	18	Preparações pharmaceuticas	5
Pedras de filtrar	6	Presuntos	6
Pedras lithographicas	5	Preás vivas	22
Pedras preciosas: 2 % *ad-valorem*	5	Productos chimicos	5
Peixe fresco, salgado ou secco, como carga	12	Pudrolytho	5
Peixes frescos, como encommenda	9	Punhaes	6
Peixe secco preparado do interior	15	Puxadores para gavetas, portas, etc	7
Peixe em latas e dentro da agua	9		
Pelles em bruto, ou da zona	7	**Q**	
Pelles preparadas	7		
Pendulas para relogios	5	Quadros	5
Peneiras de cabello, seda ou tella metallica	6	Quartinhas	9
Peneiras de palha, nacionaes	9	Quatis vivos engaiolados	22
Pennas de aves para enchimento e outras	6	Queijos nacionaes	9
Pennas de aço	6	Queijos estrangeiros	7
Perdizes vivas engaioladas	22	Quiabos	12
Perfumarias	5	Quina	9
Perolas, 2 % *ad-valorem*	5	Quinina	6
Perús	22	Quinquilharias	6
Pesos para balanças	7	Queixadas e caitetús	20

R

	Tabella
Rabecas e rabecões	5
Rackrok	5
Raios, pinos e cubos para rodas	9
Raizes alimenticias	12
Raizes tintureiras	9
Raladores para mandioca	15
Ramas de aipim, mandioca e outros generos similares	15
Rapé	6
Rapaduras	3
Raspas de ponta de veado	6
Ratoeiras	7
Realejos	5
Rebolos (pedra de)	7
Rêdes	9
Redomas de vidro	6
Reguas	6
Relogios de mesa, parede ou torre	5
Relogios de algibeira de metal ordinario	6
Relogios de ouro ou de prata: 2 % *ad-valorem*	5
Relogios para agua, gaz (medidores)	6
Remos	12
Rendas	5
Rendas da zona	7
Repolhos	12
Requeijão fresco como encommenda	9
Reservatorios de ferro ou de madeira	9
Residuos de açougue	12
Resinas não classificadas	9
Retortas de metal	7
Retortas de vidro ou louça	5
Retratos	5
Ricino (oleo de) em latas ou barris	7
Ripas apparelhadas	16
Ripas não apparelhadas	18
Rodas de madeira para carros e carroças	7
Rodas de ferro para carros, vagões e locomotivas	9
Rodas e rodetes para machinas	10
Rolhas de cortiças	7
Rolhas diversas	6
Rosalgar (droga venenosa)	6
Roscas de ferro	7
Rotim estrangeiro	6
Rotim nacional	12
Roupas estrangeiras, ou de seda	5
Roupas nacionaes	6
Roxoterra	9
Rubis: 2 % *ad-valorem*	5

S

Sabão ordinario nacional	9
Sabão estrangeiro	7
Sabonetes	6
Saccos vasios novos	Esp. D.
Saccos vasios usados	15
Safra	9
Saguis	22
Sagú	9
Salames	8
Salchichões	8
Sal ordinario: com o maximo de 36$ por tonelada até o percurso de 600 kilometros	15 e Esp. F
Sal refinado	6
Sal ammoniaco	6
Sal de Epson	6
Salitre	9
Salitre bruto para adubo	18
Sangue de boi	18
Sanguesugas	6
Sapatos finos	5
Sapatos ordinarios	6
Sapé	17
Saphiras: 2.ª *ad-valorem*	5
Sapotis	12
Saracuras vivas engaioladas	22
Sarrafos apparelhados	16
Sarrafos não apparelhados	17
Sebo	9
Sedas	5
Seleino	5
Sellins e pertences	7
Sementes de especiarias	9
Sementes para agricultura	15
Sementes para extracção de tintas	9
Seriemas vivas	22
Serpentinas de vidro, crystal ou bronze	5
Serpentinas para alambiques	7
Serragens	17
Serralheria (artigos não classificados)	7
Serras	6
Serrotes	6
Sinos	6
Sipós	15
Sirgueiro (artigos não classificados)	9
Socós vivos engaiolados	22
Soda	15
Sophás envernizados	7
Sophás ordinarios	9
Solas nacionaes	7
Solas estrangeiras	6
Sovelas e instrumentos de sapateiro	9
Suadores para selins	9
Sparklets	6
Stearina	6
Substancias de pouco valor, uteis a lavoura	18
Sulphureto de carbono	7
Surrões vasios	9

T

Tabaco	Esp. B.
Tabaco em rolo ou corda	Esp. B. 5%
Tabatinga	16
Taboado	15
Taboas apparelhadas	9
Taboca	15
Taboleiros ordinarios	9
Taboleiros envidraçados e envernizados	7
Taboletas	12
Tachos para fabricas de assucar ou farinha	15
Tachos de zinco, cobre ou ferro para outros misteres	7
Tacos para billhar, etc.	6
Talas	15
Talhas de barro para agua, engradadas	7
Talheres e objectos de cutelaria (v. cutelaria)	6
Tamancos	9
Tamarindos em conserva	9
Tambores de musica	5
Tambores para engenho	15
Tanques de ferro	9
Tanques de ferro, metal ou madeira para engenhos	9
Tapetes estrangeiros	5
Tapetes nacionaes	5
Tapioca	10
Taquarassú	17
Tarrafas	7
Tartaruga bruta (casa de)	9
Tartaruga em obra não classificada	5
Tartarugas vivas	22
Tatú's	22
Teares	15
Tecidos de seda	5
Tecidos de fabricas nacionaes	Esp. D.
Tecidos estrangeiros	5
Tenis	7
Tela metallica	9
Telhas de barro	17
Telhas de barro, produzidas na zona, menos de um vagão	17
Telhas de barro, por vagão completo	18
Telhas de vidro ou louça	5
Tenders desarmados	15
Terras salitrosa (adubo)	18
Thorio	5
Ticum	9
Tijolos de barro	17
Tijolos de barro produzidos na zona, menos de um vagão	17
Ditos por vagão completo	18
Tijolos de limpar facas	5
Tinas vasias	7
Tintas de qualquer qualidade não classificadas	9
Tinta em pó	9
Tinteiros artisticos	5
Tinteiros ordinarios	6
Torneiras	7

	Tabella
Torradores de café	7
Toucinho	3
Transparentes para janellas	6
Trapos	9
Traves de madeira	12
Travesseiros	7
Trem de cozinha, de cobre ou ferro	7
Trigo	14
Trigo da zona	Esp. C.
Trilhos, agulhas e seus accessorios	15
Tripas	12
Trolys desmontados	12
Trucks desmontados	12
Tubos de barro	15
Tubos de metal	7
Tubos de louça e de ferro	6
Tubos de vidro	5
Tucanos	12
Tumulos desarmados	12
Turfa	16
Turqueza: 2°/° *ad-valorem*	5
Typos	7

U

Unguentos	6
Unhas de animaes	16
Urnas	5
Urupemas	9
Urucú	9
Utensilios domesticos não classificados	7
Utensilios de pouco valor e em máo estado	12
Uvas frescas	12
Uvas frescas da zona	18
Uvas seccas importadas	6
Uvas seccas nacionaes	7

V

Vaccas	20
Vaccas em compartimento separado	19
Vagens	13
Vagens para extracção de tintas	9
Vagões (vide vagons)	
Vanadio: 2°/° *ad-valorem*	5
Varas	18
Vassouras de cabello e crina	6
Vassouras de palha, piassava, etc.	9
Veados amarrados ou engaiolados	21
Velas importadas	6
Velas nacionaes	8
Velludo	5
Velocipedes	6
Venezianas	6
Ventarolas	6
Ventiladores	7
Verdete	7
Verduras	12
Vermelhão	7
Vermouth	6
Vernizes	6
Vestuarios de seda, ou estrangeiros	5
Vestuarios nacionaes	6
Viajantes	1, 2 e 3
Vidros em obras (objectos de uso domesticos)	5
Vidros ordinarios, encaixotados	6
Vidros finos	5
Vigas de madeira	17
Vimes	17
Vinagre nacional em garrafas, encaixotadas ou garrafões	6
Vinagre estrangeiro em pipas ou barris	7
Vinagre nacional em garrafas, encaixotadas ou garrafões	7
Vinagre nacional, em pipas ou barris	8
Vinagre fabricado na zona da estrada	12
Vinho estrangeiro, em garrafas, encaixotadas ou garrafões	6
Vinho estrangeiro em pipas ou barris	7
Vinho nacional, em garrafas, encaixotadas ou garrafões	7
Vinho nacional em pipas ou barris	8
Vinho fabricado na zona da estrada	11
Vitellas	20
Vitriert: 2°/° *ad-valorem*	5
Vitriolo	5

W

	Tabella
Wagons armados rebocados	23
Wagons desmontados	12
Nota—Para o despacho de wagons vide arts. 125 e 126 do regulamento.	
Wisky	6

X

Xadrez	5
Xarope	5
Xarque	8
Xergas para animaes	7

Z

Zabelès vivos	22
Zabumbas	6
Zarcã	7
Zinco em bruto	3
Zinco em folhas, bicas ou chapas	7
Zinco em obra não classificada	7
Zinco lapidado	5
Zirconio	6

Directoria Geral de Expediente, em 19 de março de 1924. —*Gustavo A. Silveira*, director geral.

TABELLA DA QUEBRA NATURAL DE PESO DAS MERCADORIAS

(Art. 157 do Regulamento Geral dos Transportes)

	Até 100 kms. %	Até 200 kms. %	Até 500 kms. %	Além de 500 kms. %
Acidos	0,8	1,0	1,5	2,0
Adubos	1,0	2,0	4,0	4,5
Aguardente em pipas ou barris.	2,0	2,5	3,0	3,5
Alcatrão	1,0	1,5	2,0	3,0
Alcool	2,0	2,5	3,0	3,5
Algodão em fardos	1,0	1,5	2,0	2,5
Alhos	1,0	1,5	2,0	3,0
Amido	0,7	1,2	2,0	2,0
Ammoniaco	2,0	2,5	3,0	3,5
Aniz (herva doce)	0,7	1,0	1,0	1,5
Arroz	0,5	1,0	1,5	2,0
Assucar mascavo	1,2	1,6	2,5	2,5
Assucar de usina	1,0	1,5	2,0	2,0
Azeite em barris	2,5	3,0	3,0	3,5
Bacalhão em barricas	1,5	2,0	2,5	3,0
Bagas	2,5	3,0	5,0	5,0
Batatas	2,5	3,5	4,0	5,0
Bebidas alcoolicas em pipas ou em barris	2,0	2,5	3,0	3,5
Betume	1,2	2,0	2,5	3,0
Borracha de maniçoba	2,0	3,0	4,0	5,0
Borracha de mangabeira	4,0	5,0	6,0	7,0
Breu	1,2	2,0	2,5	2,5
Cacáo	0,7	0,8	1,2	1,5
Café	0,7	0,8	1,2	1,5
Cal em saccos	1,0	1,5	2,0	3,0
Camphora	2,5	5,0	7,5	8,0
Canella	0,5	0,6	1,0	1,5
Canhamo	2,0	2,5	3,0	3,0
Canna de assucar	2,5	2,5	3,0	3,5
Capim	2,5	3,0	3,5	4,0
Carnaúba (cêra)	1,0	1,5	2,5	2,5
Carne verde	2,0	2,5	3,0	3,5
Carne secca	1,0	1,5	1,8	2,5
Carne salgada	5,0	6,0	8,0	8,0
Carne de sol	3,0	4,0	5,0	6,0
Caroços de algodão	1,0	1,5	2,0	2,5
Carvão mineral em saccos	1,0	1,5	2,0	2,0
Carvão vegetal em saccos	1,0	1,5	2,0	2,0
Cascas de arvores ou cocos	2,0	2,0	2,5	3,0
Cebolas	2,5	3,0	4,0	5,0
Cêra bruta	0,8	1,2	2,0	2,5
Cereaes não classificados	0,7	1,2	2,0	2,5
Chifres	2,0	2,0	3,0	3,5
Chocolate	0,5	1,0	1,5	2,0
Cimento	0,5	1,0	1,5	2,0
Cinzas	2,0	3,0	4,0	5,0
Coke	1,0	2,0	3,0	4,0
Conservas em barricas	1,5	2,0	2,5	3,0

	Até 100 kms. %	Até 200 kms. %	Até 500 kms. %	Além de 500 kms. %
Coquilho	1,0	2,0	5,0	8,0
Cortiça	2,0	2,0	3,0	4,0
Couros seccos	1,0	1,2	2,0	2,0
Couros verdes ou salgados	3,5	3,5	4,5	5,0
Cré	0,7	1,2	2,0	2,5
Drogas não classificadas	0,7	1,2	2,0	2,5
Especiarias não classificadas	0,7	1,2	2,0	2,5
Esponjas	0,7	0,8	1,2	1,5
Essencias	2,5	2,5	3,0	3,5
Estopa	0,7	0,8	1,2	1,5
Farello	0,5	1,0	1,5	2,0
Farinhas	0,5	1,0	1,5	2,0
Feno	1,0	1,5	2,0	2,5
Frutas frestas	2,5	4,0	5,0	5,5
Frutas seccas	1,0	1,0	1,5	2,0
Fumo em folha	0,7	2,0	3,0	4,0
Fumo em corda	1,5	2,5	4,0	5,0
Gesso em saccos	1,2	2,5	4,0	4,0
Gomma	0,8	1,2	2,0	2,5
Gorduras não classificadas	2,5	2,5	4,0	4,0
Hervas verdes	2,5	4,0	5,0	6,0
Hortaliças	2,5	4,0	5,0	6,0
Inhame em saccos	2,0	2,5	3,0	4,0
Lã lavada	1,2	2,0	2,5	2,5
La suja	2,5	3,5	4,0	4,0
Legumes verdes	2,5	4,0	5,0	6,0
Legumes seccos	1,0	1,0	1,5	1,5
Limpaduras de cereaes	0,5	1,0	1,5	1,5
Linhaça	1,0	1,5	2,0	2,5
Linho em bruto	1,2	1,5	2,5	2,5
Liquidos em pipas ou barris	2,0	2,5	3,0	3,5
Madeira de tinturaria, moidas em saccos	1,0	1,5	2,0	2,0
Manteiga	2,5	2,5	4,0	4,0
Mariscos	2,5	2,5	4,0	4,0
Massas não classificadas	0,5	1,0	1,5	1,5
Medicamentos	1,0	1,2	2,0	2,0
Mel em pipas ou barris	1,2	1,2	2,0	2,5
Oleos em pipas ou barris	2,5	2,5	3,5	3,5
Ossos	5,0	6,0	8,0	8,0
Palha	0,5	1,0	1,5	2,0
Pão	0,5	1,0	1,5	1,5
Peixe secco	1,2	1,5	2,0	2,5
Pelles verdes ou salgadas	3,0	3,5	4,0	5,0
Pelles curtidas	1,2	1,5	2,0	2,0
Pez	1,0	1,5	2,0	2,5
Piassava	1,0	1,5	2,0	3,0
Pimenta moida em saccos	0,5	1,0	1,5	2,0
Potassa	1,2	2,0	4,0	4,0
Productos chimicos em barris	0,8	1,5	2,0	2,0
Queijos em latas	2,0	2,0	3,0	3,5
Raizes alimenticias ou tinturieiras em saccos	2,5	2,5	4,0	4,0
Ramas de aipim, mandioca, etc.	2,5	4,0	5,0	6,0
Rapaduras	1,0	1,5	2,0	2,0
Rapé	0,5	1,0	1,5	1,5
Requeijão	2,5	2,5	4,0	4,0
Resinas seccas	0,7	1,2	2,0	2,0
Sabão	2,5	2,5	4,0	4,0
Sal	0,7	1,2	2,0	2,0
Salitre	0,7	1,2	2,0	2,0
Sebo em barricas	1,2	2,0	2,5	2,5
Sementes	0,5	1,0	1,5	1,5
Serraduras	2,5	2,5	3,5	3,5
Solas	1,0	1,5	2,0	2,5
Tabatinga em sacco	1,0	1,5	2,0	2,0
Tapioca	1,0	1,5	2,0	2,5
Tintas em barris	2,0	2,5	3,0	3,5
Tintas em pó	0,7	1,2	2,0	2,0
Toucinho	2,0	3,0	4,0	5,0
Trapos	1,0	2,0	3,0	3,0
Tripas seccas	0,5	1,0	1,5	1,5
Tripas verdes	6,5	7,5	10,0	10,0
Vagens para tinturaria	0,5	1,0	1,5	1,5
Velas	1,0	1,0	1,5	1,5
Vernizes em barris	2,5	2,5	3,5	3,5
Vinho em pipas ou barris	2,0	2,5	3,0	2,5
Vinho em pipas ou barris	2,0	2,5	3,5	3,5
Verduras	2,5	4,0	5,0	6,0
Xarque	1,0	1,2	1,8	2,5

Directoria Geral de Expediente, em 19 de março de 1924. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Regulamento geral dos Transportes e do Telegrapho, a que se refere a portaria desta data

DO TRANSPORTE EM GERAL

Transportes mediante bilhetes ou notas de despacho

Art. 1.º Os transportes pelas estradas de ferro arrendadas á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, far-se-hão mediante bilhetes ou notas de despacho emittidos pela companhia, de accôrdo com o presente regulamento, classificação e tarifa em vigor.

Documentos e contractos

Art. 2.º Os bilhetes autorizarão os transportes do viajantes e as notas o despacho de tudo mais, constituindo, uns e outros, documentos de contracto entre seus possuidores e a Estrada, para os fins de transporte.

Ambos variarão de fórma e de typo, segundo a applicação e as conveniencias da fiscalização.

Transportes pagos e gratis

Art. 3.º Nenhum transporte se fará isento da respectiva taxa, salvo os indicados na clausula 10ª do contracto de 3 de abril de 1920 e os previstos nos regulamentos internos da Estrada, com approvação do Governo.

Cobrança prévia dos transportes

§ 1.º Em serviço estranho, o transporte será pago sempre préviamente, salvo accôrdo especial para ir com frete a pagar (art. 103).

Transportes por conta dos governos

§ 2.º Os transportes por conta dos governos federal e estadual serão feitos por meio de requisição de seus agentes autorizados. As requisições devem ser feitas em duas vias nas quaes os portadores passarão recibo pelo transporte. Os fretes serão debitados pelas respectivas importancias para o competente pagamento que se fará por contas mensaes, dentro de tres mezes no maximo.

§ 3.º Os transportes por conta dos governos federal e estadual estão sujeitos ás mesmas condições regulamentares que os transportes ordinarios.

Validade dos passes e autorizações para requisitar transportes

Art. 4.º Os passes permanentes e as autorizações para requisitar passagens e transportes na Estrada, serão validos apenas durante o anno em que forem expedidos, devendo os interessados promover a sua renovação para o anno seguinte.

Taxas accessorias

Art. 5.º Os serviços accessorios, auxiliares ou complementares taes como: Carga e descarga, emprego especial do pessoal ou material da Estrada, seguro, estadias, armazenagens, etc., serão executados pela propria estrada, ou por terceiros, com os quaes tiverem sido contractados, de conformidade com as táxas accessorias que forem préviamente fixadas.

Responsabilidade da Estrada

Art. 6.º A responsabilidade da Estrada pelo transporte não offerecerá restricções nos casos de seguro.

§ 1.º Em outros, será regulada pelas condições previstas no presente regulamento, nos termos do respectivo contracto e na conformidade do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

§ 2.º Havendo duvidas, divergencias ou impugnações, resolver-se-hão de accôrdo com os arts. 170 e 171.

Affixação e publicação de horarios e avisos ao publico

Art. 7.º As principaes disposições regulamentares, os avisos e os horarios referentes aos serviços de transporte pela estrada que interessarem o publico, far-se-hão conhecidos pelos jornaes de maior circulação e por impressos avulsos, que serão affixados nas estações e postos á venda a preços reduzidos.

§ 1.º As disposições referentes a passageiros serão affixadas nos carros respectivos.

Esclarecimentos ao publico

§ 2.º Além disso, todos os esclarecimentos referentes a esses serviços serão prestados pelos agentes da Estrada e seus auxiliares, a quem os pedir.

Passageiros

Art. 8.º Ninguem poderá viajar na Estrada de Ferro sem bilhete ou passe dado por um agente da respectiva administração.

Preços

Art. 9.º Os passageiros pagarão os preços das tabellas 1, 2 e 3, correspondentes á classe de suas passagens.

Crianças

§ 1.º As crianças menores de tres annos, sendo conduzidas ao collo, terão passagem gratuita, e as de tres até 12 annos pagarão meia passagem e terão direito a um logar, comtanto que, em um mesmo compartimento, dous menores não occupem sinão um logar de adulto, salvo si um delles houver pago passagem inteira.

Imposto de transito

§ 2.º Ao preço dos bilhetes será addicionado o imposto federal de transito.

Leito dos dormitorios

§ 3.º A taxa dos leitos dos carros dormitorios, por viagem, é de 22$ para os leitos superiores, 27$500 para os inferiores do salão, e de 55$ para cada camarote.

§ 4.º Os leitos dos carros dormitorios só podem ser vendidos aos passageiros de 1ª classe, mediante apresentação do respectivo bilhete.

Horario para a venda de bilhetes

Art. 10. A venda de bilhetes nas estações começará pelo menos uma hora e cessará cinco minutos antes da hora marcada para a partida dos trens, podendo ser prolongada até ao ultimo momento si assim for conveniente.

Ingresso nas estações

Paragrapho unico. A estrada emittirá bilhetes de ingresso para o recinto privado das plataformas de suas principaes estações e outras, segundo a conveniencia do serviço, ao preço de 200 réis cada ingresso.

Passes em serviço do Governo ou da Estrada

Art. 11. Os passes concedidos em serviço do Governo ou da Estrada de Ferro, não são transferiveis e os seus portadores não podem viajar em carros de classe superior á nelles designada, ainda mesmo pagando a differença correspondente.

Hora de apresentação das requisições

Paragrapho unico. As requisições de passes devem ser apresentadas, nas estações, até 20 minutos antes da hora marcada para a partida dos trens em que os requisitantes desejarem embarcar, salvo caso de transporte urgente em serviço publico.

Validade dos bilhetes simples

Art. 12. Os bilhetes singelos são validos para qualquer trem ordinario de passageiros ou mixtos, mas sómente no dia em que forem vendidos e para viajar no mesmo trem.

Exceptua-se o caso do trem não poder chegar no mesmo dia á estação de destino, caso em que o bilhete terá valor para o primeiro trem em que o viajante possa continuar a viagem.

Bilhetes de ida e volta

§ 1.º A Estrada concederá, entre os pontos que julgar conveniente, bilhetes de ida e volta de 1ª classe, com abatimento de 20 % da importancia total.

Prazo de validade

§ 2.º Os bilhetes de ida e volta terão validade por cinco dias, inclusive o da data, quando o percurso a que elles derem direito for até 200 kilometros; de quinze dias, inclusive o da data, quando esse percurso for de 201 a500 kilometros e de trinta dias, inclusive o da data, quando for de mais de 500 kilometros.

Esses bilhetes só darão direito a uma viagem directa em cada sentido, de ou para as estações mencionadas nos mesmos.

§ 3.º Nas linhas em que não houver trem diario, o portador do bilhete de volta manterá o direito á passagem nos trens de passageiros ou mixtos, até o dia seguinte ao vencimento do prazo regulamentar.

O bilhete de volta deve ser recarimbado

§ 4.º Os passageiros antes de utilizarem a parte da volta do bilhete, devem apresental-a na bilheteria da estação de regresso no dia da partida do trem, para ser recarimbada.

§ 5.º O viajante que não tiver apresentado para ser recarimbado o bilhete de volta na estação de embarque, deverá fazel-o na primeira onde a parada do trem o permitta, competindo ao conductor do trem apresental-o, para esse fim, ao respectivo chefe da estação.

§ 6.º O bilhete de volta só terá valor quando recarimbado nas condições dos paragraphos anteriores; em caso contrario o viajante terá de pagar o preço da sua passagem.

Mudança de classe

§ 7.º O passageiro que quizer mudar de classe ou passar de um carro ordinario para um compartimento reservado, poderá fazel-o sendo possivel, pagando a taxa addicional correspondente, a partir da estação em que tiver mudado de classe, ou de logar, até á estação terminal do bilhete.

Cadernetas ou bilhetes de assignatura, e de excursão e cadernetas kilometricas

Art. 13. A Estrada emittirá no dia 1 de cada mez cadernetas ou bilhetes de assignatura entre pontos que julgar convenientes validos por todo o mez, pelo preço equivalente a 30 passagens de ida e 30 de volta, com 50 % de abatimento.

§ 1.º Os possuidores destes bilhetes ou cadernetas poderão viajar em qualquer trem de passageiros ou mixtos, na classe nelles determinada, entre as estações nas mesmas estipuladas, até o ultimo dia do mez de sua emissão.

§ 2.º Estes bilhetes serão nominaes e intransferiveis e abrangerão todos os dias, sem exclusão alguma.

§ 3.º Os portadores destes bilhetes que forem encontrados em classe superior á da sua assignatura, serão considerados sem bilhete e sujeitos ás determinações do art. 16.

§ 4.º Serão emittidas meias passagens de assignatura com 25 % de abatimento sómente para collegiaes que provem por attestado do professor a necessidade de transporte diario.

§ 5.º A Estrada poderá emittir bilhetes de excursão bem como cadernetas kilometricas com reducção sobre os preços estabelecidos para as passagens ordinarias. As condições para a emissão desses bilhetes e cadernetas kilometricas serão préviamente reguladas pela companhia e homologadas pelo Governo, não podendo ser modificadas sem motivo justificante o mesmo.

Bilhetes ou passes apresentados por pessoas estrannas

Art. 14. A Estrada tem o direito de tomar qualquer dos bilhetes ou passes de que tratam os arts. 11 e 13, quando apresentados por pessoas que não sejam as nelles indicadas, cobrando-se o duplo da passagem.

§ 1.º As cadernetas ou bilhetes de assignatura apprehendidos deverão ser restituidos ao verdadeiro dono, quando reclamados dentro do prazo de quinze dias; mas no caso de reincidencia serão considerados de nenhum valor e o assignante nenhum direito terá a indemnização.

Recusa de mostrar o bilhete

§ 2.º O viajante que se recusar a exhibir o bilhete ou passe, quando exigido pelos empregados da Estrada, quantas vezes lhe for pedido, é considerado embarcado sem bilhete, e, como tal, sujeito ás determinações do art. 16.

Bilhetes para sociedades ou grupos

Art. 15. As sociedades recreativas, companhias lyricas, dramaticas e equestres bem como os grupos de pessoas reunidas em romarias, excursões scientificas, collegios, divertimentos, pic-nics e semelhantes, quando viajarem incorporados, em numero de vinte ou mais pessoas, gosarão do abatimento de 50 % nos bilhetes de suas respectivas classes, calculando-se esse abatimento sobre o preço das passagens singelas.

§ 1.º Só serão admittidas meias passagens com abatimento de 25 % para alumnos menores de 12 annos viajando com seus professores.

§ 2.º E' gratis a conducção de crianças menores de 3 annos.

§ 3.º Estes bilhetes só terão validade para o dia em que forem emittidos, salvo prévio accôrdo da Estrada.

§ 4.º Para a concessão acima, é necessario que o aviso seja dado com 24 horas de antecedencia nas estações principaes e 48 horas nas outras.

§ 5.° A bagagem será transportada nas condições regulamentares (art. 33) e com abatimento de 25 % sobre o preço da tarifa, para o excesso de bagagem.

§ 6.° O imposto de transito será cobrado na fórma do respectivo regulamento.

Passageiros sem bilhetes, portadores de bilhetes peremptos, etc.

Art. 16. Os passageiros sem bilhete, ou portadores de bilhetes simples não carimbados ou que tenham carimbo de outro dia ou trem, pagarão o preço de sua passagem com 25 % de augmento, contado do ponto de partida do trem, si pelo seu conhecimento de bagagem, ou outro qualquer meio seguro, não estiver provada a estação de sua procedencia.

Passageiros viajando em classes superiores

§ 1.° Os que viajarem em classes superiores sem prévio aviso ao chefe do trem, pagarão o dobro da differença de sua passagem.

Excesso de viagem — Penalidade

§ 2.° Os que desejarem exceder o trajecto a que o seu bilhete lhes dá direito devem prevenir o chefe do trem antes de chegarem á estação terminal do seu bilhete, pagando o respectivo bilhete supplementar de excesso de viagem. Este bilhete supplementar será cobrado com augmento de 25 %, sobre a tarifa. Si não avisarem préviamente o chefe do trem, pagarão o dobro do custo da passagem desde a estação terminal do bilhete.

§ 3.° Em qualquer caso o chefe do trem é obrigado a dar bilhete supplementar que indique a somma percebida.

Transporte de immigrantes

Art. 17. Os immigrantes em seu primeiro estabelecimento devidamente comprovado, terão transporte gratuito em carros de 2ª classe. Suas bagagens, ferramentas utensilios e instrumentos aratorios em primeiro estabelecimento terão igualmente transporte gratuito quando por trens de mercadorias.

TRENS ESPECIAES E DE RECREIO

Trens especiaes

Art. 18. A Estrada poderá conceder trens especiaes, quando pedidos com antecedencia de 12 horas na estação Central, de 24 horas nas estações principiaes e de 48 horas nas outras, sob as seguintes condições:

1ª, pedido feito por escripto ao agente da estação;

2ª, declaração do numero de viajantes e da quantidade de volumes de bagagenm;

3ª, si ha animaes e carros a transportar e qual o seu numero;

4ª, ser o frete pago adiantado.

§ 1.° Conceder-se-hão 10 minutos de demora para a partida do trem da estação inicial, findos os quaes cobrar-se-hão 10$ por cada meia hora ou fracção de meia hora, até 2 horas de demora, findas as quaes a Estrada poderá dispôr do trem, respeitada a disposição do paragrapho seguinte.

§ 2.° Si for rejeitado um trem especial depois de fretado, o concessionario terá direito á metade da quantia que tiver pago.

Art. 19. O preço de um trem especial é determinado:

1°, pela applicação dos preços da tarifa dos viajantes ao numero de logares de cada classe de que se compuzer o trem, seja qual for o numero de logares realmente occupados;

2°, pela applicação das tarifas ao excesso de bagagem, animaes, carros ataudes etc. que tenham de ser transportados.

§ 1.° O frete minimo de um trem especial é fixado em 6$ por kilometro ou fracção até 300 kilometros e em 4$100 por kilometro ou fracção, a partir de 300 kilometros.

§ 2.° Si o trem for utilizado tambem na volta, terá um abatimento de 25 % sobre as taxas de ida e volta, excepto no caso do preço minimo (§ 5°).

§ 3.° Salvo prévio accôrdo, a volta do trem deve realizar-se no mesmo dia. Caso a Estrada autorize não voltar no mesmo dia, cobrar-se-ha uma taxa proporcional ao tempo de demora, estabelecida na occasião do pedido do trem.

§ 4.° Si o trem viajar á noite, cobrar-se-ha taxa de 22$000 por hora de viagem entre ás 18 e ás 6 horas.

§ 5.° O preço minimo de um trem especial de ida é fixado em 165$ e em 275$, sendo de ida e volta.

§ 6.° Si o numero de passageiros exceder á lotação do carro ou carros do trem, os excedentes pagarão suas passagens pelo preço da tarifa ordinaria e nas condições regulamentares.

Imposto de transito

§ 7.° Além das taxas escificadas cobrar-se-ha o imposto de transito do Governo, correspondente ao numero exacto de passageiros que viajarem, tomando-se como base o preço das passagens ordinarias.

Trens de recreio

Art. 20. Os trens especiaes de recreio e bem assim os que se destinarem ao transporte de companhias lyricas, dramaticas ou equestres e outras semelhantes, terão preços convencionaes.

Paragrapho unico. Estes trens deverão ser pedidos com antecedencia de 12 horas na estação Central e de 48 horas nas demais estações.

Serviços especiaes para festas

Art. 21 Para recreio, festas ou regosijo publico em logares srevidos pela estrada, poderá esta organizar serviços especiaes, em trens extraordinarios ou não, em condições que serão annunciadas ao publico.

Aluguel de carros de passageiros ou de compartimentos

Art. 22. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com a antecedencia de quatro horas na estação Central e de 48 horas em qualquer das outras estações, sob as seguintes condições:

1ª, o aluguel de carros ou de compartimentos é igual ao de sua lotação com o abatimento de 25 %;

2ª, quem alugar um ou mais carros e, depois de tel-os á sua disposição rejeital-os, só tem direito á restituição da metade do aluguel;

3ª, o aluguel dos carros-salões de um só compartimento só póde ser integral;

4ª, um carro, embora integralmente alugado, não póde levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação;

5ª, as pessoas que nas estações intermediarias á da partida do carro, forem nelle admittidas pelo concessionario pagarão suas passagens como qualquer viajante, quando não fizerem parte da comitiva para que foi fretado o carro e o agente da estação inicial não tenha avisado antes da partida do trem;

6ª, o preço de aluguel de um carro especial não poderá em caso algum ser inferior a 30$000;

7ª, a bagagem será transportada nas condições regulamentares;

8ª, o imposto de transito será cobrado de accôrdo com o disposto no ultimo paragrapho do art. 19.

Transportes de alienados

Art. 23. Nenhum alienado poderá ser admittido nos trens si não fôr acompanhado de pessôa encarregada de guardal-o.

§ 1.° O alienado e seu guarda não poderão tomar logar em um mesmo compartimento com outros viajantes; só poderão ser transportados em carro ou compartimentos reservados, pagando a lotação respectiva do carro com 50 % de abatimento ou a integral do compartimento reservado.

§ 2.° As pessoas que os acompanharem poderão viajar gratis, comtanto que não excedam á lotação do carro.

§ 3.° Os transportes nestas condições devem ser annunciados com 24 horas de antecedencia na estação Central e 48 horas nas outras estações.

Art. 24. As bagagens serão transportadas nas condições regulamentares.

Art. 25. Si os guardas que acompanharem o alienado o não puderem conter, será elle deixado na primeira estação em que parar o trem.

Paragrapho unico. O imposto de transito será cobrado como se diz no ultimo paragrapho do art. 19.

Transporte de doentes

Art. 26. As pessoas affectadas de molestias contagiosas e em estado de enfermidade tal que possam incommodar os demais viajantes, só poderão ser transportadas em carros ou compartimentos separados, pagando a lotação respectiva do carro com 50 % de abatimento ou a integral do compartimento separado, e poderão ser acompanhadas pelas pessoas que o desejarem, em numero limitado á lotação do carro.

§ 1.° As bagagens serão transportadas nas condições regulamentares.

§ 2.° Os transportes nestas condições devem ser annunciados com antecedencia de quatro horas nas estações principaes, e de 48 horas nas outras.

§ 3.° A estrada poderá consentir que doentes de molestias não contagiosas viagem nos breacks, quando houver logar, deitados em camas proprias, pagando, neste caso, a importancia de cinco passagens de 1ª classe. As pessoas que os acompanharem pagarão suas passagens pela tarifa ordinaria.

§ 4.° O imposto de trasito será cobrado como se diz no ultimo paragrapho do art. 19.

Transportes funebres

Art. 27. Os transportes funebres só poderão ser feitos em carros cobertos, pagando a taxa de 2$200 por kilometro, com o frete minimo de 22$, quando em trens ordinarios de passageiros.

§ 1.° Em trens de carga pagarão metade das taxas acima.

§ 2.° Os cadaveres devem ser sempre acompanhados de pessoas que dos mesmos se encarregue na estação do destino.

§ 3.° As pessoas que os acompanharem pagarão suas passagens pela tarifa ordinaria.

DISPOSIÇÕES POLICIAES

E' prohibido ao publico

Art. 28. E' expressamente prohibido ao publico:

1°, viajar sem bilhete;

2°, viajar nos carros de 1ª classe, estando descalço ou de tamancos;

3°, viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fóra;

4°, viajar na classe superior á que designar seu bilhete, salvo pagando a differença de passagem;

5°, passar de um carro para outro, estando o trem em movimento;

6°, entrar nos carros ou sahir delles, estando o trem em movimento;

7°, entrar ou sahir em qualquer logar que não seja nos pontos de estações e pela plataforma e porta para esse fim designados;

8°, fumar na sala de espera e nos carros, emquanto alli permanecerem senhoras;

9°, saltar pelas janellas dos carros;

10, cuspir dentro dos carros;

11, collocar malas sobre os assentos dos carros ou de qualquer modo incommodar os demais viajantes;

12, usar de linguagem inconveniente;

13, quebrar ou damnificar objectos pertencentes á estrada, ou entregues aos cuidados della;

14, desengatar mangueiras do break ou fazer uso do registro interno dos carros, quando não houver accidente grave que exija a parada do trem na linha, ou praticar qualquer outro acto do qual resulte embaraço ao serviço ou possa trazer perigo ou accidente.

Interdicção de entrada nas estações e nos trens

Art. 29. A entrada nas estações e nos trens é interdicta:

1°, ás pessoas embriagadas, ou indecentemente vestidas;

2°, aos portadores de armas carregadas, materias inflammaveis ou objectos cujo odôr ou natureza possa incommodar os passageiros ou conspurcar o carro.

Respeito aos regulamentos por parte do publico

Art. 30. Os viajantes devem respeitar todos os regulamentos e instrucções em vigor na estrada e o regulamento approvado pelo decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922.

Armas de fogo

Art. 31. Ninguem poderá transportar comsigo nos carros mais de uma arma de fogo, a qual deve ser apresentada ao agente da estação para verificar si está descarregada. Esta disposição não comprehende os agentes da força publica, que viajarem como taes.

Transgressão das instrucções pelo publico

Art. 32. O passageiro que infringir o presente regulamento e, depois de advertido pelos empregados da estrada, persistir na infracção, será obrigado a se retirar da estação, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem.

Penalidades — Prisão

§ 1.° Si a infracção fôr commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 20$ a 50$ e, no caso de se recusar a pagal-a ou si, depois desta satisfeita, não se corgir, o conductor o entregará ao agente da estação mais proxima, para remettel-o á autoridade policial, a qual procederá como fôr de direito, de conformidade com o regulamento de 7 de setembro de 1922 (decreto n. 15.673)

Em caso de damno, pagará o valor

§ 2.° Em caso de damno, de que trata o art. 28, § 13, será ainda o passageiro sujeito a pagar o valor do damno causado, segundo fôr arbitrado pelo chefe do trem, com recurso para a administração da estrada.

BAGAGENS

Bagagem franqueada

Art. 33. Cada passageiro tem direito ao transporte gratuito de 25 kilogrammas de bagagem despachada.

§ 1.° Os meios bilhetes não dão direito ao transporte de bagagem.

Registro

§ 2.° Por cada despacho de bagagem franqueada cobrar-se-a a taxa de 300 réis de registro.

Excesso

§ 3.° O excesso de bagagem pagará pela tabella 4.

O que se considera bagagem

§ 4.° A bagagem nos trens de passageiros e mixtos comprehende os objectos de uso pessoal, destinados a prover ás necessidades ou condições de viagem.

§ 5.° Os volumes devem trazer letreiro com o nome e residencia do destinatario.

Pequenos-volumes nas classes

Art. 34. Cada viajante só poderá levar comsigo, sem pagar frete, pequenos volumes de bagagem que não incommodem os demais viajantes e que possam ser postos sob os bancos dos carros, a juizo do chefe da estação e trem, não podendo ser admittida, sob pretexto algum, a collocação de objectos sobre os assentos dos carros e nem nos corredores dos mesmos, onde impeçam a passagem dos viajantes.

Para estes pequenos volumes não haverá registro; serão transportados por conta e risco dos viajantes.

Art. 35. Uma familia ou grupo de pessoas, viajando juntas, não poderá, allegando essa circumstancia, augmentar as dimensões dos volumes a que se refere o art. 34, cujo transporte gratuito é permittido a cada passageiro; assim em nenhum caso será admittido que passageiro algum conduza no carro volume ou volumes cujas dimensões excedam as do vão livre debaixo do assento que lhe competir.

Transgressão

Paragrapho unico. Todos os volumes que forem encontrados fóra das condições do art. 34, serão levados para o break e taxados como encommenda.

Despacho da demais bagagem

Art. 36. A demais bagagem, de qualquer ordem, será despachada á vista do bilhete de passagem e conduzida em carro especial, pagando-se no acto do despacho as taxas respectivas (art. 33).

Conhecimento

Paragrapho unico. O viajante, na occasião do despacho, receberá um conhecimento tanto para a bagagem franqueada, como para o excesso, conhecimento que será exigido na estação de destino no acto da entrega dos volumes.

Fracções de excesso de bagagem

Art. 37. Os fretes de excesso de bagagem serão calculados e taxados por fracções de cinco kilogrammas.

Minimo a cobrar

Paragrapho unico. O minimo a cobrar por um despacho de excesso de bagagem é de 700 réis.

Acondicionamento

Art. 38. A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes aos transportes por estradas de ferro.

Paragrapho unico. As malas, caixas, canastras, etc., devem estar fechadas.

Volumes mal acondicionados

Art. 39. Si um volume estiver aberto ou mal acondicionado, o viajante será convidado a fechal-o ou bem acondicional-o. Si, porém, o não fizer, será o volume acceito, fazendo-se na guia e conhecimento a seguinte declaração de não responsabilidade da estrada — Por conta e risco do dono.

Recusa de despacho

Paragrapho unico. Recusando-se, porém, o viajante a acondicionar o volume ou acceitar no conhecimento aquella declaração, serão os volumes mal acondicionados recusados.

Limite de peso ou volume

Art. 40. Os volumes de bagagem poderão ser recusados nos trens de passageiros, desde que o seu peso exceda de 150 kilogrammas ou seu volume a um metro e meio cubico.

Hora até que é recebida a bagagem

Art. 41. A bagagem será recebida para despacho até 15 minutos antes da partida do trem que tiver de conduzil-a.

Paragrapho unico. A que fôr entregue depois poderá ser despachada como encommenda pelo trem immediato a partir, si assim convier ao viajante, ou no caso contrario, será recusada.

Envio de bagagem á estação

Art. 42. O viajante póde enviar a sua bagagem á estação na vespera, ou antes da hora de começar o despacho.

Deposito

Paragrapho unico. Pelo deposito de cada volume se cobrará a taxa de 500 réis. Para certificar o deposito da bagagem dará a estação um recibo, que será apresentado pelo viajante para a retirada ou despacho dos volumes.

Entrega no destino

Art. 43. A bagagem será posta á disposição do viajante, mediante a apresentação do respectivo conhecimento, logo após a chegada do trem.

Bagagem não reclamada — Armazenagem

§ 1.° A bagagem não reclamada será recolhida ao deposito, e 24 horas seguidas depois ficará sujeita á armazenagem, á razão de 50 réis por dia e por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Prazo

§ 2.° O prazo será contado da hora da chegada do trem.

Minimo

§ 3.° O minimo a cobrar por armazenagem é de 200 réis por despacho.

Perda do conhecimento

Art. 44. Si o viajante allegar a perda do conhecimento poderá retirar a bagagem mediante recibo, desde que o agente da estação, fazendo-o adduzir provas, como apresentação de chaves, relação do conteúdo, testemunho de pessoas fidedignas, etc., o julgar proprietario da bagagem.

Recibo

§ 1.° Pelo recibo impresso para esse fim cobrar-se-ha a taxa de 200 réis.

Responsabilidade da pessoa que retira a bagagem

§ 2.° A pessoa que retirar volumes com recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo, si os mesmos não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigada á restituição, si estiverem intactos, ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Indemnização por perda ou damno

Art. 45. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de bagagem, a responsabilidade da estrada será regulada pelo decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, devendo este artigo ser transcripto no conhecimento.

Art. 46. Si a indemnização tiver logar por damno ou avaria na razão do valor declarado nos termos do artigo antecedente, a bagagem ficará pertencendo á estrada.

Volumes abandonados

Art. 47. Os volumes de bagagem não despachados, ou que forem encontrados em abandono nas estações e carros de passageiros, serão recolhidos ao deposito e ficarão sujeitos á armazenagem (art. 43).

Paragrapho unico. Os que não forem procurados serão vendidos, de accôrdo com o que dispõe o art. 196.

ENCOMMENDAS

Despacho

Art. 48. Poderão ser expedidos como encommendas os objectos que, não constituindo bagagem, forem apresentados para serem transportados pelos trens de passageiros ou mixtos, recebendo o remettente um conhecimento que será exigido no acto da entrega dos volumes.

Hora da entrega

§ 1.° As encommendas devem ser entregues até 20 minutos antes da partida do trem que as deve conduzir e que as possa comportar sem inconveniente para a sua marcha regular.

Lettreiro

§ 2.° Nos volumes de encommendas deve constar o nome e residencia do consignatario e o da estação de destino.

Fracções para calcular o frete

Art. 49. Os fretes de encommendas serão calculados e taxados por fracções de cinco kilogrammas.

Minimo

Paragrapho unico. O minimo a cobrar por um despacho de encommenda é de 700 réis.

Causa de recusa de volume

Art. 50. Os volumes de encommenda poderão ser recusados, desde que o seu peso exceda de 150 kilogrammas e o seu volume a um e meio metro cubico.

O que póde ser despachado como encommenda

Art. 51. Podem ser tambem despachados como encommenda; pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres, em gaiolas, capoeiras ou caixões engradados.

§ 1.° Os volumes de ovos, leite, pão, gelo, legumes frescos, fructas frescas, ostras, caranguejos, lagostas, camarões, peixes frescos, carne fresca, hortaliças, milho verde, miudezas alimenticias e requeijão fresco, quando despachados como encommenda pagarão pela tarifa 9.

§ 2.° Estes volumes serão acondicionados á vontade do expedidor e transportados por sua conta e risco.

Responsabilidade

§ 3.° A estrada só será responsavel por extravio, falta ou demora de entrega não justificada.

Acondicionamento

Art. 52. As encommendas apresentadas a despacho devem estar bem acondicionadas, de modo que possam resistir aos choques ordinarios inherentes aos transportes por estradas de Ferro.

Transporte por conta e risco do dono

Pragrapho unico. O volume mal acondicionado será recusado, a menos que o remettente o queira deixar seguir com a declaração de não responsabilidade da estrada — Por conta e risco do dono — que será feita em todas as vias do conhecimento.

Entrega no destino

Art. 53. Os volumes serão postos á disposição do consignatario 15 minutos depois da chegada do trem.

Volumes não retirados — Armazenagem

§ 1.º Os volumes que não forem retirados dentro de 24 horas seguidas a contar da chegada do trem, ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem, á razão de 50 réis por dia e por 10 kilogrammas, ou fracção de 10 kilogrammas.

Entrega á domicilio

§ 2.º Sob a designação de "volumes expressos" a companhia poderá fazer, por si ou por qualquer empreza, o serviço de entrega a domicilio, mediante pedido do expedidor, quando destinados ás suas principaes estações ou de trafego mutuo, volumes de encommenda, cujo peso ou dimensões não excedam de 30 kilos ou 200 centimetros cubicos, comprehendidos os pequenos animaes e as aves domesticas ou sylvestres, devidamente acondicionados.

a) os volumes expressos deverão trazer lettreiro bem legivel com indicação do nome e residencia do consignatario;

b) cada volume expresso constitue um despacho, cobrando a estrada além do frete, a taxa addicional por volume, segundo a distancia a percorrer para a entrega, taxa que será convencionada entre a estrada e o Governo.

O frete e a taxa serão pagos no acto do despacho.

c) a entrega a domicilio será feita mediante recibo assignado pelo consignatario ou por pessôa de sua residencia, nos termos da alinea *f*, ficando por essa fórma sem nenhum valor o conhecimento relativo;

d) não sendo o consignatario encontrado na residencia indicada no volume, será este recolhido ao deposito, fazendo-se aviso ao consignatario, pelo correio, em enveloppe fechado;

e) os volumes expressos, recolhidos ao deposito, ficam sujeitos á armazenagem e mais disposições do art. 52, contando-se o prazo para cobrança da armazenagem da data e hora em que fôr expedido o aviso;

f) o recibo de que trata a alinea *e* será passado na propria guia, livro ou talão, não estando sujeito ao pagamento de taxa.

Riscos dos generos

§ 3.º A estrada não se responsabiliza pelos riscos provenientes da natureza dos generos contidos nos volumes de encommendas, nem pela fuga ou morte das aves ou animaes despachados como encommenda, podendo em qualquer tempo vender os mesmos animaes ou volumes de facil deterioração, de accôrdo com o art. 144, na parte applicavel, ou lançar fóra os que se deteriorarem.

Minimo

§ 4.º A armazenagem minima é de 200 réis por despacho.

Perda do conhecimento — Recibo

Art. 54. No caso de não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar a encommenda, mediante recibo, desde que justifique, a contento do agente da estação, ser o dono da mesma.

§ 1.º Pelo recibo impresso para esse fim, cobrar-se-ha a taxa de 200 réis.

Responsabilidade de quem retira os volumes

§ 2.º A pessoa que retirar volumes com recibo, ficará responsavel por qualquer prejuizo, si os mesmos não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigada á restituição, si estiverem intactos, ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Perda ou damno

Art. 55. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de encommenda a responsabilidade da estrada será regulada pelo decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, devendo este artigo ser transcripto no conhecimento.

Volumes abandonados

Art. 56. Os volumes que forem encontrados em abandono nas estações ou nos carros, serão recolhidos ao deposito da estrada, ficando sujeitos ao pagamento de armazenagem, mencionado no art. 53.

Paragrapho unico. Os que não forem procurados serão vendidos, de accôrdo com o que dispõe o art. 196.

Valores — Despacho

Art. 57. O despacho de valores em ouro, prata, cobre, nickel, platina, pedras preciosas, artefactos de ourivesaria e relojoaria, será admittido mediante a porcentagem de 2 % *ad-valorem*, além do frete que por peso fôr determinado, pagos no acto de se effectuar o despacho, recebendo o remettente um conhecimento que será exigido no acto da entrega.

Conhecimento

§ 1.º Os despachos de papel-moeda, apolices, acções de companhias e outros papeis, de valor, tambem pagarão além da taxa, maix 2 %, *ad-valorem*.

§ 2.º Considera-se fraude toda a declaração inexacta quanto á natureza e valor dos objectos acima especificados.

Minimo

§ 3.º O minimo a cobrar por uma expedição de valores é do 2$000.

Valor maximo de uma expedição

§ 4.º Para o despacho de valores fica estabelecido o maximo de 5:000$000 por cada vez, de um mesmo remettente para um mesmo consignatario e destino.

§ 5.º Qualquer transporte de objectos ou de moeda e papeis de valores superior a 5:000$, só poderá ser acceito por accôrdo especial.

Acondicionamento

Art. 58. O dinheiro amoedado, as joias, as pedras e metaes preciosos devem ser acondicionados em saccos, caixas ou barris.

§ 1.º As caixas e barris serão solidamente pregados e não deverão apresentar vestigio algum de abertura nem de fractura.

§ 2.º Os saccos devem ser de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos.

§ 3.º As caixas e barris serão fortemente ligados por cordas inteiriças, fixadas por meio de sinete em lacre ou chumbo quando fôr necessario, para garantir a inviolabilidade dos volumes.

§ 4.º As boccas dos saccos serão fechadas por cordas ou cordel inteiriço cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Art. 59. O papel-moeda, as notas de banco, as apolices, acções de companhias e outros papeis, devem ser apresentados em saccos ou caixas, ou formar pacotes revestidos de envolterios intactos em papel ou panno encerado, contanto que estes envolterios nada deixem a desejar quanto ao seu acondicionamento.

Paragrapho unico. Todo o pacote ou envolterio de papel ou encerado deve ser fechado por sinete em lacre, sendo estes em numero sufficiente para garantir a inviolabilidade.

Endereços

Art. 60. Os endereços não devem ser cosidos nem collados, nem pregados nos volumes, afim de que não possam encobrir vestigios de abertura ou fractura; podem ser impressos ou escriptos sobre os volumes ou a elles affixados por cordel.

Declaração de valor

Paragrapho unico. A declaração do valor do artigo será mencionada por extenso no endereço.

Art. 61. As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou nomes de estabelecimentos, impressos sobre os saccos, caixas, barris e pacotes, devem ser perfeitamente legiveis.

Sinetes com moedas

Paragrapho unico. Os sinetes feitos com moeda são formalmente prohibidos.

Verificação do valo

Art. 62. Quando, por occasião do despacho de valores, o remettente exigir a verificação do conteudo, se procederá a esta verificação; porém, o acondicionamento será de novo feito pelo remettente, preenchidos os requisitos precisos para o transporte, como se diz nos artigos precedentes.

§ 1.º Quando o valor consistir em papel moeda, o acondicionamento será feito pelo empregado da estrada.

§ 2.º Quando, porém, não tenha de ser feita verificação, os volumes devem ser apresentados devidamente acondicionados.

Art. 63. O transporte a descoberto é prohibido de modo absoluto.

Hora de apresentação

Art. 64. As expedições de valores devem ser apresentadas a despacho, pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem, para poderem seguir pelo mesmo trem, do contrrio seguirão pelo trem immediato.

Paragrapho unico. Os despachos de valores só serão expedidos em trens de passageiros.

Responsabilidades

Art. 65. A estrada não se responsabiliza:

1°, *por falta encontrada no conteúdo*, quando não fôr verificada em presença do empregado da estrada que effectuar a entrega;

2°, a responsabilidade da estrada por estes objectos consiste em entregal-os sem o menor indicio de terem sido violados, e havendo indicio de violação, o que de menos se encontrar no conteúdo em relação ao valor declarado para o despacho e registro.

Volumes abandonados — Armazenagem

Art. 66. Os volumes que não forem procurados na estação do destino dentro de 24 horas seguidas depois da chegada do trem, ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem de ½ % *ad-valorem*, por dia, além do que fôr devido, pelo peso, na razão de 50 réis por dia, por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Minimo

Pragrapho unico. A armazenagem minima é de 1$000 por despacho.

Declaração e sinete na nota

Art. 67. A nota de expedição deve, além das indicações ordinarias, conter a declaração do valor por extenso, e, sobre facre, sinete igual ao dos volumes.

ANIMAES

Despacho e transporte

Art. 68. Os animaes poderão ser transportados pelos trens de passageiros mixtos ou de mercadorias, nas seguintes condições:

a) animaes de sella ou de carro, encabrestados; bois, vaccas; louros ou bezerros, devidamente seguros;

b) carneiros, cabras, porcos e semelhantes, devidamente seguros;

c) pequenos animaes e aves domesticas ou sylvestres, em gaiolas, capoeiras ou caixões engradados;

d) cães, ursos e outros animaes semelhantes, domesticados, quando bem açaimados e presos á corrente.

Animaes soltos

§ 1.° Os animaes soltos não poderão ser transportados, excepto quando em grande quantidade e em trem de mercadorias, em um minimo correspondente á lotação de um carro até cinco.

Fretes e conhecimento

§ 2.° Os fretes serão calculados pelas respectivas tabellas, recebendo o remettente, no acto do despacho um conhecimento, que será exigido para entrega dos animaes na estação de destino.

Transporte em vagão especial

§ 3.° O remettente que desejar effectuar o transporte de grande numero de animaes, ou mesmo de pequeno numero cujo transporte exija vagão especial, deverá dar aviso com antecedencia de 24 horas nas estações de origem do trem e de 48 horas nas intermediarias (vide art. 70).

Modo de conducção

§ 4.° Os animaes e aves comprehendidos nas lettras *b*, *c* e *d*, quando em gaiolas, jacás, ou engradados, pagarão frete pela tabella 22 e não serão contados. Os engradados, gaiolas ou jacás deverão ter capacidade sufficiente, de modo a não causarem torturas ás aves e animaes, durante o transporte, não se acceitando os que forem apresentados em saccos, atados pelos pés ou mal acondicionados.

Art. 69. Os despachos por trens de passageiros ou mixtos serão feitos com frete pago e por trem de mercadorias com frete pago ou a pagar no destino, á vontade do expedidor.

§ 1.° Os animaes das tabellas 19, 20 e 21 serão taxados pelo numero exacto de cabeças, a menos que o remettente, por sua conveniencia, prefira transportal-os em vagão especial, caso em que o frete será cobrado segundo a lotação do vagão, que não poderá ser inferior ao minimo de que trata o artigo 68, § 1°.

§ 2.° Si o numero de animaes despachados por vagão completo, por conveniencia do expedidor, exceder a lotação do vagão, cobrar-se-ha o frete do numero de cabeças excedentes pela tarifa geral.

§ 3.° Os remettentes que requisitarem vagões para transporte de animaes, ficam sujeitos ao que dispõe o art. 110.

§ 4.° Os animaes e aves das tabellas 19, 20 e 21 poderão ser transportados em trens de passageiros, quando em pequena quantidade e destinados ás estações extremas; e, em trens mixtos ou de mercadorias, não demorados, quando em qualquer quantidade destinados ás estações intermediarias. (Art. 70.)

§ 5.° O expedidor que desejar effectuar o transporte de animaes para a lotação de um ou mais vagões, deverá combinar o transporte com o agente da estação, com antecedencia de 48 horas, pelo menos.

Esses animaes devem ser apresentados a despacho a tempo de serem embarcados e seguirem pelo trem que o agente designar, e sempre com uma antecedencia de duas horas, pelo menos.

Animaes em pequenas expedições

Art. 70. Os animaes em pequenas expedições devem ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da partida do trem em que devem seguir. Si não houver logar nesse trem, serão enviados pelo trem seguinte.

Minimo por despacho

Art. 71. A importancia minima a cobrar por um despacho é a que consta das respectivas bases das tarifas.

Cães de estimação

Art. 72. Cães pequenos de estimação, geralmente denominados de salão, podem ser admittidos nos carros de passageiros, sob as seguintes condições:

1°, *estarem dentro de uma cesta*;

2°, não ser o peso total superior a quatro kilogrammas;

3°, pagar o respectivo frete nas condições da pauta.

Paragrapho unico. O transporte de cães nestas condições é feito por conta e risco de seus donos.

Art. 73. Com excepção do determinado no art. 72, cães e animaes semelhantes não são admittidos nos carros de viajantes.

Animaes ferozes

Art. 74. Os animaes ferozes, accommodados com toda a segurança em jaulas, serão transportados por preços convencionaes, com o frete minimo de 11$000, não podendo exceder o preço de 440 réis por animal, vagão e por kilometro.

Paragrapho unico. Os expedidores são responsaveis por quaesquer desastres causados por taes animaes.

Animaes soltos

Art. 75. Porcos, carneiros e outros animaes semelhantes, quando em numero tal que não complete a lotação do vagão, deverão trazer uma corda forte, com a qual serão presos ao vagão e conduzidos juntamente com outros animaes, quando houver no trem um vagão de animaes que disponha ainda de logar para o numero de animaes despachados. No caso contrario o expedidor pagará pela taxa da tarifa, com o minimo da quinta parte da lotação.

Corda ou cabresto

§ 1.° Os animaes de tiro, sella ou carga deverão trazer na cabeça cabresto ou corda forte, que offereça necessaria segurança e os resguarde de qualquer contusão durante a viagem.

Reclamações

§ 2.° Nenhuma reclamação será acceita si houver troca entre os animaes soltos por não trazerem marca ou distinctivo bem visivel e devidamente seguro.

Acondicionamento de aves e pequenos animaes

Art. 76. As aves e pequenos animaes deverão ser apresentados bem acondicionados em gaiolas, cestas, caixões, etc., bem fechados e bastante resistentes para supportar outros volumes.

Aves soltas

Paragrapho unico. As aves soltas só serão transportadas por conta e risco do dono e sem responsabilidade alguma da Estrada, que póde recusar-se a transportal-as nestas condições sempre que o julgar conveniente. Aos transportes de aves soltas, quando se acceitarem, será applicada a tarifa de encommenda

Embarque e desembarque de animaes pelos donos

Art. 77. Com excepção dos animaes despachados em capoeiras ou engradados, serão os animaes embarcados e atados (no caso de animaes soltos) e desembarcados pelos donos ou seus empregados e sob a sua inteira responsabilidade.

Prazo para embarque e desembarque

§ 1.º Para o embarque, quando a expedição fôr de um ou mais vagons, se dará o prazo de duas horas por vagão, contadas da entrega do mesmo, findas as quaes será retirado, não podendo novamente ser fornecido sinão pagando o remettente a taxa de 10$000 por vagão.

§ 2.º Para o desembarque se dará o prazo de uma hora por vagão, finda a qual será elle descarregado pela estrada, pagando o destinatario as despezas feitas.

§ 3.º Para o embarque ou desembarque de animaes em pequena quantidade se dará o tempo estrictamente necessario, procedendo a Estrada a esse serviço por conta e risco do expedidor ou consignatario, quando vencido esse prazo.

Recepção á chegada pelos donos

Art. 78. Os animaes deverão ser recebidos á chegada dos trens por seus donos ou consignatarios; caso o não sejam, serão remettidos para logar conveniente para serem tratados por conta e risco de seus donos ou consignatarios.

Animaes não procurados

§ 1.º Si não forem procurados dentro de tres dias, serão annunciados pelos jornaes e, findo o prazo de oito dias, serão vendidos *ex-officio* e sem mais formalidades.

§ 2.º O producto liquido da venda, deduzido o que fôr por qualquer titulo devido á Estrada, ficará á disposição de quem de direito (art. 187).

Perda do conhecimento

Art. 79. No caso de perda ou não apresentação do conhecimento poderá o consignatario retirar os animaes mediante recibo, desde que justifique, a contento do agente da estação, ser o dono dos mesmos.

Recibo

§ 1.º Pelo recibo impresso para esse fim cobrará a Estrada a taxa de 200 réis.

Responsabilidade da pessoa que retira os animaes

§ 2.º A pessoa que retirar animaes com recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo, si os mesmos não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigada á restituição ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Comida e forragem — Responsabilidade

Art. 80. A comida e forragem serão fornecidas pelos remettentes. Quando estes alugarem o vagão completo, poderá a pessoa encarregada dos animaes, nas estações em que a demora permittir, abrir o vagão entrar nelle e abastecel-o de comida e forragem, ficando dahi em deante a Estrada sem responsabilidade por qualquer extravio resultante do máo fechamento das portas etc.

Paragrapho unico. A forragem e comida, que fôr nos carros em que viajarem os animaes, para a alimentação destes, não pagará transporte desde que tenha sido pago o vagão completo ou não impeça que se complete a lotação delle.

Passagens a tangedores

Art. 81. A Estrada poderá conceder passagem gratuita de ida a um tangedor por cada vagão completo de animaes, para vigial-os e tratal-os em viagem.

Passe

§ 1.º O nome do tangedor será indicado no conhecimento que servirá assim de passe para poder viajar nos vagões de animaes e breake do trem.

Vigilancia do tangedor

§ 2.º Quando os animaes forem acompanhados por tangedores a Estrada não responde pelos damnos resultantes do perigo que a vigilancia tenha por fim evitar.

Detenção de animaes — Multas

§ 3.º A Estrada poderá deter os animaes que tiverem servido de pretexto para individuos que não forem seus tangedores obterem passes, até que tenham sido pagas as multas comminadas no presente regulamento e aquellas em que incorrerem os seus tangedores.

Venda de animaes para pagamento de multas

§ 4.º Não sendo as multas pagas no prazo de seis horas, a Estrada procederá á venda do numero de animaes que fôr preciso para satisfazel-as, sem as formalidades judiciarias, ficando o excedente da venda á disposição de quem de direito (art. 187).

Caso de accidentes

Art. 82. No caso de accidentes provindos de casos fortuitos ou de força maior que se derem em viagem, de que resultem extravios ou morte de animaes, a Estrada não é nestes casos por elles responsavel.

Riscos do transporte

Paragrapho unico. A Estrada não responderá pelos damnos resultantes do perigo que o transporte em estrada de ferro, ou demora de viagem, acarrete aos animaes.

Fuga ou damno nos animaes

Art. 83. A Estrada não é responsavel pela fuga de animaes ou pelo damno que a si causarem durante o trajecto, salvo quando provada a culpa do seu pessoal.

Caso de indemnização — Taxa especial para animaes de grande valor

Paragrapho unico. No caso de indemnização, quando possa ter logar, proceder-se-ha de accôrdo com o art. 179, salvo quando os animaes forem despachados com declaração de valor superior ao mencionado no mesmo artigo e na ordem estabelecida, caso em que ficarão sujeitos, para o transporte, a uma taxa convencional.

MERCADORIAS

Horario de recepção e entrega

Art. 84. Para o recebimento e entrega das expedições de mercadorias, as estações estarão abertas de conformidade com o horario que fôr estabelecido pela administração da estrada.

§ 1.º Nos domingos e dias feriados ou nos considerados como taes, a Estrada não acceitará despachos, nem fará entrega de mercadorias, a não ser que da sua demora na entrega até o dia immediato resulte ou possa resultar deterioração da mercadoria recebida.

Nota de expedição

§ 2.º Os expedidores devem enviar todas as mercadorias, acompanhadas de uma nota de expedição com os pormenores exactos do despacho.

Da nota de expedição deverá constar

a) a data da apresentação;
b) estação de partida e de destino;
c) nome e residencia do expedidor e do consignatario;
d) numero de volumes, natureza das mercadorias contidas em cada volume e peso bruto ou cubo;

e) acondicionamento e marca.

§ 3.º A nota de expedição será assignada pelo expedidor.

Preço da nota de expedição

Art. 85. Pelo fornecimento de cada nota de expedição ao remettente, que a encherá, cobrará a Estrada 200 réis.

Paragrapho unico. Fica livre ao remettente mandar imprimir notas de expedição com os mesmos dizeres, titulos e dimensões das da Estrada e com o seu nome impresso, as quaes serão acceitas sem onus algum.

Declaração substituindo a nota

Art. 86. Quando os expedidores não puderem formular a nota de expedição, podem remetter as mercadorias á estação acompanhadas de uma declaração assignada com as indicações mencionadas no art. 84.

Caso do expedidor não saber escrever

Paragrapho unico. A declaração escripta poderá ser dispensada si o apresentante de mercadoria não souber escrever e puder dar verbalmente os esclarecimentos para o despacho da mesma.

Acondicionamento

Art. 87. Os volumes apresentados a despacho devem estar acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inevitaveis no transporte por estrada de ferro.

Letreiro

§ 1.º Nesses volumes deverá constar, de modo bem legivel, a marca, endereço e o nome da estação de destino.

§ 2.º Nos carregamentos de vagões para um só destino o consignatario, é dispensavel o endereço nos volumes, mas imprescindivel a marca.

Marca

§ 3.º A marcação dos volumes será feita pelo expedidor, de conformidade com a nota de expedição.

O que se entende por expedição

Art. 88. Cada nota constituirá uma expedição, não podendo mencionar sinão o nome de um consignatario.

§ 1.º Por expedição entende-se um ou mais volumes procedentes de um só expedidor e endereçados a um só consignatario.

Limite de carga por nota de expedição

§ 2.º Em nenhum caso póde uma nota de expedição comprehender mercadorias em quantidade superior á lotação de um vagão.

Mercadorias que não podem incluir-se na mesma nota

§ 3.º As mercadorias cujo carregamento ou descarregamento tiver de ser feito pelo expedidor ou consignatario, não poderão ser incluidas em uma mesma nota com outras que não estejam nestas condições.

§ 4.º As mercadorias não susceptiveis de serem carregadas sem inconveniencia no mesmo vagão, não poderão igualmente ser incluidas em uma só nota, mas em notas differentes, de fórma a constituirem tantos despachos quantos forem os vagões especiaes necessarios para o carregamento.

Mercadorias frageis

Art. 89. Os expedidores devem declarar si as mercadorias são frageis e si o frete deve ser préviamente pago ou a pagar, nos casos em que o regulamento é facultativo.

Mercadorias nacionaes

Art. 90. Para que nos despachos as mercadorias possam ser admittidas como de fabricação nacional, nos casos permittidos pelas tarifas, é indispensavel que cada volume traga esta indicação e a marca da fabrica em lettras bem legiveis e que a nota de expedição tenha igualmente a declaração de ser a mercadoria nacional afim de poder ser confrontada com o volume.

Caso de duvida

Paragrapho unico. No caso de duvida sobre a qualidade das mercadorias, serão abertos os volumes para verificação, de accôrdo com o art. 184.

Verificação da nota

Art. 91. Os agentes das estações da Estrada não despacharão mercadoria alguma sem terem verificado a exactidão da nota de expedição.

Inscripção da mercadoria — Conhecimento

Art. 92. Verificada a exactidão da nota de expedição, a estação despachante fará a inscripção das mercadorias, dando ao remettente um conhecimento que será exigido na estação de destino por occasião da entrega das mesmas.

Endosso

Paragrapho unico. O endosso do conhecimento só é permittido nos despachos "á ordem".

Taxa de carga e descarga

Art. 93. A taxa de carga e descarga é fixada em 22 réis por 10 kilogrammas para todos os volumes, com o minimo de 100 réis por despacho.

§ 1.º Nos despachos por vagão completo, cuja carga e descarga são feitas pelo dono da mercadoria, não se applica a respectiva taxa.

§ 2.º Todavia, a pedido por escripto do interessado na nota de expedição, póde a Estrada encarregar-se da carga e descarga dos vagões completos nas estações onde isso lhe fôr possivel (salvaguardando o disposto no art. 140), e cobrando as taxas acima indicadas, ou outras em casos especiaes.

§ 3.º A taxa de carga ou descarga será cobrada integralmente, embora a Estrada só faça uma das duas operações, carga ou descarga.

Minimos: 1) por despacho

Art. 94. A importancia minima a cobrar por um despacho de mercadoria é a que consta das respectivas bases das tarifas.

2) por vagão completo

§ 1.º A importancia a cobrar por um despacho de vagão completo, seja qual fôr a especie de mercadoria, é de 158000.

3) para mercadorias a granel

§ 2.º As mercadorias a granel, não susceptiveis de serem carregadas com outras, e que exijam, portanto, o emprego de um vagão especial, pagarão como frete minimo a quarta parte da lotação do vagão.

Artigos diversos no mesmo volume

Art. 95. Quando um volume contiver artigos diversamente classificados, serão todos taxados pela tarifa da mais elevada das classes representadas.

Objectos não designados nas tarifas

Art. 96. Os generos e outros objectos não designados nas tarifas, serão taxados segundo as tarifas feitas para aquelles com os quaes tiverem analogia.

Art. 97. Si a remessa de mercadorias se compuzer de varios volumes de uma só tarifa, o frete será calculado como se formassem um só para o effeito do peso. Esta concessão só terá logar si os volumes pertencerem á mesma expedição.

Faculdade de retirar a carga ou modificar o despacho

Art. 98. Ao expedidor será permittido modificar o despacho, ou tornal-o sem effeito, si o conhecimento estiver em seu poder e a carga, embora despachada, ainda se achar na estação de procedencia.

§ 1.º O expedidor que quizer modificar um despacho, ou tornal-o sem effeito e assim retirar a carga da estação, deverá restituir á Estrada os documentos que a Estrada lhe tinha dado.

§ 2.º Quando a carga fôr retirada pelo remettente e o despacho ficar sem effeito, deverá o mesmo pagar a taxa da carga e descarga mencionada no art. 93, e a nota de expedição se lhe tiver sido fornecida, recebendo da estação despachante a importancia do frete que houver pago.

§ 3.º Quando o despacho fôr modificado, a estação despachante cobrará a differença do frete, ou restituirá o ex-

cesso, si o frete fôr pago e estiver em divergencia com o novo despacho substituindo o conhecimento.

§ 4.º A Estrada não se obriga a modificar o despacho de frete pago para frete a pagar, ou vice-versa, salvo si o engano provier do seu pessoal.

§ 5.º A variação de destino ou de consignatario, quando possa ter logar nos termos deste artigo, compete á estação de procedencia, não podendo a estação de destino acceitar qualquer alteração neste sentido.

Casos de recusa de expedição

Art. 99. A Estrada poderá recusar a expedição de qualquer mercadoria nos seguintes casos:

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Secção de legislação, contractos e tarifas

a) si o genero estiver tão mal acondicionado, que o transporte por estrada de ferro possa dar logar a perda ou avaria;

b) si no acto do recebimento fôr notado que a carga está deteriorada;

c) si for verificado que o peso da carga é inferior ao mencionado na nota de expedição ou que a marca e numero não combinam com a mesma nota;

d) si houver falta de um ou mais volumes para completar a expedição.

§ 1.º O expedidor poderá, entretanto, reparar a falta ou defeito da carga, ou da nota de expedição, substituindo esta por outra nota correcta, si fôr preciso, assim se effectuando o despacho.

Mercadorias putrefactas

§ 2.º As mercadorias em estado de putrefacção em caso algum pódem ser acceitas a despacho.

Prazo para reparar o defeito da carga

Art. 100. Ao remettente da carga comprehendida no artigo anterior, será dado o prazo de 24 horas para reparar o defeito, ou retiral-a da estação, si não tiver de ser effectuado o despacho.

Armazenagem

Paragrapho unico. A permanencia da carga na estação, á espera do desembaraço por parte do remettente, será sem responsabilidade da estrada, e findo o prazo de 24 horas, ficará sujeita ao pagamento de armazenagem, que será cobrado de accôrdo com o art. 141.

Resalva de responsabilidade da estrada

Art. 101. As cargas de que tratam os arts. 99 e 100, não estando deterioradas, poderão ser expedidas no estado em que forem apresentadas a despacho, si assim convier ao expedidor, que, em tal caso, dará ao agente da estação uma nota assignada na qual declare os defeitos da carga e allivie a estrada da responsabilidade pela falta ou avaria.

§ 1.º A declaração da nota, feita pelo expedidor, sobre a falta ou avaria, será transcripta integralmente em todas as vias do conhecimento.

Transporte por conta e risco do expedidor

§ 2.º No caso do remettente não saber escrever, a declaração verbal será acceita, indicando-se em todas as vias do conhecimento a seguinte observação — *Transporte por conta e risco do expedidor* — ficando assim inteiramente resalvada a responsabilidade da estrada.

Mercadorias em máo estado

§ 3.º Si, porém, a mercadoria estiver em estado tal que não possa ser carregada com outras sem damnifical-as, não será acceita, ainda que o expedidor se proponha a fazer a declaração de responsabilidade.

Estadia de mercadorias por falta de despacho

Art. 102. As mercadorias de qualquer natureza remettidas para as estações afim de serem expedidas e cujos despachos não forem pagos dentro de 12 horas da apresentação, ficam sujeitas ás armazenagens previstas no art. 141, a menos que se trate de mercadorias com frete a pagar, no caso em que o regulamento é facultativo.

Despachos com frete a pagar

Art. 103. Entre as estações extremas e as que forem designadas pela estrada, de accôrdo com a fiscalização do Governo, é facultativo ao remettente o despacho de mercadorias com frete a pagar.

Paragrapho unico. A designação acima tornar-se-ha publica, affixando a Estrada aviso em todas as estações.

Minimo para despachos com frete a pagar

Art. 104. As mercadorias cujo frete for inferior a 10$000 não poderão ser despachadas com frete a pagar.

Mercadorias que só pódem seguir com frete pago

Art. 105. As mercadorias que se deteriorarem em pouco tempo, os liquidos, as materias fétidas e inflammaveis e os generos cujo valor importar em menos do que o respectivo frete, serão sempre despachados com frete pago, não sendo a Estrada responsavel pelo estado em que chegarem os de facil deterioração.

Aviso para expedições de mercadorias das tarifas 15, 16, 17 e 18

Art. 106. O envio á estação das mercadorias classificadas nas tarifas 15, 16, 17 e 18, para expedições por vagão completo, deve ser avisado com 48 horas de antecedencia pelo menos.

Paragrapho unico. A carga e respectiva atracação para a segurança da mesma serão feitas pelo remettente, segundo as indicações do agente da estrada, e a descarga pelo consignatario. Si este não fizer a descarga no prazo fixado no art. 131, proceder-se-ha como determina o referido art. 131.

Despachos de madeira

Art. 107. Nos despachos de madeira observar-se-hão as seguintes condições:

1º, madeira cujo comprimento não exceda de 3 1/2 metros, será despachada na quantidade que se apresentar, cobrando-se pelo peso verificado quando não exigir um vagão especial e, com o minimo da quarta parte da lotação do vagão si exigir um vagão especial;

2º, a madeira de mais de 3 1/2 metros até 4 metros, despachar-se-ha pelo peso minimo de 5 toneladas, ou pelo peso verificado si exceder desse peso. Quando o vagão estiver todo occupado, cobrar-se-ha a lotação completa;

3º, excedendo de 4 metros e até 10 metros despachar-se-ha pelo peso minimo de 10 toneladas, ou pelo peso verificado si exceder desse peso. Quando o vagão estiver todo occupado cobrar-se-ha a lotação completa do mesmo;

4º, a madeira de mais de 10 metros só será despachada mediante ajuste prévio, ficando á estrada o direito de recusa.

Nota — Para o modo de calcular o peso da madeira vide art. 129.

«Não classificadas» ou «Diversas»

Art. 108. As expressões "não classificadas" ou "diversas" que se encontram na nomenclatura da classificação, serven sómente para uso da estação despachante, pois que, os expedidores devem descriminar em suas notas de expedição, claramente o conteúdo dos volumes submettidos a despacho.

Carga ou descarga fóra das estações

Art. 109. Quando a Estrada autorizar o carregamento ou descarregamento fóra das estações, estes serviços serão feitos obrigatoriamente e á custa do expedidor ou do consignatario e sob sua inteira responsabilidade.

Pedidos de vagões vazios

Art. 110. O expedidor que precisar de um ou mais vagões para carga completa de sua mercadoria, deve requisital-os com antecedencia de 48 horas, pelo menos.

Multas por demora

§ 1.º O expedidor fica sujeito á multa de 10$ por vagão, por periodos indivisiveis de 24 horas, si a mercadoria não fôr remettida á estação no dia convencionado.

§ 2.º Para o carregamento é concedido o prazo de 24 horas seguidas, contadas da hora em que os vagões ficarem á sua disposição, findo o qual ficará sujeito á multa do paragrapho anterior.

Deposito do valor das multas

§ 3.º A importancia destas multas poderá ser exigida como deposito no acto da requisição, sendo depois restituida si as mesmas não tiverem de ser applicadas.

§ 4.º A estrada, no dia immediato ao fixado para o carregamento, poderá dispô dos vagões.

§ 5.º O agente da estação deve prevenir, sendo possivel, com antecedencia, o expedidor do dia e hora em que os vagões ficarem á sua disposição.

A lotação dos vagões não poderá ser excedida

Art. 111. Nenhum expedidor de um ou mais vagões de mercadorias poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação dos mesmos vagões (art. 127).

Ordem de descarga dos vagões

Art. 112. Nas estações os vagões serão descarregados segundo a ordem de sua chegada, devendo ser recolhidas ao armazem as mercadorias que tenham de ser abrigadas.

Paragrapho unico. Em caso algum poderão os vagões permanecer carregados, ainda mesmo a pedido do expedidor ou consignatario.

Objectos pesados ou de grande volume

Art. 113. As massas indivisas, que pesarem de 1.000 até 5.000 kilogrammas, ou cujo volume for superior a 5m3, serão sujeitas a uma taxa addicional de 15$ por tonelada.

Art. 114. O transporte de massas indivisas de peso superior a 5.000 kilogrammas, de volumes excedentes a cinco metros cubicos, ou de quaesquer objectos que necessitem o emprego de material especial, não é obrigatorio.

Paragrapho unico. Quando, porém, o transporte desses objectos fôr acceito, as condições e preços serão regulados por mutuo accôrdo entre a estrada e o remettente.

Art. 115. Para o transporte de objectos occupando grande área em relação ao peso, que exigirem o emprego de um vagão especial, o frete será calculado proporcionalmente á capacidade occupada, tomando como unidade o frete correspondente a 10 toncladas para applicar ao peso do objecto a transportar.

Carga e descarga de objectos pesados

Art. 116. Nas estações em que não houver guindaste, a carga e descarga das massas indivisas do peso de 1.000 ou mais kilogrammas, ou de volumes excedendo a lotação do guindaste, serão feitas pelo remettente ou consignatario, no prazo que lhe fôr determinado, findo o qual a estrada fará o trabalho por conta da mercadoria, observando-se o disposto nos arts. 133 e 144.

MATERIAS FETIDAS, INFLAMMAVEIS OU VENENOSAS

Trens em que pódem seguir

Art. 117. O transporte de materias fétidas ou inflammaveis se fará por trens de mercadorias e em dias determinados, ou por trens mixtos, nas secções da estrada em que não circularem trens regulares de mercadorias.

Paragrapho unico. As materias inflammaveis, taes como phosphoros, liquidos alcoolicos, agua-raz, vitriolo, naphta, gazolina, polvora, kerozene, dynamite e toda e qualquer outra substancia perigosa, devem ser acondicionadas em barris, caixões, latas, vasos ou bolijas de paredes fortes, estar perfeitamente fechadas e offecer toda a segurança para o transporte.

Indicações nos volumes

Art. 118. Os volumes contendo venenos ou substancias perigosas, explosivas ou inflammaveis, devem trazer no exterior a indicação do seu conteúdo e declaração — Materia explosiva — Materia inflammavel — ou — Veneno — e são submettidos ás condições seguintes:

Condições de transporte

1.º — Polvora — O acondicionamento em caixas ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por um envoltorio forte.

Paragrapho unico. O peso do volume não póde exceder de 50 kilos, a não ser que tenha sido expedido por conta do Ministerio da Guerra ou da Marinha.

2º — Dynamite — A dynamite deve ser contida em cartuchos cobertos de papel, não escorvada e desprovida de qualquer meio de ignição.

§ 1.º O envoltorio deve ficar collado e fechado, de modo a prevenir qualquer perda de nitro-glycerina.

§ 2.º Esses cartuchos devem ficar em pequenos caixões de madeira, papelão ou de materia semelhante, tendo os espaços entre elles completamente cheios de papel picado, serragem de madeira ou outra qualquer materia secca, apropriada para amortecer os choques e absorver a nitro-glycerina que venha a escapar.

§ 3.º Essas pequenas caixas serão encerradas em caixas de madeira e arranjadas de modo a evitar qualquer movimento ou choque, por meio de qualquer pó secco a isso adequado.

§ 4.º O peso de cada volume não poderá exceder de 25 kilos, a não ser que tenha sido expedido por conta do Ministerio da Guerra ou da Marinha.

§ 5.º Não serão transportadas caixas de dynamite com mais de um anno de encaixotamento.

3.º — Fogos de artificio — Acondicionamento em caixas de taboas de um e meio centimetros de espessura.

4.º — Espoletas, capsulas, cartuchos e productos semelhantes — Acondicionamento em caixas cheias de pó apropriado e que tome todos os vasios e o interior das espoletas, dentro de pequenas caixas ou boccetas, igualmente acondicionadas em caixas de maiores dimensões.

5.º — Mechas chimicas — Acondicionamento cuidadoso e bem apertado em caixas de taboas de um centimetro, pelo menos, de espessura.

6.º — Phosphoros, bromo, sulphureto de carbono, etc. — Acondicionamento em vasos de paredes não frageis, estanques e cheios de agua.

7.º — Materias causticas, inflammaveis e explosivas — Acondicionamento em vasos de paredes estanques, convenientemente acondicionados em palha ou material que os impeça de fracturarem-se e encaixotados.

8.º — Materias venenosas — Acondicionamento em vasos fechados fixados em caixas de madeira.

Cubação de mercadorias

Art. 119. Quando as mercadorias forem de grande volume em relação ao peso, medir-se-ha o volume e, si este corresponder a mais de quatro decimetros cubicos por kilogramma, tomar-se-ha, para o peso do volume, um numero de kilogrammas igual á quarta parte do numero de decimetros achados.

(Para o modo de tomar as medidas, vide art. 129, § 3º.)

Fracções de peso a taxar

Art. 120. Nos despachos de mercadorias, as fracções de peso serão contadas por centesimos de toneladas, assim:

a) todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas, será taxado como si fosse 10 kilogrammas; entre 10 e 20 kilogrammas, como si fosse 20, etc.;

Fracções de volume

b) do mesmo modo, as fracções de volume serão contadas por centesimos de metro cubico, ou por 10 decimetros cubicos.

Paragrapho unico. As fracções menores de 10 serão contadas por 10 quando não houver duas ou mais parcellas para sommar; em caso contrario a disposição deste artigo será applicada sómente á somma e não a cada parcella.

Entrega das mercadorias no destino

Art. 121. Segundo determina o art. 92, todo o despacho de mercadorias é feito dando-se ao expedidor um conhecimento.

Conhecimento

§ 1.º Para retirar a mercadoria deve o consignatario apresentar esse conhecimento no qual passará o competente recibo de quitação á estrada.

Extravio do conhecimento — Recibo provisorio — Deposito de garantia

§ 2.º No caso de demora ou extravio do conhecimento, a estrada poderá effectuar a entrega da mercadoria mediante recibo provisorio do consignatario ou de quem o representar legalmente, nos termos do art. 122, podendo exigir para isso um deposito que poderá variar entre o valor real e o duplo do frete, para garantir a apresentação do conhecimento, que prove estar pago o frete.

Mercadorias «á ordem»

§ 3.º Excepctua-se o caso de mercadorias despachadas «á ordem», que só podem ser entregues á vista do conhecimento.

Perda do deposito de garantia

§ 4.º O consignatario que retirar mercadorias com recibo provisorio, nos termos do § 2º, perderá o direito ao deposito, si dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do recibo, não fizer entrega do conhecimento, que tiver pedido á estrada, tendo esta fornecido a duplicata.

§ 5.º Por cada recibo impresso, passado em substituição do conhecimento, cobrará a estrada 500 réis e pela extracção de 2ª via de conhecimento a taxa de 1$000.

Idoneidade do consignatario ou de seu representante

Art. 122. Para a retirada de mercadorias com recibos, exigir-se-ha que estes sejam assignados pelo consignatario, ou por pessoa por elle legalmente autorizada, depois de reconhecida a sua idoneidade.

Responsabilidade de quem retira as mercadorias

Art. 123. A pessoa que retirar volumes com recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo, si a mercadoria não lhe pertencer, embora a ella consignada, e é obrigada á restituição si estiver intacta, ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Volumes vasios em retorno

Art. 124. Os volumes vasios em retorno serão despachados nas seguintes condições::

1º, barricas, barris, pipas, gigas, capoeiras, jacás, etc., etc., usados, em retorno, pagarão por seu peso e não por volume;

2º, os saccos vasios de cereaes, assucar e café, em retorno, serão transportados gratuitamente, pagando só as taxas accessorias, sem responsabilidade da estrada e devem ser reunidos em pacotes solidamente atados.

Os pacotes devem trazer o endereço e o nome da estação de destino bem legiveis:

3º, si estes objectos não forem retirados dentro do prazo da estadia livre, pagarão os consignatarios a respectiva armazenagem, de accôrdo com o art. 141.

Paragrapho unico. A estrada poderá exigir que o remettente indique as expedições feitas das estações para onde os volumes vasios seguem em retorno, para justificar o seu direito ás concessões de que tratam os §§ 1º e 2º.

Vehiculos

Art. 125. Os automoveis, lanchas, carros, etc., desmontados ou não, e as locomotivas e vagões desmontados, serão carregados, amarrados e descarregados pelos expedidores e consignatarios, ou á sua custa e sob sua inteira responsabilidade.

Paragrapho unico. Para o transporte de automoveis, lanchas e outros vehiculos quaesquer, occupando grande área em relação ao peso, que exijam o emprego especial de um vagão, o frete será calculado proporcionalmente á capacidade occupada, tomando como unidade o frete correspondente a 10 toneladas para applicar ao peso do objecto a transportar.

Art. 126. Os vagões e as locomotivas e *tenders* rolando sobre os eixos, pagarão pela tarifa 23, por kilometro ou fracção.

§ 1.º Não serão transportadas sobre eixos locomotivas ou vagões que pela sua construcção não possam correr sobre a linha sem risco, em virtude das condições technicas da estrada e da velocidade dos seus trens.

§ 2.º Toda a locomotiva ou vehiculo, etc., não retirado no prazo de 48 horas seguidas, ficará sujeito á estadia, de accôrdo com o art. 141.

CONDIÇÕES GERAES DE CARREGAMENTO

A lotação dos vagões não póde ser excedida

Art. 127. O peso maximo da carga dos vagões é conforme a lotação marcada nos mesmos, ou indicada pelos agentes da estrada, e não póde ser excedido, sob pretexto algum.

Paragrapho unico. O carregamento não poderá exceder em altura e largura, ás dimensões precisas, para segurança do transporte.

Responsabilidade da parte

Art. 128. O expedidor e o consignatario são responsaveis por si e por seus agentes, por qualquer avaria causada na linha ou nos vehiculos da estrada, durante as manobras, carga e descarga das mercadorias, por excesso de lotação, dimensões do carregamento, ou por qualquer outra causa, quando effectuarem estas operações.

Modo de calcular o peso da madeira

Art. 129. Calcula-se o peso da madeira em tóros, falcas, vigas, couçoeiras, pranchões, taboas, etc., multiplicando-se o comprimento em decimetros pela altura e largura em centimetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se para o peso tantos kilogrammas quantos forem os decimetros cubicos assim achados. Um metro cubico corresponde a uma tonelada.

Idem para artigos a granel

§ 1.º O peso de um milheiro de tijolos, telhas, parallelipipedos e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na proporção do peso de 10 dos de maiores dimensões.

§ 2.º Para o calculo por metro cubico admittir-se-hão os seguintes pesos:

	Kilgs.
Minerio de ferro, manganez, etc.	3.200
Pedra de cantaria	2.700
Pedra de alvenaria	1.700
Carvão mineral, areia, barro e semelhantes	1.300
Lenha	500
Carvão vegetal	400

Modo de tirar as medidas do volume dos objectos:

§ 3.º As medidas do volume dos objectos despachados por peso correspondente ao volume, serão sempre as do parallelipipedo que os abranger completamente, de onde resulta que, nos objectos cujas faces forem planas e de secção rectangular constante, o volume que tem de se tomar para calculo do frete é o da figura limitada por faces planas perpendiculares entre si, abrangendo completamente o objecto de modo a circumscrevel-o.

AVISO DE CHEGADA, PRAZOS DE DESCARGA E DE ESTADIA LIVRE

Aviso de chegada

Art. 130. A estação recebedora avisará o consignatario, sempre que fôr possivel, da chegada das expedições por trens de mercadorias.

Distancia e taxa

§ 1.º Esses avisos serão feitos por expressos gratuitamente até á distancia do 500 metros da estação, cobrando-se 400 réis por aviso para distancia maior até 2 kilometros.

Prazo

§ 2.º O prazo de estadia livre e de descarga correrá da data e hora da remessa do aviso.

Avisos para pessoas desconhecidas — Distancia maior de dous kilometros

§ 3.º Os avisos para pessoas desconhecidas, de residencia ignorada ou cuja residencia fique além de dous kilometros da estação, serão entregues ao Correio, em envelopp fechado.

Prazos de descarga dos vagões nas estações

Art. 131. O prazo concedido para a descarga de vagões completos é de 48 horas seguidas, contadas da hora e da data do aviso de chegada (art. 130), podendo, porém, ser reduzido a 24 horas seguidas em caso de affluencia de cargas que dêr logar á falta de vagões (vide art. 145).

Estadia

§ 1.º Si a descarga não fôr effectuada dentro destes prazos, o consignatario fica sujeito ao pagamento de 10$ de estadia por vagão e por periodo indivisivel de 24 horas.

Faculdade da estrada fazer a descarga

§ 2.º A estrada, uma vez passados os prazos acima, poderá mandar fazer a descarga por conta do consignatario, cobrando as taxas previstas no art. 93 ou outras, conforme os casos.

PRAZOS DE ESTADIA LIVRE

Prazo — Mercadorias descarregadas nos armazens

Art. 132. Para as mercadorias descarregadas nos armazens, o prazo de estadia livre é de 48 horas seguidas (vide art. 145).

Este prazo poderá, porém, ser reduzido a 24 horas seguidas em casos excepcionaes de grande affluencia de cargas e quando pela demora destas nos armazens da estrada resulte embaraço para o recebimento e transporte de outras.

Armazenagem

§ 1.º Excedidos os prazos acima, se cobrarão as armazenagens previstas no art. 141.

Mercadorias á «ordem»

§ 2.º Para as mercadorias despachadas «á ordem», o prazo de estadia livre conta-se da hora de chegada dos generos á estação de destino, cobrando-se a partir dessa hora, as taxas do art. 144.

Mercadorias descarregadas nas plataformas

Art. 133. Para sal a granel e quaesquer outros generos descarregados nas plataformas das estações, concede-se o prazo de 24 horas seguidas, por cada 50 toneladas, para a retirada das plataformas, findas as quaes, ficam sujeitos ao pagamento da armazenagem do art. 144.

Idem no recinto da estrada

Paragrapho unico. Para as mercadorias que permanecerem no recinto ou terreno da estrada, porém fóra dos armazens ou plataformas das estações, por não carecerem de abrigo, é concedido o prazo de quatro dias de estadia livre, mas nenhuma responsabilidade por ellas caberá á estrada (vide art. 145).

Passados os quatro dias ficarão sujeitas á estadia e mais condições indicadas no art. 144.

PRAZOS PARA OS VAGÕES NOS DESVIOS

Prazo

Art. 134. Para o carregamento ou descarregamento dos vagões postos nos desvios concedidos a particulares são dados os seguintes prazos, contados da hora da collocação dos vagões:

1º, 12 horas uteis para os vagões de canna de assucar;

2º, 24 horas seguidas nos outros casos.

Estadia

Paragrapho unico. Findos esses prazos ficam sujeitos ao pagamento de 10$000 por vagão por periodos indivisiveis de 24 horas, si a demora fôr por motivo estranho ao serviço da estrada.

Observações

Art. 135. Nenhuma despeza de armazenagem poderá a estrada cobrar pela demora das cargas em suas estações antes de serem expedidas, salvo si a demora fôr motivada pelo remettente ou consignatario. Neste caso, perceberá a estrada as taxas do art. 144.

Contagem ou não dos domingos e feriados

Art. 136. Para o decorrer dos prazos de estadia livre não são contados os domingos e dias feriados.

Paragrapho unico. Uma vez, porém, as mercadorias ou vagões incursos em armazenagem ou estadia, serão contados todos os dias para o pagamento das mesmas, sem exclusão dos domingos e dias feriados.

SERVIÇOS NOS DESVIOS

Carga e descarga

Art. 137. A carga e descarga das mercadorias são feitas pelo concessionario do desvio e sómente sob sua responsabilidade póde receber ou expedir mercadorias, não podendo receber-as em nome de outrem, nem despachar cargas remettidas por terceiros.

Serviço só por vagão completo

Paragrapho unico. O serviço de cargas de, e para os desvios, só será feito quando por vagão completo.

Lotação dos vagões

Art. 138. A lotação dos vagões não póde ser excedida sob pretexto algum (art. 127).

Responsabilidade

Art. 139. O concessionario do desvio é responsavel por si e por seu pessoal por qualquer avaria causada na linha e nos vehiculos da estrada durante as manobras, carga e descarga das mercadorias, por excesso de lotação do carregamento ou por outra qualquer causa (art. 128).

Vagões requisitados e recusados — Estadia

Art. 140. Quando o concessionario do desvio requisitar vagões para carregamento ou descarregamento e, depois dos mesmos fornecidos, recusal-os, ou quando o carregamento ou descarregamento não sejam feitos dentro dos prazos indicados no art. 134, fica sujeito ao pagamento de 10$000 de estadia por vagão, por periodos indivisiveis de 24 horas.

Paragrapho unico. No caso de recusa a estrada poderá dispôr logo dos vagões, cobrando no emtanto a importancia de 10$000 por vagão como acima fica dito.

Art. 141. A estrada não se responsabiliza pelos damnos ou faltas que a carga ou descarga feita nos desvios acarretar ás mercadorias.

§ 1.º Quando as mercadorias ou animaes forem carregados pelo expedidor, a estrada não responderá pelo numero de volumes ou animaes ainda que as notas de expedição o indiquem (art. 149).

§ 2.º O expedidor póde lacrar os vagões se assim o desejar.

Art. 142. Os vagões e suas cargas ficam sob a responsabilidade unica do concessionario do desvio emquanto alli permanecerem.

Art. 143. Os vagões fornecidos aos desvios particulares só podem ser empregados no transporte de objectos e mercadorias sujeitas a despacho.

Armazenagem

Art. 144. Pela armazenagem das cargas que, decorridos os prazos de estadia livre indicados nos arts. 132 e 133, ficarem nos armazens e depositos por não terem sido retiradas pelos consignatarios, cobrará a estrada as seguintes taxas:

Taxa de armazenagem

Até 90 dias por cada 10 kilogrammas:

11 réis por cada um dos 10 primeiros dias;

22 réis por cada um dos 20 seguintes;
66 réis por cada um dos 60 ultimos.

Minimo

§ 1.º A armazenagem minima é de 200 réis por despacho.

Prazo maximo — Venda em leilão

§ 2.º Passados os 90 dias, prazo maximo de estadia para qualquer objecto, será elle vendido em leilão na porta da estação precedendo annuncio com antecedencia de oito dias.

O excedente da venda, depois de descontadas as despezas e o mais que fôr devido á estrada, ficará á disposição de quem de direito (art. 187).

Objectos de facil deterioração

§ 3.º Os objectos de facil deterioração, não sendo de prompto reclamados, serão vendidos antes de se damnificarem, procedendo a estrada da mesma fórma acima no que respeita ao excedente da venda, si o houver.

Materias inflammaveis, etc.

Art. 145. Os prazos marcados nos arts. 131, 132 e 133 não se entendem com as materias inflammaveis, perigosas, fétidas ou alteraveis.

Estas mercadorias devem ser retiradas da estação de destino ou dos carros em que forem transportadas, nas 12 horas uteis que se seguirem á sua chegada; si esta condição não fôr cumprida por negligencia do consignatario, poderá a estrada retiral-as e collocal-as no ponto em que fôr julgado conveniente, sem a menor responsabilidade pelo seu extravio e cobrando do expedidor a despeza da remoção.

MERCADORIAS ACHADAS

Deposito

Art. 146. As mercadorias não despachadas que forem achadas nas estações, serão recolhidas ao deposito até serem retiradas ou despachadas na hora do expediente.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as mercadorias de facil deterioração e as materias nocivas e perigosas, que serão inutilizadas quando não puderem ser de prompto vendidas (art. 144).

Armazenagem

Art. 147. As mercadorias achadas ficam sujeitas a armazenagem, de accôrdo com o art. 144, desde o dia em que tiverem sido recolhidas ao deposito até o dia em que forem reclamadas.

Venda em leilão

Art. 148. Si no fim de 90 dias, a contar da data da entrada em deposito, não forem reclamadas, poderão ser vendidas em leilão á porta da estação, precedendo o annuncio com antecedencia de oito dias, de accôrdo com o art. 144.

Paragrapho unico. Exceptuam-se das disposições acima os volumes de que tratam os arts. 133 e 134 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.673 de 7 de setembro de 1922.

Responsabilidade

Art. 149. A estrada não se responsabilisa:

1º, pelas perdas ou avarias em volumes e animaes que provierem de casos fortuitos ou de força maior;

2º, pelos damnos que o carregamento feito pelo expedidor ou consignatario acarretar ás mercadorias ou animaes;

3º, pelas avarias inherentes á natureza das mercadorias, taes como deterioração de fructas, diminuição ordinaria ou quebra natural de peso (art. 157), combustão expontanea, effervescencia e evaporisação ou esgotamento de liquidos;

4º, pelas faltas de peso ou medida que soffrerem as mercadorias, em consequencia da influencia atmospherica ou de qualquer outra causa, independente do serviço da estrada de ferro (vide art. 157);

5º, pelas mercadorias que não estiverem acondicionadas de modo a poderem resistir aos choques ordinarios, inhentes ao transporte por estrada de ferro;

6º, pelas avarias em geral de outra qualquer natureza, desde que não forem authenticadas pelo agente da estação antes da entrega dos objectos e não houver estrago conhecido nos envoltorios, procedente de negligencia de seus empregados;

7º, pelos animaes ou volumes desembarcados nos pontos de parada, ou fóra das estações, quando assim autorizar a pedido dos donos;

8º, pelas mercadorias a granel, ou transportadas em vagões abertos;

9º, pelos volumes de que trata o art. 34.

Vagões completos.

Paragrapho unico. Quando os generos forem carregados em vagões completos e fechados pelo expedidor, que os póde lacrar, a estrada não responde pelo numero de volumes ou animaes, ainda que as notas de expedição o indiquem, limitando-se apenas a impedir que a carga exceda a lotação do vagão.

Vagões nos desvios

Art. 150. Quanto ao tempo que os vagões permanecerem nos desvios nenhuma responsabilidade cabe á estrada, sendo os concessionarios dos mesmos responsaveis pelos vagões e mercadorias.

A responsabilidade cessa com a entrega dos objectos

Art. 151. A responsabilidade da estrada só cessa com a entrega dos objectos aos concessionaris ou a seus prepostos salvo nos casos especificados nas presentes instrucções e para os que esta responsabilidade está definida.

Prazo da entrega — Indemnização

Paragrapho unico. Os volumes de qualquer natureza serão entregues aos destinatarios dentro do prazo maximo de 25 dias, a contar da data do despacho, considerando-se totalmente perdidos 30 dias depois desse prazo. No caso de excesso do prazo de entrega ou de perda total a companhia procederá, sem maior demora á indemnização devida, nos termos deste Regulamento e dos arts. 4º e 7º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Caso de perda ou damno

Art. 152. Em caso de perda ou damno de mercadorias, a estrada não se responsabilisa sinão pelo valor real e immediato dos volumes extraviados e não pelos lucros que de sua entrega forem esperados, e isto mesmo sómente quando, na fórma deste regulamento e leis em vigor, tiver o expedidor direito a essa indemnização, observando-se o disposto no artigo 6º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Reclamações — Repesagem

Art. 153. Não serão attendidas pela estrada as reclamações por perda ou avaria de mercadorias ou animaes:

1º, que forem apresentadas depois de um anno, a contar da data do despacho;

2º, desde que as cargas ou animaes tenham sido retirados da estação sem reclamação;

3º, que não forem acompanhadas da factura original ou publica fórma da mesma;

4º, quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionadas no art. 102 do Codigo Commercial.

Paragrapho unico. Não serão igualmente attendidas as reclamações sobre excesso de frete depois de decorrido um anno a contar da data do despacho.

Auto de avaria

Art. 154. Das faltas o avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias ao consignatario, lavrará o agente da estação de chegada auto circumstanciado, que será enviado immediatamente ao escriptorio central.

Reclamações por avaria

Art. 155. As reclamações serão entregues aos agentes das estações, que as remetterão com os documentos e esclarecimentos necessarios ao escriptorio central, onde serão despachadas.

Recibo de reclamações

Paragrapho unico. A entrega da reclamação ao agente será certificada por um recibo passado por este si o reclamante o exigir.

Repesagem

Art. 156. O consignatario póde pedir a repesagem dos volumes na estação de destino antes de retiral-os.

§ 1.° Si o peso accusado estiver certo com o indicado pela estação de partida, ou si a differença encontrada estiver dentro dos limites indicados na tabella de quebras de que trata o art. 157, cobrar-se-ha pela repesagem uma taxa igual á estabelecida no art. 93, para carga e descarga, com o minimo de 100 réis, por despacho.

§ 2.° Nas estações onde a estrada não tiver pessoal sufficiente, o consignatario fornecerá ao agente o pessoal necessario e nesse caso nenhuma taxa se cobrará pela repesagem.

§ 3.° No caso da repesagem accusar uma differença de peso superior á marcada na tabella de quebras, a estrada devolverá o excesso de frete correspondente á differença de peso, deduzida a porcentagem da quebra natural da tabella, applicavel ao caso (art. 157).

Reclamações sobre despachos a pagar

§ 4.° As reclamações feitas na estação de destino sobre excesso de frete ou engano de peso nos despachos com frete a pagar, serão resolvidas, sempre que fôr possivel, pelo proprio agente da estação de destino, que fará as necessarias correcções nos despachos e cobrará apenas o que realmente fôr devido.

Reclamações sobre despachos com frete pago

§ 5.° As reclamações sobre erro de peso, excesso de frete, ou de outra qualquer natureza em despachos com frete pago, serão enviadas pelo agente devidamente informadas e acompanhadas do auto respectivo á administração, que as despachará dentro do menor prazo possivel.

§ 6.° O reclamante deverá juntar o documento comprobatorio do pagamento do frete.

§ 7.° A reclamação sobre excesso de frete por engano de peso só será attendida si o destinatario tiver exigida a repesagem antes de retirar os volumes.

Tabella de quebras

Art. 157. A tabella de quebras, junta ás tarifas, indica a perda normal de peso das diversas mercadorias, quer despachadas como carga, quer como encommenda, resultante da influencia atmospherica, ou de outras causas independentes do serviço da estrada (vide art. 149).

EMBARGO OU PENHORA DE VOLUMES DEPOSITADOS NAS ESTAÇÕES

Disposições geraes

Art. 158. Os casos de embargo ou penhora em mercadorias e outros objectos depositados nas estações da estrada, serão regulados pelas disposições do decreto n. 841, de 3 de outubro de 1851, no caso em que estas forem applicaveis, ou por outras expedidas pelo poder competente.

Indemnizações devidas á Estrada

Art. 159. Os objectos embargados ou penhorados não podem ser retirados das estações sem a estrada ter sido indemnizada do que lhe fôr devido pór frete, armazenagem e mais despezas.

Generos deterioraveis, etc.

Art. 160. Quando o embargo ou penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão estes ficar depositados nas estações, podendo a estrada retiral-os das mesmas, sem responsabilidade alguma.

Deveres dos empregados

Art. 161. Os empregados da estrada serão obrigados a dar ao publico todos os esclarecimentos que este desejar e a facilitar, quanto possivel, o cumprimento das formalidades a preencher.

Documentos emendados sem ressalva

Art. 162. Nenhum empregado poderá dar ao publico documentos que contenham raspaduras ou emendas substanciaes, não ressalvadas.

Infracções — Multa — Demissão

Art. 163. Por infracção de qualquer das disposições regulamentares, serão os empregados da estrada sujeitos a uma multa de 30$ a 50$ ou demittidos, conforme a gravidade do caso.

Serviço á margem da linha

Art. 164. Em casos excepcionaes, a estrada poderá permittir, em trens especiaes ou não, o carregamento e descarregamento de mercadorias ou animaes, em pontos situados entre duas estações, cobrando uma taxa convencional para o serviço da locomotiva, conforme os casos, e o frete correspondente ao da estação anterior no caso de carregamento, e ao da seguinte, no sentido do destino, no caso de descarga.

Desvios

Art. 165. Nos casos em que houver desvios entre duas estações, poderão tambem ser permittidos esses carregamentos e descarregamentos, sendo o frete cobrado nas condições do art. 164.

Condições

Art. 166. As condições especiaes para cada carregamento e descarregamento serão préviamente combinadas.

Seguro

Art. 167. E' facultado aos expedidores fazer o seguro de suas bagagens, encommendas, animaes e mercadorias, por valor não superior ao real.

Valor do seguro

O expedidor terá a faculdade de declarar no acto do despacho o valor segundo o qual quizer ser indemnizado, no caso de perda ou avaria de sua bagagem, mercadoria, encommenda ou animaes.

§ 1.° O seguro comprehende toda a responsabilidade, inclusive os casos de força maior e fortuitos, com excepção apenas do de vicio proprio.

§ 2.° A declaração do valor nas notas de expedição, nenhuma significação terá, desde que não seja paga a taxa de seguro.

Taxa de seguro

§ 3.° No caso de indemnização do valor, cobrar-se-ha, no acto do despacho, além do frete e mais taxas, meio por cento (1/2 %) para as tarifas de 4 a 11 e especiaes A, B, D e E, e um quinto por cento (1/5) para as demais.

Taxa dupla

§ 4.° As mercadorias inflammaveis, explosivas e os animaes terão taxa dupla de seguro.

§ 5.° O pagamento da taxa de seguro deverá ser feito sempre na estação de procedencia do despacho, quer se trate de frete pago ou a pagar.

Cobrança

Art. 168. A cobrança de seguro será feita em notas ou em folhas de despacho, quando este fôr de frete pago, e em talão de renda eventual, quando de frete a pagar.

Pagamento do seguro

Art. 169. A importancia do valor declarado será paga em caso de perda ou avaria total, e sómente uma quota proporcial á perda ou avaria si estas forem apenas parciaes.

ARBITRAMNTO

Escolha dos arbitros

Art. 170. O arbitramento, nos casos em que deva ter logar, será feito por dous arbitradores, escolhidos um pela parte e outro pela estrada, salvo accôrdo na escolha de um só arbitrador.

Desaccôrdo dos arbitros — Desempatador

§ 1.° Si os dous arbitradores escolhidos não chegarem a accôrdo, a estrada e a parte se louvarão em um terceiro desempatador, cujo laudo obrigará ambas as partes

§ 2.º Não havendo accôrdo para a nomeação do desempatador, proceder-se-ha ao arbitramento judicial. (Decreto n. 2.900, de 1867.)

§ 3.º O arbitramento será reduzido a auto lavrado por um dos abitradores e assignado por estes, pela estrada e pelas partes.

Accôrdo

Art. 171. Si, porém, o destinatario e a estrada chegarem a accôrdo sobre o valor da avaria, será o mesmo reduzido a auto, assignado por ambos, tendo o mesmo valor que o arbitramento.

Recusa da parte

Art. 172. Recusando-se o consignatario ao arbitramento, a estrada requererá a remoção da mercadoria para o Deposito Publico ou venda da mesma.

Preenchimento do auto

Art. 173. O auto de arbitramento, tanto amigavel como judicial, deverá conter, além dos factos e das circumstancias geraes da avaria, as seguintes indicações:

1ª, a especie precisa, as marcas, os numeros e o peso de cada um dos volumes vistoriados;

2ª, a data, o numero do despacho e o numero dos vagões em que tiverem chegado os volumes;

3ª, a presença ou ausencia de indicios externos de quebrado, molhado, manchado, etc., em cada um dos volumes, com designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;

4ª, qual a importancia do damno resultante de cada uma das avarias verificadas;

5ª, qual a época a que se póde remontar a avaria, suas causas apparentes ou presumidas, si ella deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou a seu modo de preparação, si a defeito, insufficiencia ou ausencia de envolltorio e em que consistem os vicios ou defeitos; si, em casos de molhadela e de já terem as mercadorias viajado por mar, essa molhadela proveio ou não da agua do mar;

6ª, a presença ou ausencia do reclamante ou de seus representantes e sua declaração, sempre que possivel, de acceitar as conclusões da vistoria.

Auto em duplicata

Art. 174. Toda a vistoria ou arbitramento deverá ser reduzido a auto em duplicata.

Prazo para a vistoria

Art. 175. A vistoria ou arbitramento deverá ser feita dentro das 48 horas depois da descarga, salvo impedimento devidamente justificado.

Indemnização

§ 1.º Em caso de avaria, a indemnização será paga proporcionalmente á importancia da avaria verificada.

§ 2.º Em caso nenhum a indemnização poderá exceder ao damno realmente soffrido pelo expedidor em consequencia de perda ou avaria que será, neste caso, reduzida á importancia do damno.

Indemnização

Art. 176. Em caso de perda ou furto dos objectos não seguros, a indemnização que á estrada está adstricta não será em nenhum caso superior ao preço corrente do objecto no tempo e no logar em que devia ser entregue quando perdido e proporcional á depreciação soffrida em caso de avaria.

Art. 177. Quando, no caso de extravio, for encontrada a mercadoria, a estrada dará aviso ao destinatario, que, dentro de 15 dias, terá direito de reclamar a entrega, a qual lhe será feita mediante restituição de 3/4 da indemnização que houver sido paga.

Paragrapho unico. Si, dentro do prazo acima, a parte não fizer a reclamação, ou, feita esta, não restituir os 3/4 da indemnização, o objecto em questão ficará pertencendo á estrada, que delle disporá como quizer.

Art. 178. Quando a mercadoria formar um todo tal que a avaria de uma parte a deprecie, a indemnização a pagar será calculada por arbitramento. (Arts. 170 a 175).

Art. 179. A indemnização de animaes extraviados ou mortos, nos casos não previstos ou declarados expressamente neste regulamento, não poderá exceder:

1º, 300$ para animaes de raça, cavallos, eguas, bois e vaccas;

2º, 80$ para animaes de montaria, bois, vaccas e animaes de carga;

3º, 40$ para novilhos, vitellas e porcos cevados de mais de cinco arrobas;

4º, 10$ para bezerros e porcos adultos;

5º, para carneiro e cabras;

6º, 2$ para cães acorrentados, leitões e outros animaes semelhantes, presos;

7º, 1$ para aves e pequenos animaes engaiolados.

Art. 180. As clausulas de responsabilidade ou limitação de responsabilidade estabelecidas neste regulamento não poderão ser invocadas pela estrada, desde que fique provado ter havido culpa ou dólo por parte do seu pessoal, ou defeito de seu serviço.

Paragrapho unico. Neste caso a indemnização a pagar será feita de accôrdo com o Codigo Commercial.

DISPOSIÇÕES GERAES

Systema metrico

Art. 181. O systema metrico, admittido no Brasil pela lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, será exclusivamente adoptado pela estrada.

Inscripção dos volumes e animaes

Art. 182. Os volumes e animaes entregues á estrada, serão inscriptos nas estações de partida e de chegada, em registros especiaes, á medida que forem recebidos, mencionando-se a estação de partida e destino, nome dos remettentes e consignatarios, marcas, qualidades dos volumes, especie de mercadorias e frete a pagar ou pago.

Paragrapho unico. As remessas serão feitas pela ordem da inscripção no registro da estação de partida, salvo os casos de preferencia por objecto de serviço publico.

Responsabilidade do expedidor pelas declarações

Art. 183. O expedidor é responsavel pelas indicações contidas na nota de expedição, ou pela declaração verbal feita na occasião do despacho, e supporta todas as consequencias resultantes de indicações erroneas, indecifraveis ou inexactas.

Verificação do conteúdo dos volumes

Art. 184. Si a estrada suspeitar da inexactidão na indicação do conteúdo de qualquer volume, tem o direito de abril-o e verifical-o em presença do expedidor ou consignatario, ou de seus empregados, e, na falta de qualquer delles, em presença de duas testemunhas.

Falsa declaração do conteúdo

§ 1.º Verificada a falsa declaração ou inexactidão do conteúdo do volume, cobrar-se-ha frete duplo dos generos não manifestados.

Multa

§ 2.º Si, porém, estes generos forem inflammaveis ou de grande responsabilidade, o expedidor pagará a differença do frete e a multa de 100$ a 200$000.

A estrada póde reter os volumes sujeitos a multas.

Art. 185. A estrada poderá reter todas as expedições em que houver um ou mais volumes sujeitos por falsas declarações, ás multas comminadas em seus regulamentos.

§ 1.º Em caso de accidente será o expedidor, além disso, obrigado a indemnizar a estrada do damno causado ao seu material, ou de qualquer outro que venha a soffrer sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

§ 2.º Si os volumes retidos contiverem materias nocivas ou perigosas, serão essas inutilizadas, si não puderem ser de prompto vendidas.

Prazo para o pagamento das multas

Art. 186. As multas impostas pela estrada deverão ser pagas dentro do prazo de 48 horas seguidas, contado da hora da notificação, findo o qual poderá a estrada proceder á venda dos objectos detidos, sem mais formalidades.

Paragrapho unico. Exceptua-se o caso do art. 81, § 4º, em que o prazo é de seis horas.

Prescripção do excedente das multas

Art. 187. Nos casos de venda de algum animal ou objecto, de accôrdo com o presente regulamento, o producto da mesma será applicado no pagamento do frete, multas e demais despezas a que a estrada possa ter direito, ficando o excedente á disposição de quem de direito, até ao prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da estrada.

O frete é cobrado pelo peso bruto ou pela medição

Art. 188. O frete dos objectos, (bagagens, encommendas ou mercadorias) transportadas pela estrada, é cobrado pelo peso bruto ou pelo que resultar da medição feita de accôrdo com os arts. 119 e 129.

Indicação das medidas do volume no conhecimento

Paragrapho unico. Nos casos em que o frete fôr cobrado por medição devem mencionar-se em todas as vias do conhecimento não só as dimensões do volume e o numero de decimetros cubicos achados pela medição e que deve servir de base para o calculo do frete, mas tambem o peso real verificado na balança.

Minimo de distancia

Art. 189. Para o calculo de todos os fretes a distancia minima a applicar é fixada em cinco kilometros.

Arredondamento das fracções

§ 1.º No resultado final do calculo de qualquer verba, obtido pela somma do frete com as taxas accessorias, as fracções inferiores a 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Modo de contar os kilometros

§ 2.º Todo o kilometro encetado conta-se como si tivesse sido percorrido por inteiro.

O que se considera vagão completo

Art. 190. Considera-se vagão completo para o effeito da applicação das tarifas, aquelle cuja lotação, fixada pela estrada, for totalmente paga pelo expedidor, ainda que a não aproveite completamente.

Taxa de carga e descarga

Art. 191. A taxa de carga e descarga fixada no art. 93, será applicada a todos os volumes, com o minimo de 100 réis por despacho.

Pesada dos volumes

Art. 192. A pesada dos volumes submettidos a despacho, deve, em geral, ser feita pelo pessoal do expedidor no acto de entregar os generos nas estações, visto que os agentes devem exigir que o peso indicado na nota de expedição seja provado pelo proprio expedidor em presença do pessoal da estrada, que nada percebe por pesadas.

Paragrapho unico. Entretanto, poderá esse serviço ser feito pelo pessoal da estrada, quando por conveniencia na arrumação dos volumes não fôr possivel pesal-os no acto de entrarem nos armazens.

Taxa pelo conhecimento

Art. 193. Pelo conhecimento de cada despacho de excesso de bagagem, encommenda, calores ou animaes se cobrará a taxa de 200 réis.

Frete cobrado a menos

Art. 194. Si antes de feita a entrega da expedição ao consignatario se verificar que a importancia por frete, etc., cobrada na estação de partida, ou indicada para ser cobrada na estação de chegada, é inferior á real, a estrada póde reter a mercadoria até que o expedidor ou consignatario satisfaça o pagamento da differença.

§ 1.º Si, entretanto, os volumes ou animaes já houverem sido entregues e a parte recusar-se ao pagamento da differença, á estrada assiste o direito de proceder executivamente á cobrança, ou serão aquellas differenças cobradas pela estrada do expedidor ou consignatario, na primeira occasião em que façam ou recebam outras expedições.

Frete cobrado a mais

§ 2.º Quando a estrada verificar que se cobrou importancia superior ao frete, convidará por carta o interessado a vir receber a differença.

§ 3.º Si, passados seis mezes, não fôr a quantia reclamada, constituirá a mesma renda eventual da estrada.

Demora de parte de uma expedição

Art. 195. Nos casos de demora de parte de uma expedição, o consignatario não tem direito, sob pretexto de não estar esta completa, de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, salvo o caso em que a expedição constituir um todo tal que a falta de uma das partes o deprecie ou inutilize.

Venda de volumes abandonados

Art. 196. As bagagens, encommendas e mercadorias que não forem retiradas das estações de destino no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiverem sido descarregadas, por terem sido recusadas ou não procuradas pelos consignatarios, ou por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidos em leilão publico, que será annunciado com oito dias de antecedencia, procedendo-se de accôrdo com o art. 144.

Exame do estado externo dos volumes

Art. 197. O consignatario tem direito de, antes de passar recibo ou entregar o conhecimento dos generos, examinar o estado externo dos volumes.

§ 1.º Só se permittirá o exame interno si os volumes apresentarem indicios de violação ou avaria.

Recusa dos volumes em caso de avaria

§ 2.º Nas casos de avarias, o consignatario só tem o direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo damnificada que nenhum valor commercial tenha, ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe perda do valor total.

Avaria parcial

§ 3.º Sendo, porém, a avaria apenas parcial, deve elle retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Documentos viciados

Art. 198. Todo o documento dado pela estrada e que fôr depois por qualquer titulo apresentado, si se achar viciado, será retido e dará logar á imposição de uma multa de 50$ a 100$, segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver viciado.

Paragrapho unico. A expedição ou entrega dos animaes ou volumes a que o mesmo se referir será retardada até pagamento da multa ou decisão superior.

Hora de abertura das estação

Art. 199. Para a venda de bilhetes e recebimento das expedições de bagagens, encommendas e animaes, os escriptorios se abrem em todas as estações, pelo menos uma hora antes da marcada para a partida dos trens de horario (art. 10).

Certidões

Art. 200. A estrada não é obrigada a fornecer certidões dos conhecimentos; quando as forneça, cobrará uma taxa convencional não excedente de 100 réis por linha escripta.

§ 1.º Só o remettente ou o consignatario do despacho póde obter as certidões respectivas; outras pessoas, só provando por meios judiciaes o motivo de sua exigencia de certificado.

Duplicata do conhecimento

§ 2.º Por cada duplicata de conhecimento até dous mezes depois do despacho cobrará a estrada 1$ desde que o remettente forneça os necessarios esclarecimentos.

§ 3.º As duplicatas de mais de dous mezes, até á época em que os papeis são inutilizados, não são obrigatorias; o quando a estrada as forneça cobrará a taxa do § 2º e mais 500 réis por mez excedente. Poderão, entretanto, ser fornecidas a juizo da fiscalização do districto.

Alteração das tarifas

Art. 201. Nenhuma alteração nos preços das tarifas se tornará effectiva sem annuncio prévio de um mez pelo menos.

E' prohibido fazer ajuste sem autorização do Governo

Art. 202. E' expressamente prohibido á estrada fazer ajustes com quem quer que seja, sob qualquer fórma ou denominação, em desaccôrdo com as tarifas e com este regulamento, salvo autorização prévia do Governo.

Art. 203. A estrada é obrigada a effectuar com cuidado, exactidão e presteza e sem favorecer a um mais do que a outro individuo, todos os transportes de qualquer natureza que lhe forem confiados, salvo as excepções declaradas no presente regulamento.

Prazo para o archivo dos papeis

Art. 204. Todos os papeis concernentes ao expediente do trafego serão conservados durante o prazo minimo de 14 mezes. Desta data em deante serão inutilizados os anteriores a este espaço de tempo, de fórma que existam no archivo as notas de expedição futuras, livros e mais papeis relativos aos 14 ultimos mezes.

Exposição e venda dos regulamentos

Art. 205. Tanto o presente regulamento e tarifas, como os artigos do regulamento annexo ao decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, deverão ser impressos e colligidos em folhetos, dos quaes serão distribuidos exemplares por todas as estações, como determina o art. 145, do referido regulamento, e expostos á venda por preços modicos.

Duvidas no regulamento

Art. 206. No caso de duvidas na intelligencia dos artigos do presente regulamento e nos do regulamento do decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, prevalecerão os deste regulamento.

Transporte de generos destinados á cooperativa dos empregados

Art. 207. Os transportes de generos destinados á cooperativa dos empregados da companhia gosarão do abatimento de 30 % sobre os preços das tarifas em vigôr.

Paragrapho unico. Esses transportes deverão ser requisitados á fiscalização em cada caso especial.

SERVIÇO TELEGRAPHICO

Apresentação e transmissão de telegrammas

Art. 208. Os telegrammas serão acceitos em todas as estações da estrada, tanto nos dias uteis como nos domingos e dias feriados, de 7 horas da manhã até 6 horas da tarde, podendo a estrada antecipar a abertura ou prolongar a hora do encerramento do expediente, em geral ou parcialmente, de accôrdo com as conveniencias do seu serviço.

Art. 209. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, que representam a ordem para a transmissão;

a) telegrammas em serviço da estrada;

b) telegrammas do Governo Federal e do governo estadual;

c) telegrammas das autoridades;

d) telegramas particulares urgentes;

e) telegrammas particulares ordinarios.

Art. 210. O endereço dos telegrammas particulares deverá ser redigido de modo que se possa fazer a entrega ao destinatario, sem indagações nem pedidos de informações.

§ 1.º Para as grandes cidades deverá mencionar a rua e numero ou, na falta destas indicações, especificar a profissão do destinatario ou dar quaesquer outros esclarecimentos uteis. Mesmo para as pequenas cidades, o nome do destinatario deverá, sempre que fôr posivel, ser acompanhado de indicação complementar, capaz de guiar a estação destinataria no caso de alteração no nome proprio.

§ 2.º Quando o telegramma fôr dirigido a alguma pessôa na residencia de outra, o endereço deverá conter, immediatamente depois da designação do verdadeiro destinatario, uma das indicações: em casa de, aos cuidados de, ou qualquer outra equivalente.

§ 3º. Em todos os casos de insufficiencia de endereço os telegrammas só serão acceitos por conta e risco do expedidor si este persistir em pedir a expedição. O expedidor soffrerá, nestas condições, as consequencias da insufficiencia do endereço.

Art. 211. Quando o telegramma fôr dirigido a qualquer pessoa ou firma, cujo endereço esteja registrado na estação de destino, não será necessaria a indicação de residencia.

Art. 212. Os telegrammas devem ser escriptos de modo que possam ser lidos facilmente, lettra por lettra, não podendo conter abreviaturas, rasuras, palavras emendadas, ou inutilizadas por meio de riscos, sem a devida ressalva.

Art. 213. O texto do telegramma poderá ser redigido em linguagem clara ou em linguagem secreta, dividindo-se esta ultima em linguagem convencionada e linguagem cifrada.

Cada uma destas linguagens poderá ser empregada só ou conjunctamente com as outras no mesmo telegramma.

Art. 214. E' prohibida a acceitação dos telegrammas contrarios ás leis, prejudiciaes á segurança publica, offensivos á moral e aos bons costumes, ou prejudiciaes ao serviço da estrada.

Paragrapho unico. No caso de duvida sobre a acceitação do telegramma na estação de procedencia, ou entrega na estação de destino, decidirão as autoridades do logar.

Art. 215. Os expedidores de telegrammas são obrigados a provar a identidade de pessoa, sempre que esta medida se torne necessaria, a juizo do chefe da estação de procedencia.

Art. 216. No acto do recebimento do telegramma para expedição, a estação de procedencia fornecerá recibo com menção da taxa percebida, devendo esse recibo ser exhibido si o expedidor do telegramma se julgar com direito a qualquer reclamação.

Art. 217. A expedição dos telegrammas será feita segundo a hora da apresentação e na ordem estabelecida no artigo 209.

Art. 218. No caso de affluencia de telegrammas particulares entre duas estações em communicação directa, serão os mesmos transmittidos por séries alternadas, não devendo cada série exceder de cinco telegrammas.

Art. 219. Os telegrammas em numero superior a cinco, de um mesmo expedidor para um só ou differentes destinatarios, deverão ser divididos em séries, de modo que entre essas séries possam ser transmittidos os telegrammas de outros expedidores, quando houver, embora tenham sido apresentados posteriormente; salvo a preferencia estabelecida no art. 209.

Art. 220. Os telegrammas com mais de cem palavras, sem nota de urgente, poderão ser retardados na estação de procedencia ou de baldeação, para dar logar á transmissão de outros mais breves, de igual categoria, embora apresentados posteriormente.

Paragrapho unico. Os telegrammas da estrada, do Governo Federal, do governo estadual e das autoridades, embora apresentados posteriormente aos dos particulares, serão sempre expedidos em primeiro logar, na ordem estabelecida no artigo 209.

Art. 221. Os telegrammas acceitos a despacho com a declaração de urgentes pagarão o duplo da taxa de um telegramma ordinario, e serão transmittidos e entregues de preferencia aos ordinarios.

Art. 222. A estrada se reserva o direito de interromper as communicações telegraphicas para o serviço de particulares, sempre que essa medida seja necessaria ao seu serviço ou ao serviço do Governo.

A estrada quando usar deste recurso, submetterá o seu acto á approvação do mesmo, sempre que a interrupção durar mais de tres dias.

Contagem de palavras

Art. 223. Na contagem das palavras observar-se-hão as seguintes regras:

a) tudo quanto o expedidor escrever na minuta para ser transmittido ao seu correspondente será taxado e por consequencia incluido no numero de palavras;

b) os traços que apenas servirem para separar na minuta as differentes palavras ou grupos de telegrammas não serão todavia taxados nem transmittidos e os signaes de pontuação, apostrophes e traços de união não serão transmittidos, e nem taxados, sinão a pedido formal do expedidor;

c) serão taxados como grupos de algarismos os signaes de pontuação, quando repetidos uns após outros e não empregados isoladamente (art. 227).

Paragrapho unico. Não serão taxados quaesquer palavras ou signaes accrescentados no interesse do serviço do telegrapho. Igualmente não serão taxados a data, a hora de apresentação do telegramma, nem o logar de procedencia, sinão quando o expedidor os escrever no texto.

Art. 224. Serão contados como uma palavras em todas as linguagens:

a) o nome da estação telegraphica destinataria, embora composta de mais de uma palavra;

b) cada palavra convencionada que preencha as condições fixadas no art. 226:

c) qualquer caracter, qualquer lettra, qualquer algarismo, escriptos isoladamente, assim como qualquer signal de pontuação, apostrophes ou traços de união, transmittidos a pedido do expedidor (art. 223, lettra *b*);

d) o sublinhado;

e) o parenthesis (os dous signaes que servem para formal-o);

f) as aspas (os dous signaes collocados no principio e no fim de um só e mesmo trecho);

g) as indicações eventuaes sob a fórma abreviada admittida pelo regulamento (art. 231).

Art. 225. Nos telegrammas cujo texto for redigido exclusivamente em linguagem clara, cada palavra simples e cada agrupamento autorizado, serão contados, respectivamente, como tantas palavras quantas vezes contiverem quinze caracteres e mais uma palavra si houver excesso.

Art. 226. As palavras da linguagem convencionada não podem ter mais de dez caracteres, sendo contados como duas lettras cada uma das combinações *ae, aa, ao, oc, uc.*

A combinação *oh* será igualmente contada como duas lettras nas palavras artificiaes.

Art. 227. Os grupos de algarismos ou de lettras, as marcas de commercio compostas de algarismos e de lettras, serão contados como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco algarismos ou lettras mais uma palavra pelo excedente.

§ 1.° Serão contados como um algarismo ou uma lettra no grupo em que figurarem: os pontos, as virgulas, os dous pontos; os hyphens, os traços de fracção e outros signaes arithmeticos. O mesmo se observará em relação a cada uma das lettras accrescentadas aos grupos de algarismos para designar os numeros ordinarios, bem como as lettras ou algarismos accrescentados ao numero da habitação no endereço, mesmo quando se tratar de endereço que figure no texto ou na assignatura do telegramma.

§ 2.° Por grupos destacados de lettras subentendem-se as lettras indicando marcas, etc., e não as iniciaes que precedem a qualquer firma ou nome individual, que serão contadas cada uma como uma palavra, não se transmittindo os pontos.

Art. 228. Os grupos destacados de numeros escriptos em caracteres romanos, serão contados como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco caracteres, mais uma palavra pelo excedente, conforme prescripto no art. 227.

Art. 229. As palavras em linguagem clara, insertas no texto de telegrammas mixtos, isto é, composto de palavras em linguagem clara e de palavras em linguagem convencionada, serão contadas como uma palavra até a concurrencia de dez caracteres, sendo o excedente contado como uma palavra por serie indivisivel de dez caracteres.

Si além *disto* o telegramma mixto contiver texto em linguagem por algarismos, serão contados de conformidade com as prescripções do art. 227.

Si o telegramma mixto só contiver trechos em linguagem clara e trechos em linguagem por algarismos, os trechos em linguagem clara serão contados segundo as prescripções do artigo 225 e os em linguagem por cifras, segundo as prescripções do art. 227.

Art. 230. Toda a palavra composta, escripta de modo que forme uma só, e não sendo contraria ao uso da lingua, como tal será contada, segundo as prescripções do art. 225. Quando, porém, for escripta de modo a formar mais de uma palavra, pelo emprego de apostrophe ou traço de união, ou mesmo sem o emprego desses signaes, as partes separadas serão contadas como outras tantas palavras (art. 225).

Art. 231. Serão contadas com uma palavra, de accôrdo com o art. 224, lettra *g*, cada uma das seguintes indicações eventuaes escriptas antes do endereço:

TM 5 (Telegramma multiplo, cinco cópias).
RP 10 (resposta paga, 10 palavras).
RP 20 (resposta paga, 20 palavras).
RPU (resposta paga urgente, 10 palavras).
TC (telegramma cotejado).
GP 200 (posta restante, sello pago $200).
GRP (posta restante, registrado $500).
XP 500 (expresso pago, $500).
TR (telegrapho restante).
MP (mão propria).
PC (telegramma com accusação de recebimento telegraphico).
PCU (telegramma com accusação de recebimento telegraphico urgente).
PCP (telegramma com accusação de recebimento postal).

Art. 232. As diversas partes de que se compõe o telegramma deverão ser escriptas na ordem seguinte:

a) indicações eventuaes;
b) endereço;
c) texto;
d) assignatura a transmittir;
e) assignatura para uso da repartição.

§ 1.° O expedidor que desejar fazer uso das indicações eventuaes previstas no artigo anterior deverá escrevel-as na minuta, immediatamente antes do endereço.

§ 2.° O expedidor de telegramma multiplo deverá escrever essas indicações antes do endereço de cada destinatario que disserem respeito; tratando-se, porém, de telegramma multiplo urgente ou cotejado, bastará que as indicações relativas á urgencia ou ao cotejo sejam escriptas só uma vez e antes do primeiro endereço (vide art. 239).

Art. 233. Serão admittidos os telegrammas com texto e sem assignatura a transmittir, sendo, porém, obrigatoria, para uso da repartição, a assignatura do expedidor fóra do texto, com a declaração de residencia.

Art. 234. Quando o expedidor desejar que se transmitta a sua assignatura reconhecida ou legalizada, podel-o-ha fazer textualmente ou pela fórmula:

"Assignatura legalizada por..."

Paragrapho unico. A fórma "assignatura legalizada por..." deverá ser sellada ou carimbada pela autoridade signalaria, da procedencia, e só será admittida para transmissão quando o chefe da estação expedidora certificar-se de sua authenticidade. A legalização, tal como for transmittida, entrará na contagem das palavras taxadas; figurará depois da assignatura do telegramma.

Art. 235. Não serão admittidas as reuniões ou alterações de palavras contrarias ao uso da lingua; são igualmente prohibidas as reuniões ou alterações dissimuladas por meio de transposição da ordem das lettras ou das syllabas. Todavia, os nomes de cidades e de paizes, os nomes patronymicos pertencentes á mesma pessoa, os nomes de logares, praças, avenidas, ruas e outras denominações de vias publicas, os nomes de navios, os numeros inteiros, as fracções, os numeros decimaes ou fraccionados escriptos por extenso e as palavras compostas admittidas como taes, e cujo uso possa ser justificado, quando for necessario, pela apresentação de um diccionario, poderão ser respectivamente grupados em uma só palavra sem apostrophe nem traço de união.

A contagem das palavras pela estação expedidora é decisiva, tanto para a transmissão como para a liquidação de contas.

Os exemplos seguintes determinam a interpretação das regras a seguir para a contagem das palavras:

	Numero de palavras	
	No endereço	No texto
New-York	1	2
Newyork	1	1
José Pinto	2	2
Josépinto	1	1
Rua São Bento	3	3
Rua Sãobento	2	2
Avenida Luiz Antonio	4	4
Avenida Luizantonio	3	3
Avenida Paulista	3	3
AvenidaPaulista (contrario ao uso da lingua)	2	2
Rio Grande	2	2
Riogrande	1	1
X P 500 (indicação eventual abreviada)	1	—
X P 500 (marca commercial (um grupo de cinco caracteres)	—	2
Van de Brand	—	2
Vandebrande (nome de pessôa)	—	1
Du Bois	—	2
Dubois (nome de pessôa)	—	1
Delgrave Square	—	2
Delgravesquare (contraria ao uso da lingua)	—	1
Hyde Park	—	2
Hydepark (contraria ao uso da lingua)	—	1
Contendencia (contraria ao uso da lingua)	—	2
Mandame (contraria ao uso da lingua)	—	2
Inconstitucionalidade (21 caracteres)	—	4
Porte-Monnaie	—	2
Portemonnaie	—	1
44 1/2 (cinco caracteres)	—	2
444 1/2 (seis caracteres)	—	2
3/4 8 (quatro caracteres)	—	2
444,5 (cinco caracteres)	—	1
444,55 (seis caracteres)	—	1
44/ (tres caracteres)	—	1
44 (dous caracteres)	—	1
2 % (quatro caracteres)	—	1
2 p %	—	3
2 o/oo (cinco caracteres)	—	1

	Numero de palavras	
	No endereço	No texto
2p o/oo	—	3
54/58 (cinco caracteres)	—	1
17me (quatro caracteres)	—	1
Le 1529me (uma palavra e um grupo de seis caracteres)	—	3
10 francos 50 centimos	—	4
10 fr. 50 c.	—	4
Descincoenta	—	1
10 fr. 50	—	3
Fr. 10,50	—	2
11 H. 30	—	3
11,30	—	1
Oito/10	—	2
5/doudecimos	—	2
Maio/Agosto	—	3
15A (numero de casa	—	1
Duzentas e trinta e quatro	—	5
Duzentasetrintaequatro (22 caracteres)	—	2
Dous mil cento e noventa e quatro	—	6
Dousmilcentoenoventaequatro (26 caracteres)	—	2
E	—	1
Emvthf (seis caracteres)	—	2
Emvchf (seis caracteres)	—	2
CHF (marca commercial ou linguagem secreta)	—	1
G. H. F. (marca commercial ou linguagem secreta), um grupo de seis caracteres	—	2
AP/M (marca commercial ou linguagem secreta), um grupo de quatro caracteres	—	1
G H F 45 (marca commercial); um grupo de cinco caracteres	—	1
G. H. F. 45 (marca commercial); um grupo de oito caracteres	—	2
197A/199A (marca commercial); um grupo de nove caracteres	—	2
3/M (marca commercial); um grupo de tres caracteres)	—	1
E M (lettras isoladas, iniciaes de nomes)	—	2
EM (iniciaes de nomes, reunidas abusivamente)	—	2
O negocio é urgente, parta sem demora (sete palavras e dous sublinhados)	—	9
Recebi noticias suas indirectas (muito más) telegraphe directamente (oito palavras e um trecho entre parenthesis)	—	9

Cobrança das taxas

Art. 236. A taxa para a transmissão de telegrammas interiores será regida pela taxa da Repartição Geral dos Telegrphos.

§ 1.° Quando o telegramma tiver destino para qualquer estação de outra estrada, em trafego mutuo pagará a taxa correspondente a cada estrada.

§ 2.° Quando se destinar á Repartição Geral dos Telegraphos, a taxa será cobrada de conformidade com as instrucções existentes para o serviço em trafego mutuo com essa repartição.

§ 3.° Os telegrammas apresentados como urgentes pagarão o duplo da taxa de um telegramma ordinario.

§ 4.° A taxa do cotejo de um telegramma será igual á quarta parte de um telegramma ordinario, com o minimo de 500 réis para cada estrada que tiver de percorrer.

Os telegrammas cotejados serão repetidos integralmente pela estação destinataria.

§ 5.° A taxa será paga na estação de procedencia, no acto de ser apresentado o telegramma, e ao expedidor será dado recibo com menção da importancia cobrada.

§ 6.° No resultado final para a cobrança das taxas, as fracções de 100 réis serão arrendondadas para 100 réis.

Art. 237. As taxas dos telegrammas expedidos por conta dos governos da União e do Estado, de accôrdo com as instrucções que vigorarem, serão para cada estrada as estipuladas nos respectivos contractos.

§ 1.° Os telegrammas do Estado deverão trazer o sello ou carimbo da autoridade que os expedir.

Está formalidade não será exigivel quando a authenticidade do telegramma nenhuma duvida suscitar.

§ 2.° O direito de enviar alguma resposta como telegramma de Estado ficará estabelecido pela apresentação do telegramma de Estado primitivo em que conste o direito de responder em conta do Governo, do mesmo modo estabelecido para os telegrammas do publico com resposta paga.

§ 3.° Os telegrammas de Estado redigidos em linguagem clara darão logar á repetição parcial obrigatoria; os que forem redigidos total ou parcialmente em linguagem secreta, deverão ser repetidos integralmente e *ex-officio* pela estação receptora.

Telegrammas da imprensa

Art. 238. Os telegrammas dirigidos ás redacções dos jornaes, contendo noticias destinadas á publicidade, terão a reducção de 75 % com a taxa minima de 500 réis por telegramma, para cada estrada, podendo ter qualquer numero de palavras, sem limitação. Os telegrammas urgentes pagarão o duplo da taxa.

Telegrammas Multiplos

Art. 239. Qualquer expedidor poderá endereçar o seu telegramma quer a diversos destinatarios na mesma localidade ou em localidades differentes, porém servidas pela mesma estação telegraphica, quer ao mesmo destinatario em varios domicilios na mesma localidade ou em localidades differentes, porém servidas pela mesma estação telegraphica. Para esse effeito inscrever-se-á antes do endereço a indicação «x endereços" ou "TMX", que entrará no numero das palavras taxadas. O nome da estação destinataria deverá figurar só uma vez no fim do endereço. Nos telegrammas dirigidos a diversos destinatarios, as indicações relativas ao logar da entrega, taes como bolsa, gare, mercado, etc., deverão figurar depois de cada endereço ou depois do ultimo, si se referirem ao conjuncto dos endereços successivos.

§ 1.° Quando um telegramma multiplo contiver indicações eventuaes, o seu endereço será redigido de conformidade com as prescripções do art. 232.

§ 2.° Pelos telegrammas multiplos ordinarios será cobrada, além da taxa devida a um destinatario, mais a de 500 réis de addicional para cada cópia que se tiver de extrahir, cobrando-se o duplo dessa taxa pelos telegrammas urgentes.

Quando o telegramma tiver de percorrer mais de uma estrada, a taxa addicional, estabelecida para cada cópia, pertencerá á estrada destinataria.

§ 3.° No caso previsto no presente artigo, cada exemplar do telegramma deverá levar unicamente o endereço que lhe for proprio; a indicação "x endereço" ou "TMX" não deverá figurar, salvo si o expedidor tiver pedido o contrario. Este pedido deverá ser incluido no numero das palavras taxadas, será inscripto antes do endereço de cada destinatario a que se referir e formulado do modo seguinte:

«Communicar todos endereços» ou «CTA».

§ 4.° O telegramma dirigido a fulano e familia pagará uma só taxa, com direito a uma só cópia.

Telegrammas com resposta paga

Art. 240. O expedidor de um telegramma poderá franquear a resposta ao seu correspondente, inscrevendo antes do endereço a indicação "RP", completada pela menção do numero de palavras pagas para a resposta; essa indicação tambem poderá ser inscripta no final do texto pela formula "Resposta paga ..... palavras".

A taxa da resposta será calculada suppondo-se que esta siga a mesma via que o telegramma primitivo, salvo as disposições do § 5°.

§ 1.° A indicação "R P 10", empregada antes do endereço, substitue a formula resposta paga 10 palavras e será contada como uma palavra para a cobrança da taxa.

§ 2.° A formula resposta paga 10 palavras, empregada no final do texto, será contada como quatro palavras para a cobrança da taxa.

§ 3.° O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga ficará estabelecido pela apresentação do telegramma primitivo. Si a resposta tiver menor numero de palavras do que o indicado no telegramma, não se fará restituição alguma. Si, porém, o numero de palavras for superior, a pessoa que apresentar a resposta pagará as palavras excedentes, de conformidade com a taxa estabelecida para cada palavra (art. 236).

§ 4.° A resposta deverá ter logar dentro do prazo de 42 dias, a contar da data em que for expedido o telegramma primitivo, ficando sujeita ao pagamento da taxa a que for apresentada depois desse prazo.

O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga assiste á pessoa que apresentar o telegramma primitivo, não cogitando a estrada de conhecer o nome do expedidor, ou destinatario. Todavia, a resposta paga só poderá ser

dirigida á estação de procedencia, ou designada no telegramma primitivo.

§ 5.º Quando a resposta tiver de ser dirigida a uma outra estação, o expedidor deverá completar a indicação ou formula dos §§ 1º e 2º, mencionando o nome da estação a que tiver de ser dirigida.

§ 6º. O nome da estação, accrescido no endereço ou no final do texto em seguida ás expressões — R. P. ... ou resposta paga ..... palavras — entrará na contagem das palavras para cobrança da taxa.

A taxa da resposta, em tal caso, será calculada de accôrdo com a direcção dada pelo expedidor.

Art. 241. O expedidor que quizer franquear uma resposta urgente, deverá inscrever antes do endereço a indicação — R P U — completada pela menção do numero de palavras pagas para resposta, podendo tambem usar da formula — resposta paga urgente ..... palavras — no final do texto.

A contagem das palavras para cobrança da taxa do primeiro caso será feita de accôrdo com o § 1º, e no segundo de conformidade com o § 2º do artigo anterior.

Indicação de Via

Art. 242. Quando o expedidor tiver determinado a via a seguir, as estações respectivas serão obrigadas a conformar-se com as indicações delle, salvo quando a via indicada estiver interrompida ou notoriamente sobrecarregada; nesses casos, o expedidor não poderá reclamar contra o emprego de outra via.

Telegrammas cotejados

Art. 243. O expedidor de qualquer telegramma terá a faculdade de pedir que elle seja cotejado, inscrevendo para esse fim, antes do endereço, a indicação "cotejo" ou "TC".

§ 1.º Os telegrammas de Estado e os de serviço redigidos em linguagem secreta serão cotejados *ex-officio* e gratuitamente.

§ 2.º O cotejo, que consiste na repetição integral do telegramma (inclusive o preambulo), será feito pela estação receptora, immediatamente depois da transmissão do telegramma ou da série que abranger o telegramma cotejado, devendo o cotejo de um telegramma de Estado ser feito logo que a transmissão desse telegramma esteja terminada.

§ 3.º A taxa do cotejo será igual á quarta parte de um telegramma ordinario de igual numero de palavras para o mesmo percurso.

§ 4.º Para a cobrança da taxa a indicação "cotejo" ou «TC» será contada como uma palavra.

Entrega dos telegrammas

Art. 244. Os despachos serão levados ás casas dos destinatarios dentro dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação destinataria; fóra deste caso, serão expedidos sem demora pelo Correio.

§ 1.º O expedidor poderá, entretanto, pedir que o seu telegramma seja transmittido até á estação que indicar, e dahi pelo Correio até o destino, inscrevendo para este fim, antes do endereço, a indicação «Correio» ou «GP», ou ainda «Correio Registrado" ou "GPR".

§ 2.º Os telegrammas com indicação «Correio» ou «GP» serão lançados no Correio como cartas ordinarias, pagando o expedidor a taxa de 200 réis relativa ao sello e os com indicação "Correio Registrado" ou "GPR" serão lançados no Correio como cartas registradas, pagando o expedidor a taxa de 500 réis, relativa ao sello do registro.

§ 3.º Para a cobrança da taxa as indicações "Correio" «GP» ou «GPR» serão contadas como uma palavra, contando-se como duas a indicação "Correio Registrado".

Art. 245. Os telegrammas, cujos destinatarios residam fóra dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação de destino, poderão ser mandados á residencia dos destinatarios, por expressos, si o expedidor tiver pedido, inscrevendo antes do endereço a indicação "Expresso pago" ou "XP", que a entrega seja feita por expresso.

§ 1.º O expedidor que inscrever a indicação "expresso pago", ou "XP", deverá pagar ou depositar na estação de procedencia, além da taxa devida pelo telegramma, mais a taxa especial de conducção.

§ 2.º A taxa de conducção, para pontos conhecidos, será préviamente estabelecida pela estrada, devendo o expedidor depositar na estação de procedencia a quantia que for julgada sufficiente para pagamento das despezas de conducção, quando tratar-se de pontos desconhecidos ou não previstos; si a quantia depositada for insufficiente, a estação de destino dará aviso, em serviço, afim de saber si a procedencia autoriza o accrescimo preciso, e si exceder, a quantia excedente será restituida ao expedidor do telegramma.

§ 3.º Para a cobrança da taxa, a indicação "expresso pago" será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação "XP".

§ 4.º Quando o telegramma percorrer mais de uma estrada, a taxa especial de conducção pertencerá á estrada destinataria.

Art. 246. O telegramma poderá ficar na estação de destino, até que o destinatario o procure, desde que o expedidor faça a precisa recommendação nesse sentido, inscrevendo antes do endereço a indicação "Telegrapho Restante", ou "TR", que o destinatario procurará o telegramma na estação.

§ 1.º Para a cobrança da taxa a indicação "Telegrapho Restante" será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação "TR".

§ 2.º Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação de destino só serão entregues ao proprio destinatario, ou á pessoa por elle competentemente autorizada; os que não forem procurados dentro do prazo de 45 dias serão destruidos.

Art. 247. O telegramma levado a domicilio poderá ser entregue quer ao destinatario, aos membros adultos de sua familia, a qualquer pessoa a seus serviços, a seus locatarios ou hospedes, quer ao porteiro do hotel ou da casa, salvo si o destinatario tiver designado, por escripto, um delegado especial, ou si o expedidor tiver pedido, inscrevendo antes do endereço a indicação "Mão propria", ou "MP", que a entrega só seja feita ao proprio destinatario.

§ 1.º A indicação "Mão propria" será reproduzida por extenso no subscripto pela estação destinataria, que dará ao entregador as instrucções necessarias.

§ 2.º Quando um telegramma não puder ser entregue, a estação destinataria passará, em curto prazo, á estação expedidora um aviso de serviço communicando o motivo da não entrega. Esse aviso será expedido de estação a estação, reproduzindo o endereço do telegramma não entregue.

Qualquer rectificação sobre viciamento do endereço só poderá ser feita por intermedio das respectivas administrações.

§ 3.º Si o endereço não tiver sido alterado, a estação expedidora communicará, sempre que for possivel, ao expedidor, o aviso de não entrega.

§ 4.º Si a casa do destinatario estiver fechada, e por esse motivo não puder ser effectuada a entrega, o conductor do telegramma deixará um aviso previnindo ao destinatario da existencia do telegramma na estação de destino.

§ 5.º Para a cobrança da taxa a indicação "Mão propria" será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação "MP".

Art. 248. Quando o remettente desejar que um telegramma expedido não seja entregue ao destinatario, poderá telegraphar ao chefe da estação de destino, o qual sustará a entrega.

§ 1.º Os telegrammas nestas condições serão taxados e, si o remettente desejar resposta, deverá pagal-a de antemão e a estação de destino responderá.

§ 2.º A estrada não assume responsabilidade quanto a poder dar execução ao pedido, salvo si chegar a tempo no destino.

Art. 249. O expedidor de um telegramma poderá pedir que lhe seja notificado, logo após a entrega, a indicação da data e hora em que o telegramma fôr entregue ao seu correspondente, nas seguintes condições:

a), inscrevendo, antes do endereço a indicação «aviso de recepção» ou «PC»;

b), inscrevendo, antes do endereço, a indicação «aviso de recepção urgente» ou «PCU»;

c), inscrevendo, antes do endereço, a indicação «aviso de recepção postal» ou «PCP».

§ 1.º O aviso será dado por telegramma ordinario, si a inscripção for feita de accôrdo com a lettra *a*; por telegramma urgente, si for feita de accôrdo com a lettra *b*, e, por carta, si for de accôrdo com a lettra *c*.

§ 2.º A indicação «aviso de recepção» será contada como tres palavras para a cobrança da taxa, contando-se como quatro a indicação « aviso de recepção urgente» ou «aviso de recepção postal», e como uma palavra, qualquer das indicações «PC», «PCU» ou «PCP».

§ 3.º Quando o aviso tiver de ser dado nas condições da lettra *a*, o expedidor pagará a taxa addicional correspondente a um telegramma ordinario de 10 palavras quando nas condições da lettra *b*, pagará a taxa addicional correspondente a um telegramma urgente de 10 palavras e quando nas condições da lettra *c*, pagará a taxa addicional de 200 réis, correspondente ao sello do Correio.

§ 4.º Si depois de expedido o telegramma com a indicação eventual permittida, o expedidor desejar o aviso da hora da entrega, poder-o-ha obter dirigindo para tal fim ao chefe da estação destinataria novo telegramma, sujeito á taxa, com resposta paga para o telegramma sobre o aviso da entrega.

Restituições das taxas

Art. 250. O expedidor terá direito a restituição da taxa, nos seguintes casos:

a), quando o telegramma enviado ao destinatario estiver alterado ao ponto de não satisfazer o fim a que era destinado;

b), quando o telegramma chegar á casa do destinatario com demora de mais de duas horas depois da recepção de destino, si a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da estrada;

c), quando o telegramma não tiver chegado ao destino por irregularidade do serviço telegraphico.

Paragrapho unico. A reclamação para a restituição da taxa, deverá ser feita com apresentação do respectivo recibo, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 251. Mediante entrega do recibo, com a declaração de ficar sem effeito, o expedidor poderá retirar o telegramma com reembolso da taxa, desde que a estação de procedencia não tenha começado a transmissão.

Registro de endereço

Art. 252. Em todas as estações telegraphicas da estrada haverá um livro de registro de endereços abreviados ou convencionados.

Paragrapho unico. Não serão acceitos como endereços abreviados ou convencionados:

a), os nomes proprios ou appellidos vulgares ou communs, a muitas familias;

b), as palavras já acceitas a registro como endereços de outro destinatario;

c), os nomes ou palavras que possam offerecer qualquer duvida acerca da identidade do destinatario, ou motivar demora para a entrega dos telegrammas.

Art. 253. Para que um telegramma com endereço abreviado ou convencionado seja entregue, é necessario que o destinatario registre o seu endereço na estação de destino.

A taxa para cada endereço registrado será de 25$000 annuaes.

Art. 254. O destinatario que quizer registrar o seu endereço convencionado na estação do destino, podel-o-ha fazer em qualquer termo, terminando, porém, o direito de receber os telegrammas com tal endereço a 31 de dezembro de cada anno.

Até o dia 1 de janeiro de cada anno, portanto, deverá o interessado renovar o pagamento da taxa estabelecida no art. 253, sob pena de ficarem seus telegrammas retidos na estação de destino.

Art. 255. Os telegrammas, cujo endereço imcompleto, sem que constitua um endereço abreviado, devidamente registrado, só poderão ser entregues si não houver duvida acerca da identidade do destinatario; e si este poder ser encontrado sem effectuar-se busca ou averiguação, que tragam demora para outros serviços da estação destinataria.

Segredo dos telegrammas

Art. 256. Os empregados da estrada são obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas. São-lhes applicaveis, por extravio ou abertura dos despachos telegraphicos, ou pela divulgação do seu conteu'do, as leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao Correio e a segurança no seu transporte.

Responsabilidade da estrada

Art. 257. A estrada tomará todas as providencias necessarias afim de que o serviço telegraphico seja feito com toda a regularidade e presteza, porém, não acceita responsabilidade alguma pelos prejuizos que possam advir ao publico correspondente, pela perda, estropiamento e retardamento dos telegrammas, nem garante que a entrega seja feita em tempo determinado, assistindo, porém, o direito de reembolso nas condições previstas neste regulamento.

Archivo

Art. 258. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante seis mezes, com as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

Mensalmente se inutilizarão os originaes, cópias e documentos respectivos, destruindo-se os que tiverem entrado no setimo mez.

Art. 759. Certidões dos telegrammas só podem ser dadas ao expedidor ou destinatario, provada a identidade da pessoa, ou aos seus legitimos procuradores, cobrando-se a taxa de 2$ por um telegramma de 10 palavras e 500 réis por cada 10 palavras excedentes, ou fracção de 10 palavras.

A estrada fornecerá as certidões acima designadas quando os interessados ministrarem os esclarecimentos necessarios. O prazo para o fornecimento de certidões expira no fim de seis mezes da data do despacho.

Trafego mutuo com a Repartição Geral dos Telegraphos

Art. 260. Em virtude do convenio de trafego mutuo fírmado entre as estradas que o adoptarem e a Repartição Geral dos Telegraphos, deverão as estações da estrada receber e encaminhar os telegrammas que lhes forem apresentados com destino ás estações da Repartição Geral dos Telegraphos, ou da estrada de ferro e administrações, quer ou não em trafego mutuo com aquella repartição.

Paragrapho unico. As tabellas e regras sobre a taxação desses telegrammas são as que constam das instrucções expedidas pela estrada.

Directoria Geral de Expediente, 19 de março de 1924. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (2.255)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de março de 1924

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

Declaro-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 1, de 13 de fevereiro proximo findo, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.020, de 11 do corrente mez, junto por cópia, nada ha a oppôr á concessão do aforamento de um terreno de marinha sito á praia Comprida, nesse Estado, pedida por Aluizio Fragoso de Lima Campos (aviso n. 40).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao aviso desse ministerio n. 473, de 18 de dezembro do anno proximo passado, pedindo redução de frete para diversos generos mencionados no mesmo aviso e destinados ás feiras livres, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil já providenciou sobre a referida redução, conforme declara no officio n. 272, incluso por cópia, de 29 de fevereiro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 66).

— Sr. ministro da Fazenda:

Respondendo ao aviso n. 41, de 23 de fevereiro proximo findo, desse ministerio, tenho a honra de declarar a V. Ex. que não ha nenhuma objecção a fazer ao que solicita a Inspectoria Geral de Fazenda de que funccionarios da mesma inspectoria organizem na Directoria Geral dos Correios a estatistica geral dos productos procedentes da fronteira do Rio Grande do Sul, recebidos nesta capital.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 67).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de março de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro deferiu o requerimento a que se refere o vosso officio n. 258, de 29 de fevereiro ultimo, no qual o escrevente da 4ª divisão, dessa estrada, Adolpho Freitas Madeira, pediu seja levado á conta da sua antiguidade de classe o lapso de tempo em que serviu interinamente no desempenho das mesmas funcções (officio n. 47).

— Sr. inspector geral das Estradas:

Com referencia ao vosso officio numero 944/S, de dezembro do anno proximo findo, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, cópia do aviso do Ministerio da Guerra n. 29, de 17 de março corrente, com relação á requisição de transportes e transmissão de telegrammas, ás estradas subordinadas ou não a essa inspectoria (officio numero 57).

Referindo-me ao vosso officio numero 944/S, de 1 de dezembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que, em solução ao officio da Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas n. 250, de 10 do mez corrente, por despacho de 18-3-24, o Sr. ministro autorizou aquella repartição a requisitar, em objecto de serviço, passagens e transportes ás estradas de Ferro Corcovado e Leopoldina, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio (officio n. 56).

— Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 18 de março de 1924, exarado no officio da Repartição de Aguas e Obras Publicas n. 250, de 10 do corrente mez, o Sr. ministro autorizou aquella repartição a requisitar á essa estrada, passagens e transportes em

objecto de serviço publico, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio (officio n. 62).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, submettido á deliberação superior o vosso officio n. 250, de 10 de março corrente, relativo a passagens e transportes nas estradas de Ferro Corcovado, Therezopolis e Leopoldina, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

«Autorizo, como pede a Repartição de Aguas, do que foi dada sciencia á Inspectoria Federal das Estradas e á Estrada de Ferro Therezopolis (officio n. 63).

Requerimento despachado

João Alberto da Silva, official de limadores da Estrada de Ferro Therezopolis, pedindo passe de 1ª classe com abatimento de 75 % na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Primeira secção

Dia 7 de março de 1924

Circular n. 18 E/1ª — Tendo o Sr. Dr. Theophilo de Almeida, director-proprietario da revista *Medicamenta*, com séde nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 131, solicitado o intermedio do Correio para o serviço de assignatura da referida revista, junto vos transmitto a solicitação inserta no modelo n. 179, afim de ser registrada no livro proprio — modelo 180, e bem assim, nas das agencias subordinadas a essa administração, nos termos do art. 25 das «Instrucções» para o serviço de assignaturas de jornaes.

O premio de 2 %, a que tem direito o Correio, será descontado da importancia da assignatura, de accôrdo com os arts. 8 e 21, das referidas «Instrucções». Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva*.

Sr. administrador dos Correios d....

.....

«Requerimento T-6-E-924.»

—

Modelo n. 179

Assignatura de jornaes, revistas e outras publicações

Pelo presente solicitamos da Directoria Geral dos Correios de..... o seu intermedio na assignatura da publicação cujo titulo e condições abaixo especificamos:

Titulo da publicação:

Medicamenta

Localidade onde é feita, ou tem sua séde, ou gerencia: Avenida Rio Branco n. 131, 1º andar — Rio de Janeiro.

Periodicidade da publicação: Mensal.

Preço da assignatura:

Por mez	1$500
Por trimestre	$
Por semestre	10$000
Por anno	15$000

Nome do individuo, firma social ou empreza a quem deve ser enviada a importancia: Dr. Theophilo de Almeida — Caixa Postal n. 2.525 — Rio de Janeiro.

Condições especiaes da publicação: Revista Therapeutica e Pharmacologia — Para medicos e pharmaceuticos.

Observações:

.....

.....

A importancia da commissão de 2 % deverá ser deduzida da importancia da assignatura.

..... em..... de ..... de 191....

.....

—

Circular n. 20 E/2 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro da Viação, que ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser permittido transitar pelo Correio, sem sello, a correspondencia official que, de accôrdo com as disposições legaes e com a clausula 15ª, do contracto celebrado a 31 de março de 1921, entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Instituto Vital Brasil, fôr apresentada pelos Drs. Cassio de Miranda, Emiliano Gonçalves Sobrinho, Francisco Borges, Benedicto Laurindo de Moraes, encarregados dos postos anti-ophidicos de São Luiz do Maranhão, Campina Grande, no Estado da Parahyba do Norte, Catalão, em Goyaz e Campo Grande, em Matto Grosso, bem como a apresentada pelo director do referido Instituto Vital Brasil Mineiro da Campanha, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 4.055, de 6 de dezembro de 1923, Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva*.

Sr. administrador dos Correios de....

.....

Secretaria, 152-921.

—

Em 21 do corrente o Sr. director geral assignou as seguintes portarias:

Removendo, a pedido, o servente de 2ª classe da Directoria Geral Raul Henriques Pereira de Mattos para o logar de ajudante de carpinteiro da mesma directoria.

Removendo, a pedido, o ajudante de carpinteiro da Directoria Geral Patricio Antonio de Oliveira para o logar de servente de 2ª classe da mesma directoria.

— Por portaria de 22 do corrente foi nomeado Domingos Mourão para o logar de agente embarcado da Administração dos Correios do Estado do Piauhy.

— Por outra de 21 do corrente o Sr. director geral concedeu um mez de licença, para tratamento de saude, a contar de 1 do corrente, ao amanuense da Directoria Geral Pedro Grey Tavares, com ordenado.

— Por outra da mesma data, foi exonerado, por abandono de emprego, Luiz Antonio de Souza, do logar de servente de 2ª classe da directoria geral, nos termos do art. 505, n. 8, do regulamento, por estar faltando ao serviço, sem motivo justificado, desde 5 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Luiz Tupy de Mattos Cardoso, amanuense desta directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Eustorgio Alvim Wanderley, carteiro de 2ª classe de Alagoas, pedindo prorogação de prazo para se apresentar á Administração dos Correios do Pará, para onde foi removido. — Não ha que deferir. A prorogação já foi concedida em 1 do corrente.

Americo Alves Barreto, carteiro da 2ª classe do Espirito Santo, pedindo promoção. — Aguarde opportunidade.

Luiz Gonzaga de Andrade Brandão, agente de Taquary, no Rio Grande do Sul, pedindo para ser nomeado agente de S. Leopoldo. — Como requer.

João Pedro Tavares, amanuense desta directoria, pedindo prorogação de prazo para se apresentar. — Concedo vinte dias improrogaveis.

Pedro Alexandrino de Araujo e Eulampio Francisco Telles de Menezes, amanuenses desta directoria, pedindo licença. — Submettam-se a inspecção de saude.

Ary de Azevedo Franco, auxiliar de praticante desta directoria, pedindo licença. — Permitto o afastamento do requerente por trinta dias, sem prejuizo da pena disciplinar que lhe foi applicada pelo sub-director do Trafego.

Pedro Fortes de Bustamante, ex-servente de 1ª classe desta directoria, pedindo o seu aproveitamento. — Tendo em vista a fé de officio do requerente, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

O Sr. secretario declara, para conhecimento dos interessados, que nenhum termo referente á concessão de livre transito, dada a medico do partido para prestar serviços clinicos ao pessoal da estrada, será lavrado sem a exhibição prévia do respectivo diploma devidamente registado na Saude Publica.

Egard Gomes de Carvalho, Sebastião Augusto da Silva, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Ary de Souza, Armando Gadrel, Antonio Rodrigues da Silva, Cornelio de Souza, José Fermino, José Dias Carneiro, José Raymundo, José Miguel de Carvalho, Ladislau Pereira, Theophilo Pereira, Victor de Carvalho, idem, idem. — Idem, idem, com dous terços da diaria.

Bernardo Claudino, idem, idem. — Idem, 20 dias com dous terços da diaria.

João Baptista Gomes de Menezes, Arthur Mattos Martins, idem, idem. — Indeferido.

Irmãos Allard & Heymann, Mario Simonsen, Mayrink Veiga & Comp., Villas Boas & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Raymundo Lullio & Comp., idem, idem. — Compareçam á Secretaria.

Coelho Duarte & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se.

Joaquim Coelho, Joaquim Caetano da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Luiz Ferreira da Silva, pedindo permissão para installar um mostrador na plataforma da estação de Oswaldo Cruz. — Deferido, mediante o pagamento da mensalidade de 2$, em beneficio da A. C. de Auxilios Mutuos.

O Sr. secretario declara para conhecimento dos interessados, que nenhum termo referente á concessão de livre transito dada a medico de partido para prestar serviços clinicos ao pessoal da Estrada, será lavrado sem a exhibição prévia do respectivo diploma devidamente registado na Saude Publica.

Ercilia Alice d'Avila Moreira Lima, pedindo pagamento; Cypriano da Sil-

veira. & Companhia; Companhia de Madeiras Nacionaes, Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, pedindo restituição de caução; Nicanor Marcelino dos Santos, pedindo collocação; Edson de Pinho, propondo fiança. — Compareçam á secretaria.

Compareçam á secretaria os Srs. Fonseca, Almeida & Comp. e Manoel Thomaz de Carvalho Brito.

Gonçalves & Fonseca, pedindo providencias sobre despacho de mercadorias; Altino & José, pedindo para ser aberto o trafego de Fecho de Funil. — Sellem o presente.

Leite & Comp., pedindo construcção de uma plataforma provisoria na estação de Lorena. — Sellem o annexo.

Jeremias Garcia, pedindo concessão de um desvio morto. — Deferido. Lavre-se termo de conformidade com a minuta inclusa.

Luiz Ferreira da Silva, pedindo concessão para a collocação de um mostrador na plataforma da estação de Oswaldo Cruz. — Attendido.

Joaquim Elesbão dos Reis, pedindo indemnização. — Pague-se a quantia de 39$100, de accôrdo com o parecer do Trafego, correndo por conta do guarda José de Carvalho a indemnização.

Antonio Borges Ferreira, idem, idem. — Idem, a quantia de 38$700, por conta do empregado infra indicado.

Accacio de Souza Guimarães, idem, idem. — Idem, a quantia de 47$, correndo por conta do agente Mario Pinto Lima a respectiva indemnização.

Pedro Marcatto, idem, idem. — O volume reclamado já foi entregue ao destinatario. Archive-se.

João d'Albuquerque Bello, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Manoel Adelino Corrêa; Levindo de Oliveira, Aristoteles Teixeira, idem, idem. — Idem, idem, com 2/3 da diaria.

Alvaro Nogueira, idem, idem. — Idem, 20 dias, com 2/3 da diaria.

Alfredo José da Silva, Amedeu Celso Grassi, Isabel Maria de Oliveira Coelho, Manoel Domingues Arneiro, Olivia Silva, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

Didilio de Freitas Dias, pedindo permissão para collocar uma armação na estação de Itaquera, para a venda de café, doces, etc. — Idem. Lavre-se termo, de accôrdo com a minuta inclusa.

Benjamin Rodrigues e outros, pedindo installação de agua na frente das casas de suas residencias. — Idem, de accôrdo, porém, com o parecer da 5ª Divisão.

Antonio dos Santos Monteiro, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Augusto Antunes Renda, Barthira de Medeiros Lellis, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa da fiança.

Theodorico Labatt Lacerda, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

M. Pereira, Middletown Car Company, Banco Italo-Belga, Companhia Fornecedora de Materiaes, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

A. Pamplona & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se.

Jeremias Garcia, Fausto Marques da Silva Filho, idem, idem. — Declarem o fim para que pedem a certidão.

Lavinia de Oliveira França, pedindo transferencia de concessão. — Attendido.

Alfredo da Silva Rocha, pedindo permissão para atravessar o leito da Estrada com um cabo telephonico e de energia electrica. — Idem, nos termos da minuta inclusa.

Alberto Vieira de Siqueira, pedindo readmissão. — Idem, como official de 4ª extraordinario, de accôrdo com o parecer.

Cydino Vieira de Almeida, idem, idem. — Idem, nos termos do parecer do Trafego.

Hercilio de Souza, idem, idem. — Idem, como graxeiro extranumerario do 6º Deposito, de accôrdo com a informação.

Antonio Pinheiro idem, idem. — Idem, em vista da informação da 4ª Divisão e de accôrdo com ella.

Claudionor Luiz dos Santos, pedindo collocação. — Idem, como concertador de 4ª classe extranumerario em Santa Cruz, de accôrdo com o parecer da 4ª Divisão.

Jandyra de Barros, idem, idem. — Idem, de accôrdo com a informação da 1ª Divisão.

Claudino Franco Leite, pedindo dez trens especiaes. — Idem, nos termos do parecer do Trafego.

João Caetano da Silva Lara, pedindo 50 % de abatimento no transporte de moirões. — Idem, de accôrdo com a informação da 3ª Divisão.

Agapito Miranda, pedindo entrega de mercadoria. — Idem, mediante pagamento das respectivas despezas totaes.

Jayme Cid & Comp., idem, idem. — Idem, mediante pagamento das despezas que oneram o volume.

Inspectoria Federal das Estradas

Requerimento despachado

Em obediencia ao disposto no artigo n. 22, de 15 de fevereiro, deixo de tomar conhecimento do que requer a Companhia. — 12|3|24. — *Osorio d'Almeida.*

Estrada de Ferro Oéste de Minas

Expediente do dia 20 de março de 1924

Relação de officios remettidos á Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, para pagamento de contas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas:

Officios:

N. 867, de 12 de março de 1924, Santa Casa de Misericordia de São João d'El-Rey, 149$000.

N. 868, de 12 de março de 1924, Luiz Avila, 1:051$500.

N. 871, de 13 de março de 1924, José M. Sociro Filho, 389$200.

N. 872, de 13 de março de 1924, Mayrink Veiga & Companhia, 2:659$200.

N. 873, de 13 de março de 1924, Silva, Macedo & Companhia, 10:000$000.

N. 875, de 14 de março de 1924, Severino Firmo Junior, 14:500$000.

N. 877, de 14 de março de 1924, Manoel Nicolao Junior, 40:022$700.

N. 879, de 15 de março de 1924, o mesmo. 27:400$000.

N. 880, de 15 de março de 1924, Mayrink Veiga & Companhia, 1:856$000.

N. 882, de 15 de março de 1924, Fonseca, Almeida & Companhia, 682$500.

N. 883, de 15 de março de 1924, Manoel Nicolao Junior, 59:000$000.

N. 884, de 15 de março de 1924, Moniz de Aragão & Companhia, 4:005$500.

N. 886, de 17 de março de 1924, Francisco Leal & Companhia, 14:500$000.

N. 896, de 17 de março de 1925, Fonseca Almeida & Companhia, 4:484$850.

N. 897, de 17 de março de 1924, O. Muniz & Companhia, 19:450$000.

N. 898, de 17 de março de 1924, São Paulo Railway Company, 1:199$600.

N. 899, de 17 de março de 1924, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 767$800.

N. 900, de 12 de março de 1924, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, 4:600$720.

N. 902, de 18 de março de 1924, Companhia Ferro-viaria Este Brasileiro 97:000$000.

CAMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Sendo este anno inicio de legislatura, communico aos Srs. funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados que cessam a 31 do corrente mez de março as concessões especiaes para o não comparecimento quotidiano á secretaria, descontando-se, nas folhas de pagamento, as faltas, verificadas pelo livro do ponto, dos que, de 1 de abril em diante, não comparecerem ao trabalho.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1924. —O director, *Rodolpho Ferreira.*

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 21 DE MARÇO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti, procurador geral da Republica; o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 13 horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes, os Srs. ministros Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente declarou deixar de haver sessão por não terem comparecido Srs. ministros em numero legal para os julgamentos.

O Sr. presidente convocou uma nova sessão extraordinaria para o dia 26 do corrente mez.

O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

2º officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 24 de março de 1924

Inventarios

Fallecida, Amelia de Andrade Almeida; inventariante, Dr. Arthur José de

Andrade Bastos. — Defiro a petição de fl. 198.

Fallecido, Custodio Joaquim Gonçalvesde Albuquerque; inventariante, José Martins Pereira Junior. — Sejam ouvidos, sobre a venda condicional, os interessados.

Fallecido, Augusto Jorge Ermida, inventariante, Alzira de Castro Ermida. — Ouça-se a inventariante.

Fallecido, Agostinho Ferreira de Lemos; inventariante, Manoel Ferreira de Lemos Junior. — Na fórma do parecer do Dr. curador e procurador.

Fallecido, Jeronymo José de Macedo: inventariante, Conceição Maria de Macedo Cruz. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio Rial Garcia; inventariante, Paulina Hoen Rial. — Seria prejudicial ao andamento do processo a vista que pede; o interessado poderá, depois, fallar sobre a avaliação.

Fallecida, Maria Jorge Antonia; inventariante, Dr. Josino de Araujo Medeiros. — Aos demais interessados.

Fallecido, Vicente de Angelis; inventariante, Philomena de Angelis Agrello. — *Na fórma do officio do Dr. curador.*

Fallecida, Juliana de Abreu Vieira; inventariante, Luiz de Abreu Vieira. — Aguarde-se que se partilhem os bens.

Fallecido, Saide Marun Curi; inventariante, Marum Abdalla Curi. — Ao procurador.

Fallecido, Manoel Joaquim Gambôa; inventariante, Joaquim Pereira Campos. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Dr. Oswaldo de Aguiar Alves Pereira; inventariante, Alzira da Silva Alves Pereira.—Designo o 3º procurador.

Fallecida, Etelvina Pereira da Costa; inventariante, Rita Isabel Ferreira da Costa. — Designo o 3º procurador.

Fallecido, José Ferreira Leal; inventariante, Serafim Alves Marques. — Na fórma do officio do Dr. curador.

Fallecido, Benjamin Kobylinski; inventariante, Albertina Jardim Kobylinski. — Intime-se, novamente, a inventariante para que prosiga, sob as penas da lei.

Fallecido, Porphirio Augusto Lopes; inventariante, Etelvina Damas Lopes. — Defiro, na fórma do officio da fl. 23, verso. A caderneta deve ser abérta em nome do espolio e á disposição deste juizo.

Fallecido, João Domingues da Cunha; inventariante, Antonio Garcia da Cruz. — Prosiga-se.

Fallecida, Maria Estrella Caio; inventariante, Eduardo Rodrigues Principe.— Na fórma do parecer do Dr. curador.

Emancipação

Requerente, Luiza de Miranda Santos. — Converto o julgamento em diligencia para que se declare o que possue a menor e possam ir os autos ao Dr. curador.

Tutela

Requerente, Albertina Estevão Coulo; menor, Mauricina. — Defiro o requerimento do Dr. curador.

Requerimento

Requerente, Olga da Silva Dantas: requerido, o espolio de Rita de Cassia Bernardes Dantas. — Na fórma do officio do Dr. curador.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. JOSÉ LINHARES; ESCRIVÃO, J. C. MACHADO

1º Officio

Expediente de 22 de março de 1924

Inventarios

Dr. Aristarcho Xavier Lopes. — Proceda-se ao esboço da partilha.

Rita Lyrio de Assumpção. — Julgada por sentença a desistencia por termo a fls. 41.

Ludovina Rosa do Amaral Carreiro. — Inscriptos, pagos os impostos e a taxa judiciaria, sellados e preparados, á conclusão.

Orlando Ferreira. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Maria do Carmo Costa. — Vista ao Dr. curador de Orphãos.

Carolina da Silva. — Vista ao Dr. curador de orphãos.

Thereza Rosa Corrêa dos Santos. — Inscripto, sellados e preparados, á conclusão.

Processos diversos

Contas de tutela — Tutor, Dr. Antonio Lobo Leite Pereira; menor, Sebastião. — Sobre o calculo digam os interessados.

Contas de curatella — Curador, João de Albuquerque Aranha; interdicto, Edmundo do Rego Barros Filho. — Julgadas bôas as contas constantes do calculo de fls. 48.

Emancipação

Requerente, Carlos Cyrillo de Sá Freire. — Foram nomeados os Drs. Arthur Possolo e Adriano Guimarães para darem valor á causa.

Extincção de usofructo

Requerente, José Pinto de Miranda Montenegro; testador, o dezembargador Luiz Pinto de Miranda Montenegro. — Ao contador.

Requerentes, Julia Ramos Presgraves *e outros*; testador, Antonio José Ramos de Oliveira. — Ao contador.

Requerente, Judith Cornelio dos Santos Faria e outros; testador, Manoel Cornelio dos Santos. — Sobre o calculo digam os interessados.

Inventarios.

Fallecido, Francisco Barboza Tross.— Digam os interessados.

Fallecido, Germano José de Souza. — Prove o que allega o requerente do folhas 60 v.

Fallecida, Regina de Moura Monteiro. — Digam os interessados.

Fallecido, Filadelphio de Souza Castro. — Inscriptos, sellados e preparados, *pagos os impostos e a taxa judiciaria*, á conclusão.

Fallecida, Alda da Silveira Santos. — Lance-se a partilha.

Fallecidas, Maria Amelia da Costa e outra. — Deferido o pedido.

Fallecido, José de Castro Magalhães. — Digam os interessados.

Fallecida, Flausina de Souza Martins. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria Rosa da Cunha. — Deferido o pedido de fls. 58. Prosiga-se.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Despachos

Inventarios:

Fallecido, Januario da Silva Bittencourt; inventariante, Aurora da Silva Bittencourt. — Lance-se a partilha.

Fallecido, Manoel da Silva Dantas; inventariante, Accacio Barreto. — Proceda-se á avaliação.

Fallecida Maria Augusta Brito Pereira; inventariante, Augusta Amelia Rodrigues Pereira. — Vista aos Drs. curadores, Especial e de Orphãos.

Fallecido, Jorge Abraham Chalfum; inventariante, Maria José Chalfum. — Expeça-se alvará de autorização para ser lavrada a escriptura.

Fallecido, Miguel João dos Santos; inventariante, Eliza Kate dos Santos. — Ao calculo.

Fallecido, Guilherme Ferreira de Oliveira; inventariante, Rosa Victorina de Oliveira. — Lance-se a partilha.

Fallecido, Lily Biolchini; inventariante, Alberto Biolchini. — Proceda-se á avaliação.

Fallecida, Clara Maria Carvalho de Souza Marques; inventariante, Alvaro Corrêa Bastos. — Defiro o pedido de folhas.

Fallecida, Laura Cantuaria Alevato; inventariante, Salvador Alevato. — Defiro o pedido de folhas.

Fallecido, Joaquim Feliciano Rocha; inventariante, Thereza Segunda Rocha. — Defiro o pedido de folhas.

Fallecida, Laura dos Santos Vieira; inventariante, Carolina de Souza Guedes. — Faça-se a *confirmação do officio.*

Fallecido, Carlos Carneiro Leão de Vasconcellos; inventariante, Dulcina Santos de Vasconcellos. — Faça-se a *retificação* a que se refere o officio.

Fallecido, João Corrêa Chaves; inventariante Aurea Pereira Chaves. — Prosiga-se.

Fallecida, Castorina Oliveira Fonseca; inventariante, Guilherme Ferreira da Fonseca. — Contador.

Fallecida, Maria Luiza de Carvalho; inventariante, Francisco de Oliveira Carvalho. — Subam os autos á instancia superior.

Fallecido, Antonio Vicente Calmon Vianna; inventariante, Elvira Fachina Calmon Vianna. — Prosiga-se.

Fallecido, Manoel Antonio da Costa Pereira; inventariante, Armando da Costa Pereira. — Sobre a petição de folhas, digam os interessados.

Fallecida, Conceição Reis Silva Ramos; inventariante, Flavio da Silva Ramos. — Defiro o pedido.

Fallecida, Maria de Jesus Pinto; inventariante, João Pereira Pinto. — Satisfaça o despacho.

Fallecido, Francisco de Paula Ferreira e Costa; inventariante, Maria Emerenciana de Andrade Costa. — Digam os interessados.

Fallecido, Antonio de Salles Paiva; inventariante, Adelina da Costa Paiva.— Digam os interessados.

Fallecido, Jorge Evangelista Teixeira Leite, inventariante, Henrique Romaguera. — Faça-se a confirmação do officio.

Fallecido, Mario José Machado; inventariante, Haydée Roquette Machado. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, José Dutra de Macedo; inventariante, Sturluie Esteves. — Julgado por sentença o calculo.

Fallecido, Ayres Moraes Ancora; inventariante, Leonidia Ribas de Moraes Ancora. — Julgada por sentença a partilha.

Interdicção:

Requeridos, Maria da Gloria Lemos de Azevedo e Sylvio de Azevedo Silva; requerente, Dr. Joaquim José da Costa Cruz. — Reformo o despacho de fls. 2 para indeferir o pedido.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

JUIZ, DR. CANDIDO LOBO

Expediente do dia 12 de março de 1923

Separação de corpos

Supplicante, Maria Nascimento Costa; supplicado, Amarilio Paula Costa. — Julgada por sentença a justificação e ordenada a expedição de alvará de separação de corpos.

Reivindicações

Banco Francez para o Brasil; supplicantes, Meyer Haim Nigri e Nigri Primos & Comp. — Foram declaradas em prova as acções.

Supplicantes, Ramon Skorupski e Abbade Jean Picot.— Foram julgadas procedentes as acções.

Supplicante, Jean Joseph Maillet. — Foi julgada improcedente a acção.

Banco Francez para o Brasil; supplicantes Banco Español del Rio de la Plata e The London and River Plate Bank Limited. — Foram mantidas as decisões aggravadas.

Fallencia de Octavio Ferreira & Companhia. — Foi decretada a fallencia dessa firma, marcado o prazo legal para apresentação, aos syndicos, das declarações de creditos e designado o dia 26 de abril, ás 14 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores.

Despejo

Autor, Antonio Alcebiades Severino Mendes; réo, Fernando Ferraz Horta e Valle. — Julgado nullo o processado de fls. 40 em deante.

Fallencia

Gabriel Cosme. — Foi mandado promover o requerente de fls. 111 a citação do liquidatario pelos meios succedaneos e regulares de direito em face da certidão de fls. 115 v., o que feito, voltem conclusos.

Liquidação

Marcau Luciano Egalou, socio da firma Luciano Magalhães & Comp. — Deferido o requerido de fls. 111.

Fallencia

Supplicante, A. de Oliveira; supplicado, Annibal Pinto de Paiva| — Foi mandado proseguir.

Habilitação de credito

Supplicantes, o Dr. Rodolphio Vaccani; supplicado, o espolio de Augusto de Mendonça. — Julgada por sentença a substituição requerida.

Inventarios

Henrique Jesus Figueroa Montero. — Digam os interessados.

Fallecidos, Constantino Clemona e Adelina Rosa Clemona; inventariante, Maria Rosa Braz. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria Rosa Leite. — Diga o requerente de fls. 2.

Fallecido, Antonio Ferreira Real; inventariante, Antonio Ferreira Real. — Designado o 1º procurador dos Feitos.

Liquidação

Oliveira Bastos & Comp. — Sobre o allegado na petição de fls., diga o Dr. curador de Orphãos.

Deposito

Autor, Raphael Bini; réo, Manoel Moraes Almeida Sobrinho. — Julgado por sentença o accôrdo.

Reivindicação

Autor, Antonio Ribeiro França; ré, a Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense. — Respondido o aggravo.

Liquidação

Dias, Pedreira & Comp. — Julgado improcedente o pedido de dissolução.

Manutenção de posse

Autores, Augusto Freitas Lopes Gonçalves e outro; réo, o Dr. Feliciano Mendes de Moraes Filho. — Mantido o despacho aggravado.

Inventario

Fallecido, Edelmiro Soares Peres; inventariante, Satyro Soares Peres. — Julgado por sentença o calculo de fls.

Desquite

Autor, José Gonçalves Capella; ré Jandyra Goulart Gonçalves Capella. — Julgada por sentença a justificação.

Inventarios

Fallecido, Henrique Jesus Figueroa Montero; inventariante José Amodeo Miguez. — Ao dr. curador dos Feitos.

Fallecido, Antonio dos Santos Loreiro; inventariante, Manoel dos Santos Loureiro. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecida, Lydia da Cunha Leão; inventariante, Anna Augusta da Cunha Leão. — Digam os interessados.

Fallecida, Estephania Mallet Soares; inventariante, Alberto Mallet Soares. — Digam os interessados.

Protesto

Supplicantes, Teixeira Borges & Comp.; supplicado, Antonio Marques de Oliveira Ribeiro. — Pagas as custas, entregue-se á parte.

Reivindicações

Reivindicantes, Adriano Britto & Comp.; reivindicados, a massa fallida Wagner & Bastos. — Mantido o despacho aggravado.

Reivindicantes, Herm. Stoltz & Comp.; reivindicados, a massa fallida de Werner & Comp. — Em prova.

Impugnação creditō

Impugnante, João Antonio Pereira Seixas; impugnado, A. de Oliveira. — Mantido o despacho aggravado.

Prestação de contas

Francisco dos Santos, ex-syndico da fallencia de Anastacio de Miranda. — Julgadas boas e bem prestadas.

Inventario

Fallecido, Daniel Blatter; inventariante, Zelia Aquino Blatter. — Digam os interessados.

Deposito

Autores, Jose Baptista da Silva e outro, réo, João Maria Ribeiro. — Diga a outra parte sobre o documento de fls.

Fallencias

Peixoto Vasconcellos & Comp. — Nomeados syndicos Ferreira, Dias & Comp.

Martins & Valle. — O juiz julgou-se impedido de funccionar no processo, mandando o supplicante promova a remessa dos autos ao seu substituto.

Reclamações reivindicatorias

Reivindicante, Manoel das Neves Veloso; reivindicada, a massa fallida da Previsora. — Em prova.

Reivindicante, Armando Blum; reivindicada, a massa fallida da Previsora. — Em prova.

Reivindicante, Ananias Serpa; reivindicada, a massa fallida da Previsora. — Em prova.

Deposito

Autores, José Baptista da Silva e outro; réo, João Maria Ribeiro. — Julgado improcedente os embargos e procedente o deposito.

Manutenção de posse

Autores, J. Machado Vieira & Comp.; ré, Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro. — O juiz julgou-se impedido de funccionar no processo, mandando a parte providenciar de accôrdo com o art. 260, § 3º do decreto n. 16.272, de 1923.

Inventario

Fallecida, Julieta Augusta da Cunha; inventariante, Gaspar Fernandes de Oliveira. — Digam os interessados.

Fallencias

J. R. Whyte & Comp. — Sejam reconhecidas as firmas por tabellião, dos fisignatarios dos recibos de quitação de fls.

Gloria Film Rio de Janeiro Rohaner & Comp. — Officie-se na fórma requerida.

Reivindicações

Reivindicante, Francisco Ferreira Bueno; reivindicada, a massa fallida da Previsora. — Em prova.

Reivindicante, Lazare Léon Kleim; reivindicada, a massa fallida da Previsora. — Em prova.

Reivindicante, João Alredo Schmidt; reivindicada, a massa allida da Previsora. — E prova.

Reivindicantes, Trajano Alves de guiar e outros; reivindicada, a massa fallida da Previsora. — Em prova.

R. posse

Autor, Manoel Augusto da Silva; réos, Gonzaga & Teixeira. — Em prova.

Executivos hypothecarios

Exequentes, João Vigier Filho e Eduardo Toledo Franco; executada, Adelaide Narcisa Ferreira. — Seja tomado termo de doação.

Exequente, Maria Preciosa Pinto; executado, José Oliveira Bastos. — Deferido o requerimento a fls. 30, observadas as restricções exaradas nos alludidos pareceres.

Fallecido, Joaquim Pereira da Fonseca; inventariante, Delphina Pereira Lemos Fonseca. — Digam os interessados.

Fallencia

Peixoto Vasconcellos & Comp. — Decretada a fallencia de Peixoto Vasconcellos & Comp., tendo sido marcado o dia 22 de abril ás 13 horas para a assembléa de credores e o prazo de 20 dias para a habilitação de seus credo-

Separação de corpos

Supplicante, Thetis de Alvarenga Nicola; supplicado Cyro de Nicola. — Julgado por sentença a justificação.

Liquidação

Nogueira & Lobato.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

JUIZ, DR. J. S. NOGUEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Expediente do dia 22 de março de 1924

Liquidação

Segura Campos & Comp. — As partes é que se louvam em peritos. Reg. 737. O liquidante não é parte. Determino que se proceda ao exame dos livros, com exclusão do perito indicado pelo liquidante.

Executivo hypothecario

União Social e Eduardo Moreira Silva. — Deferido o requerimento de folhas 113.

Desquite

Emilia de Carvalho e Carmo contra Manoel do Carmo. — Diga o excpeto.

Executivo

João E. Aracena contra Olindo Caetano da Silva Campos e outro. — Deferida a petição de fls. 49.

Durante a semana foram conclusos para julgamento:

Desquite

Roberto Barreto Bruce contra Aida Salavora Bruce. — Em 17 de março de 1924.

Liquidação

J. Garcia & Peres. — Em 17 de março de 1924.

Deposito

Luiza Barcellos de Carvalho Proença contra Manoel Guilherme Salvada. — Em 17 de março de 1924.

Liquidação

Oliveira Souza & Comp. — Em 17 de março de 1924.

Fallencia

F. Ericarico & Comp. — Em 22 de março de 1924.

Despejo

Archimedes Trajano contra Americo Corrêa da Silva. — Em 22 de março de 1924.

Inventario

José Ferreira Guimarães. — Em 21 de março de 1924.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Expediente de 24 de março de 1924

JUIZ, DR. JOSE' ANTONIO NOGUEIRA. — ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR.

Fallencia

M. Ferreira de Almeida. — Julgou por Sentença a concordata.

Despejo

Oscar Visconti, contra Eurico Netto. — Reformada a decisão aggravada e declarada a causa em prova.

Desquite

Geraldo Fernandes Maia, contra Leontina da Rocha Maia. — Deferido a esta.

Liquidação

Sebastião, Paiva & Comp. — Tome-se por termo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA — ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente do dia 22 de março de 1924

Processo

Accusado, Manoel Chouzal. — Defiro o officio do Dr. promotor. Intime-se.

Habeas-corpus

Paciente, Aristides Pantoja Barroso. — Sim, em termos. Pedidas as informações para o dia 24.

Inquerito

Accusado, Alexandre Ballá Pereira do Carmo. — Ao Dr. promotor.

Processo

Accusado, Antonio Gomes dos Santos. — Satisfaça-se o pedido de fls. 84, de accôrdo com a informação do Sr. Dr. director da Casa de Correcção, á fls. 83.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA; ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Processos

Accusado — Agenor da Silva ou Agenor da Silva Rodrigues. — Ao Sr. Dr. promotor.

Accusado — Guilherme Firmino Moreira. — Ao Sr. Dr. promotor.

Accusado Carlos Ferizin ou Ferizin Carlos. — Ao Sr. promotor.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. —O escrivão, *Oséas Esteves de Jesus*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA — ESCRIVÃO, LUIZ WANDERLEY COELHO DE AGUIAR

Expediente de 22 de março de 1924

Nos autos de inquerito em que é autora a Justiça e réo Paulo de Almeida o Dr. juiz deu o seguinte despacho: «Na fórma do officio do Dr. promotor publico. Rio, 23 de março de 1924. — *João Severiano.*»

Nos autos de processo-crime em que é autora a Justiça e réo Arlindo Rodrigues de Almeida, art. 267 do Codigo Penal. Despacho: «Designe o escrivão dia e hora para proseguir o summario de culpa, feitas as diligencias legaes. Rio, 22 de março de 1924. — *João Severiano.*»

Nos autos de inquerito em que é autora a Justiça e réo José Gama da Rocha, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: «Archive-se o presente processo nos termos do requerimento do Dr. promotor publico. Rio, 22 de março de 1924. — *João Severiano.*»

Nos autos de inquerito em que é autora a Justiça e réo Joaquim de Oliveira, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: «Archive-se o presente processo nos termos do requerido pelo Dr. promotor publico, feitas as devidas notas. Sejam extrahidas as necessarias cópias do relatorio do Dr. delgado de Policia (folhas 27 v.) e da cota do Dr. promotor publico, afim de serem remettidos ao Sr. marechal chefe de Policia com officio, cuja minuta darei na occasião. Rio, 22 de março de 1924. — *João Severiano.*»

Autos á conclusão

Dia 17

N. 170 — Art. 356 combinado com o art. 238 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, João Sebastião da Silva Ribeiro.

Exhibição de autographo

Dia 17

Requerente, Dr. Agenor Ludgero Alves.

Habeas-corpus

Dia 18

N. 10 — Impetrante e paciente, José Maria Carreira.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA; ESCRIVÃO, LUIZ, WANDERLEY COELHO DE AGUIAR.

Expediente de 24 de março de 1924

Nos autos de inquerito, em que é autora a Justiça é accusado Roberto Francisco de Mattos, o Dr. juiz deu o seguinte despacho. — Ao Dr. promotor publico. 24 de março de 1924. — *João Severiano.*

Nos autos de processo crime em que é autora a Justiça e réo Gregorio Cavalcanti de Siqueira, art. 338, n. 8 do Codigo Penal. Despacho. — Archive-se este processo dando-se baixa na culpa. Façam-se as devidas notas. Rio, 24 de março de 1924. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Está conforme. Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — O escrivão, *Luiz Wanderley Coelho de Aguiar.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

2º Officio

JUIZ, DR. E. COSTA — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 22 de março de 1924

Despacho

Autora, a Justiça; réo, Francisco José Fernandes. — Pronunciado no art. 294, § 1º, do Codigo Penal.

Julgamento

Apresentado a julgamento o réo Rozendo Franco, ficou constituido o conselho pelos seguintes jurados: Armando de Miranda Lima, Moysés de Almeida e Albuquerque, Augusto Pedro Vieira, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Ferreira Soares, João Augusto de Souza Filho e Dr. Leopoldo de Souza Leite.

Feita a accusação pelo promotor Dr. Julio de Oliveira Sobrinho e a defesa pelos Drs. Manoel Deodoro da Fonseca Hermes e Pereira e Costa, foi proferida a sentença condenando o réo Rozendo Franco a quinze dias de prisão, grão minimo do art. 377 do Codigo Penal.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DE JURY.

Primeiro officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, TANCREDO CARVALHO

Expediente de 24 de março de 1924

Petição do Dr. 1º promotor publico, nos autos de processo criminal em que é autora a Justiça e réo Vespasiano Cardoso. — Deferido.

Segundo officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 24 de março de 1924

Julgamento

Apresentado a julgamento o réo Moacyr Sotto Maior incurso no art. 294 § 1º, combinado com o art. 13, do Codigo Penal.

O conselho ficou constituido dos jurados seguintes: Josino de Menezes, Manoel Diniz da Costa e Silva, Erico Riezel Barbosa Guimarães, Francisco Paulino de Figueiredo, João Augusto de Souza Filho, Josué Fortes e João Cordovil Pires da Silveira.

Feita a accusação pelo Dr. Julio de Oliveira Sobrinho e a defeza pelo Dr. João Domingues de Oliveira, havendo replica e treplica. Findos os debates o Dr. juiz proferiu a sentença condemnando o réo Moacyr Sotto Maior a quinze dias de prisão, grão minimo do art. 306, do Codigo Penal tendo o Dr. promotor appellado.

Juizo de Direito da Setima Vara Criminal

JUIZ DE DIREITO INTERINO, DR. CARLOS ROBILLARD MARIGNY

Serão iniciados amanhã os seguintes summarios, pelos crimes previstos no Codigo Penal:

Art. 267

Autora, a Justiça; réu, Francisco Nunes Pereira.

Autora, a Justiça; réu, Arlindo Stamato.

Arts. 331, n. 2, e 338, n. 5

Autora, a Justiça; réu, Raphael Agua. — Na fórma do officio do Sr. promotor.

Inquerito — Art. 297

Autora, a Justiça; Accusado, José Maria da Costa. — Recebo a denuncia, designe o escrivão dia e hora para a formação da culpa, feitas as diligencias legaes e nos termos do officio do Dr. promotor, officie-se á Inspectoria de Vehiculos para que informe o que consta sobre o accusado.

Art 297

Autora, a Justiça; réu, João Bonifacio Medeiros Junior. — Prosiga-se.

Juizo da Segunda Pretoria Civel

Notificação

Para sciencia da revalidação e prorogação de contracto, requerida por Manoel Lopes. — Entregue-se á parte.

Deposito

Maria Isabel Pacheco e Alfredo R. Ferreira. — Cumpra-se.

Inventarios

Maria Augusta Pires e Guilherme Pires. — Sellados e preparador.

Conrandina Capp Ribeiro e Manoel Fragoso Ribeiro. — Julgada por sentença a partilha.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPPLENTE DE PRETOR EM EXERCICIO, DR. PEREIRA BOTAFOGO — ESCRIVÃO, MORAES.

Autos conclusos para sentença

Dia 22:

Autora, a Justiça; réo, José Quadros Bittencourt (art. 303).

Autora, a mesma; réo, José Fidelis dos Santos (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Lourival Machado Magalhães (art. 306). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Pedro Misael dos Santos (art. 304). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, José Fernandes (art. 306). — Archive-se.

Autora, a mesma; réo, Matheus Santos (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Queixoso, Antonio Marques Barbosa; accusado, Victor de Figueiredo Sarmento (crime de ameaça). — Não procede a informação ou objecção do Sr. escrivão, pois, tendo a parte desistido, poderia a acção penal proseguir por intermedio do representante do Ministerio Publico que deverá ser ouvido. Cumpra-se, pois, o despacho retro.

Autora, a Justiça; réo, Francellino Cordeiro (art. 330, § 4º).

Autora, a mesma; réo, Arthur de Castro Mello (art. 330 § 4º).

Autora, a mesma; réo Francisco Avila Fraga (art. 330, § 4º).

Autora, a mesma; ré, Maria Antonia Silva (art. 330, § 4º).

Autora, a mesma; réo, Nilo Alves Gama (art. 330, § 4º).

Autora, a mesma; réo, Roberto de tal (art. 304).

Autora, a mesma; réo, Pedro dos Santos (art. 330, § 4º).

Autora, a mesma; réo, Affonso Pinto Carneiro (art. 304).

Autora, a mesma; réo, Alvaro Tavares e outros (art. 330 § 4º). — Ratificada a denuncia, prosiga-se, como pede o Dr. promotor.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPPLENTE DE PRETOR, EM EXERCICIO, DR. PEREIRA BOTAFOGO; ESCRIVÃO, MORAES.

Expediente do dia 24

Autora, a Justiça Federal; réo, José de Alvarenga Freire (art. 303). — Foram qualificadas e inquiridas duas testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Almeida (art. 306). — Foram qualificadas e inquiridas tres testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; réo, Eugenio Corrêa de Magalhães (art. 306). — J. confirme-se.

Autora, a mesma; réo, Anelino da Silva (art. 303). — Tendo o réo cumprido a pena, passe-se em seu favor alvará de soltura si por *al* não estiver preso.

Autora, a mesma; réo, José Fidelis dos Santos (art. 303). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Antonio Ferreira (art. 196). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Domingos Nogueira Presto (art. 330 § 4º). — Como requer o Dr. promotor.

Querellante, Eurico Nesti; querellado, Oscar Visconti (Queixa-crime, art. 317, lettra C).

Querellante, Manoel Rodrigues Loureiro; querellado, Maria da Conceição e sua filha Augusta Montecano (Queixa-crime, art. 317).

Autora, a Justiça; réo, José Quadros Bittencourt (art. 303).

Autora, a mesma; réo, Luiz Ferreira de Oliveira (art. 306).

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio de Souza (art. 198). — Tendo assumido o exercicio o Dr. juiz effectivo baixem os autos a cartorio.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

Expediente de 22 de março de 1922

JUIZ, O 1º SUPPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO — ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Despachos

Maria Georgina Costa, art. 198 do Codigo Penal. — Expeça-se alvará de soltura em favor da ré.

Basilio Gonçalves Narleu, art. 330 do Codigo Penal. — Afim de que avaliem o quanto o réo póde haver em cada dia por seu trabalho, industria ou emprego, nomeio peritos os Drs. José de Souza Rosa e Jorge de Mello Affonso.

Joaquim dos Santos Xavier e outro, art. 303 do Codigo Penal. — Prosiga-se á revelia do réo Joaquim dos Santos Xavier.

Marianno Fernandes de Faria, artigo 330, § 4º, do Codigo Penal. — Expeçam-se editaes na fórma da lei.

José Gonçalves dos Santos, art. 303 do Codigo Penal. — Decorrido o prazo para a appellação do Ministerio Publico, subam estes autos á superior instancia no prazo legal.

Joaquim de Azevedo e outro, art. 303 do Codigo Penal. — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Manoel Amorim, art. 304 do Codigo Penal. — Na fórma do officio supra.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, ANDRADE FIGUEIRA

Expediente do dia 24 de março de 1924

Réo, Fernando Augusto da Silva, artigo 303 do Codigo Penal. — Defiro a petição de folhas 47.

Réos, Albino Ribeiro e Oswaldo da Silva Guimarães, art. 303. — J. Confirme-se.

Réo, Oswaldo dos Santos Menezes, art. 306. — A. como requer.

Réos, Joaquim de Azevedo e José Clemente Barbosa, artigo 303 do Codigo Penal. — A. Como requer.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, 1º SUPPLENTE, DR. D. J. VEIGA; ESCRIVÃO, J. B. DE ALBUQUERQUE

Expediente de 22 de março de 1924

Art. 294 combinado com o art. 13 do Cod. Penal

Autora, a Justiça; réo, Gastão Escolastico Vianna. — Ao Dr. promotor adjuto.

Art. 303 do Cod. Pena.

Autora, a Justiça; réo, Augusto Caldeira da Fonseca. — Expeça-se precatorio para levantamento das custas, de accôrdo com o calculo de fls.

Autora, a Justiça; réo, Eugenino Francisco de Souza. — Ratificado o processado, voltem conclusos.

Foram expedidas guias para que os réos Norberto Abreu, Gastão Bernardino Santos, Mariano Antonio Sampaio, Manoel Pereira Gonçalves e Orlando Mendes Ribeiro, cumpram na Colonia Correccional de Dous Rios as penas a que foram condemnados. — *Alvaro Albuquerque*, escrivão.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de trinta dias, aos tutores e curadores, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber que pelo presente edital, ficam citados todos os tutores e curadores de menores e interdictos, sob a minha jurisdicção, para, dentro do prazo de 30 dias, promoverem a prestação de contas de suas tutelas e curatelas, sob pena de serem os respectivos processos enviados ao Sr. Dr. 1º curador de orphãos, para os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente edital que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de março de 1924. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % na fórma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz de direito interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 25 do corrente mez, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, o porteiro dos auditorios deste juizo submetterá a publico prégão de venda e arrematação a metade do predio sito á rua Pinheiro Machado n. 61 (antiga rua Guanabara) pertencente ao espolio do fallecido marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, com base no preço de cento e sessenta contos de réis, e mais uma oitava parte do dito predio, pertencente ao interdicto Manoel Deodoro Hermes da Fonseca e que este houve por herança de sua finada mãe dona Orsina da Fonseca, com base no preço de quarenta contos de réis. O referido immovel tem as dimensões e caracteristicos seguintes, constantes do laudo de avaliação: Predio de sobrado sito á rua Pinheiro Machado n. 60, antiga rua Guanabara, feitio de platibanda, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados no porão, uma varanda em fórma arredondada, ladrilhada, coberta, com gradil de ferro e escada de ferro com degráos de marmore, dando para esta varanda cinco portas no primeiro pavimento, um terraço com gradil de ferro, dando para este terraço cinco portas no segundo pavimento. Construcção de pedra, cal e tijolos, portaes de massa, medindo 11 metros e 60 centimetros de largura por 18 metros e 15 centimetros de comprimento e o puxado seis metros e 95 centimetros de largura por nove metros e 10 centimetros de comprimento; dividido no porão em nove commodos ladrilhados no primeiro pavimento em tres salas, duas saletas, dous quartos e vão de escada assoalhados e forrados; no segundo pavimento oito quartos assoalhados e forrados e dous pequenos terraços. O predio está em regular estado e se acha edificado em um terreno murado com gradil e dous portões de ferro, cujo terreno mede 17 metros e 80 centimetros de largura por 88 metros e 40 centimetros de comprimento, existindo nos fundos um chalet com uma garage e na parte superior dous quartos e mais uma meia-agua com dous quartos, garage e tanque para lavagem. Avaliamos o predio e terreno acima em quatrocentos contos de réis e a metade pertencente ao espolio em duzentos contos de réis. E quem pretender concorrer á arrematação, com base nos preços liquidos acima declarados, deverá comparecer neste juizo, no dia, hora e local a principio designado, ficando advertidos os pretendentes de que o laudemio, se fôr devido, e as despezas judiciaes correrão por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista, em moeda corrente, ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar este e mais dous de igual teor, que deverão ser publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação, sendo o presente affixado pelo porteiro no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de março de 1924. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado o escrevi e no impedimento occasional do escrivão, subscrevo. — *José Linhares.* Confere com o original. Pelo escrivão, *Oswaldo Machado*, escrevente juramentado.

(2.261)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De concurrencia para arrendamento do predio á rua Barão de Mesquita numero 464.

O Dr. José Linhares, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que está aberta a concurrencia, para arrendamento do predio á rua Barão de Mesquita n. 464, pertencente á menor Luiza Costa, filha do finado Mariano José da Costa Mendes, actualmente tutelada do Dr. José de Souza Gomes, devendo os pretendentes apresentarem as suas propostas na audiencia deste juizo no dia 25 do corrente, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, em envelope fechado e lacrado, com a precisa designação, declarando na proposta o nome, profissão e residencia do fiador, que deverá ser idoneo e que responderá solidariamente pelas obrigações do contracto cujas condições são as seguintes: 1.ª O prazo será de cinco annos, a contar da data da escriptura, terminando em igual dia, mez e anno de 1930, e findo esse prazo, o locatario é obrigado a entregar o predio em perfeito estado de conservação e asseio, com o respectivo "habilite-se" do Departamento N. da Saude Publica, independentemente da notificação exigida no § 5º do art. 40 da lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, 2ª. O aluguel será de duzentos mil réis (200$) mensaes, pagos o mais tardar até o decimo dia do mez seguinte ao vencido, na residencia da proprietaria ou do seu representante legal, obrigando-se ainda o arrendatario: *a*) pagar todos os impostos, taxas sanitaria e de saneamento, quer federaes e quer municipaes, existentes e todos aquelles impostos que de futuro forem lançados sobre o immovel, cujos pagamentos deverão ser feitos até 5 dias antes de expirarem os prazos legaes, fazendo entrega dos talões á proprietaria ou a seu representante legal; *b*) manter o predio durante o vigencia do contracto, segundo contra os riscos de incendio, em companhia de reconhecida confiança, por preço nunca inferior a réis 30:000$, cujo seguro será feito em nome da proprietaria; *c*) conservar o immovel durante a vigencia do contracto, em perfeito estado de conservação e asseio e a executar todas e quaesquer obras de que carecer o predio, bem como as que forem exigidas pela Saude Publica ou Prefeitura Municipal, sem que tenha direito a nenhuma indemnização, seja sob que pretexto fôr. 3.ª Todas as obras ou bemfeitorias que o arrendatario fizer no predio, ficam logo adheridas a elle, não podendo ser demolidas, nem reclamada qualquer indemnização por ellas. 4.ª Mediante autorização da proprietaria poderá transferir o presente contracto. 5.ª O presente contracto ficará rescindido de pleno direito, sem direito o arrendatario a

qualquer indemnização, nos casos seguintes: *a*) por inadimplemento de qualquer de suas clausulas; *b*) por fallencia do arrendatario, sem que a massa tenha direito a qualquer indemnização. 6.ª Como garantia do presente contracto, o arrendatario offerecerá fiador idoneo, que será solidariamente responsavel por todas as obrigações deste contracto. 7.ª Fica estabelecido o processo summario, para todas as acções relativas ao presente contracto, excepto para as acções de despejos e cobrança de alugueis, que terão o processo especial executivo respectivo, ficando eleito o fôro desta Capital, para todos os actos judiciaes attinentes ao presente contracto. 8.ª Da proposta deverão constar: os nomes, residencias e profissões do arrendatario e do seu fiador. As propostas serão recebidas e abertas no dia, lugar e hora acima designados. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 10 de março de 1924. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevo.— *José Linhares*. (Estava sellado). — Confere. — *Augusto Bizerra Cavalcanti*.

(2.283)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno á ladeira dos Tabajáras n. 150, antigo, em Copacabana.

O Dr. José Linhares, juiz, interino, da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á praça no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o terreno á ladeira dos Tabajáras n. 150, antigo, pertencente á interdicta Maria Barrosa, descripto pela fórma seguinte: Terreno á ladeira dos Tabajáras n. 150, antigo, em Copacabana, medindo 44m.00 de largura na frente e de comprimento morro acima até as vertentes. O terreno está em aberto, é de morro, existindo no mesmo um barracão, de páo a pique coberto de folhas de zinco, e em máo estado. Avaliado em 13:000$000. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação, advertindo o arrematante de que o pagamento será feito á vista, antes da assignatura do auto de arrematação, ou mediante fiador idoneo por tres dias, e que o laudemio (si fôr devido) correrá por conta do comprador. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no logar publico do costume, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de março de 1924. Eu, Augusto Koerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Sylvestre Torres, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o subscrevo. — *José Linhares*. Confere com o original. — *S. Torres*. (2.230).

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, no dia 15 de abril proximo, em seguida a audiencia que se realiza ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem maior offerta fizer acima dos respectivos valores, por 37/700 e 1/50 avos do predio á rua do Cajú n. 79, por 690$ e mais 37/500 e 1/50 avos do predio á rua Dionysio n. 16, antigo XVI, por 770$, cujas descripções são as seguintes: Rua do Cajú n. 79, é terreo, em feitio de chalet, construido de frontal, portaes de madeira, com duas janellas na frente, porta de entrada ao lado, onde tem uma janella, e mede 6m.60c. de largura por 8m,50c. de comprimento, dividindo-se em duas salas e dous quartos, assoalhados e de telha vã, cozinha e despensa de chão e telha vã, em um puxado que mede 4m,20c. por 4m,30c., carecendo de obras, medindo o terreno 24m,50c. de largura por 29m.20c. de comprimento; o predio da rua Dionysio n. 16, antigo XVI, é construido de frontal, portaes de madeira, com dous mezaninos e duas janellas na frente, porta de entrada e uma janella ao lado, tendo pequena escada de cimento, carecendo de obras. O predio mede 6m,10c. de largura por 6m,85c. de comprimento, dividindo-se em duas salas e dous quartos assoalhados e em telha vã, cozinha e despensa em um puxado, que mede 2m,75c. por 4m,85c. de comprimento, edificado em terreno cercado de arame medindo 13m,30c. de largura por 23m,80c. de comprimento. Esses avos dos predios acima pertencem ao menor Sebastião, que os houve nos inventarios de seus paes Julio Alves Ferreira e Albina Alves Ferreira, e são vendidos a requerimento de José Alves Ferreira, tutor do referido menor e por accôrdo da Segunda Curadoria de Orphãos, sendo a venda feita a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por tres dias, correndo, porém, por conta do arrematante o imposto do laudemio, si a elle forem sujeitos os terrenos. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de março de 1924. Eu, Amadeu Campos, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *José Linhares*. (Estava sellado na fórma da lei.) (2.274)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

FALLENCIA DE ALEXANDRE RAMON

Aviso aos credores

E. Y. Corrêa & Comp., syndicos da fallencia de Alexandre Ramon, que foi estabelecido á rua José dos Reis n. 33, communicam aos credores e demais interessados que se acham a sua disposição diariamente, das 16 ás 18 horas, no escriptorio de seu advogado, abaixo assignado, á rua do Ouvidor, 139, 2º andar, sala n. 28.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — Por procuração, *Roberto Hall Machado*, advogado. (2.083).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Carlos Meissner, Julia Militão Biscoia e Eugenio Gambassi, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. O escrivão. — *José Candido de Barros*. (2.265)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Leopoldo C. de Andrade Duque Estrada Junior, juizo de Direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerida a prestação de contas de J. A. Carneiro, ex-syndico da fallencia de C. A. Ferreira, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024 de 1908, em virtude do que citam os interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que tiverem. E para constar passei o presente que será affixado e publicado na fórma da lei. Aos 24 de março de 1924. Eu, José Candido de Barros o subscrevi. — *Leopoldo C. de Andrade Duque Estrada*. Confere, *José Candido de Barros*.

(2.286)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Bechtinger & Comp.

AVISOS AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhado dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legaes, uma reclamação reivindicatoria da Sociedade Commercial Emel & Cahen Ltd., sobre mercadorias na importancia de 2:164$000. Rio 19 de março de 1924. No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado. — *Rello*. (2.160).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Duarte, Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio acompanhadas dos respectivos documentos durante o prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas dos ex-liquidatarios Baily Limitada Sociedade Commercial e outras. — Rio de Janeiro, 18 de março de 1924 — No impedimento occasional do escrivão. — O escrevente juramentado, Rello. (2.171).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Manoel Ferreira & Irmão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Manoel Ferraira & Irmão, que se acham em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: paragrapho 5° — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; paragrapho 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.*

(2.215).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reconsideração, entre partes, reivindicante Joaquim Octavio de Andrade, reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importancia de 9:573$900, proveniente de duas apolices ns. 14.619 e 14.620. Em virtude do que e na fórma do art. 139 e seguintes, da lei 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado, poderá dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer da fallida, quer dos syndicos, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em fórma de embargos para os fins de direito. Rio de Janeiro, 19 de março de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.210)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Fernando & Araujo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Fernando & Araujo que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio da Silva Cunha*, escrevente juramentado. (2.154)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Peixoto Vasconcellos & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Peixoto Vasconcellos & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 10, na fórma abaixo:

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz interino da Quarta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Ferreira Dias & Freitas e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Peixoto Vasconcellos & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 10, por sentença deste juizo hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 19 de janeiro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 22 de abril proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio e Janeiro, aos 18 de março de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo.*

(2.272)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Pelo Juizo da 3ª Pretoria Civel, Freguezia de Sant'Anna, correm os editaes dos casamentos de: Antonio Martins Costa e Marcellina Gomes da Costa Campos; Virginio Cesario de Oliveira e Martinha Bezerra de Oliveira; Carlos Ferreira de Souza e Maria da Conceição Lucas; Espiridião da Costa Santos e Maria da Conceição Miranda. Quem souber de impedimento accuse-o, na fórma da lei. Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão.

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solfieri de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavêa, as pessoas abaixo declaradas o que o mesmo torna publico de accôrdo com a lei: Leopoldino Rocha e Maria Luiza da Silva, Moacyr Ewbank Guerra e Brigida Carvalho Fialho, Olegario Antonio Silva e Guiomar de Oliveira Grata, Antonio Augusto da Rocha e Anna de Castro, Alexandre José Galvão e Ruth de Carvalho Vieira, Antonio Pereira Martins e Candida Dantas da Silva, Mario Pereira Xavier e Laudelina Francisca da Silva, John Falcour Wring e Julia Mary Lenihen, Flavio Luiz Corrêa e Luzia Jacob, João Thomaz de Freitas e Ondina da Costa, Sylvio Langley de Queiroz Ferreira e Sylvia Corrêa dos Santos, João de Figueiredo e Ida Eloisa, Francisco das Chagas Oliveira e Maria Augusta da Silva, Pedro Santos e Dóra Sqdey Machesini, José Fernandes e Carmina da Gloria Silva, Hildogardo Leão Lellozo e Luiza Darcy, Heinz Hengstmann e Maria Loetitia Suckow de Lima.

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que se estão habilitando para casar Manoel de Almeida Pontes com Conceição de Almeida, Manoel Lopes com Thereza Teixeira da Cunha, Justiniano José da Silva com Laudelina Rosa da Silva, Angelo Albino da Rosa com Isabel Ribeiro Cardoso, Alberto Freitas de Oliveira com Olivia Alves da Fonseca, Carlos Gonçalves de Oliveira com Osalina Maia de Sant'Anna, Sebastião Corrêa Gonçalves com Benedicta Rosa da Conceição, Antonio José Sodré com Maria Lopes Pereira, José Rodrigues Dias com Hercilia Baptista, José Vieira de Andrade com Servula Falino dos Santos, Vicente Alves Bahia com Rita Ferreira Lara.

Rio, 21 de março de 1924. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Saúl de Gusmão, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou dele noticias tiverem, que o doutor promotor adjuncto denunciou Olympio de Mello, vulgo «Careca» como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 3 de abril proximo, ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca numero 20, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de março de 1924. — Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *Saúl de Gusmão.* Está conforme. Rio, 24 de março de 1924. — Está conforme *Octavio Meilhac*, escrivão.

Estado do Ceará

O Dr. J. Clodoveu d'Arruda Coelho, juiz municipal do termo de Sobral, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.:

Faço saber a quem o presente edital de sessenta dias vir e interessar possa que por parte de Antonio Fructuoso da Frota e sua mulher D. Maria de Lourdes Coelho Frota, foi dirigida a este juizo a petição do teôr seguinte: «Illmo. Sr. Dr. juiz municipal de Sobral. Dizem o coronel Antonio Fructuoso da Frota e sua mulher D. Maria de Lourdes Coelho da Frota, domiciliados nesta cidade, que são senhores e possuidores de diversas posses de terra, constantes dos documentos juntos, todas annexas, no Riacho Corrego da Roça, e que fazem parte das terras denominadas Cruz do Padre, sitas á margem esquerda do Rio Acaralhú, com os fundos respectivos de meia legua a saber: Uma posse com cento e cinco

braças, com casa de tijolos e telhas, com cercados e mais bemfeitorias, inclusive um açude, a qual, ao nascente, partindo da linha da Estrada de Ferro de Sobral, vae encontrar a estrada do Cedro; outra, annexa, com cincoenta e cinco braças, que começa tambem da Estrada de Ferro de Sobral, ao nascente, com os fundos, que por direito lhe pertencerem; ainda outra, sem numero determinado de braças, que vae extremar, aos fundos, onde dér a meia legua do Rio Acarahú (doc. n. 1); ainda uma outra, com cincoenta e cinco braças, comprehendendo todo o cercado da mesma terra, sem interrupção, até o ponto de reunião das duas estradas publicas, uma que segue para o Cedro, e outra para a casa grande do Corrego, ficando limitada, por um e outro lado, pelas duas estradas referidas (doc. 2º-2); e, finalmente, outra, comprehensiva de tres partes, que ficam dentro de um cercado de páo a pique, e de outras tres partes exteriores, entre o ponto de reunião das duas estradas publicas, que, desta cidade vae para o Cedro e para a casa grande do Corrego da Roça» (doc. n. 3). E como se tenham suscitado duvidas sobre as extremas de suas ditas terras, especialmente ao nascente, onde como se vê do documento numero 1, o Sr. Antonio Cesario Ferreira Gomes se metteu indevidamente, e com o qual o antecessor dos supplicantes, por força das circumstancias, firmou um contracto tornando a dita extrema dependente de divisão judicial; havendo, por sua vez, entre os diversos condominos do todo — Cruz do Padre —, inteira communhão, originada de partilhas e vendas successivas dos respectivos quinhões que, como se vê dos documentos juntos sob numeros 4 e 5, consta de meia legua de comprimento sobre meia de fundos, que, dividida em duas partes iguaes, foi posteriormente subdividida e retalhada em muitas outras; querem, por tudo isso, os supplicantes que se proceda á divisão da dita meia legua de terras Cruz do Padre e consequente demarcação dos diversos quinhões nelle comprehendidos para garantia dos supplicantes e de todos os condominos. A referida meia legua de terra Cruz do Padre acha-se demarcada, ao norte, por um travessão judicial das terras de Pedra Branca; ao sul, por outro das terras de Lagôa da Fazenda; ao nascente, pelo Rio Acarahú e ao poente, no fim da meia legua deste rio, com as terras do Riacho Cachoeira. Os supplicantes pedem, pois, a V. S. que se digne mandar citar os interessados constantes da relação junta, sendo os residentes neste termo pessoalmente, e os residentes em outro termo ou em outro Estado, por editaes, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, louvar-se com os supplicantes em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão e demarcação pretendidas, e bem assim, para se abonarem as despezas respectivas, que lhes forem rateadas, sob pena de revelia, ficando, outrosim desde logo citados sob a mesma pena, para todos os termos da causa. Para os fins de direito, avaliam esta em dous contos de réis, e protestam, desde já, pela restituição a si, ou aos supplicados, de qualquer porção de terra indexidamente occupada e indemnização de bemfeitorias ou damnos causados, como é de direito. Nestes termos e com a nomeação de curador aos ausentes e citação das mulheres dos interessados, casados, E. E. deferimento, Sobral, 9 de outubro de 1923. — P. p., advogado *Augusto de Castro e Silva*. Tinha seiscentos réis em estampilhas estaduaes inutilizadas. Com procuração e documentos, e relação dos condominos e confrontantes. Data supra. — *Augusto de Castro*». Nesta petição lancei o despacho do teôr seguinte: D. A. Façam-se as citações da maneira requerida. Em 9 de outubro de 1923. — *Clodoveu Arruda*. E como da relação dos condominos apresentada constam os nomes de José Quirino da Silva e sua mulher, residentes em Fortaleza, capital deste Estado; Alfredo Ferreira Pimentel e sua mulher, residentes em Recife, capital do Estado de Pernambuco; João Gutenberg Mendes e sua mulher, residentes no Rio de Janeiro, Capital Federal e ainda D. Maria Amelia Viriato de Medeiros, residente em Fortaleza, capital deste Estado, os intimo para comparecerem á primeira audiencia deste juizo, que se realizam aos sabbados, ás onze horas do dia, na casa da Camara Municipal, que seguir á terminação do prazo de sessenta dias contados do dia da publicação do ultimo deste edital, afim de se louvarem com o supplicante em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão e demarcação pretendidas e para todos os termos da dita até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume, publicado pela imprensa local, no *Diario Official* deste Estado, no *Diario Official* de Recife, capital de Pernambuco, e no *Diario Official* da Capital Federal, na fórma da lei estadual vigente. Dado e passado aos cinco dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Raymunda Cacilda Cavalcante, escrevente compromissada, o escrevi. E eu, Pedro Mendes Carneiro, escrivão, o subscrevi. — *J. Clodoveu d'Arruda Coelho*. Tinha mil e oitocentos réis em estampilhas estaduaes inutilizadas. Está conforme o original e dou fé.

Sobral, 5 de fevereiro de 1924. — O 1º escrivão, *Pedro Mendes Carneiro*.

(2.257)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 17ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 24 DE MARÇO DE 1924

Presidente do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirantes Kiappe e Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 383 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; appellante, José Duarte da Costa, soldado do 1º regimento de artilharia montada, condemnado no gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar.

—O Tribunal annulluo o processo por faltar ao réo a qualidade de militar, em vista da nullidade do sorteio do mesmo réo.

Appellação n. 372 (embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; embargante, Mario Bernardo da Silva, soldado da Policia Militar do Districto Federal; embargado, o accordão deste Tribunal, de 14 de fevereiro de 1924. — O Tribunal desprezou os embargos, contra os votos dos Srs. ministros João Pessoa, Vicente Neiva e Arrochellas Galvão, que os recebiam para absolver o embargante.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

Dia 22 de março de 1924

Portaria

O Dr. procurador Geral da Justiça Militar, considerando que só existindo em exercicio, na 6.ª Circumscripção, com jurisdicção na Armada, o 2.º adjuncto de promotor, numero insufficiente para attender ás necessidades do serviço da justiça, visto como os dois promotores e o 1.º adjuncto se acham afastados do exercicio de seus cargos, um por estar, em commissão, fazendo a correição dos autos findos, outro no goso de férias e o ultimo enfermo, resolve, tendo em vista o disposto no art. 367 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Militar, combinado com o art. 260, § 6.º, ultima parte, do dec. n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, nomear adjuncto interino da 6.ª circumscripção, com jurisdicção na Armada, o bacharel José Archiminio de Souza, que prestará o compromisso legal.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. —*João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia Militar do Districto Federal

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma José da Silva & Companhia, de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero quatorze — Madeiras e outros artigos.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na secretaria do commando, compareceram os senhores José da Silva & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua de São Pedro numero trinta e cinco, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de dous contos de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos abaixo mencionados, constante de sua proposta e pelos preços ahi declarados, a saber: um — cal de Cabo Frio, kilo, cento e quarenta e sete réis; dous — cal de mariscos, kilo, cento e quatorze réis; tres — cimalhas de sete centimetros metro, novecentos e quarenta réis; quatro — couçoeiras de pinho Paraná, de

tres por nove pollegadas, metro, quatro mil e novecentos réis; cinco — couçoeiras de pinho de Riga, de tres por nove pollegadas, metro, nove mil novecentos e oitenta réis; seis — frisos de peroba rosa, de quarenta por tres centimetros, metro, mil seiscentos e quarenta e oito réis; sete — frisos de pinho Paraná, de dez por tres centimetros, metro, mil quatrocentos e noventa réis; oito — grega de sete centimetros, metro, mil e cem réis; nove — meias couçoeiras de pinho de Riga, de tres por quatro pollegadas, metro, quatro mil novecentos e oitenta réis; dez — perna de peroba rosa, de tres por tres pollegadas, metro, mil oitocentos réis; onze — perna de peroba rosa, de tres por duas pollegadas, metro, mil e quatrocentos réis; doze — pernas de peroba rosa, de duas por duas pollegadas, metro, mil duzentos e noventa e cinco réis; trese — pernas de pinho Paraná, de tres por duas pollegadas, metro, mil duzentos e sessenta réis; quatorze — pernas de pinho Paraná, de duas por duas pollegadas, metro, mil e noventa réis; quinze — pranchão de peroba de Campos, de cinco metros por quarenta centimetros e por dez centimetros, um, cento e dezoito mil réis; dezeseis — pranchão de peroba de Campos, de cincoenta centimetros por cinco metros por oito centimetros, metro, duzentos e quatorze mil réis; dezesete — pranchão de guarapiapunha, de tres metros por cincoenta centimetros por sete centimetros, um, cento e dezoito mil réis; dezoito — pranchão de guarapiapunha, de cinco metros por cincoenta e por seis centimetros, um, noventa e seis mil réis; dezenove — pranchão de cedro, de cinco metros por cincoenta e por dez centimetro, um, duzentos e trinta e oito mil e quinhentos réis; vinte — pranchão de cedro, de cinco metros por cincoenta centimetros por doze centimetros, um, duzentos e oitenta e dous mil e oitocentos réis; vinte e um — ripas de pinho Paraná, de cinco centimetros por um centimetro, metro, quatrocentos e oitenta e cinco réis; vinte e dous — ripas de pinho Paraná, de cinco centimetros por dous centimetros, metro, setecentos e noventa réis; vinte e tres — taboas de canella, de trinta centimetros por tres centimetros, metro, dous mil novecentos e quarenta réis; vinte e quatro — taboas de canella de refugo, metro, mil setecentos e oitenta réis; vinte e cinco — taboas de canella, de vinte e dous centimetros por tres centimetros, metro, mil novecentos e oitenta réis; vinte e seis — taboas de canella, de vinte e cinco centimetros por tres centimetros, metro, dous mil quatrocentos e setenta e cinco réis; vinte e sete — taboas de peroba rosa, de vinte centimetros por dous centimetros, metro, mil oitocentos e noventa réis; vinte e oito — taboas de peroba rosa, de vinte e cinco centimetros por dous centimetros, metro, mil novecentos e quarenta réis; vinte e nove — taboas de peroba rosa, de vinte centimetros por tres centimetros, metro, dous mil oitocentos e cincoenta réis; trinta — taboas de cedro, de cinco metros por cincoenta centimetros por vinte e cinco centimetros, uma, cincoenta e nove mil e tresentos réis; trinta e um — pranchão de cedro, de cinco metros por cincoenta centimetros por vinte millimetros, um, quarenta e nove mil e quinhentos réis; trinta e dous — pranchão de cedro, de cinco metros por cincoenta centimetros por oito millimetros, um, vinte e quatro mil e oitocentos réis; trinta e tres — pranchão de cedro, de cinco metros por cincoenta centimetros por doze millimetros, um, vinte e nove mil e quinhentos réis; trinta e quatro — pranchão de peroba, de Campos, de cinco metros por cincoenta centimetros por vinte e cinco millimetros, um, trinta e sete mil réis; trinta e cinco — taboa de peroba de Campos, de cinco metros por quarenta centimetros por dezoito millimetros, uma, vinte e tres mil e quatrocentos réis; trinta e seis — taboas de peroba de Campos, de cinco metros por cincoenta centimetros por trinta millimetros, uma, quarenta e tres mil e novecentos réis; trinta e sete — taboa de pinho Paraná, de quatro metros por quarenta centimetros por vinte e cinco millimetros, uma, dezeseis mil duzentos e oitenta réis; trinta e oito — taboa de pinho Paraná, de quatro metros por quarenta centimetros por doze millimetros, uma, oito mil setecentos e cincoenta réis; trinta e nove — telhas Ludolf, milheiro, quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos réis; quarenta — telhas de cumieiras, cento, quarenta e oito mil novecentos e quarenta réis; quarenta e um — tijolos Santa Cruz, milheiro, cento e dezeseis mil novecentos e quarenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto de recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda, si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessôas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa na quantia de vinte e seis contos tresentos e trese mil seiscentos e quarenta réis; que foram empenhados, dezenove contos quatrocentos e oitenta e cinco mil réis, por conta da sub-consignação «Madeira, couros, etc.», relativamente aos numeros quinze a vinte e trinta a trinta e oito, e os restantes seis contos oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta réis, por conta da sub-consignação «Obras e conservação dos quarteis», da verba dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Exmo. Sr. coronel commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilhas federaes, no valor de cincoenta e quatro mil réis, se achavam a data e as assignaturas — *Luiz Furtado*, coronel. — *José da Silva & Companhia*, e das testemunhas — Primeiro-tenente *Raul Carlos dos Santos*. — Segundo-tenente *Francisco Alves da Cunha*. — Confere. — *João José Soares*, segundo-tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Castro d'Almeida & Comp., de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero trese — Tintas, vernizes e ferragens.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na secretaria do commando compareceram os senhores Castro d'Almeida & Comp., e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: um — acido chlorhydrico, kilo, dous mil e oitocentos réis; dous — azul ultramar R. U., kilo, oito mil réis; tres — brochas francezas A. P., numero oito, uma, quatro mil réis; quatro — brochas francezas A. P., numero quatorze, uma, sete mil e novecentos réis; cinco — brochas francezas A. P., numero dezeseis, uma, quatorze mil e novecentos réis; seis — brocha ingleza para caiação numero tres zeros e quatro zeros, uma, tres mil e trezentos réis; sete — colla da Bahia, kilo, dous mil e cem réis; oito — lixa esmeril para ferro (qualquer numero), folha, duzentos e noventa réis; nove — metros duplos com mola, um, mil quatrocentos e quarenta

réis; dez — pharol para limpar metaes, litro, tres mil e quatrocentos réis; onze — torneiras de boia com macho de tres quartos de pollegadas, uma, trese mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de vinte e quatro horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços desse contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em dous contos quatrocentos e quarenta e tres mil e seiscentos e oitenta réis, que foram empenhados, seiscentos e quatorze mil réis, relativos aos numeros um e sete, por conta da sub-consignação «Madeiras, couros, etc.», setecentos e cincoenta mil réis, relativos aos numeros oito e dez, por conta da sub-consignação «Lubrificante e material de lubrificação, etc.», e quinhentos e oitenta mil réis, relativos ainda ao numero oito, por conta da sub-consignação «Material para asseio dos quarteis, etc.» e o restante, tresentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta réis, por conta da sub-consignação «Obras e conservação dos quarteis, etc.», da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Excellentissimo Senhor coronel commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilhas federaes, no valor de seis mil e duzentos réis, se achavam a data e as assignaturas: *Luiz Furtado, coronel.—Hertor Borges Fortes*, por procuração de Castro d'Almeida & Companhia, e das testemunhas primeiro-tenente *Raul Carlos dos Santos* e segundo tenente *Francisco Alves da Cunha.*— Confere, *João José Soares*, segundo tenente, escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma José Silva & Companhia, de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero quinze — Arreiamento e outros artigos.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram na Secretaria do Commando os senhores José Silva & Companhia, negociantes estabelecidos á rua de São Pedro numeros cincoenta e oito a sessenta e dous e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito á caução de dous contos de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: um, baixeiros de lã, um, sete mil quatrocentos e cincoenta réis; dous, freio de ferro estanhado, um, nove mil quatrocentos e noventa réis; tres, freio e bridão eglantino, um, quarenta e cinco mil réis; quatro, selins com chapa de metal para montaria de praças, um, sessenta e sete mil e quinhentos réis; cinco, selins com chapa de metal para montaria de officiaes, um, oitenta e dous mil e quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em vinte e quatro contos seiscentos e oitenta e oito mil réis, que foram empenhados por conta da sub-consignação «Acquisição de equipamento e arreiamento» da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor coronel commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilha federal, no valor de cincoenta mil réis, se achavam a data e as assignaturas: Luiz Furtado, coronel, José Silva & Companhia, e das testemunhas primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Francisco Alves da Cunha. Confere. — *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fernandes Malmo & Companhia, de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero nove — Accessorios para pharmacia

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na secretaria do commando compareceram os senhores Fernandes Malmo & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires numeros sessenta e quatro a sessenta e oito, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de uma conto e quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante

o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adeante declarados, a saber: Um — algodão hydrophilo em pacotes de cem grammas, Maranhão, kilo, trese mil e seiscentos réis; dous — ataduras de gaze de cinco metros por seis centimetros, caixa de doze, sete mil e quinhentos réis; tres — catgut Triolet numeros zero a tres, tubo, tres mil quatrocentos e cincoenta réis; quatro — drenos de borracha com olhos numeros dez, vinte e trinta, Triolet, tubo, tres mil e novecentos réis; cinco — fios de seda phenicada, carta, dous mil e duzentos réis; seis — fio de crina de Florença, grosso, tubo, dous mil e oitocentos réis; sete — gaze hydrophila em caixas de cinco metros por sessenta e cinco centimetros, caixa, cinco mil e quatrocentos réis; oito — gaze iodoformada, caixa, doze mil réis; nove — irrigador esmaltado para dous litros, deposito, seis mil e quinhentos réis; dez — rolhas conicas de cortiça com trese millimetros na parte mais fina, milheiro, doze mil réis; onze — seda esterilizada, tubo, dous mil e tresentos réis; doze — seringa de vidro para injecções urethraes, seringa, tresentos e oitenta réis; trese — tubo de borracha para irrigador, metro, novecentos e oitenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em onze contos cento e sessenta e tres mil e setecentos réis, que foram empenhados, sendo dezoito mil e setecentos, relativos aos numeros cinco, oito e onze, por conta da sub-consignação "Forragem, ferragem e curativos de animaes", e o restante, por conta da sub-consignação "Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.", da verba dezeseis, do artigo segundo da lei de orçamento, para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor coronel commandante, interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilhas federaes, no valor de vinte e quatro mil réis, se achavam a data e as assignaturas: Luiz Furtado, coronel, Oswaldo Wanderley, por procuração de Fernandes Malmo & Companhia, e das testemunhas primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Francisco Alves da Cunha. Confere. — *João José Soares*, segundo tenente, escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fernando Severino & Companhia de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero nove — Accessorios para pharmacia.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria do Commando compareceram os senhores Fernando Severino & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e treze, e provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: um — aggraffs Michel, cento, quatro mil e oitocentos réis; dous — algodão em pasta, kilo, cinco mil e quatrocentos réis; tres — capsulas de chapereau numero dous, milheiro, seis mil e trezentos e oitenta réis; quatro — capsulas de gelatina numero dous zeros, cento, quatro mil e quatrocentos réis; cinco — papel manilha setenta e seis por cento e doze, caderno, quinhentos e noventa réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso das despezas.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessôas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em um conto duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos réis, que foram empenhados por conta da sub-consignação "Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.», da verba dezoseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo Excellentissimo senhor coronel commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilha federal, no valor de quatro mil réis, se achavam a data e as assignaturas: *Luiz Furtado*, coronel. — *Fernando Severino & Companhia* e das testemunhas: primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos*. — Segundo tenente *Francisco Alves da Cunha*. — Confere. — *João José Soares*, segundo tenente, escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fonte Garcia & Comp., de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, do artigo abaixo mencionado, constante do grupo numero seis — Material e objectos de electricidade.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria do Commando compareceram os Srs. Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos, numero cento e cinco e bento e sete, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, o artigo abaixo mencionado, constante de sua proposta e pelo preço adeante declarado, a saber: uma lampada economica Wotan, de duzentas e vinte por cem velas, uma, tres mil e quatrocentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — O artigo será de primeira qualidade, posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento o que não estiver naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelo preço deste contracto o artigo de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa na quantia de trezentos e quarenta mil réis, que foram empenhados por conta da sub-consignação «Illuminação, energia electrica e accessorios» da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Exmo. Sr. coronel commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilha federal no valor de mil réis, se achavam a data e as assignaturas: Luiz Furtado, coronel; Fontes Garcia & Comp., e das testemunhas, primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Francisco Alves da Cunha. Confere, *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto, celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mendes, Pinto & Companhia, de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero seis — Material e objectos de electricidade.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria do commando compareceram os senhores Mendes, Pinto & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e seis, e apresentando o recibo da Contadoria, provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: Um, fio isolado numero doze, metro, quatrocentos e cincoenta réis; dous, fio isolado numero quatorze, metro, trezentos réis; tres, fita isolante de uma pollegada, rolo de libra, tres mil e quinhentos réis; quatro, lampada economica Wotan de dez a cincoenta velas, duzentos e vinte volts, uma, mil trezentos e cincoenta réis; cinco, lampada economica Wotan de dez a cincoenta velas, cento e vinte volts, uma, mil e trezentos réis; seis, lampada de meio watt duzentos e vinte, por duzentas velas, uma, cinco mil réis; sete, lampada de meio watt de cento e vinte por cem velas, uma, tres mil e quinhentos réis; oito, lampada de meio watt, cento e vinte por duzentas velas, uma, quatro mil e quinhentos réis; nove, massa para soldar, lata, setecentos réis; dez, supporte para lampada incandescente com interruptor um mil e quinhentos réis; onze, tomadas de corrente, uma, seiscentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em cinco contos oitocentos e setenta e tres mil réis, que foram empenhados por conta da sub-consignação «Illuminação, energia electrica e accessorios», da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellentissimo senhor coronel commandante, interiño, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilhas federaes no valor de doze mil réis, se achavam a data e as assignaturas: Luiz Furtado, coronel; Mendes, Pinto & Companhia, e das testemunhas primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Frascisco Alves da Cunha. Confere. — *João José Soares*, segundo-tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Castro d'Almeida & Companhia, de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero seis — material e objectos de electricidade.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na secretaria do commando compareceu os Srs. Castro d'Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Buenos Ayres numero oitenta e seis, e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, o artigo abaixo mencionado, constante de sua proposta e pelo preço adiante declarado, a saber: um, fio duplo isolado com borracha de um e meio millimetros, metro, quinhentos e oitenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — O artigo será de primeira qualidade, posto á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento o que não estiver naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega do artigo exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses o artigo será substituido immediatamente por outro adquirido no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do artigo.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelo preço deste contracto o artigo de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente o artigo ou a fazel-o por pessoas que representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em tres contos quatrocentos e oitenta mil réis, que foram empenhados por conta da sub-consignação «Illuminação, energia electrica e accessorios» da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellentissimo Sr. coronel commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilhas federaes no valor de oito mil e duzentos réis, se achavam a data e as assignaturas: *Luiz Furtado*, coronel. — Heitor Borges Fortes, por procuração de Castro d'Almeida & Companhia, e das testemunhas, primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e Segundo tenente Francisco Alves da Cunha. Confere. *João Joés Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fontes Garcia & Companhia, de accordo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero cinco — Material para caixas de avisos policiaes.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria do Commando, compareceram os senhores Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numeros cento e cinco e cento e sete, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adeante declarados, a saber: um — pilhas seccas pequenas, uma, quatro mil setecentos e cincoenta réis; dous — solda americana, kilo, sete mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso de prazo for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa na quantia de setecentos e noventa e cinco mil réis, que foram empenhados por conta da subconsignação «Custeio das caixas de avisos policiaes», da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas.

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor coronel commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilha federal no valor de dous mil réis, se achavam a data e as assignaturas: Luiz Furtado, coronel; Fontes Garcia & Companhia, e das testemunhas primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Francisco Alves da Cunha. Confere. *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mendes, Pinto & Comp., de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero cinco, «Materiaes para caixas de avisos policiaes»

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria do commando compareceram os Srs. Mendes, Pinto & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Pas-

sos numero cento e seis, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de um conto e quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adeante declarados, a saber: um, cabo de chumbo com dous conductores numero quatorze, metro, mil e tresentos réis; dous, fio coberto de chumbo, numero dezoito, metro, oitocentos réis; tres, fita isolante de borracha, de uma pollegada, rôlo de libra tres mil e quinhentos réis; quatro, placas para accumuladores, typo J. I. (grupo de tres placas), grupo, quarenta e cinco mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão do primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentdo das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas ,além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando os contractantes, neste caso, obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa na quantia de dezoito contos oitocentos e cincoenta e cinco mil réis, que foram empenhados por conta da sub-consignação «Custeio das caixas de avisos policiaes», da verba dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Exmo. Sr. coronel commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilhas federaes no valor de trinta e oito mil réis, se achavam a data e as assignaturas: *Luiz Furtado*, coronel; *Mendes, Pinto & Comp.* e das testemunhas primeiro-tenente *Raul Carlos dos Santos* e segundo-tenente *Francisco Alves da Cunha*. — Confere — *João José Soares*, segundo-tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma J. G. Pereira & Companhia, de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento, a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero quatro — Objectos de expediente.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na secretaria do commando compareceram os Srs. J. G. Pereira & Companhia, negociantes estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco, e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de dous contos de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: um, colchete de metal para papel, caixa de doze duzias, setecentos e sessenta réis; dous, giz branco em lapis, caixa de doze duzias, quatro mil e oitocentos réis; tres, giz de cores em lapis, caixa de doze duzias, cinco mil réis; quatro, lapis bicolor (qualquer fabricante), duzia, seis mil duzentos e oitenta réis; cinco, lapis de borracha (qualquer fabricante), duzia, doze mil réis; seis, mata-borrão grosso para copiador, de trinta e oito por vinte e oito, folha, duzentos e sessenta réis; sete, papel almasso pautado de segunda qualidade (trinta e tres linhas, quatro e meio kilos), resma, onze mil e duzentos réis; oito, papel impermeavel para copiador (de trinta e oito por vinte e oito), folha, seiscentos e cincoenta réis; nove, papel para embrulho quarenta libras, caderno, quatrocentos e quarenta réis; dez, papel carbono, caixa de cem folhas, oito mil e quinhentos réis; onze, papel para machina de escrever, milheiro, dez mil e oitocentos réis; doze, papel especial para cópia em mimiographo, milheiro, trese mil e oitocentos réis; trese, tinta de copiar, kilo, sete mil e quinhentos réis; quatorze, tinta para mimiographo, bisnaga, nove mil e quatrocentos réis; quinze, tinta para carimbo, Maurin, vidro de sessenta grammas, mil quatrocentos e cincoenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias, ou, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando, neste caso, os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças, pelos preços deste contracto, os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima —Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, nesse caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em dezenove contos duzentos e sessenta e sete mil e setecentos réis, que foram empenhados por conta da sub-consignação «Objectos de expediente, publicações e material para diversos trabalhos», da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor coronel commandante interino, pelos contractantes e pe-

las testemunhas. Sobre estampilhas federaes no valor de quarenta mil réis se achavam a data e as assignaturas: Luiz Furtado, coronel, Raul Guimarães de Almeida, por procuração de J. G. Pereira & Companhia, e das testemunhas primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Francisco Alves da Cunha. Confere.— *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Moreira, Braga & Companhia, de accordo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero tres, Artigos para automoveis.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro compareceram na Secretaria do Commando os senhores Moreira, Braga & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero vinte e quatro, e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de dous contos de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: um, camara de ar trinta por tres, uma, vinte e quatro mil e quinhentos réis; dous, camara de ar oitocentos e quinze por cento e cinco, uma, trinta e dous mil e setecentos réis; tres, camara de ar novecentos e quinze por cento e cinco, uma, quarenta e sete mil e quinhentos réis; quatro, capotas para valvulas de camara de ar, uma, mil e oitenta réis; cinco, eclipse de oleo de linhaça A. C. Willey, kilo, dezeseis mil e duzentos réis; seis, felup escuro C. A. Willey, kilo, dezeseis mil réis; sete, lampada para automovel «Ford» (pharol), uma, tres mil e quinhentos réis; oito, lampada para automovel «Ford» (lanterna trazeira), uma, mil e quinhentos réis; nove, lampada bayoneta de oito, dez e doze volts, uma, tres mil e quatrocentos réis; dez, lampada bayoneta um polo e oito volts, uma, mil e seiscentos réis; onze, lampada bayoneta pequena um polo e oito volts, uma, mil e seiscentos réis; doze, lampadas bayoneta pequena de oito, dez e doze volts, uma, dous mil e quinhentos réis; trese, lona impermeavel com um metro e sessenta centimetros de largura, metro, vinte e cinco mil réis; quatorze, lustro elastico, negro solido, C. A. Willy, kilo, quinze mil e oitocentos réis; quinze, pinos para valvulas de camara de ar, um, cento e oitenta réis; dezeseis, pneumaticos antiderrapant novecentos e quinze por cento, um, duzentos e trinta e nove mil réis; dezesete, pneumaticos antiderrapant oitocentos e quinze por cento e cinco, um, duzentos mil réis; dezoito, tomada de corrente bayoneta de dous polos, uma, dous mil e oitocentos réis; dezenove, tomada de corrente bayoneta, de um polo, uma, dous mil e quinhentos réis; vinte, tinta C. A. Willey, amarello chromo claro, kio, quinze mil réis; vinte e um, tinta C. A. Willey, preparação escura, kilo, dezeseis mil réis; vinte e dous, tinta C. A. Willey, preto especial, kilo, dezeseis mil réis; vinte e tres, tinta C. A. Willey, branco d'argent, kilo, dezeseis mil réis; vinte e quatro, tinta C. A. Willey, rojo Venezia, kilo, dezeseis mil réis; vinte e cinco, valvulas para camara de ar, uma, dous mil e quatrocentos réis; vinte e seis, verniz «Flatting», rapido C. A. Willey, kilo, dezeseis mil réis; vinte e sete, verniz «Body» C. A. Willey, kilo, dezoito mil e quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, alem do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em quatorze contos setecentos e noventa e quatro mil e seiscentos réis, que foram empenhados, quatro contos oitocentos e quarenta e dous mil réis, relativos aos numeros cinco, seis, quatorze, vinte e um, vinte e dous, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e seis e vinte e sete, por conta da sub-consignação «Madeiras, couros, vernizes, ferragens e outros artigos para officinas» e nove contos novecentos e cincoenta e dous mil e seiscentos réis do restante, pela sub-consignação «Pneumaticos, camaras de ar, peças diversas para automoveis e outros vehiculos de transporte de pessoal e material», da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellentissimo senhor coronel commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilhas federaes no valor de trinta mil réis, se achavam a data e as assignaturas. — *Luiz Furtado*, coronel. — *Moreira, Braga & Companhia*, e das testemunhas primeiro tenente, *Raul Carlos dos Santos* e segundo tenente, *Francisco Alves da Cunha*. Confere. — *João José Soares*, segundo tenente, escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Isnard & Comp., de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero um — Estopas e lubrificantes.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro na secretaria do commando compareceram os senhores Isnard & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, e, apresentando o recibo da contadoria, provando terem feito a caução de um conto réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adeante declarados, a saber: um — graxa patente, kilo, mil e cem réis; dous — oleo valvulina, kilo mil cento e trinta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos, que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualida-

do, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nesta duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando, neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo maximo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em seis contos e oitenta e quatro mil réis, que foram empenhados por conta da sub-consignação «Lubrificante e material de lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparelhos», da verba dezeseis, do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo excellentissimo senhor coronel commandante, interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. (Sobre estampilhas federaes no valor de quatorze mil réis, se achavam a data e as assignaturas): *Luiz Furtado*, coronel. — *Garibaldi de Barcellos Pinheiro*, por procuração de Isnard & Companhia, e das testemunhas primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos*. — Segundo tenente *Francisco Alves da Cunha*. — Confere. *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fernando Severino & Companhia, de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero dez — Vasilhame para pharmacia.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na secretaria do commando compareceram os senhores Fernando Severino & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e trese, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: um, caixas de papelão para seis empolas, cento e trinta e oito mil réis; dous caixas de papelão para doze empoulas cento e quarenta e oito mil réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimentos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas ficando os contractantes, neste caso, obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos mesmos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em duzentos e cincoenta e oito mil réis que foram empenhados por conta da sub-consignação «Medicamentos, instrumentos cirurgicos, drogas, productos chimicos, vasilhame para pharmacia e gabinetes medicos e dentarios» da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.....

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Excellentissimo senhor coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilha federal, no valor de mil réis, se achavam a data e as assignaturas: Luiz Furtado, coronel; Fernando Severino & Companhia, e das testemunhas primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Francisco Alves da Cunha. Confere.— *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo do contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Fernandes Malmo & Comp., de accôrdo com o artigo quatrocentos e xinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero dez — Vasilhame para pharmacia.

Aos vinte e dois dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria do Commando compareceram os senhores Fernandes Malmo & Comp., negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires numero sessenta e quatro a sessenta e oito, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de duzentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: um, caixas de papelão para pillulas de quatro e meio a nove centimetros de diametro, groza, oito mil e novecentos réis; dois, lata de folha para pomada, de trinta grammas, lata, cem réis; tres, lata de folha para pomada, de cento e vinte grammas, lata, duzentos e quarenta réis sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro de quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso de despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até

o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de vinte e quatro horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima— Os contractantes serão obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa na quantia de quinhentos e oitenta e cinco mil réis, que foram empenhados por conta da subconsignação "Medicamentos, instrumentos cirurgicos, drogas, productos chimicos, vasilhame para pharmacia, gabinetes medicos e dentarios" da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo Sr. Coronel Commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilhas federaes, no valor de mil e quinhentos rs., se achavam a data e as assignaturas: *Luiz Furtado*, coronel; *Oswaldo Wanderley*, por procuração de Fernandes Malmo & Comp., e das testemunhas primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos*, e segundo tenente *Francisco Alves da Cunha*. — Confere, *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Freire Guimarães & Comp., de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro, do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero onze — Medicamentos.

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria do Commando compareceram os senhores Freire Guimarães & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua Buenos Ayres numero dezoito, e apresentando recibo da contadoria provando terem feito a caução de um conto de réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: um, acido chlorhydrico puro, gramma, nove réis; dous, acido picrico, gramma, quarenta e cinco réis; tres, alcool absoluto, gramma, quatro réis; quatro, althéa em pó, gramma, trese réis; cinco, ammonea liquida, kilo, tres mil e oitocentos réis; seis, antikamina, gramma, seiscentos e cincoenta réis; sete, aristoquina, gramma, mil réis; oito, alumen calcinado em pó, gramma, dez réis; nove, argyrol, gramma, seiscentos réis; dez, azul de Methyleno, gramma, cento e sessenta réis; onze, agua oxygenada, gramma, quinze réis; doze, balsamo Peruviano, gramma, noventa réis; trese, bicarbonato de potassio, gramma, nove réis; quatorze, bisulfato de sodio, gramma, dezeseis réis; quinze, borato de sodio, kilo, tres mil e oitocentos réis; dezeseis, bromureto de potassio, gramma, dezenove réis; dezesete, bromhydrato de quinino, gramma, duzentos e noventa e oito réis; dezoito, benzonaphtol, gramma, sessenta réis; dezenove, carbonato de chumbo, gramma, quatro réis; vinte, carbonato de calcio, kilo, tres mil e oitocentos réis; vinte e um, carbonato de agyacol, gramma, duzentos réis; vinte e dous, carmin, gramma, duzentos e vinte réis; vinte e tres, cascaras sagradas em pó, gramma, dezesete réis; vinte e quatro, chloral hydratado, gramma, trinta e seis réis; vinte e cinco, chlorato de potassio, gramma, quatro réis; vinte e seis, chlorhydrato de heroina, gramma, dous mil e oitocentos réis; vinte e sete, chlorureto de sodio, gramma, oito réis; vinte e oito, collargol, gramma, mil e trezentos réis; vinte e nove, sollodio elastico, gramma, vinte e cinco réis; trinta, cremor tartaro em pó, gramma, dous mil réis; trinta e um, chromato amarello de potassio, gramma, vinte e oito réis; trinta e dous, cyanureto de potassio, gramma, dezesete réis; trinta e tres, digitalis em pó, gramma, vinte e quatro réis; trinta e quatro, enxofre sublimado, kilo, mil e quinhentos réis; trinta e cinco, enxofre dourado de antimonio, gramma, vinte e oito réis; trinta e seis, essencia de therebentina, litro, oito mil e quinhenos réis; trinta e sete, exalgina, gramma, cento e noventa réis; trinta e oito, extracto pilular de alcaçuz, gramma, setenta e oito réis; trinta e nove, extracto de cascaras sagradas, gramma, cento e trinta réis; quarenta, extracto pilular de cicuta, gramma, setenta e oito réis; quarenta e um, extracto pilular de jurubeba, gramma, sessenta réis; quarenta e dous, extracto pilular de colla, gramma, cento e dezoito réis; quarenta e tres, extracto pilular de quina, gramma, cento e cinco réis; quarenta e quatro, extracto pilular de rhuibarbo, gramma, cento e dezoito réis; quarenta e cinco, extracto pilular de valeriana, gramma, cento e quarenta réis; quarenta e seis, extracto pilular de viburnia, gramma, cento e trinta réis; quarenta e sete, formolaldo-hydrophormio, gramma, trese réis; quarenta e oito, flor de arnica, gramma, oito réis; quarenta e nove, gomma arabica em pó, kilo, quinze réis; cincoenta, gommenol, gramma, cem réis; cincoenta e um, genciana, gramma, dez réis; cincoenta e dous, guaraná em bastões, gramma, quatorze réis; cincoenta e tres, gayacol liquido, gramma, cento e quinze réis; cincoenta e quatro, hemoglobina, gramma, oitenta e cinco réis; cincoenta e cinco, iodureto de calcio, gramma, duzentos e setenta réis; cincoenta e seis, lactato de ferro, gramma, cento e setenta réis; cincoenta e sete, lactato de stroncio, gramma, sessenta e nove réis; cincoenta e oito, lanolina Merck, kilo, quinze réis; cincoenta e nove, lycopodio, gramma, cincoenta e cinco réis; sessenta, macella portugueza, gramma, nove réis; sessenta e um, malva folhas, gramma, tres réis; sessenta e dous, meimendro em pó, gramma, vinte e sete réis; sessenta e tres, murtha em pó, gramma, dez réis; sessenta e quatro, nitrato de prata, fundido, gramma, duzentos réis; sessenta e cinco, noz de kola, em pó, gramma, quinze réis; sessenta e seis, noz vomica em pó, gramma, dezoito réis; sessenta e sete, oleo de linhaça, gramma, tres réis; sessenta e oito, oleo de copahyba, litro, seis mil e oitocentos réis; sessenta e nove, opio em pó, gramma, duzentos e quarenta réis; setenta, ovarina, gramma, seiscentos réis; setenta e um, oxyanureto de mercurio, gramma, cento e vinte e oito réis; setenta e dous, pepsina soluvel, gramma, quarenta e oito réis; setenta e tres, phosphato de calcio, gramma, quatorze réis; setenta e quatro, pomada mercurial, gramma, trinta e seis réis; setenta e cinco, podophilina, gramma, quatrocentos réis; setenta e seis, quina amarella em pó, gramma, oito réis; setenta e sete, sabão em pó, gramma, vinte e dous réis; setenta e oito, sabão medicinal em pó, gramma, vinte e um réis; setenta e nove, sabão verde, gramma, dezeseis réis; oitenta, saccharina, gramma, cento e noventa réis; oitenta e um, senne em pó, gramma, dezesete réis; oitenta e dous, sôro anti-streptococico, tubo, quatro mil e quinhentos réis; oitenta e tres, sôro anti-dysenterico, tubo, cinco mil réis; oitenta e quatro, sôro anti-tetanico, tubo, tres mil réis; oitenta e cinco, sôro anti-gonococico, tubo, cinco mil réis; oitenta e seis, sôro anti-meningococico, tubo, oito mil réis; oitenta e sete, sub acetato de chumbo liquido, grammas, seis réis; oitenta e oito, sulphato de atrophina, gramma, tres mil e duzentos réis; oitenta e nove, sulphato de magnesio, kilo, seiscentos réis; noventa, sulphato do ferro, gramma, tres réis; noventa e um, sulphato de quinino, gramma, duzentos e cincoenta e oito réis; noventa e dous, sulphato de sodio, kilo, seiscentos réis; noventa e tres, sulphato de potassio, gramma, doze réis; noventa e quatro, sulphato de sparteina, gramma, setecentos réis; noventa e cinco, sulphato neutro de strichinina, gramma, oitocentos réis; noventa e seis, sulphato de zinco, gramma, oito réis; noventa e sete, sulfanol, gramma, cento e cincoenta e oito réis; noventa e oito, sulfureto de potassio, gramma, oito réis; noventa e nove, talco em pó, kilo, mil e quinhentos réis; cem, tanalbina, gramma, cento e cincoenta réis; cento e um, tintura de capsico, gramma, dezoito réis; cento e dous, tintura de ergotina, gramma, trinta e dous réis; cento e tres, tyocol, gramma, cem réis; cento e quatro, valeriana em pó, gramma, trinta e dous réis; cento e cinco, valerianato de ammonea, gramma, cento e cincoenta réis; cento e seis, veronol, gramma, duzentos e setenta réis; sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento

mento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta, até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou do caução feita para garantia do contracto, quando as quantias foram inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoa que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa na quantia de seis contos seiscentos e dez mil cento e oitenta e quatro réis, que foram empenhados, sendo cinco contos duzentos e quarenta e tres mil cento e vinte e cinco réis, por conta da sub-consignação «Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.», e um conto trezentos e sessenta e sete mil e cincoenta e nove réis, por conta da sub-consignação «Forragem, ferragem e curativos de animaes» relativos aos numeros dous, tres, quatro, cinco, oito, dez, onze, doze, quatorze, quinze, dezeseis, dezesete, dezenove, vinte, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e nove, trinta, trinta e tres, trinta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, cincoenta, sessenta e quatro, sessenta e cinco, sessenta e seis, sessenta e sete, sessenta e oito, sessenta e nove, setenta e quatro, setenta e seis, setenta e sete, oitenta e dous, oitenta e quatro, oitenta e sete, oitenta e nove, noventa, noventa e um, noventa e dous, noventa e tres, noventa e cinco, noventa e seis, noventa e sete, noventa e oito, noventa e nove, cento e um e cento e dous, ambas as sub-consignações da verba dezesete do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor coronel commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilhas federaes, no valor de quatorze mil réis, se achavam a data e as assignaturas; *Luiz Furtado*, coronel. — *Mario L. de Oliveira Ramos*, por procuração de Freire Guimarães & Companhia, e das testemunhas primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Francisco Alves da Cunha. — Confere. *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Prado, Lopes & Comp., de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero trese «Tintas, vernizes e ferragens».

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria do Commando compareceram os senhores Prado, Lopes & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numero setenta, e apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de cem mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber, um — brocas americanas cabeça quadrada de um oitavo de pollegada, uma, mil duzentos e cincoenta réis; dous — pás de aço (quadrada ou com bico) uma, quatro mil novecentos e cincoenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento si o excesso do prazo for maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, rendo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoa que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em cento e trinta e tres mil e oitocentos réis, que foram empenhados, quinze mil réis, relativos ao numero um, por conta da sub-consignação «Machinas, motores, etc.», e os restantes cento e dezoito mil e oitocenntos réis, por conta da sub-consignação «Obras e conservação dos quarteis», da verba dezeseis do artigo segundo da lei do orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vae assignado pelo Excellentissimo senhor coronel commandante interino, pelos conntractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilha federal, no valor de seiscentos réis, se achavam a data e as assignaturas: — *Luiz Furtado*, coronel. — *Prado, Lopes & Companhia*, e das testemunhas: primeiro tenente *Raul Carlos dos Santos*, e segundo tenente *Francisco Alves da Cunha*. — Confere, *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Termo de contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Mendes, Pinto & Companhia, de accôrdo com o artigo quatrocentos e vinte e quatro do regulamento vigente, para fornecimento a esta corporação, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos constantes do grupo numero treze — Tintas, vernizes e ferragens.

Aos vinte e dois dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na Secretaria do Commando compareceram os senhores Mendes, Pinto & Companhia, negociantes, estabelecidos á Avenida Passos numero cento e seis, e apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de um conto e quinhentos mil réis, exigida para a assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos abaixo mencionados, constantes de sua proposta e pelos preços adiante declarados, a saber: um — agua raz (pratz), kilo, cinco mil e seiscentos réis; dous — almagre, kilo, setecentos réis; tres — aluminio prata, kilo, vinte mil réis; qua-

tro — argolas para cadeado, uma, cem réis; cinco — barra de ferro batido de diversas dimensões, kilo, mil réis; seis — breu, kilo, oitocentos réis; sete — *balmazios, kilo, dous mil e seiscentos* réis; oito — betume, kilo, dous mil réis; nove — brilhantina em pó, lata, oitocentos réis; dez — cabos para pás um, setecentos réis; onze — cabos para enxadas, um, cem réis; doze — cabos para picaretas, um, oitocentos réis; trese — cadeado Yale, um, nove mil réis; quatorze — carrinho de ferro tubular, um, trinta e oito mil réis; quinze — chaves em bruto sortidas, uma, quinhentos réis; dezeseis — chapas de ferro galvanizado n. 18, uma, vinte e cinco mil réis; dezesete — chapas de zinco numero sete com dous metros por um metro, uma, dezesete mil réis; dezoito — chuveiro completo de tres oitavas de pollegada, um, quinze mil réis; dezenove — colla para calçação, kilo, mil quatrocentos e noventa réis; vinte — curvas de ferro galvanizado de meia pollegada, uma, mil e quinhentos réis; vinte e uma — dobradiça de *ferro de duas a quatro pollegadas*, par, quinhentos réis; vinte e dous — dobradiça de ferro de junta de duas a quatro pollegadas, par, quinhentos réis; vinte e tres — dobradiça de vae-vem de tres a quatro pollegadas, par, onze mil réis; vinte e quatro — enxadas de aço, de tres e meia libras, uma, sete mil réis; vinte e cinco — *escapulas de cinco oitavos de pollegada* a uma pollegada, uma, quarenta réis; vinte e sete — fechadura de caixão, uma, mil e quinhentos réis; vinte e oito — fechadura para bureau, uma, mil e trezentos réis; vinte e nove — fechadura gorgers com dous narizes, uma, tres mil réis; trinta — fechadura com maçaneta, uma, quatro mil réis; trinta e um — fechadura de caixa com trinco, uma, mil e oitocentos réis; trinta e dous — fechaduras para armario, uma, mil e trezentos réis; trinta e tres — fechadura gorgers com trinto e maçaneta, uma, oito mil réis; trinta e quatro — fechadura para gaveta, uma, mil e trezentos réis; trinta e cinco — fechadura de caixão com trinco e maçaneta, uma, quatro mil réis; trinta e seis — fechadura gorgers para caixas, uma, novecentos réis; trinta e sete — fecho de botão, de dous palmos, um, oitocentos réis; trinta e oito — fecho de botão, de um palmo, um, quinhentos réis; trinta e nove — fecho de botão, de vinte centimetros, um, quinhentos réis; quarenta — fecho de botão, de sessenta centimetros, um, mil e duzentos réis; quarenta e um — fecho de botão, de trinta centimetros, um, quinhentos réis; quarenta e dous — fecho de botão de metal, de duas e tres pollegadas, um, seiscentos réis; quarenta e tres — fibra em lençol, kilo, quatorze mil réis; quarenta e quatro — gancho para cabide, um, cem réis; quarenta e cinco — joelhos de ferro galzanizado, de meia pollegada, um, oitocentos réis; quarenta e seis — limatões redondos, de seis pollegadas, um, seiscentos réis; quarenta e sete — limas parallelas ou triangulares, de quatorze pollegadas, uma, quatro mi e quinhentos réis; quarenta e oito — limas meia cana, de quatorze pollegadas, uma, quatro mil e quinhentos réis; quarenta e nove — lima bastarda, de seis pollegadas por dezeseis de pollegada, uma, mil e trezentos réis; cincoenta — limas para serrote, uma, quatrocentos réis; cincoenta e um — luvas de ferro galvanizado, de meia pollegada, uma, quatrocentos réis; cincoenta e dous — maçanetas de porcellana, uma, mil e seiscentos réis; cincoenta e tres — metalina, litro, tres mil e quinhentos réis; cincoenta e quatro — ocre francez, lavado, kilo, duzentos e quarenta réis; cincoenta e cinco — palhinhas, numeros um, dous e tres, kilo, vinte e sete mil réis; cincoenta e seis — pivots, par, seiscentos réis; cincoenta e sete — pó leve, kilo, tres mil réis; cincoenta e oito — pó de sapato, kilo, quatrocentos e cincoenta réis; cincoenta e nove — pranchetas de ferro patente, de uma pollegada por um quarto de pollegada, uma, dez mil réis; sessenta — pranchetas de ferro patente, de tres quartos de pollegada por um quarto de pollegada, uma, sete mil e quinhentos réis; sessenta e um — pranchetas de ferro patente, de um oitavo por um quarto de pollegada, uma, seis mil réis; sessenta e dous — parafusos para cadeiras, de um por oito, grosa, mil e quinhentos réis; sessenta e tres — registro de metal para pressão, de tres quartos de pollegada, com rosca, um, seis mil réis; sessenta e quatro — registro de metal para pressão, de tres oitavos de pollegada, com rosca, um, dous mil e quinhentos réis; sessenta e cinco — registro de metal com rosca dos *dous lados, de uma pollegada*, um, *oito* mil réis; sessenta e seis — registro de ferro galvanizado de meio, um, quatro mil réis; sessenta e sete — rebites de ferro, sortidos, kilo, quatro mil réis — sessenta e oito — sahida de metal, de uma pollegada, uma, dous mil e quinhentos réis; sessenta e nove — sahida de metal, de uma e meia pollegada, uma, cinco mil réis; setenta — targets, um, cem réis; setenta e um — torneiras de pressão, de tres oitavos de pollegada, uma, quatro mil réis; setenta e dous — torneiras de pressão, de meia pollegada, uma, cinco mil e quinhentos réis; setenta e tres — torneiras de pressão, de cinco oitavos de pollegada, uma, seis mil réis; setenta e quatro — torneiras de boia, de meia pollegada, uma, quatro mil e quinhentos réis; setenta e cinco — torquezas diversas, uma, cinco mil réis; setenta e seis — tredes de ferro, de tres quartos a uma pollegada, um, quinhentos réis; setenta e sete — T de ferro galvanizado, de meia pollegada, um, oitocentos réis; setenta e oito — trincha de cabello para pintor, uma, quatro mil réis; setenta e nove — união de metal, de tres quartos de pollegada, uma, tres mil réis; oitenta — união de ferro galvanizado, de uma pollegada, uma tres mil e oitocentos réis; oitenta e um — verde Londres, kilo, mil e tresentos réis; oitenta e dous — vergalhões de ferro de diversas dimensões, kilo, mil réis; oitenta e tres — vermelhão francez Blundel Spence, kilo, cinco mil e quinhentos réis; oitenta e quatro — vermelhão lavado, kilo, duzentos e quarenta réis oitenta e cinco — virolas de metal de duas pollegadas, uma, oito mil réis; oitenta e seis — zarcão genuino, kilo, mil e quinhentos réis, sob as seguintes condições:

Primeira — Os artigos serão de primei qualidade e postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Os pedidos para fornecimento serão feitos com antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos pedidos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Terceira — Si a demora na entrega dos artigos exceder de quarenta e oito horas, além do prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de cincoenta por cento, si o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou *ainda si deixarem de ser fornecidos*. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Quarta — Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis, quando deixarem de fazer entrega da sua conta até o *dia cinco do mez seguinte* ao da entrega dos artigos.

Quinta — As importancias das multas serão descontadas das quantias que os contractantes tiverem de receber, ou da caução feita para garantia do contracto, quando as quantias forem inferiores ás multas, ficando neste caso os contractantes obrigados a completar a caução no prazo de quarenta e oito horas após terem recebido a necessaria intimação.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças pelos preços deste contracto os artigos de que elles necessitarem para o consumo, mediante pagamento á vista.

Setima — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento em vigor nesta corporação na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Oitava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais de tres vezes, perdendo, neste caso, a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua natureza.

Nona — A despeza com o presente contracto importa em tres contos seiscentos e noventa mil réis, que foram empenhados, duzentos e noventa e cinco mil réis, relativos aos numeros nove e cincoenta e tres, pela sub-consignação «*Lubrificante e material de lubrificação*», tresentos e dez mil e quatrocentos réis, relativos aos numeros quinze quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cincoenta e setenta e cinco, por conta da sub-consignação «Machinas, motores, etc.», dous contos, tresentos e trinta e sete mil e cem réis, relativos aos numeros dous, vinte e oito, trinta e dous, trinta e quatro, cincoenta e quatro, cincoenta e cinco e oitenta e um, por conta da sub-consignação «Madeiras, couros, etc.», e os restantes dez contos setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis, por conta da sub-consignação «Obras e conservação dos quarteis, etc.» da verba dezeseis do artigo segundo da lei de orçamento para o exercicio vigente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois da necessaria approvação pelo Tribunal de Contas. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo excellentissimo senhor coronel commandante interino, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre estampilhas federaes, no valor de vinte e oito mil réis, se achavam a data e as assignaturas: Luiz Furtado, coronel; Mendes, Pinto & Compa-

nhia, e das testemunhas primeiro tenente Raul Carlos dos Santos e segundo tenente Francisco Alves da Cunha. Confere. — *João José Soares*, segundo tenente escripturario.

Assistencia a Alienados

COLONIA DE ALIENADAS NO ENGENHO DE DENTRO

Termo de contracto celebrado entre a Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro e J. Poley, para o fornecimento de material e execução de serviços de adaptação e installação do gabinete dentario, pavilhão de toxicomanos e officinas.

Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, na administração desta Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, presentes os senhores doutor Gustavo Riedel, director da colonia e J. Poley, architecto-constructor, com escriptorio á rua da Constituição numero cincoenta e tres, nesta cidade, declarou o referido director que devidamente autorizado, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme aviso n. 1.266, C, de vinte de março de mil novecentos e vinte e quatro, contracta com o citado Sr. J. Poley o fornecimento de material e execução de serviços de adaptação e installação do gabinete, dentario, pavilhão de toxicomanos e officinas, nesta colonia, tendo o contractante senhor J. Poley declarado que assignava o presente contracto resultante da concurrencia publica aberta e publicada no *Diario Official* numeros trinta e oito, quarenta e um, quarenta e tres, quarenta e sete e quarenta e oito respectivamente aos dias quatorze, dezesete, vinte, vinte e quatro e vinte e seis de fevereiro do corrente anno; tendo sido as propostas referentes ao fornecimento e execução dos serviços em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis de março do corrente anno ás fls. seis mil duzentos e nove (6.209) e seis mil duzentos e dez (6.210), juntamente com a relação nominal da inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fazer o fornecimento do material e executar os serviços de inteiro accôrdo com as condições do edital, especificações e desenhos que fazem parte integrante deste contracto; devendo ainda ser observadas as condições seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a sellar as contas de accôrdo com as leis em vigor.

Segunda — As contas serão recebidas e processadas logo que sejam concluidos e acceitos os serviços de adaptação e installação; e assim que for entregue e acceito o material a ser fornecido, conforme determina a clausula nona do edital de concurrencia que faz parte integrante do presente contracto e nas proporções indicadas na referida clausula nona.

Terceira — As despezas com o fornecimento de material e execução de serviços que são objecto deste contracto, na importancia de trinta e oito contos e quinhentos mil réis (38:500$) serão empenhadas de uma só vez e pagas em duas prestações de accôrdo com o estabelecido na clausula anterior, no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da verba 20ª «Colonia de Alienadas, consignação Material, Sub-consignação «Para adaptação e conclusão das installações do Ambulatorio Rivadavia Corrêa, Gabinete dentario, Bibliotheca, Museu e Officinas etc.» e «Para installação dos pavilhões de Toxicomanos e Isolamento», a que se refere a lei n. 4.793, de sete de janeiro de 1924.

Quarta — Para garantia da fiel execução do presente contracto depositou o contractante no Thesouro Nacional, em vinte e nove de fevereiro do corrente anno, antes da respectiva assignatura, a importancia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$) conforme se verifica do conhecimento numero 247213, que fica depositado na Administração da Colonia.

Quinta — A caução pelo contractante feita e a que se refere a clausula anterior só poderá ser restituida ao contractante após a completa terminação das obras e terem sido cumpridas todas as condições do presente contracto.

Sexta — O presente contracto, cuja minuta foi approvada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nesta data assignada, só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não cabendo ao contractante indemnização alguma, caso não seja o mesmo contracto registrado por aquelle tribunal.

E, por assim haverem accôrdado, eu, Arminda Leite, auxiliar da administração, lavrei o presente em livro proprio, o qual depois de lido e achado conforme vae assignado pelo senhor doutor Gustavo Riedel, director da colonia, pelo contractante J. Poley e pelas testemunhas Joaquim Maria de Azevedo e doutor Rodrigo de Lamare Leite, que se achavam presentes na citada administração e assistiram ao acto, e por mim. Rio de Janeiro, vinte e quatro de março de mil novecentos e vinte e quatro. Rio de Janeiro 24 de março de 1924 (24|3|924). — Dr. *Gustavo Riedel.* — *J. Poley.* — *Joaquim Maria de Azevedo.* — Dr. *Rodrigo de Lamare Leite.* — *Arminda Leite.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de setenta e oito mil réis (78$), tendo a presente cópia sido extrahida do original lavrado de fls. um a fls. dous verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Codigo de Contabilidade Publica. Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *Francisca Ribeiro de Castro Manhães*, 2ª escripturaria. Confére. — *Leopoldina Pinto*, 1ª escripturaria. Visto. — Dr. *G. Riedel.*

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 20 (*)

Livro n. 1 — Fls. 144

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 21, «Fazenda, armarinho e confecções», a que se refere o edital de concurrencia publicado nos *Diario Official* n. 11 de 13 de janeiro deste anno e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924).

Aos vinte e dous (22) dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro (1924), compareceram na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica os senhores Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, estabelecidos á rua do Carmo cincoenta e tres (n. 53), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra-mencionados, constantes do grupo vinte e um (21), «Fazendas, armarinho e confecções», ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* n. onze (11) de trese (13) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de sete (7) de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), a folhas tres mil novecentos e cincoenta e seis (3.956), e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, neste instrumento denominados contractantes, obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo vinte e um (21) «Fazendas, armarinho e confecções», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes «Paula Candido» e «Dom Pedro Segundo», e ao «Lazareto da Ilha Grande», que serão nas mesmas condições levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %), sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %), sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma, por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de quatrocentos e cincoenta e oito mil quatrocentos e cincoenta e oito réis (458$458) conforme provaram com o documento numero tresentos e vinte e cinco (325-281), de vinte e dous (22) de março de mil novecentos e vinte quatro (1924), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta (6ª) do edital a que se refere o contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Oitava — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de nove contos cento e sessenta e nove mil cento e sessenta réis (9:169$160) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres (4.793) de sete (7) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro.

Secretaria Geral — «Custeio do automovel do director geral»	150$000
Inspectoria de Demographia Sanitaria — «Custeio das officinas»	119$160
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas — «Custeio da enfermaria de leprosos, etc.»	720$000
Hospital São Sebastião — «Roupas»	3:250$000
Hospital D. Pedro II — «Roupas»	1:100$000
Hospital Geral de Assistencia — «Roupas»	1:100$000
Inspectoria de Hygiene Infantil — «Roupas»	300$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Custeio dos automoveis, etc., etc.»	260$000
«Material para desinfecção, expurgos, etc.»	120$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose: «Material para o funccionamento dos dispensarios	280$000
«Asseio, conservação e custeio das enfermarias, etc.»	260$000
Inspectoria de Fiscalização do Leite — «Conservação e suas installações, etc.»	800$000
Laboratorio Bacteriologico — «Material para o funccionamento»	150$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima — «Material para custeio, etc., etc.»	200$000
Hospital Paula Candido — «Roupas»	360$000
No total de réis	9:169$160

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor sub-secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Rogerio Coelho, pelos contractantes Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., por procuração Antonio Garcia Novaes e pelas testemunhas João Cavalcante de Albuquerque Mello e Paulo da Costa Pires, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de vinte mil réis (20$000). Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — Dr. *Rogerio Coelho*. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *Antonio Garcia de Souza*. — Testemunhas: — *João Cavalcanti de Albuquerque Mello*. — *Paulo da Costa Pires*.

Relação dos artigos e preços contractados

7.	Algodão nacional crú de 1m,60 de largo, metro	4$398
19.	Aventaes de brim lona, para medico e enfermeiro, um	19$600
21.	Bandeiras nacionaes 5 pannos, uma	11$900
22.	Bandeiras nacionaes 4 pannos, uma	8$900
26.	Brim branco de algodão, metro	3$598
43.	Capas de morim superior para biombo, com cadarço nas extremidades 1m,50 × × 1m,60, uma	8$300
56.	Cobertores de juta para solteiro, um	7$598
64.	Filó para cortinado, metro	15$300
89.	Lenções de cretone 1,40 × 0,90, um	6$900
94.	Linho branco infestado de 1,30 de largo, metro	16$200
109.	Riscado para roupa com 0,60 de largo, metro	2$215
110.	Riscado para roupa com 0,30, de largo, metro	1$945
117.	Signaes de saude de 3 pannos, um	21$400
120.	Toalhas felpudas para banho 1,50 × 2m,00, duzia	115$000
125.	Zephyr nacional listrado, xadrez ou azul, metro	2$310
127.	Zephyr estrangeiro, listrado, xadrez ou liso, metro	3$498

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluido nesta lista. — *Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.*

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realiza-se hoje, ás 9 horas da noite, uma sessão extraordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, presidida pelo sr. Conde de Affonso Celso.

Celebrando-se nesta data o centenario da Constituição do Imperio, o sr. Ministro Agenor de Roure, 2º secretario e socio benemerito, fallará sobre a magna ephemeride.

Não ha convites.

NOTICIARIO

— No Palacio Rio Negro, foram recebidos, em audiencia, pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. senador Lauro Müller, deputados Francisco Peixoto e Hugo Carneiro; Srs. Adoasto de Godoy e Deocleciano Martyr.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Recife. — Tenho a honra de communicar a V. Ex que a nave *Italia*, hontem ancorada neste porto, foi recebida com as maiores demonstrações de regosijo pela colonia italiana, a que se associaram todas as classes sociaes. O embaixador Giorati foi recebido á tarde em palacio com todas as deferencias, manifestando-se agradavelmente impressionado pela recepção e acolhimento do povo em geral. Respondendo á saudação que lhe fiz, como representante de sua

magestade o rei do Italia, respondeu agradecendo e fazendo calorosas referencias a V. Ex. e ao seu Governo. Outras festas se estão realizando e continuarão até segunda-feira, dia marcado para a partida da real nave. Nada de anormal occorreu, sendo bom o estado sanitario de bordo, manifestando-se todos plenamente satisfeitos. Attenciosas e cordiaes saudações. — *Sergio Loreto*, governador de Pernambuco.»

«Monte Santo — A Camara Municipal hoje empossada por proposta do Sr. Francisco Antonio Luiz, approvou, unanimemente, uma moção de apoio ao Governo de V. Ex. Cordiaes saudações. — *Waldomiro Magalhães*, presidente. — *Joaquim Bernardes da Silva*, vice-presidente. — *Theodoro Paulino da Costa*, secretario.»

— O Sr. desembargador Nabuco de Abreu esteve hontem no Palacio Rio Negro afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de presidente da directoria do Orphanato Osorio.

— No Palacio Rio Negro estiveram hontem, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes dirigiu por motivo de seus anniversarios natalicios, os Srs. capitão-tenente José Maria Neiva e Dr. Mello Mattos.

— Esteve hontem no Palacio Rio Negro, em visita de despedidas ao Chefe do Estado, por ter de partir para o Estado da Bahia, onde vai assistir á posse do novo governador, o Sr. Dr. Francisco Sá Filho.

— O Sr. Francisco Oliveira Bello, presidente da colonia de pescadores Paulo de Frontin, do Mangaratiba, em telegramma enviado ao Sr. Presidente da Republica, agradeceu a S. Ex. a creação do entreposto do peixe, como mais um acto grandioso de patriotismo do governo benemerito do Sr. Dr. Arthur Bernardes.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Exame vestibular de 2ª época — Terça-feira, 25 do corrente, serão chamados á prova oral, ás 9 1|2 horas da manhã, os senhores seguintes candidatos á matricula nesta Escola:

Turma effectiva:

Moysés Azulay, Urius Cordeiro, Nicoláus Horns, Albino dos Santos Froupe, Alexandre Ribeiro Junior, Djalma Landin, Jorge de Abreu Schillinng, Aresio Barroso Lintz, Achilles Coutinho da Silva Rocha, Orlando Lambert, Kleber Correia Lemos, Heitor Regis Bittencourt.

Turma supplementar:

Lion Davidovik, Annibal Ferraz da Graça, Leon Isaac Perez, Alvaro Schiller, Oscar Athayde e Antonio Carlos Navarro Martins.

Na Escola Polytechina do Rio de Janeiro — Exames de 2ª época de 1923, terça-feira, 25 do corrente, serão chamados á prova oral os Srs. alumnos das seguintes cadeiras:

A's 10 horas — Physica experimental: Jorge Mendes de Oliveira Castro, Amelia Sapicuza, João Francisco Alves e Tasso Chaves de Moura (1ª turma).

Turma supplementar: Mauricio Mont-Mor, Horacio Mendes de Oliveira Castro, Godofredo Freire da Silva e Jacy Guzmão.

Calculo: Milton Camargo da Silva Rodrigues, Eduardo Soares do Sampaio, Luiz Pereira Teixeira, Aristeu de Assis, Urano Barberi e Arnaldo Ferreira da Silva.

Turma supplementar: Edgard Werneck Machado Oscar Magalhães Lustosa, Daniel Paz de Almeida, Antenor da Fonseca Rangel Filho, Hermo dos Santos Jordão e Oriswaldo de Castro Velloso.

Chimica organica: José João de Figueiredo Almeida, Cesar Pires de Mello, Luiz Brandão de Moraes Sarmento e Luiz Joaquim da Costa Leite Filho.

Astronomia: Mario Pinheiro Motta, Benjamin Floriano da Graça Aranha, João Cavalcante de Arruda Camara, Alfonso Cesario Alvim, Fernando Teixeira e Waldemar Werneck Machado (segunda chamada).

Turma supplementar: Marino Rangel Brigido, Godofredo Spinola Dias, José Souza de Miranda e Aguinaldo da Rocha Lima (segunda chamada).

Economia politica (1ª turma): José Pessôa Cavalcanti Petribú, Nahul Benevelo, Joacy Nunes de Almeida, José de Camargo Prochno, André dos Santos Dias Filho e Gentil Ferreira de Souza.

Supplementar (commum ás duas turmas): Oswaldo Campos, Odilon Tavares, Osmar Graça, João José Pinto, Ernesto Frederico de Oliveira, Gil de Souza, Humberto Nobre Mendes, Roberto Demarchi Bergallo, José de Oliveira Reis, José Gualberto Pacifico Homem, Luiz Meira, Luiz Edardo Schller, e Charles George Pavie.

Metallurgia: Jedro Valladão Furquim, Bernardino Pinto da Fonseca Junior, Custodio Coelho de Almeida e José de Mendonça Motta.

Resistencia — Emiliano dos Reis Gomes Macieira, Victorino Semola, Joaquim da Silva Simões, Adbeel de Góes Ferreira, Themistocles Berardinelle, Sylvio do Couto Fernandes (2ª chamada).

Supplementar — Francisco de Assis da Costa Pinto, Oscar de Carvalho Toledo, Arthur de Avellar Figueiredo, Edgard Severiano Lima, Armando Carneiro Monteiro.

Estradas — Samuel Archanjo de Almeida Grillo, Octavio Saramago da Fonseca, Francisco Cicero de Mello Filho, Julio da Costa Barros, Izidoro de Deus Lopes, Adalberto de Almeida Nogueira.

Supplementar — Augusto Teixeira Alves, Zepherino Amaro de Avila Silveira, Mario José Pinto, Roberto Maximiano Weiss, Aecio Palmeiro Lopes, Amancio de Souza Palmeiro, Hugo Mello Mattos de Castro, Roldão Alves da Silva, Oscar Antonio de Méndonça, Luiz Freire, Jorge Augusto Ferreira Kingston.

Hydraulica — Alcindo Guanabara Filho, Pericles Sizenando Ribeiro, Paulo Cesar Gomes Martins, Cesar Reis de Cantanhede Almeida, Gil Junqueira Meirelles, Clovia Marçal.

Supplementar — Domingos Nery Penido, Umberto Cyrillo Oddone, Hugo Thompson Nogueira, Carlos del Negro, (2ª chamada), Milton Paranhos Fontenelle.

Chimica industrial — Angelo Garcia Rodrigues.

Portos de Mar — Hilmar Tavares da Silva, Everaldo Leite Pereira, Nelcio Dourado Lopes, Lincoln Henrique Dunham, Silvio do Pazo Ferreira (2ª chamada).

Electrotechnica — 1ª turma — Henrique de Paula Lopes, Tasso Costa Rodrigues, Carlos Charnaux, Antonio Hirsch Marcolino Fragoso.

Supplementar (commum ás duas turmas) — Waldir Trajano da Costa, José Oriano Menescal Netto.

Curso de Chimica Industrial (subvencionado pelo Ministerio da Agricultura) (exames preparatorios) — A's 10 horas serão chamados os seguintes candidatos:

Historia Natural — Ashemar Vieira, Antonio Kropf, Soares José da Rocha Vaz, Thomaz Barata Ribeiro.

Portuguez — Henrique Pallarés Ramoeda.

A's 11 horas — Desenho de aguadas — Antonio Cid Loureiro Junior, Guilherme Leão de Moura, Henrique Medeiros de Saboia e Silva e Floriano José Ribas Mariano.

Desenho cartographico — José Rodrigues Machado, Joaquim Mory Cavalcanti e Flavio de Carvalho Lemgruber.

Desenho de architectura — Edmar Prado Lopes, Eudoro Prado Lopes, João Carlos Vital, Quintino Bocayuva Netto, Augusto Cesar de Andrade, Francisco Xavier Rodrigues de Souza, Oscar Alvim Schimidt e Melciades Mello Pereira da Silva.

A's 12 horas — Physica experimental — 2ª turma — Manoel Pacheco de Carvalho, Florentino Cesar Sampaio Vianna, Annibal Medici Candiota, José Souza Carvalho Salgado (2ª chamada).

Turma supplementar — Raymundo T. de Moraes Quadros, Emmanuel Teixeira de Aragão, Humberto Salles de Moura Ferreira e Feliciano Penna Chaves.

Economia politica — Antonio de Moura Abbud, Samuel Cantarino Motta, Antonio Paulino Cavalcanti, Mauro Santos, João Evangelista de Bulhões Carvalho e Roberto do Couto Pereira.

Turma supplementar — Oswaldo Campos, Odilon Tavares, Osmar Graça, João José Pinto, Ernesto Frederico de Oliveira, Gil de Souza, Humberto Nobre Mendes, Roberto Domarchi Bergallo, José de Oliveira Reis, José Gualberto Pacifico Homem, Luiz Meira, Luiz Eduardo Schuller e Charles George Pavie.

Electrotechnica — 2ª turma — Henrique de Almeida Gomes, Eduardo de Magalhães Gama, Paulo Leopoldo Pereira da Camara e Homero Duarte.

Turma supplementar — Waldir Trajano da Costa e José Oriano Menescal Netto.

Exercicios praticos de topographia, mineralogia, hydraulica, estradas, portos de mar, electrotechnica — Todos os Srs. alumnos que já fizeram a cadeira e que entregaram os seus respectivos relatorios nesta secretaria.

Na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro continuam abertas até o dia 28 do corrente as inscripções para os exames vestibulares de 2ª época, das 3 1|2 ás 5 1|2.

Este exame consta do seguinte: prova escripta e oral; a primeira consiste na traducção de um trecho de autor classico francez e de um livro facil, inglez ou allemão, sem auxilio de diccionario, e a segunda em uma prova oral sobre elementos de psychologia e logica; historia universal e historia da philosophia, pela exposição das doutrinas das principaes escolas philosophicas.

A taxa de inscripção para este exame é de 100$000.

Os candidatos deverão exhibir certidões dos exames de preparatorios (curso gymnasial), passados pelo Collegio Pedro II ou estabelecimentos a este equiparados, attestados de idoneidade moral, por um professor da Faculdade ou duas pessoas conceituadas e attestado de vaccina.

A mesa examinadora destes exames, já nomeada pelo director da Faculdade, será composta dos seguintes professores: Presidente, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva; francez, Dr. Carlos Pinto Seidl; inglez, Dr. Arthur Pinto da Rocha; historia universal, Dr. João Cabral; historia da philosophia, Dr. Castro Rebello; elementos de psychologia e logica, Dr. Luiz Carpenter.

Matriculas — Continuam abertas até o dia 31 do corrente as matriculas nos diversos annos do curso.

A matricula poderá ser requerida por procurador com poderes especiaes, devendo o candidato provar ter 16 annos completos, apresentar attestados de idoneidade moral, passado por um professor da Faculdade ou por duas pessoas conceituadas, attestado de vaccina e de approvação no exame vestibular e certidão de pagamento da taxa de matricula.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se hoje, 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

1º anno — Admissão para os seguintes candidatos ao 1º anno — Pedro Paulino da Fonseca, Helio Guimarães, Paulo Americo Goulart de Andrade, Leopoldo Americo Miguez de Mello e Marcilio Guimarães.

Banca — Drs. Glenadel, Tettamanti e Heitor.

2º anno — Francez, para os seguintes candidatos ao 3º anno — Helion Celso Frazão Guimarães, Paulo Ferreira da Fonseca e Paulo Sotter da Silveira.

Banca — Drs. Curiacio, Hollanda e Guimarães.

4º anno — Geographia (2ª época) — Alumnos ns. 338, 483, 668, 714, 831 e 841.

Banca — Drs. Decio, Araripe e Rubens.

2º anno — Francez — Alumnos ns. 531, 558, 570, 621, 629, 636, 652, 735 e 742.

Banca — Drs. Curiacio, Hollanda e Guimarães.

4º anno — Algebra — Alumnos ns. 131, 374, 403, 441, 493, 505, 678, 680, 716 e 783.

Banca — Drs. Delmon, Calmon e Agricola.

5º anno — Physica — Alumnos ns. 2, 505 e 612.

Banca — Calvet, Djalma e Netto.

3º anno — Escripto de algebra, para o ex-alumno *Elysio Sodré Borges*.

4º anno — Latim — Alumno n. 456.

Banca — Drs. S. Gomes, Rozendo e P. Guimarães.

1º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 15, 45, 123, 190, 385, 523, 580, 687, 745, 785, 792 e 798.

Supplementares — Ns. 817 e 819.

Banca — Drs. Julio, Cintra e Gastão.

Parcellado, escripto de inglez, para as seguintes praças — Renato V. Verde Moreira, Renato de Araujo Diniz, Arthur Rodrigues da Silva Filho, Lauro Ribeiro Bittencourt, Clobar Penha Brazil, Melciades Ferreira da Cunha, Othon dos Santos Silva e Ariosto Loureiro Silva.

Banca — Jonathas, P. Pinto e Fenelon.

Prova escripta de admissão (ultima chamada) para os seguintes candidatos ao 1º anno — Carlos Antonio Santa Rosa, Cesar Arlindo, Dillenyr Luiz Esteves, Edmundo Ferreira Varella, Fernando Martins, Corrêa Castro, Hugo de Mesquita Vasconcellos, Hamilton D. Franco, José Mariano de Campos Filho, Julio Ferreira da Fonseca Junior, José dos Santos Neves, Jayme Octavio Morise, João de Espinola Corrêa, Luiz Silveira, Ney E. Castro, Renato Botto de Barros, Saul de Athayde, Sylvio Brandão, Sebastião Dantas da Rocha, Sylvio Mendes Figueiredo, Valois Vasconcellos da Silva e Walter Delmont.

Banca — Drs. Tettamanti, Glenadel e Heitor.

—Deverão comparecer hoje, 25 do corrente, os seguintes alumnos ns. 174 e 194 e os ex-alumnos Octavio de Castro Rodrigues Jardim e Raul Werneck, afim de prestarem exames praticos para obter a caderneta de reservista. Os dous ultimos deverão comparecer ás 8 horas da manhã para fazerem a prova pratica de tiro correspondente, e os demais, ás 11 horas.

Banca — Drs. Fiuza, Padilha e Archiminio.

Parcellado de portuguez para a praça Oswaldo Ferreira da Silva.

— Realizam-se no dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

Geographia — Admissão ao 3º anno, para os seguintes candidatos — Helio Celso Frazão Guimarães, Paulo Ferreira da Fonseca e Paulo Rotter da Silveira.

Banca — Drs. Rubens, Decio e Araripe.

2º anno — Geographia — Alumnos numeros 4, 8, 32, 79, 117, 276, 308, 311, 328, 369, 393 e 529.

Supplementares — 570, 590, 681 e 671.

2º anno — Portuguez—Alumnos ns. 60, 369, 526, 24 e 531.

Banca — Drs. Hemeterio, Vossio e Rosa.

3º anno — Algebra — Alumnas ns. 29, 57, 66, 75, 102, 231, 396, 419, 498 e 526.

Banca — Drs. Delmon, Calmon e Mario.

Chorographia e historia do Brasil — Parcellado (escripto) — José Jacintho de Camerino, Francisco Martins, Renato V. Verde Moreira, Arlindo Milagres Mascarenhas, Antonio Lopes de Faria, Pedro Dantas de Mendonça, José Rodrigues da Silva, Cleber Penha Brazil, Pericles Maciel Monteiro e João José Buarque Lima.

Banca — Drs. Couto, Isnard e Padilha.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Exames da 2ª época — Resultado dos exames realizados no dia 24 de março de 1924.

Descriptiva — Approvados: simplesmente, gráo 2, Affonso Thomsen. Um retirou-se.

Resistencia — Approvados: simplesmente, gráo 4, Armando Cesar Leite; simplesmente, gráo 3, João Las Casas de Araujo. Dous foram reprovados.

Calculo — Approvados: simplesmente, gráo 3, Virginio Marques Santa Rosa; simplesmente, 2, Celso Suckon Fonseca. Um reprovado e dous não compareceram.

Physica exp. — Approvados: — simplesmente, gráo 4, Olavo Nogueira. Um reprovado.

Architectura — Approvado: simplesmente, gráo 3, Nelcio Dourado Lopes. Dous retiraram-se.

Mecanica racional — Approvados: plenamente, 7, Trajano Alves dos Santos; simplesmente, 5, Luiz Oscar Taves; simplesmente, 4, Agostinho Martins de Oliveira Filho. Houve um reprovado.

Electrotechnica — Approvados: plenamente, 8, Enzo Carlos Pinto; plenamente, 7, Romo Corrêa da Silva; simplesmente, 4, Nilo Fajardo e simplesmente, 3, José Salvador da Trindade e Mello.

Astronomia — Approvados: plenamente, 6, Oswaldo Ferreira Guimarães; simplesmente, 3, Nahul Benevolo; simplesmente, 2, José Rodrigues Machado e Antonio Balestrero.

Hydraulica — Approvados: plenamente, 8, Helio Alves de Brito; simplesmente, 4, Mario José Pinto; simplesmente, 3, Clarimundo Camillo de Almeida e simplesmente, 2, Amancio de Souza Palmeiro.

Construcção — Approvados: simplesmente, gráo 1, Julio Costa Uzedo Rocha, Francisco Cicero de Mello Filho e Sylvio do Couto Fernandes.

Desenhos de aguadas — Approvados: simplesmente, 2, João Ponce de Arruda; simplesmente, 1, Attila José Monteiro. Tres foram reprovados.

Desenho Cartographico — Approvados: simplesmente, 5, Antonio Tavares Leite; simplesmente, 2, Mauro Santos, Fernando Teixeira e Luiz Waldemar Vaclia; simplesmente, 1, Miran Monteiro de Barros Latif, Ernesto Frederico de Oliveira e José Gualberto Principe Homem.

Topographia — Exames praticos — Approvado: plenamente, 6, Nelson Guanabarino Maia Forte; plenamente, 6, Djalma Pio dos Santos.

Electrotechnica — Exames praticos — Approvados: plenamente, 7, Luiz Eduardo Schuller; gráo 6, Charles George Pavis, distincção; Galba de Boscoli, plenamente, 9, Alvaro Avila Leal; 8, Helio Daut Fabricio, Jorge Wuitaker da Cunha Lima; 7, Rubem do Mello, José Queiroz, Eurico Paranhos Fontenelle e Mario Augusto Serafim da Silva; simplesmente, 5, Henrique Dietrich, Mario Bittencourt Sampaio, Alfredo de Castilho e Ulysses Maximo Augusto de Alcantara.

Mineralogia — Exames praticos — Approvado: plenamente, 6, José Pessoa Cavalcanti Petribú; plenamente, 7, Mauro Santos e Fernando Teixeira; simplesmente, 4, Osmar Graça. Um não compareceu.

Portos de mar — Exames praticos — Approvados: distincção, Miguel Angelo de Souza Aguiar e Eurico Paranhos Fontenelle; plenamente, 9, Pedro Belisario Velloso Rebello; gráo, 8, Helio Daudt Fabricio, Joo Baptista Isnard de Gouvêa; gráo 7, Rubem de Mello, Assentino Pereira, Francisco Xavier Rodrigues da Souza e Edmar Prado Lopes; simplesmente, 5, Henrique Dietrich e Mario Bittencourt Sampaio.

Hydraulica — Exames praticos— Approvados: plenamente, 7, Francisco de Assis da Costa Pinto, Sylvio Perdigão e Paulo Rodrigues Fragoso. Dous não compareceram.

Portos de mar — Approvados: plenamente, 9, Antonio Hirsch Marcolino Fragoso; plenamente, 7, Carlos Charnaux e Henrique de Paula Lopes; simplesmente, 5, João Carlos Vital; simplesmente 2, Tasso Costa Rodrigues.

Exame vestibular — Approvados: plenamente, 7, José Villaça; plenamente, 6, Alberto da Silva Gordo; simplesmente, 5, Pedro de Alcantara Taques Horta e Sylvio d'Orsi; gráo, 4, Roberto de Carvalho Pires Ferrão; gráo, 3, Octavio Augusto da Franca; gráo 2, Laurindo Raposo de Medeiros, Frederico de Oliveira Coutinho e Udo Deck. Tres foram inhabilitados.

No Collegio Pedro II. Exames de preparatorios, 2.ª época. — Serão chamados hoje 26, ás 9 horas, para prestar exames na presente época os seguintes candidatos:

Corographia: — Thomaz de Almeida Correia.

Geographia, 2.º anno: — Marco Aurelio Reis.

Serão chamados, amanhã 26, ás 9 horas, os seguintes candidatos:

Historia do Brasil: — Thomaz de Almeida Correia.

Inglez: — Antonio da Motta Macedo Junior.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Andes e *Alsina*, para Santos e Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até as 10 horas da manhã; impressos até as 11, cartas para o interior da Republica, até as 11 1|2, idem com porte duplo e para o exterior da Republica, até o meio dia.

Commandante Capella, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas até as 5 1|2, idem com porte duplo até as 6.

Crefeld, para Bahia, Madeira, Lisbôa, Vigo, Coruña e Bremen, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior da Republica, até as 7 1|2, idem com porte duplo e para o exterior até as 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Directoria de Meteorologia — (Serviço Federal) — Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á segunda decada de março de 1924, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Algodão — Chuvas acima das normaes mais de 100m|m0, 30m|0 e 20m|m0 em Turyassú, Iguatú e Pesqueira; abaixo das normaes em Sobral e 3m|2 em Pão de Assucar. Temperatura acima da normal 2.3 em Pão de Assucar, e, sendo pouco 0.3 e 0.1 em Turyassú e Sobral; abaixo do normal 0.3 e 0.2 em Iuatú e Pesqueira.

Insolação fraca, ficando abaixo da normal 26 h. 9, 17 h. 0 em média em Turyassú e Sobral e 2 h. 7 em Iguatú.

No norte, salvo em Alagoas, tempo quente; no centro e sul regularmente chuvoso. Culturas boas em geral, prevendo-se no norte, onde o curuquerê appareceu nas de Parahyba e em algumas do Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte, magnificas colheitas, e no centro e sul, salvo em Januaria e Grão Mogol, boas. Preparo de terras em São Caetano. Plantio em Sobral, Cariry da Parahyba, São Caetano, Victoria, Aracajú e sertão da Bahia.

Arroz — Chuvas acima das normaes 12 m|m 6 em Porto Alegre; abaixo das normaes mais de 50 m|m 0, 40 m|m 0, 30 m|m 0 e 14 m|m 8 em média em Itajubá e Cachoeira e 6 m|m 6 em Araguary. Temperatura acima das normaes, 2.3 em Araguary e Itajubá, 1.7, 1.2 e 0.2 em S. Gabriel, Cachoeira e Santa Maria; abaixo das normaes 0.4 e 0.1 em Iguape e Porto Alegre.

Insolação fraca, com 28 h. 0 abaixo da normal, em Iguape. Tempo em geral regularmente chuvoso, salvo em Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, onde as chuvas foram escassas.

Culturas em geral, boas, salvo nos Estados mencionados, á falta de chuvas opportunas. Colheitas em Juiz de Fóra, Porto Novo do Cunha, S. João Evangelista, Leopoldina, Conceição do Serro, Uberaba, Lavras, sendo abundantes em Catalão, Presidente Murtinho, Cuyabá, Tremembé, Caçapava, Blumenau e Cachoeira.

Cacáo — Chuvas abaixo das normaes 59 m|m 4 e, Ilhéos, onde a temperatura ficou 1.0 acima da normal. Culturas boas.

Café — Chuvas acima das normaes 147 m|m 4 e 3 m|m 3 em Ribeirão Preto e S. João Evangelista; abaixo das normaes 40 m|m 7, 3 m|m 5 e 0 m|m 3 em Campinas, São Carlos e Leopoldina.

Temperatura acima das normaes 3.0 e 1.1 em S. João Evangelista e Campinas; abaixo das normaes 0.7, 0.5 e 0.2 em Ribeirão Preto, São Carlos do Pinhal e Leopoldina.

Insolação abaixo da normal 31 h. 8, 19 h. 7 em Leopoldina e Campinas. O tempo foi regularmente chuvoso e pouco quente. Culturas viçosas, mas promettendo em geral, em virtude das adversidades atmospherica, colheitas regulares, principalmente em São Paulo. As colheitas, que serão prematuras, foram iniciadas em Theophilo Ottoni e S. José do Barreiro.

Canna — Chuvas acima das normaes 79 m|m 3 e 60 m|m 1 e 41 m|m 2 acima das normaes em Escada, Parahyba e Caitité; abaixo das normaes 35.4 em São Bento das Lages e Piracicaba, e 28m|m4 e 10 m|m 0 em Macahé e Campos.

Temperaturas elevadas em Escada, Piracicaba e Macahé, ficando 3.7, 3.3 e 2.7 acima das normaes, ultrapassadas de 1.6, 1.1 e 0.4 em Campos, Parahyba e S. Bento das Lages; abaixo da normal 0.8 em Caetité.

Insolação fraca e abaixo das normaes 31 h. 4 em média em Caetité e S. Bento das Lages e 20 h. 9 em Campos.

Tempo favoravel, salvo em Alagoas, onde as chuvas teem sido escassas. Culturas boas no centro e sul, salvo em São Thomé; muito melhoradas no norte, devido ás chuvas. Plantio em Sergipe, Matto Grosso, Angra dos Reis, Campos e Brusque.

Feijão — Chuvas acima das normaes 67 m|m 4 e 3 m|m 3 em Passo Fundo e São João Evangelista; abaixo das normaes 40 m|m 7 em Campinas, 14 m|m 8 em média em Itajubá e Cachoeira e 0 m|m 3 em Leopoldina.

Temperaturas elevadas em São João Evangelista, Itajubá, ficando 3.0 e 2.2 acima das normaes, ultrapassadas de 1.2 em Cachoeira e Campinas e 0.3 em Passo Fundo; abaixo da normal 0.2 em Leopoldina.

Insolação fraca, abaixo da normal 31 h. 8, 19 h. 7 e 13 h. 0. Em Leopoldina, Campinas e Passo Fundo. Tempo regularmente chuvoso e quente salvo em Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul onde as chuvas foram mais escassas. Culturas boas, salvo devido ás chuvas em Conceição do Serro, Leopoldina, Monte Alegre, Itabira, Pirapóra e Angra dos Reis.

Colheitas (esperadas promissoras no Norte), em Barbacena, Avaré São José do Barreiro, Bairro Alto, Ivahy, Curityhanos. Plantio em Hargreaves, Theophilo Ottoni, S. João Evangelista, Grão Mogol, Leopoldina, Arassuahy, Cuyabá, Presidente Murtinho, Angra dos Reis, São José do Barreiro, Bairro Alto, Laguna, Tijuca e São José e no Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco.

Fumo — Chuvas acima das normaes 26 m|m 5 em Garanhuns; abaixo das normaes 29 m|m 4, 15 m|m 9 e 11 m|m 2 em Itajubá, Ararré e Santa Cruz.

Temperatura acima das normaes 2°2 e 2°0 em Itajubá e Garanhuns; abaixo das normaes 0°1 em Santa Cruz. Culturas em geral boas. Colheitas em Curytibanos e Blumenau. Preparo de terras em Propriá e plantio em Victoria (Alagôas).

Milho — Chuvas acima das normaes 147 m|m 4 e 67 m|m 4 em Ribeirão Preto e Passo Fundo; abaixo das normaes 40 m|m 7 em Campinas, 34 m|m 4 em Piracicaba e Bento Gonçalves e 15 m|m 2 e 0 m|m 3 em Itajubá, Santa Cruz e Leopoldina.

Temperatura acima das normaes 3°3, 1°1 e 0°3 em Piracicaba, Campinas e Passo Fundo; abaixo das normaes 2°2 em Itajubá, 0°6 em Ribeirão Preto e Bento Gonçalves e 0°2 e 0°1 em Leopoldina e Santa Cruz.

Insolação abaixo da normal 31 h. 8 em Leopoldina e 19 h. 7 em Campinas; acima 12 h. 0 em Passo Fundo. Tempo em geral regularmente chuvoso e pouco quente, salvo em Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, onde á falta de chuvas opportunas as culturas se apresentam pouco promissoras e as colheitas serão pequenas. Esperam-se abundantes colheitas no Norte. Colheitas em Theophilo Ottoni, Porto Novo do Cunha, Leopoldina, Lavras, Uberaba e sendo grande em Pyrenopolis e Caceres, em Carmo, Avaré, Piquete, Tremembé, Formoso, São João do Barreiro, Jaguariahyva, Ivahy, Curityba, Blumenau, Brusque, Curityhanos e Bento Gonçalves (metade de uma regular).

Trigo — Chuvas acima das normaes 74 m|m 3, 74 m|m 3, 67 m|m 4 e 3 m|m 1 em Guarapuava, Passo Fundo e Lagoa Vermelha; abaixo das normaes 33 m|m 7, 30 m|m 1 e 20 m|m 5 em Bento Gonçalves, São Luiz e Bagé.

Temperatura acima das normaes 3°2 e 0°3 em Guarapuava e Passo Fundo e 0°5 em S. Luiz e Lagoa Vermelha; abaixo das normaes 0°5 e 0°1 em Bento Gonçalves e Bagé. Tempo favoravel ao preparo de terra em Curityba e Ponta Grossa.

Pastos — Bons em geral salvo em Campos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, onde estão regulares.

Estradas de rodagem — Estão em máo estado as do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Ilhéos, S. Francisco, Porto Novo do Cunha, Itabira do Matto Dentro, Januaria, Leopoldina, S. João d'El-Rey, Conceição do Serro, Lavras, Oliveira, Barbacena, leste de Araguaya, Campos, Vassouras, Magdalena, Guarapuava, Rezende, Macahé, Ribeirão Preto, Avaré, Faxina e Piquete.

Rios — Entre os principaes do Norte se encontram cheios, o Tocantins, Parnahyba, Capiberibe. O São Francisco a começar. O Minas está tambem cheio e com o nivel ainda muito elevado o Parahyba.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 23 até ás 18 horas do dia 24:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom sujeito a nebulosidade variavel.

Temperatura: estavel á noite; manter-se-ha elevada de dia com maxima entre 31°,0 e 33°,0.

Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom sujeito a trovoadas locaes esparsas.

Temperatura: estavel á noite; manter-se-ha elevada de dia.

Estados do sul — O tempo conservar-se-ha instavel no Rio Grande com chuvas e trovoadas; bom nos demais Estados com trovoadas locaes, passando a instavel em Santa Catharina. A temperatura manter-se-ha elevada em toda a parte, com mormaço no Rio Grande.

Ventos: variaveis no Rio Grande, sujeito a rajadas e de norte a léste nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — De conformidade com a previsão feita, o tempo foi bom durante todo o periodo com céo nublado por St. e Ci-St. pela manhã e limpo nos demais periodos. A temperatura foi estavel. As temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima 28°,0 ás 11 horas e 30 minutos e minima 22°,1 ás 5 horas e 10 minutos e as médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: 30°,2 e 20°,8. Os ventos sopraram dos quadrantes sul e éste e foram fracos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte: nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Sergipe e Bahia e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte e Alagoas. Zona centro: nas 24 horas, o tempo foi bom em Goyaz e chuvoso em muitas localidades desta zona. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Goyaz e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Minas e foi estavel nos demais Estados. Zona sul: nas 24 horas, o tempo foi em geral bom. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Santa Catharina e Rio Grande e declinou nos demais Estados.

Chuvas fortes — Em Juiz de Fóra cahiu hontem forte aguaceiro, acompanhado de trovoadas, causando prejuizos materiaes.

Estações de aguas — Nas 24 horas o tempo foi bom em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom nestas localidades. A temperatura elevou-se ligeiramente. Temperaturas extremas: 28°,0 e 16°,0 em Passa Quatro; 29°,2 e 16°,8 em Araxá; 28°,2 e 21°,8 em Poços de Caldas; de Caxambú não recebemos as temperaturas extremas.

Maiores temperaturas — 37°,0 em Santa Maria e 36°,1 em Coxim.

Maiores chuvas recolhidas no dia 23 — 80 m/m em Juiz de Fóra e 30 m/m 6 em Itabira.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado: em parte de Santa Catharina; pequenas vagas: em parte da Bahia e Itabapoana; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Bagé e Uruguayana.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Campos, subindo lentamente em Caçapava, Pindamonhangaba e S. Fidelis, e baixando no resto do curso.

Dados acerologicos:

No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante S a 450 metros, velocidade maxima 2m,9; N. a 3.300 metros, velocidade maxima 9m,2; S, velocidade maxima 6m,4 a 4.950 metros, onde o balão desappareceu.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — ENE á superficie velocidade maxima 2m,6; N, a 2.550 metros, velocidade maxima 12m,1; W. a 2.900 metros, velocidade maxima 15m,9; S, velocidade maxima 20m,4 a 8.100 metros, onde o balão desappareceu.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos) — NE á superficie, velocidade maxima 1m,2; N, a 3.150 metros, velocidade maxima nove metros; S, velocidade maxima 16m,5 a 8.850 metros, onde o balão desappareceu.

Em Florianopolis (ás 9 horas e 30 minutos) — N, á superficie, velocidade maxima tres metros; corrente quadrante N, velocidade maxima 11 metros a 3.600 metros, onde o balão desappareceu.

Em S. Paulo dos Agudos (ás 9 horas e 30 minutos) — Telegramma truncado.

Em Cuyabá (ás 7 horas e 30 minutos) — NW á superficie, velocidade maxima quatro metros; corrente quadrante N, a 1.500 metros, velocidade maxima um metro; quadrante E, velocidade maxima 19 metros, a 7.350 metros, onde o balão desappareceu.

Em Curityba (ás 7 horas e 30 minutos) — Calma a superficie; corrente N, a 2.400 metros, velocidade maxima 1m,2; W, a 8.450 metros, velocidade maxima, dous metros; S, velocidade maxima 13m7, a 7.950 metros, onde o balão desappareceu.

O tempo — Boletim da directoria de Meteorologia — Previsão para o periodo de 18 horas do dia 24 até 18 horas do dia 25:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — bom com augmento de nebulosidade.

Temperatura — manter-se-há elevada com maxima entre 32°0 e 34°0 e sujeito a mormaço forte.

Ventos — variaveis.

Nota — Previsão sujeita a modificação á noite.

Estado do Rio — Tempo — bom com augmento de nebulosidade e trovoadas locaes.

Temperatura — manter-se-há elevada e sujeito a mormaço forte.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 25 — Instavel.

Estados do Sul — O tempo melhorará no Rio Grande e instabilizar-se-há nos demais Estados com chuvas e trovoadas. A temperatura declinará ainda mais no sul e ao correr do dia nos demais Estados. Ventos de sul e oeste geraes, sujeito a rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — Confirmando a previsão feita, o tempo foi bom com nebulosidade variavel por vezes. A temperatura foi estavel á noite, mantendo-se elevada de dia. As temparaturas extremas do Posto Meteorologico foram — maxima 31°2 ás 15 h.05m. e minima 23°0 ás 4h30m. e as medias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram — 33°2 e 22°9. Os ventos sopraram do quadrante sul em parte da noite, normalizando-se de dia; a briza cahiu ás 12h.45m.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura foi estavel. Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte de Goyaz e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em parte de Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em alguns pontos do Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Santa Catharina e Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente no Rio Grande, foi estavel em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Chuvas fortes — Choveu e trovejou fortemente hontem, no Rio Grande.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Caxambú, Passa Quatro, e Araxá. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Passa Quatro e bom em Caxambú e Araxá. A temperatura elevou-se ligeiramente. Temperaturas extremas: — 28°0 e 13°0 em Caxambú; 28°0 e 14°0 em Passa Quatro; 29°0 e 19°0 em Araxá. Não recebemos o telegramma de Poços de Caldas.

Temperaturas extremas — 36°0 em Urussanga e 35°7 em Propriá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 24 — 50m|m6 no Rio Grande e 37m|m6 Ubá.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em Laguna e em parte do Estado do Rio; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: — Urugayana e Bagé.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando lentamente me todo o curso.

Dados acerologicos — No Districto Federal (ás 12h.30m:) — Cor. N. a 2.250m. vel. max. 9m.4; cor. W. a 3.150m. vel. max. 6m.1; cor. S. vel. max. 6mt a 5.700m. onde o balão desappareceu.

Em Mendes (ás 9h.30m.) — NE a superf. vel. max. 2m4; N. a 3.000m. vel. max. 9m2; W. vel. max. 5m. a 3.450m. onde o balão desappareceu.

Em Campos (ás 9h.30m.) — Cor. N. a superf. vel. max. 4m2; N. a 2.250m. 7.950m. onde o balão desappareceu. vel. max. 7m.5; S. vel. max. 10m. a

Em Cuyabá (ás 9h.30m.) — NE a superf. vel. max. 1m.; cor. quadr. N. a 750m. vel. max. 4m.; quadr. E. vel. max. 7m. a 4.050m. onde o balão desappareceu.

Em Curityba (ás 7h.30m.) — Cor. NW. a superf. vel. max. 3m.; cor. N. a 900m. vel. max. 14m7; cor. W. vel. max. 15m.8 a 1.200m. onde o balão se rompeu.

Em São Sebastião do Paraizo (ás 9h.30m.) — Cor. quadr. W. a 1.940m vel. max. 6m.3; cor. S. vel. max. 8m. a 2.700m. onde o balão desappareceu.

Em Santos (ás 9h.30m.) — Cor. N. a superf. vel. max. 1m.; W. a 2.750m. vel. max. 12m.3; S. vel. max. 11m.2 a 2.250m. onde o balão desappareceu.

Em Florianopolis não foi feita a sondagem devido nuvens, baixas. De São Paulo dos Agudos não recebemos o nosso telegramma.

Directoria de Meteorologia — *Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo* — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de março de 1924.

ZONA NORTE — Nas 24 horas, o tempo ainda foi chuvoso. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura elevou-se ligei amente.

ZONA CENTRO — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Matto Grosso e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em Matto Grosso e Estado do Rio e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se.

ZONA SUL — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Paranaguá e em alguns pontos de S. Paulo. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve em geral bom A temperatura foi estavel no Rio Grande e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de março de 1924.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. Luiz Maranhão	759.7	26.0	1.5	E	2	9	Tranquillo	i. (c. manhã)	30.0	21.5	22.1	c. pm.
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	62.5	26.0	—	C	0	10	—	i. (c. manhã)	30.0	18.0	20.0	c. am. pm.
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	60.5	27.8	—	SE	2	8	—	i.	32.3	23 2	6.6	c. t. r. pm.
Aracajú	60.6	30.0	2.1	E	3	7	—	i. (c. manhã)	30.4	23.4	4.2	
Bahia	59.1	25.0	- 3.0	SW	2	10	Chão	i. (c. manhã)	30.0	24.0	6.0	c. am. c. t. r. pm.
Caetité (X)												
Januaria	59 0	22.0	- 2.0	C	0	10	—	i. (c. manhã)	27.0	21.0	12 0	c. pm.
Bello Horizonte	60.7	21.0	1.0	C	0	10	—	m.ch. (ch. manhã)	20.8	18.0	13.0	c. am. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	60.5	22.0	2.0	NE	2	2	—	b. (b. manhã)	27.0	18.0	14.8	c. am. pm.
Caxambú	64.4	19.0	—	C	0	9	—	i.	21.0	16 0	17.6	c. am. pm.
Poços de Caldas	61.4	19.0	—	NE	2	3	—	b. (o. manhã)	25.4	16.3		
Goyaz	—	22.8	—	NE	3	8	—	b. (b. manhã)	30 0	16.0	7.0	
Santa Luzia	—	21.0	0.4	NE	3	9	—	i.	27.6	19 3	13.0	c. pm.
Cuyabá	56.0	26.0	- 1.0	N	2	6	—	b. (b. manhã)	34.0	23.0	—	t. pm.
Corumbá	55.0	27.0	1.0	C	0	1	—	b. (b. o. manhã)	35.3	22.0		
Victoria	60.7	25.0	0.0	N	2	9	Chão	i.	27.0	22.0	0.1	
Capital Federal (Instituto Central)	59.3	23 0	0.0	N	2	0	Chão	b. (b. manhã)	27.2	22.2	1.0	c. pm.
Campos	60 0	28.0	3.0	NE	3	7	—	b. (b. o. manhã)	28.0	23 0	0.3	ch. pm.
Friburgo	60.0	22.0	2.0	—	—	9	—	i. ch. manhã)	23.0	18.0	1.2	c. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	59 5	23.0	2.0	C	0	5	—	b. (b. manhã)	27.0	19.0	1 5	ch. pm.
Cabo Frio	59.4	27.0	3.0	C	0	1	Chão	b. (ch. manhã)	25.0	23.0	2.2	cn. am. pm.
Therezopolis	60.0	22 5	3.0	N	3	3	—	b. (i. manhã)	23.0	18.0	18.5	c. ch. pm.
S. Paulo	60.0	21.0	1.0	C	0	5	—	b.	30.0	15.0		
Santos	59.5	28.0	2.0	W	3	0	Tranquillo	b. (o. manhã)	31.0	21.0		
Paranaguá	60.0	25.0	1.0	C	0	4	Chão	b.	28.0	21 0	—	c. am.
Guarapuava	—	21.0	2.0	NE	2	0	—	b. (b. o. manhã)	25 0	16.0		
Curityba	61.0	19.0	2.0	C	0	0	—	b. (c. manhã)	26.0	10.0		
Florianopolis	60.0	23.0	1.0	NE	2	0	Chão	b. (b. manhã)	29.0	21.6		
Lages	—	18.8	0 2	C	0	0	—	b. (o. manhã)	—	18.1		
Porto Alegre	60.0	22.0	0.0	C	0	9	—	i.	29.0	20.0		
Uruguayana (X)												
Montevidéo	59.4	21.0	1.0	N	2							
Buenos Aires	57.3	24.0	1.0	NE	2							
Passa Quatro	62.1	19.0	—	NW	1	7	—	i.	22.0	16.0	1.3	ch. pm.
Araxá	60.5	18.6	—	NE	2	10	—	i. (c. manhã)	21.0	16.4	27.4	c. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **0**, totalmente limpo; **10**, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
				Encantado	1.6	23.0	20.4
Forte de Copacabana (X)				Gavea	0.8	25 8	21.8
Baugú (X)				Deodoro	1.4	29.6	21.0
Nictheroy	3.3	29.4	22.0	Corcovado: Temperatura do ar 23 7 Humidade relativa 83 % Vento SW Força 4 metros.			
Rio Comprido (X)	—	28 3	20.5				
Engenho de Dentro (X)							
Penha	3 5	23.0	20.9	Santa Cruz (X)			
				Campo dos Affonsos	2.0	29 6	21.6

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 21, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — *Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo* — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de março de 1924.

ZONA NORTE — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

ZONA CENTRO — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte desta zona. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve em geral bom. A temperatura foi esfavel em Goyaz e elevou-se ligeiramente nos demais Estados

ZONA SUL — Nas 24 horas, o tempo foi bom. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve em geral bom. A temperatura elevou-se ligeiramente

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de março de 1924.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações *do dia*								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba.....	—	26.0	—	C	0	4	—	b. (b. manhã)	30.7	23.0	25.0	c. am. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)..												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	759.6	24.0	1.0	NE	3	10	Peqs. vagas.	i. (c. manhã)	29.0	24.0	67.6	c. t. am. c. t. r. pm.
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte	59.3	23.6	2.6	C	0	8	—	i. (c. manhã)	25.8	18.4		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba.....	59.5	24 0	2.0	NE	2	6	—	b. (c. manhã)	30.0	18.0	—	ch. r. pm.
Caxambú.....	63.8	20.0	1.0	C	0	8	—	b.(b.n.c.man.)	28.0	16.0		
Poços de Caldas.....	61.8	18.8	- 0.2	NE	2	9	—	b.(b. c. manhã)	27 0	16.2		
Goyaz.....	—	22.0	0.0	C	0	6	—	b. (b. manhã)	30.0	17.0	—	ch. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	55.5	27 0	1.0	N	2	4	—	b.(b. c. manhã)	32.0	23.0	—	t. r. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	60.0	26 0	1.0	NE	2	9	Chão	i.	31.0	22.0	0.7	c. pm.
Capital Federal (Instituto Central).....	59.8	23.4	0.4	NW	2	0	Chão	b. (b. manhã)	27.9	21.8	—	r. pm.
Campos.....	59.5	28.0	0.0	C	0	0	—	b.(b. c. manhã)	26.0	22.0	0.5	c. t. pm.
Friburgo.....	60.3	22.0	0.0	C	0	0	—	b. (b. manhã)	29.0	13.0	—	ch. t. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	59.0	24.0	1.0	C	0	0	—	b. (b. c. manhã)	32.0	19.0		
Cabo Frio	60.0	25.0	- 2.0	SE	2	4	Chão	b. (b. manhã)	31.0	22.0		
Therezopolis.....	60.0	22.5	0.0	N	2	—	—	b. (b. c. manhã)	25.5	17.5		
S. Paulo.....	60.7	18.5	- 2.5	E	2	9	—	i.	31.0	17.0		
Santos.....	59.0	27.0	- 1.0	S	2	0	Chão	b. (b. manhã)	31.0	22.0		
Paranaguá.....	57.5	26.0	1.0	C	0	5	Tranquillo	b. (b. manhã)	30.0	23.0		
Guarapuava.....	—	25.0	4.0	SE	1	0	—	b. (b. c. manhã)	26.0	15.0		
Curityba.....	59.8	22.0	3 0	NW	1	1	—	b. (n. manhã)	28.0	11.0		
Florianopolis	59.7	24.0	1.0	N	3	0	Chão	b. (b. c. manhã)	30.6	22.0		
Lages..	—	18.0	- 0.0	NE	2	6	—	b.	22.6	14.5		
Porto Alegre.....	58.5	21.0	- 1.0	C	0	6	—	b. (b. manhã)	31.0	20.0		
Uruguayana.....	55.0	27.0	—	E	2	2	—	b.	34.0	18.0		
Montevidéo.....	58.9	21.0	0.0	N	5	—	—	—	—	—		
Buenos Ayres	55.8	22.0	1.0	NE	2	—	—	—	—	—		
Passa Quatro.....	61.0	22.0	3.0	C	0	1	—	b. (b.n.c.man.)	26.0	17.0		
Araxá (X).....												

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	32.0	19.2
Bangú.....	0.0	32.2	20.6	Gavea.....	0.0	27.6	20.8
Nictheroy.....	0.0	32.8	19.8	Deodoro.....	0.0	31.2	19.6
Rio Comprido.....	—	31.6	20.2	Corcovado (X).....			
Engenho de Dentro (X).....				Santa Cruz.....			
Penha (X).....				Campo dos Affonsos	0.0	31.2	19.8

NOTA — (X) Não veiu telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 22, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loteriaes Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 31ª loteria do plano 16, 68ª extracção do anno de 1924, realizada em 22 de março de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

34.948	200$000
46.708	200$000
46.615	200$000
24.078	200$000
3.884	500$000
50.134	500$000
38.456	500$000
31.989	200$000
13.737	500$000
24.372	200$000
58.511	200$000
35.069	200$000
41.784	10:000$000
42.347	200$000
4.353	200$000
55.365	200$000
39.385	1:000$000
59.737	200$000
761	200$000
31.764	200$000
46.644	200$000
49.907	2:000$000
52.715	2:000$000
21.615	200$000
49.498	200$000
44.427	500$000
47.689	500$000
18.211	1:000$000
41.482	200$000
41.481	200$000
26.530	200$000
30.981	1:000$000
16.326	1:000$000
17.627	100:000$000
51.412	200$000
45.042	500$000
38.489	2:000$000
47.149	20:000$000
38.618	200$000
16.652	200$000
49.641	200$000
22.097	200$000
20.787	200$000
49.265	200$000
9.925	200$000
20.656	500$000
19.763	500$000
35.074	200$000
22.252	500$000
47.866	200$000
8.385	500$000
3.439	500$000
28.459	500$000
18.988	2:000$000
571	1:000$000
51.476	200$000
48.216	1:000$000
12.686	200$000
40.845	200$000
2.106	200$000
43.874	1:000$000
49.321	200$000
44.650	500$000
55.698	200$000
8.976	200$000
12.451	200$000
19.007	200$000
51.475	500$000
20.513	200$000
19.991	200$000
39.786	1:000$000
17.435	1:000$000
42.743	500$000
2.482	200$000
33.862	200$000
38.445	500$000
33.775	200$000
57.491	200$000
36.823	500$000
55.387	200$000
11.981	200$000
16.428	200$000
21.847	200$000
40.813	200$000
17.034	200$000
37.130	200$000
19.858	500$000
43.358	200$000
3.387	200$000
20.148	1:000$000
2.737	5:000$000
44.721	200$000
49.230	2:000$000
16.787	200$000
38.126	200$000
37.534	200$000
40.892	200$000
4.121	200$000
20.157	200$000
1.540	200$000
11.002	500$000
54.940	200$000
8.279	200$000
27.604	200$000
15.154	200$000
44.573	200$000
33.497	500$000
59.688	500$000
7.425	200$000
7.969	500$000
54.264	200$000
2.077	200$000
14.657	500$000
29.133	500$000

Approximações

17.626 e 17.628	500$000
47.148 e 47.150	300$000
41.783 e 41.785	200$000
2.736 e 2.738	100$000

Dezenas

17.621 a 17.630	80$000
47.141 a 47.150	60$000
41.781 a 41.790	50$000
2.731 a 2.740	40$000

Terminações

Os numeros terminados em 27 teem 20$000.

Os numeros terminados em 7 teem 10$000.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loteria da Capital Federal — Lista geral dos premios da 89ª loteria do plano 26, 69ª extracção do anno de 1924, realizada em 24 de março de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

24.291	20:000$000
64.546	200$000
68.324	100$000
67.526	100$000
69.227	100$000
32.935	100$000
34.765	100$000
34.826	200$000
62.126	100$000
62.976	200$000
22.954	100$000
62.736	100$000
24.035	200$000
2.689	200$000
31.601	100$000
41.202	100$000
66.694	500$000
61.542	200$000
67.985	100$000
54.293	200$000
39.635	100$000
20.938	200$000
68.913	100$000
36.318	200$000
51.818	200$000
11.672	100$000
40.271	200$000
57.227	200$000
42.663	100$000
12.069	100$000
13.532	100$000
9.822	200$000
6.342	100$000
58.976	100$000
50.499	3:000$000
10.410	100$000
53.441	100$000
61.693	200$000
6.846	100$000
3.158	100$000
3.767	100$000
44.077	100$000
735	200$000
59.263	100$000
50.961	500$000
19.561	200$000
66.939	100$000
52.089	200$000
6.743	100$000
38.140	100$000
12.387	100$000
66.647	200$000
10.405	200$000
61.947	500$000
52.132	100$000
53.848	200$000
60.497	100$000
28.496	1:000$000
52.529	100$000
62.763	100$000
2.675	100$000
19.740	200$000
21.579	200$000
69.739	100$000
53.113	2:000$000
16.806	200$000
34.162	100$000
23.843	100$000
66.980	200$000
22.293	100$000
13.200	200$000
41.155	500$000
28.769	100$000
6.032	200$000
47.729	100$000
68.936	1:000$000
3.021	100$000
8.427	200$000
39.796	200$000
29.100	100$000
1.609	100$000
31.970	200$000
22.596	200$000
58.036	100$000
46.431	100$000
45.526	100$000
4.981	100$000
58.530	100$000
21.864	100$000
43.261	500$000

Approximações

24.290 e 24.292	300$000
50.498 e 50.500	200$000
53.112 e 53.114	100$000
28.495 e 28.497	100$000
68.935 e 68.937	100$000

Dezenas

24.291 a 24.300	40$000
50.491 a 50.500	30$000
53.111 a 53.120	20$000
28.491 a 28.500	20$000
68.931 a 68.940	20$000

Terminações

Os numeros terminados em 91 teem 4$000.

Os numeros terminadas em 1 teem 2$000.

Exceptuando-se os terminados em 91.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	6 25/64	6 21/64
Sobre Paris	$185	$185
Sobre Hamburgo — Por milhão	—	$001
Sobre Italia	—	$385
Sobre Portugal	—	$285
Sobre Nova York	—	8$876
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$000
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		6$800
Sobre Hespanha (pesetas)		1$159
Sobre Suissa (francos)		1$535
Sobre Belgica (francos)		$387
Sobre Hollanda (florim)		3$265
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		1$410
Sobre Noruega		1$250
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$477
Sobre Canadá		8$500
Sobre Rumania		$052
Sobre Austria		000,15 ½
Sobre Tcheco-Slovaquia		$270
Sobre Hamburgo (Rent-Mark)		—

Moedas

Liras (papel)	$110
Escudos (papel)	$320
Francos (papel)	$550
Libras (papel)	40$000
Apolices Uniformizadas de 1:000$, 5 %	780$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 % nom.	743$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	655$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	928$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.	160$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.	151$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	167$500
Banco dos Funccionarios Publicos	57$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	176$500
Companhia Brasileira de Explorações de Portos, c/ 60 %	130$000
Companhia Docas de Santos, nom.	467$500
Companhia Docas de Santos, port.	490$000
Debentures da Companhia Industrial e Mercantil «Casa Vivaldi»	155$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense	190$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de março de 1924. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 21 de março de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas Saccas
Março	40$000	40$100	—	3.000
Abril	37$500	37$400	—	31.000
Maio	36$000	36$000	—	15.000
Junho	34$700	34$600	—	4.000
Julho	33$300	33$400	—	
Agosto	32$250	32$300	—	4.000
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	23.000	37.000		60.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo
Disponivel base typo 7, 39$800.
Mercado firme.
Vendas, 3.499 saccas.
O syndico, *J. Severino.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 21 de março de 192:

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
					Saccas
Março	s/vend.	85$200	87$000	s/comp.	
Abril	s/vend.	84$200	86$000	84$000	
Maio	s/vend.	83$700	84$000	81$000	1.000
Junho	s/vend.	81$700	81$500	81$500	1.000
Julho	80$000	79$000	80$200	79$000	1.000
Agosto	75$000	74$500	74$000	74$500	
			Saccas		Saccas
Vendas	—	—	3.000		3.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, paralysado.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 86$ a 88$000.
Mercado paralysado.
O syndico, *J. Severino.*

MOVIMENTO DO DIA 21

Assucar

	Fardos
Entradas de Maceió	4.000
Entradas de Pernambuco	1.000
Entradas de Campos	1.130
Entradas do Ceará	60
Sahidas	6.361
Existencia	139.535

Mercado: estavel.
Preço do branco crystal hoje por sacco, 86$ a 88$000.

Algodão

Entradas de Parahyba	78
Entradas de Parahyba	28
Entradas de Maranhão	42
Entradas de Pará	42
Entradas de Pará	25
Total	145
Sahidas	326
Existencia	15.732

Mercado: firme.

Preço por 10 kilos:

Sertões	72$000 a 75$000
1os sortes	72$000 a 73$000
Medianos	68$000 a 69$000
Paulista	Nominal

O syndico, *J. Severino.*

MOVIMENTO DO DIA 22

Assucar

Entradas de Campos, 1.400 saccas.
Sahidas, 1.488 saccas.
Existencia, 120.147 saccas.
Mercado sustentado.
Preço do branco crystal hoje, por sacco, 86$ a 88$000.

Algodão

Entradas não houve.
Sahidas, 381 fardos.
Existencia, 15.351 fardos.
Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Sertões	74$000 a 75$000
Primeiras sortes	72$000 a 73$000
Medianos	67$000 a 68$000
Paulista	Nominal

O syndico, *J. Severino.*

JUNTA COMMERCIAL

Sessão de 10 de março de 1924

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados, Diniz, Teixeira, Sayão, Sá e Burlamaqui, o supplente Braulio e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

O Sr. presidente, communica a Junta que em companhia dos deputados Diniz e Burlamaqui, compareceu ao embarque do deputado Porto, que seguiu para a Europa, em commissão do Governo.

Officio n. 80, do director geral da Directoria Geral de Industria e Commercio, remettendo as marcas de Berne, ns. 34.273 a 34.560. —Dada busca, devolva-se a esta Junta para os devidos fins.

Requerimentos:

De American Hard Rubber Company, dos Estados Unidos da America, para o registro de sua marca A. C. E., em rotulo, representando um Az de Espadas, para distinguir pontas de borracha para pentear, ornamentar e limpar os cabellos, de sua fabricação. — Deferido.

De Jonas Brook And Brothers, Limited, da Inglaterra, para o registro de sua marca Cabeça de Bods, para linhas de coser, de seu fabrico. — Deferido.

De Victor Adding Machine C°, dos Estados Unidos da America, para o registro de sua marca Victor, para machinas de sommar e calcular, de seu fabrico. — Deferido.

De Antonio Freixas, da Republica Argentina, para o registro de sua marca, B. Mitre em rotulo, com o busto do tenente-general D. Bartolomé Mitre entre folhagens, etc., para herva matte de sua fabricação. — Deferido.

De J. And J. Colman, Limited, da Inglaterra, para os registros de suas marcas Colman SS Starch, em rotulo, com uma cabeça de touro, Fairy Claze, em rotulo com um globo e mulher com azas, e Colmen's n. 1, em rotulo com varios dizeres, para amidon, polvilho, anil e outros preparados para lavanderia, de seu fabrico. — Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Dollfus-Mieg & Comp., o registro de cinco marcas, consistentes nas iniciaes DMC indefinidamente, Alsa, Alsatia e DMC, com varios sinos, para linha, fios, cadarços, artigos de passamanaria, etc., de seu fabrico. — Deferidos.

Da National Anillino & Chemisal Company, Incorporated dos Estados Unidos da America, para o registro da marca N dentro de um duplo oval, para coaltar crús, intermediarios, materias corantes, anilinas, côres, etc., de seu fabrico. — Deferido.

Da The Caloric Company, desta capital, para os registros de suas marcas «Caloric» e «Petroloric», para oleos, kerozenes, gazolina, etc. de seu fabrico. — Deferidos.

De Waldir Guimarães Vial, desta capital, para o registro de sua marca «Elixir de Catuaba», para um preparado pharmaceutico, de seu fabrico. — Deferido.

De Bazilis Andrade, desta capital, para o registro da suas marcas «Agua Sulfatada Maravilhosa» em rotulo com dous olhos lacrimosos e «Agua Juventa», para preparados pharmaceuticos, de seu fabrico. — Deferidos.

De Lage Irmãos, desta capital, para o registro de sua marca «Mc. Coy's», em rotulo com a figura de duas mulheres ingerindo remedio, para preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Deferido.

De Virgilio Moura Silva, desta capital, para o registro de sua marca «M» sobre um traço, para carvão vegetal, de seu fabrico. — Deferido.

De Rosa, Sá & Comp., para o registro de sua marca «Registo», em rotulo de fórma de escudo, para fazendas, de seu fabrico. — Deferido.

De Caruso, Herculano & Moraes, desta capital, para o registro de sua marca «Biscouto Rico», em rotulo de fórma de um hexagana, para biscoutos de seu fabrico. — Deferido.

De Seraphim Clare & Comp., para o registro da marca «S. C. & C.», em rotulo radioso para fazendas de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Laticinios, para o registro de sua marca «A Brasileira», em rotulo com um busto de mulher, para manteiga e demais productos lacteos de seu fabrico. — Deferido.

Da Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado, para o rgeitsro de sua marca «Royal Club», em rotulo com a marca geral em monogramma formado pelas iniciaes R. C., para cigarros de seu fabrico. — Deferido.

De Francisco Antonio Giffoni, para o registro de sua marca «Pilogenio», em rotulo emmoldurado, para uma loção tonica medicinal, de seu fabrico. — Deferido.

De Tinoco Machado & Comp., para os registros de suas marcas «Sabão Primavera», em rotulo com varios passaros, «Sabão Americano», em rotulo com uma roda com azas e «Sabão Campino», em rotulo com a figura de um campino, para sabão de seu fabrico. — Deferidos.

Da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, para o registro de sua marca «Primor», para doces em geral, de seu fabrico. — Deferido.

De Joaquim Nunes para os registros de suas marcas «Creme de Vaselina», «Sandalol» e «Vio Rosa», em rotulo com varios dizeres e a infórma de facha, para preparado para a pelle e sabonetes, de seu fabrico. — Deferidos.

De Barros, Garcia & Comp., para o registro de sua marca «Mobiliario Chic», em rotulo com uma cetra, para moveis e tapeçarias, de seu fabrico. — Deferido.

De Bickart & Comp., para o registro de sua marca «Eclá», para perolas imitação, de seu commercio. — Deferido.

De José Seabra da Cruz, para o registro de sua marca, consistente de uma cafeteira, estylo etrusco, com chicaras, pires e colher, para café, de seu fabrico. — Deferido.

De Jacintho Severino da Costa Magalhães, para o registro de sua marca «Eny», para perfumarias, de seu fabrico. — Deferido.

De I. Ireland, para o registro de sua marca «Expresso Veloz», para carroças, caminhões, carros e automoveis, de seu commercio. — Deferido.

De Coelho Barbosa & Comp., para os registros de suas marcas «Venusinium», «Homoebromium», «Cura-Febre» e «Herpertina», para preparados pharmaceuticos, de seu fabrico. — Deferido.

De J. C. Soares & Comp., para o registro de sua marca com a figura de uma tesoura com as iniciaes J. C. S. & C., em rotulo com moldura, para tecidos, de seu commercio. — Deferido.

De Orlando da Fonseca Rangel, para o registro da marca «Kolatose», para preparado pharmaceutico, de seu fabrico.— Deferido.

De Miguel Verissimo da Costa, para o registro da marca «Cely», para perfumarias e preparados pharmaceuticos de seu fabrico. — Deferido sómente para productos pharmaceuticos.

Da Companhia Usinas Nacionaes, para os registros de suas marcas «Estrella», «Vera Cruz», «Diamantino», «Campeão», «Gaúcho» e «Cruzeiro do Sul», em rotulo com uma ferradura e uma turbina, para assucar, de seu fabrico. — Indeferido a marca «Estrella», de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei numero 1.236, de 1904, e deferidas as demais.

Da Companhia Brasileira de Refrescos, para os registros de suas marcas «Ma-Ko», com a figura de um indio, e «Kongo Kola», com uma arvore, para bebidas gazosas, refrescos e xaropes, de seu fabrico. — Indeferido.

De Alberto Moreira, para o registro da marca «Callogyne», em rotulo com um busto de mulher em um oval, para creme de seu fabrico. — Indeferido pelo parecer.

De Saint Hermanos, da Republica Argentina, para o registro da marca «Aguila», em rotulo com a figura de uma aguia, para chocolate, chocolate com leite, cacáo, etc., bombons e confeitos de qualquer especie, de seu fabrico. — Indeferida de conformidade com o § 6° do art. 8 da lei n. 1.236, de 1904.

De Santos Moreira & Comp., para o registro da marca Garantida Côr Firme em rotulo com varios soldados e o nome Atirador, para fazendas de seu commercio. — Indeferida de conformidade com o § 6°, do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De José Joaquim Gomes dos Santos, de S. Paulo, para o deposito da marca Café S. José, em rotulo com a imagem do mesmo, para café, de seu commercio. — Deferido.

De Attila de Camargo Vaz, de São Paulo, para o deposito da mraca Creme Zezé, para um creme para a pella, de seu fabrico. — Deferido.

De Ely & Comp., do Rio Grande do Sul, para os depositos das marcas Ancora, Protector, Ely e Terror, para tecidos e armarinho, de seu commercio. — Deferido.

De Rodolpho & Comp., do Paraná, para o deposito de sua marca Dous Martellos em rotulo com varios dizeres, para pregos, de seu fabrico.—Indeferido pelo parecer.

De Ettore Zini & Irmão, de S. Paulo, para o deposito da marca Fernet Centenario, em rotulo de fantasia, para fernet de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Matteo & Alvarinho, de S. Paulo, para o deposito da marca Fernet Typo Branco, em rotulo de fantasia, para fernet de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Matteo & Alvarinho, de S. Paulo, para o deposito da marca Cognac Bisquit em rotulo com uma corôa, para cognac de seu fabrico. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Fratelli Vita, de S. Paulo, para o deposito da marca Victoria em rotulo oval comuma facha e diversos dizeres, para uma bebida de seu fabrico. —Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Paulina Levy Mendonça, de Minas Geraes, para o deposito da marca Creme Zezé Leone, em rotulo com um busto de mulher, para um creme para a pelle, de seu fabrico. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei numero 1.236, de 1904.

De José Milani & Comp., de S. Paulo, praa os depositos das marcas Soda Caustica Jacaré e uma Arvore em moldura, para sóda caustica, sabão, sabonetes, oleos, perfumarias em geral, ferragens, etc., de seu commercio. — Indeferidas de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Oliveira, Belfert & Comp., William Tibbitts Webb, Sociedade Anonyma Casa Arens, Antonio Augusto Tavares, William Tibbitts Webb, Boettcher & Comp., Silva Almeida & Comp., Azevedo & Pinto, Antonio Teixeira de Souza & Comp., M. C. Pitombo, Affonso Vizeu & Comp., A. Lucas & Irmãos, Francisco Rodrigues Baptista, A. O. Tarré, Ponciano Rodrigues, C. Bickarck & Comp., Luiz José Nunes, The English Electric Company, Limited, J. R. Camões & Comp., Affonso Vizeu & Comp., Julio Berto Cirio, Standard Oil Company of Brazil, American Chain Company, Inc. Remington Arms Company, Inc. The Tell-Stop Appliance Company, The Quaker Oats Company, The British Drug Houses, Limited, Eskilstuna Jornmanufaktur Aktiobolag, Booth's Distillery, Limited, John Jameson & Son, Limited, John Yates & Comp. Limited, para o deposito de suas marcas registradas sob ns. 20.167, 20.217, 20.263, 20.264, 20.336, 20.346, 20.406, 20.407, 20.443, 20.465, 20.485, 20.487, 20.490, á 20.492, 20.493, 20.506, 20.521, 20.529, 20.555, 20.567, 20.575, 20.600, 20.621, 20.643, 20.644, 9.521, 9.524, 9.525, 9.579, 9.584, 9.698, 9.701, 9.703 á 9.705, 9.706 e 9.707 á 9.709. — Deferidos;

De Rosalina da Silva Pereira, para o archivamento do *Diario Official* em que sahiu publicada a transferencia de suas marcas registradas sob ns. 14.867 e 14.868. — Deferido;

De The Chillington Tool Company, Limited, da Inglaterra, pedindo a juntada do certificado de registro no paiz de origem, de sua marca 40, registrada nesta sob n. 9.606. — Deferido;

De Francisco Alcantara Gomes, Soares & Moura, Leopoldo Noronha e Affonso Vizeu & Comp., para o cancellamento de suas marcas registradas sob numeros 6.593, 7.402, 7.919 e 9.124. —Deferidos;

De Vick Chemical Company, para transferencias de suas marcas registradas sob ns. 5.208 e 5.209. — Deferido;

De Carlos Kuernerz & Comp. Limitada, para transferencias das marcas registradas sob ns. 13.868, 16.968, 18.104, 14.432, 18.670, 18.740, 18.898 e 18.988. —Deferido;

De Julio Monteiro Gomes pedindo nomeação de agente de leilões desta praça. — Preste fiança de 40:000$ em dinheiro ou apolices e juntando a folha corrida;

Da Universal Pictures do Brasil, S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido;

Do Banco Economico do Brasil, (sociedade anonyma), para o archivamento de seus estatutos. — Deferido;

Da Sociedade Anonyma Brazilian American, para o archivamento da acta da assembléa geral ordinaria, para approvação de contas. — Deferido;

Da Companhia Gillette Safety Razor do Brazil, para o archivamento da acta da assembléa ordinaria, para approvação de contas. — Deferido.

Da Companhia da Perfumarias Beija Flôr, para o archivamento da acta da sessão ordinaria que alterou o seu capital. — Deferido.

Da Companhia Mineira de Lacticinios, para o archivamento da acta que alterou seus estatutos. — Indeferido pelo parecer.

De Pereira Prista & Comp., Seba Eberienos & Comp., Domingos Rodrigues & Fernandes, Estefan & Comp., A. de Souza & Comp., Antonio Jeha & Irmão, Bahiana & Fortes, Blanco & Gonçalves, Calache, Dabdalab & Comp., Costa Ribeiro & Comp., C. Meira & Comp., Martins de Carvalho & Ferreira, Oliveira & Freitas, Fernandes & Simões, Rustichelli, Fernando & Irmão, Ribeiro & Faria, Luiz Reis & Comp., Horacio Costa & Comp. e M. Barbosa Netto & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Borlido, Barros & Ferreira, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido, pelo parecer.

De J. A. Oliveira & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma, por haver identica.

De Bellarmino, Carlos & Comp., José Teixeira d'Almeida & Comp., J. A. Costa & Comp., J. P. de Souza & Comp., J. Rosa & Comp. e I, Cavalcanti & Comp., para o archivamento de suas alterações. — Deferidos.

Annibal & Cavalcanti e Madeira & Araujo, para o archivamento de suas alterações. — Cancellado o registro de registro da firma subsistente, como requerem.

De Jorge Bastos & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial e alteração. — Deferido.

De Eric W. White & Comp., para o archivamento de sua alteração. — Indeferido, pelo parecer.

De A. L. de Souza & Comp., para o archivamento de sua alteração. — Indeferido, pelo parecer.

De A. Villas Bôas & Comp., para o archivamento de sua alteração. — Indeferido pelo parecer.

De Franco, Gentil & Comp., para o archivamento de sua alteração. — Modifiquem a firma, por haver identica.

De Castro & Silva, Celestino Gonçalves & Comp., M. Gaspar & Comp., E. Bevilacqua & Comp., Ribeiro & Paiva, Lopes & Ferreira, Girardi & Mendonça, Nunes & Silva, Santos & Neves e Luiz Monteiro & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Alvarez & Oliveira para o archivamento de seu distracto parcial.— Indeferido pelo parecer;

De Antonio Pereira das Neves, Amadeu & Comp., Abdo Hamati, Alvaro Machado, Adolfo Dominguez y Dominguez, B. C. Martins, Chehade Jorge Mansur, Cyriaco da Silva Goulart, Carlos Pareto & Comp., Carvalho & Veiga, Costa Martins & Comp., Carvalho, Gonçalves & Comp., Dantas, Martins & Comp., Khalil Zarzur, I. Bastos & Comp., Israel & Heinrich, João Marques, J. M. Guimarães, José Pereira Paschoinho Lopes & Solly, Luciano Lima & Comp., Lima, Lopes & Rangel, M. S., Mattos, Malfitano & Comp., Oliveira & Tavares, Paulo, Silva & Comp., Pires & Fagundes, Sanatorio Guanabara, Limitada, Sá & Figueiredo, Teixeira Carlos & Comp., E. Bevilacqua & Comp. e Vasconcellos & Verissimo, para o registro de suas firmas. — Deferido.

De B. F. de Souza e Silva e J. S. Esteves, para o registro de suas firmas (complementar). — Deferidos.

De Raul Almeida & Comp., para o registro de sua firma. — Revalide o sello da petição.

De Carlos Torres de Figueiredo, para o registro de sua firma. — Faça reconhecer a firma.

De G. L. Brazil, para o registro de sua firma. — Cumpra a exigencia do parecer.

De M. Rodrigues & Comp., para desistencia do registro de sua firma. — Deferido.

De Dutra & Rodrigues, para annotação no registro de sua firma, augmentando o capital. — Deferido.

De A. Pereira & Dias, para annotar no registro de sua firma a mudança do estabelecimento commercial da rua Gonçalves Dias n. 62 para a rua do Ouvidor n. 121. — Deferido.

De Heitor, Gomes & Comp., para annotar no seu registro de firma e no seu contracto social a abertura de uma filial e transferindo a matriz para a rua da Alfandega n. 95. — Deferido.

De Carlos Koch, para o cancellamento de sua firma registrada sob o n. 39.824. — Deferido.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão de 10 de março de 1924.

De Domingos Rodrigues & Fernandes, sendo Domingos Rodrigues e Daniel Fernandes & Fernandes, para o commercio de comestiveis, com o capital de 120:000$000;

De Estefan & Comp., firma composta dos socios Maron Estefan, solidario e Massaud Estefan, commanditario, para o commercio de hotel, com o capital de 31:000$000;

De A. P. de Souza & Comp., firma composta dos socios Antonio Pinto de Souza Freire, solidario e José Maria de Moura Costa, commanditario, para o commercio de pharmacia, etc., com o capital de 15:000$000;

De Antonio Joha & Irmão, firma composta dos socios Antonio José Joha e Jorge José Joha, solidarios, para o commercio de armarinhos, com o capital de 150:000$000;

De Bahiana & Fortes, firma composta dos socios solidarios Dr. Auto Barata Fortes e o Dr. Elisiario da Cunha Bahiana, para o commercio de construcções civis em geral, com o capital de 50:000$000;

De Blanco & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Antonio Blanco e Domingos José Gonçalves, para o commercio de leiteria, com o capital de 20:000$000;

De Calache, Dabdab & Comp., firma composta dos socios solidarios Jorge Miguel Callache, Elias Palil Dabdab, Jorge Abdolmacih Diab, José Abdolmacih Doab e Rocardo Pereira Brandão, para o commercio de fazendas por atacado, com o capital de 200:000$000;

De Costa Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio da Costa Faro Ribeiro, Antonio da Costa Faro Junior e José Coelho, para o commercio de vidros, espelhos, etc., com o capital social de 200:000$000;

De C. Meira & Comp., firma composta dos socios Carlos Ribeiro Meira e Manoel Meira de Vasconcellos, para o commercio de construcções em geral, com o capital de 30:000$000;

De Martins de Carvalho & Ferreira, firma composta dos socios solidarios David Martins de Carvalho e Antonio Ferreira, para o commercio de açougue, com o capital de 4:000$000;

De Oliveira & Freitas, firma composta dos socios solidarios Antonio Alexandre de Oliveira e João da Costa Freitas, para o commercio de armarinho, etc., com o capital de 10:000$000;

De Fernandes & Simões, firma composta dos socios solidarios Manoel Fernandes e Victor Simões dos Santos, para o commercio de barbearia, etc., com o capital de 14:000$000;

De Rustichelli, Fernandes & Irmão, firma composta dos socios solidarios João Rustichelli, Fernando Marques Vicente e Belmiro Marques Vicente, para o commercio de joias, com o capital de 9:000$000;

De Ribeiro & Fraia, firma composta dos socios solidarios Henrique Alves Ribeiro e Ercole Di Fraia, para o commercio de commissões, etc., com o capital de réis 10:000$000;

De Luiz Reis & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz da Silva Reis, José Joaquim Corrêa e José Pinto Paschoal, para o commercio de carvão de pedra, etc., com o capital de 30:000$000;

De Horacio Costa & Comp., firma composta dos socios Mauricio da Costa Bastos, solidario e João Martins Souto, commanditario, para o fabrico de calçados, com o capital de 200:000$000;

De Seba Eberienos & Comp., firma composta dos socios solidarios Seba Eberienos e José Assad Miguel, para o commercio de fazendas, etc., com o capital de réis 33:000$000;

De M. Barbosa Netto & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Barbosa Netto e Oswaldo Gomes de Mattos, para o commercio de commissões, etc., com o capital de 20:000$000;

Alterações:

De Annibal & Cavalcanti, admittindo Enéas Nobre Fernandes, como solidario, com o capital de 250:000$; modificando a razão social para Annibal, Fernandes & Comp., e o capital social será de réis 750:000$000;

De Bellarmino, Carlos & Comp., retirando-se Armando Froment, recebendo 18:400$000;

De Madeira & Araujo, pela admissão de João Baptista Madeira, como commanditario, a elevação do capital social a réis 120:000$, e pela modificação da razão social, para Madeira, Araujo & Comp.;

De José Teixeira d'Almeida & Comp., elevando o capital social a 300:000$000;

De Jorge Bastos & Comp., retirando-se Maria Augusta de Carvalho Santos (commanditaria), recebendo 218:896$167, passando o socio de industria Joaquim Homem de Oliveira, a solidario e reduzindo o capital social a 400:000$000;

De J. A. Costa & Comp., elevando o capital social a 160:000$000;

De J. P. de Souza & Comp., admittindo como socios solidario Domingos Moreira Netto, com o capital de 100:000$, e elevando o capital social a réis 2.500:000$000;

De J. Rosa & Comp., passando o socios de industria Annibal Rosa da Silva, a solidario, continuando o mesmo capital social;

De I. Cavalcanti & Comp., admittindo como socio commanditario Dr. Heraclides Cesar de Souza Araujo, com o capital de 20:000$000.

Distractos:

De Castro & Silva, retirando-se o socio Antonio de Castro Vasques, recebendo 9:656$720, ficando o activo e passivo, a cargo do socios Joaquim da Silva Gameiro, em igual importancia;

De Celestino Gonçalves & Comp., retirando-se o socios Bernardo de Almeida, recebendo 1:800$, ficando o activo e passivo, a cargo do socios Celestino Gonçalves, no valor tambem de 1:800$000;

De M. Gaspar & Comp., retirando-se ambos os socios, recebendo 5:000$ cada um;

De Ribeiro & Paiva, retirando-se ambos os socios, recebendo José Maria Ribeiro, a quantia de 12:903$040 e Abel de Paiva, 10:580$040;

De Lopes & Ferreira, retirando-se Francisco Lopes Pereira, recebendo réis 11:500$, ficando o activo e passivo, a cargo do socios José Guilherme Ferreira, no valor tambem de 11:500$000;

De Girardi & Mendonça, retirando-se o socio Jardelino Joaquim de Mendonça, recebendo 1:000$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Roberto Girardi Rangoni, no valor tambem de 1:000$000;

De Nunes & Silva, retirando-se Frontino de Freitas Nunes, recebendo 9:200$880, ficando o activo e passivo, a cargo do socio remanescente, no valor de réis 22:555$520;

De Santos & Neves, retirando-se Antonio Pereira das Neves, recebendo réis 20:979$530, ficando o activo e passivo, a cargo do socios remanescente, na importancia tambem de 20:979$530.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada:	
De 1 a 22 de março de 1924	9.188:811$027
Em 24 de março de 1924	560:690$457
	9.749:531$184
Em igual periodo de 1923:	
Renda	9.355:290$223
Differença para mais em 1924	394:241$261

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO:

Renda arrecadada hontem, 24:	
Em ouro	139:989$560
Em papel	133:456$269
Total	273:445$829
Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente	5.758:739$329
Em igual periodo de 1923	7.175:938$845
Differença a maior em 1923	1.417:199$516

MARCAS REGISTRADAS

N. 20.673

Themistocles Torraca & Comp., estabelecidos á rua do Livramento n. 84, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste n'um rotulo rectangular, trazendo centralmente o busto da deusa Minerva dentro de um oval. Superiormente leem-se — Fabrica de papeis photo-Technicos — em duas regras, e inferiormente — Marca Registrada — Themistocles Torraca & Comp. — Rio de Janeiro, —em quatro regras.—

Esta marca que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir papel ferro prussiato, sepia, ferro galato e papeis photographicos em geral, de fabricação e commercio dos depositantes. A marca será tambem applicada em papel de cartas, facturas, cartões, enveloppes e em todo papel de gyro commercial. — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1923. — *Themistocles Torraca & Comp.* —4—10—23. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás quatorze horas do dia 4 de outubro de 1923.

Registrada sob o n. 20.673, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.° exemplar 20$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.282)

N. 20.674

Abreu de Souza & Comp., estabelecidos á rua do Livramento n. 172, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste n'um escudo oval dividido em

tres partes. Na parte central vê-se a palavra "Diamantina". No superior vê-se o monogramma formado pelas lettras —A. Comp. — e na inferior o monogramma, formado pelas lettras J. B. — Superiormente vê-se a parte superior de uma torre de castello frazendo centralmente uma pequena estrella. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir pasta para calçado, cêra para assoalho, cêra para sapateiro, tintas para sapateiro, graxas e lubrificantes, de fabricação e commercio dos depositantes. A marca será tambem usada em papel de carta, facturas, cartões, enveloppes em todo o papel de gyro commercial. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1923. —4—10—23. — *Abreu de Souza & Comp.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 4 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 20.674 por despacho da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje. Pagou no 1.° exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1924. —*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.282).

N. 20.684

Volckmar, Holevik & Comp., estabelecidos nesta praça á rua 1° de Março n. 92, adopta a marca supra collada, a qual consiste no desenho representado pela figura de uma lata, de fundo amarello, tendo em sua circumferencia uma faixa de côr azul, destacando-se, no centro, um desenho de fórma de phantasia, na côr azul escura, onde se lê: «Webeco-Table-Salt». Logo abaixo, em uma faxa de côr amarella, leem-se varios dizeres concernentes a qualidade do producto; em cima, na tampa da lata, reproduz-se as palavras Webeco e Salt. A referida marca que poderá variar de typo de lettra, côres e dimensões, serve para distinguir tal de sua importação e commercio, assegurados os direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923. — *Volckmar, Hollevick & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 14 horas e 30 minutos do dia 24 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 20.684, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Jaeiro, 25 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director.

(2.271).

N. 20.683

Volckmar, Hollevik & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua 1° de Março, n. 92, adopta a marca supra collada, a qual consiste em um desenho de um vidro, tendo envolto um rotulo de fundo azul, no qual se vê um desenho em fórma de corcumferencia tendo em seu centro a figura de um globo terraqueo, atravessando este desenho o globo; emcimando a primeira linha da circumferencia vee-se as palavras caracteristicas «Webeco Table Salt»; logo abaixo desta inscripção, dizeres referentes á sua fabricação, embaixo as palavras Made In Germany-2ibs, nett —. A referida marca que poderá variar de typo de lettra, côres e dimensões, servirá para distinguir sal de sua importação e commercio, assegurados os direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923. — *Volckmar, Hollevik & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 14 horas e 30 minutos do dia 24 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 20.683, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director.

(2.271).

N. 20.790

A Empreza Brasileira de Industrias Extractivas, Limitada, apresenta a marca supra, que consiste em um jacaré emoldurado por uma ellipse, em roda da qual se leem, superiormente, as palavras «Empreza Brasileira de Industrias Extractivas, Limitada, e, inferiormente, as palavras «Paraná-Brasil», emolduradas por su avez por uma ellipse externa, lendo-se acima da gravura do jacaré as palavras «Marca Registrada». Esta marca, que poderá variar em typos, dimensões e côres, servirá para distinguir extractos liquidos, pastosos ou solidos; de origem vegetal, para cortumes e industrias tinctoriaes, de fabricação da mesma empreza. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1924. — Empreza Brasileira de Industrias Estractivas, Limitada, *M. Leite Silva*, pelo gerente.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 28 de fevereiro de 1924.

Registrada sob n. 20.790, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(2.278).

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

JUNTA APURADORA DAS ELEIÇÕES DO DISTRICTO FEDERAL

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara no Districto Federal, e presidente da Junta Apuradora das eleições no Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle conhecimento tiverem e interessar possa, que ultimando a apuração das actas eleitoraes das secções do primeiro districto, a saber: 6ª, 7ª a 10, 11ª, 12 a 16 e 18 de Sant'Anna; 1ª, 5ª a 6ª, de Gamboa, deram o resultado seguinte: Para Deputados: coronel Joaquim Gaya, 3.982 votos e 33 em separado; Dr. Julio de Azurem Furtado, 2.918 votos e 25 em separado; coronel José Gonçalves de Amorim, 1.328 votos e 57 em separado; Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, 279 votos e 24 em separado; Dr. José Maia Metello Junior, 251 fotos e 12 em separado; Dr. Henrique Toledo Dodsworth Filho, 242 votos e 22 em separado; Dr. Barthlett James, 228 votos e 3 em separado; Jayme Freire de Andrade, 151 votos e 8 em separado; Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, 141 votos e 13 em separado; Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho, 123 votos e 14 em separado; Candido Pessoa, 110 votos; Dr. Arthur de Oliveira Magioly, 49 votos; Nivaldo Marcondes Paraná, 40 votos; Manoel Vicente Alves, 27 votos; Dr. Mauricio de Lacerda, 17 votos; Conego Olympio Alves de Castro, 12 votos; Dr. Irineu Machado, 10 votos; Adolpho Bergamini e Horacio Rivereto, 8 votos cada um; Alberico Dias de Moraes, Pedro de Albuquerque Siqueira 1 voto cada um. Para Senador: Dr. Irineu de Mello Machado, 2.146 votos e 41 em separado; Dr. José Mendes Tavares, 577 votos e 22 em separado; Archimedes Guimarães e João Baptista do Espirito Santo, um voto cada um. E para constar, mandou lavrar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala das secções onde funcciona a Junta, aos 23 de março de 1924. E eu Pedro de Sá, secretario da Junta, o escrevi. — *Octavio Kelly.*

Junta Apuradora

O Doutor Octavio Kelly, Juiz Federal da 2ª Vara, Presidente da Junta Apuradora, das eleições no Districto Federal, na forma da lei etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram e delle conhecimento tiverem e interessar possa, que em continuação aos trabalhos da junta, apurou, as sessões do 2° districto a saber: 1ª a 7ª do Espirito Santo; 1ª a 9ª de S. Christovam; 1ª, 2ª, 4ª e 5ª, do Engenho Velho; dando o seguinte resultado: Para deputados: Dr. João Baptista de Azevedo Lima 7.095 votos e 12 em separado; Dr. Abelardo Alarico dos Reis, 2.028 votos e 8 em separados; Dr. Alberto Beaument de Abreu 1.932 e 4 em separados; Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, 1.623 votos; Dr. Mauricio Paiva de Lacerda 1.564 votos e 4 em separados; Alberico Dias de Moraes, 1.514 votos e 8 em separados; coronel Honorio dos Santos Pimentel, 1065 votos; Dr. Adolpho Bergamini, 844; Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, 824 votos; Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragybe, 463 votos e 4 em separados; Dr. Decio Coutinho, 171 votos; Dr. Julio Cesario de Mello, 168 votos; Granadeiro Junior, 97 votos; Francisco de Azeredo Coutinho, 66 votos e João Barboza Rodrigues, 35 votos; Dr. José Agostinho dos Reis, 24 votos; Manoel Vicente Alves, Ribeiro de Moura, 4 votos cada um; Dr. Toledo Dodsworth, Gonçalves Amorim, Oscar Loureiro, Mendes Tavares e Jeronymo Ferreira Romariz, 3 votos cada um; Marcondes Paraná, Nogueira Penido, Mauricio Paiva de Medeiros e Herminio Mezonett, 2 votos cada um; Dr. Metello Junior, Barthelth Janes e Joaquim Gaya, um voto cada um. Para Senador: Dr. Irineu de Mello Machado, 3.862 votos e 16 em separado; Dr. José Mendes Tavares, 1.518 votos e 6 em separados; João Baptista do Espirito Santo, 3 votos; Melchiades de Sá Freire, 2 votos; Alexandre Barbosa Lima e Raul Cavalcanti, 1 voto cada um. E para constar mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e affixar no logar de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala das sessões onde funciona a Junta, aos 24 de março de 1924. E eu Pedro de Sá, secretario da junta o escrevi. — *Octavio Kelly.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 4 de abril proximo, propostas para o fornecimento durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 25 — Drogas e productos chimicos — de conformidade com o edital de 17 de março, publicado no *Diario Official* do dia 19 de março de 1924, a fls. 7.479 e seguintes.

Directoria de Contabilidade, em 19 de março de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço saber que, d'accôrdo com o art. 1.095 e paragrapho do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 1 de abril, ás 14 horas e 30 minutos e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 143 da rua Marquez de Sapucahy, (cocheira), 74 da rua Nova de S. Leopoldo e 259 da rua Barão de Itapagipe, ficando pelo presente citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios no Districto Federal, em 23 de março de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS NO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, § 2º do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 2 de abril, ás 13 e 13 1|2 horas, respectivamente, os predios ns. 67, da rua Barroso e 22 fundos, da praça Serzedello Corrêa, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 20 de março de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral faço publico que neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 31 do corrente para fornecimento de dez (10) muares, destinados á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Caracteristicos

Dez muares com o minimo de 1m,32 de altura, de tres a quatro annos de idade e de preferencia femeas, ou machos castrados ao preço maximo de 500$ cada um.

Condições

1.ª — Todas as propostas serão feitas em quatro vias sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade e solicitado guia na Secção de Contabilidade até o dia 28 para recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 500$ que poderá ser em moeda corrente, apolices ou letras do Thesouro, como garantia da proposta.

3.ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

4.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia se assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

5.ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço abaixo da base indicada e no caso de empate, aquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

6.ª — O fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado o respectivo contracto pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Almoxarifado Geral, em 7 de março de 1924. — *Orlando Calasa*, almoxarife geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. vice-director em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 15 a 25 do corrente mez, estarão abertas na secretaria as matriculas para todos os cursos da escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 14 de março de 1924. — *Luiz de Siqueira*, secretario, interino.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que os exames e concursos de admissão para matricula nos diversos cursos deste instituto se realizarão dentro da segunda quinzena do corrente mez, nos dias e horas abaixo designados:

Portuguez e arithmetica — Dias 19 e 20, ás 10 horas.

Solfejo — Dias 21, 22 e 24, ás 10 horas.

Piano — Dia 25, ás 10 horas.

Canto — Dia 26, ás 10 horas.

Violino — Dia 27, ás 10 horas.

Violoncello, contrabaixo e harpa — Dia 28, ás 10 horas.

Oboé, Fagote, Flauta, Cornetim, Clarinete e Trombone — Dia 29, ás 10 horas.

Harmonia, contraponto e fuga — Dia 31, ás 10 horas.

As chamadas dos candidatos serão feitas por ordem alphabetica, e de accôrdo com as listas affixadas na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 18 de março de 1924. — O secretario, *A. Tolentino*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Abilio Torrentes, Francisco de Puglia, Arnaldo Pereira Caldas, Antonio Tavares, Manoel Maria Garcia Gaz, Manoel José Lopes, Marcellino Ferreira de Mattos, Edgard Bezerra Mendes e William Sydney Hockina.

Turma supplementar

Mitidiere Vicenzo, Luiz Ramiro, Washington Violet, João de Oliveira Mattos, Manoel Rodrigues Junior e Abilio Barreiros.

Prova pratica

Amadeu de Cravalho e Germano dos Santos.

Resultado dos exames effectuados em 21 e 22 do corrente

Motoristas approvados: José Alves Teixeira, Guilherme Gonçalves Travessa, Ernesto Soares, José Pedro de Souza, Cesar Ferreira Pinto, Burt Mike Haley, Moacyr Sampaio, Ary Machado, Alvaro Duarte, Manoel Martins Campos e Jocelino Barbosa.

Reprovados: Antonio Gonçalves Fantezia, Alfredo Dias Pereira, Antonio Pereira da Silva, Antonio José Gonçalves Costa e José Castanheira de Almeida.

Inspectoria de Vehiculos, em 24 de março de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Arthur Alves de Paiva, protocollo n. 27.237.

Godofredo Sabino de Oliveira, protocollo n. 77.262.

Seraphim Carlos Vianna, protocollo n. 600.

Raymundo de Vasconcellos, protocollo n. 48.372.

José Thomaz da Silva, protocollo numero 64.229.

Julio de Mello Mattos, protocollo numero 34.193.

Dr. João de Souza Gomes Netto, protocollo n. 56.580.

Avelino Gomes, protocollo n. 90.423.

Aristides Mariano de Azevedo, protocollo n. 73.119.

Archimedes Mariano de Azevedo, protocollo n. 76.052.

Sebastião Rollemberg de Almeida, protocollo n. 47.706.

Miguel Demetrio Aguz, protocollo numero 26.520.

José de Almeida Lacerda, protocollo n. 38.255.

Paulo Pereira da Silva, protocollo numero 52.831.

Fernando Parodi, protocollo n. 73.390.

Pedro Augusto Nogueira, protocollo n. 28.645.

Joaquim Antonio dos Santos, protocollo n. 76.724.

Em 20 de março de 1924. — *Edgard S. Corrêa*, director.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Albino D. Fontes Garcia	122	Automovel	14	Março	1924	Excesso de fumaça	Proprietario.
Dalmins F. Domingues	133	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Augusto Pinheiro	159	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Domingos da Silva	262	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio L. d'Avila	263	»	»	»	»	» » »	»
Abel de Assumpção	329	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio C. Kisper	345	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Ibrahim Khair	497	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp	691	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Mundial & Gemeniden	697	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Baptista & Irmãos	750	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Manoel C. Teixeira	777	»	»	»	»	Fazer uso da buzina prohibida	Motorista.
Joaquim Dyonisio	945	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Bento Ferreira	956	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Joaquim Teixeira	1.085	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Wilson & Evill	1.115	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Augusto L. Paredes	1.116	»	»	»	»	Descarga aberta	Motorista.
Studebaker Brasil	1.135	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Mario L. de Alencar	1.211	»	»	»	»	» » »	»
Conrado M. Niemeyer	1.495	»	»	»	»	» » »	»
Ramon L. Rodrigues	1.595	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José Ludolf	1.658	»	»	»	»	Passar entre o meio fio e o bond	Proprietario.
Bento Lopes & Freitas	1.687	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Ramiro & Comp	1.835	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Ferreira	1.928	»	»	»	»	» » »	»
Avelino F. Baptista	1.937	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Cesar A. Teixeira	1.951	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Ligth and Power Company	1.957	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Companhia Cervejaria Brahma	2.003	»	»	»	»	Transitar em logar não permittido	»
Baptista & Irmãos	2.259	»	»	»	»	Descarga livre	»
João Duarte da Silva	2.283	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
João R. dos Santos	2.402	»	»	»	»	Transitar depois das horas regulamentares	Proprietario.
Albino D. Fontes Garcia	2.489	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Charles Camwillat	2.514	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José R. de Moura	2.524	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João A. de Oliveira	2.572	»	»	»	»	» » »	»
José Joaquim Pereira	2.585	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Bernardo R. Freitas	2.598	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Eduardo T. Filgueiras	2.853	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Constantino de Sousa	2.955	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Jayme F. Dias & Comp	3.041	»	»	»	»	Contra mão	»
Antonio Affonso	3.185	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Motta	3.273	»	»	»	»	Contra mão	»
Guilherme da Silva	3.300	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Ayres José Meira	3.332	»	»	»	»	» » »	»
Auto Omnibus Ltd	3.431	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Vasco Ortigão & Comp	3.434	»	»	»	»	Contra mão	»
José Pinto	3.557	»	»	»	»	» »	Motorista.
Arthur Rocha	3.638	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Machado & Zugler	3.671	»	»	»	»	Dirigido por pessoa sem habilitação	Proprietario.
R. de Birlet	3.746	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Maria Pereira	3.779	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Rosalvo Costa Rego	4.001	»	»	»	»	» » »	»
Maximiano Rogerio	4.075	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Bernardino J. Salgado	4.424	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel Duarte	4.420	»	»	»	»	» » »	»
Carlos R. Lima Pinto	4.633	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Wilson & Evill	4.695	»	»	»	»	» » »	»
Adolpho A. Luna Freire	4.781	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel D. Paranhos	5.096	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Conde E. Pereira Carneiro	5.120	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Mestre & Blatgé	5.237	»	»	»	»	» » »	»
Nestor Couto	5.338	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio P. Netto	5.424	»	»	»	»	» » »	»
Antonio L. Barros	5.463	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Manoel P. Teixeira	5.485	Automovel	14	Março	1924	Desobediencia ao signal	Motorista.
Augusto M. Maia	5.515	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Virgilio C. da Silva	5.520	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Hercilia Ferreira	5.768	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Studebacker do Brasil	5.787	»	»	»	»	» » »	»
Augusto L. Moreira	5.790	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Carlos F. Alfenas	5.835	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
João de Sousa	5.970	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Francisco Lacerda	5.988	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Jayme S. Viçozo	6.072	»	»	»	»	Contra mão	»
Joaquim Gonçalves	6.083	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Dr. Eurico Guarneri	6.098	»	»	»	»	» » »	Proprietario
Manoel Francisco Ribeiro	6.124	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Antonio Fernandes	6.149	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Tertuliano Baptista	6.214	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Manoel G. de Sousa	6.241	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Manoel Gomes	6.256	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
José D. Drumond Filho	6.503	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Alfredo S. Miranda	6.527	»	»	»	»	Dar volta em logar não permittido	Motorista.
Agostinho Pereira	6.528	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Ernani Moraes	6.536	»	»	»	»	Contra mão	»
Henrique de Magalhães	6.554	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Augusto Bernardo	6.680	»	»	»	»	Contra mão	»
Manoel Joaquim	6.693	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio de Moura	6.701	»	»	»	»	» » »	»
Mestre & Blatgé	6.795	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Studebacker do Brasil S. A.	6.830	»	»	»	»	» » »	»
Antonio A. de Carvalho	6.993	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Studebacker do Brasil	6.999	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Waldemar M. Nascimento	7.050	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
Pedro J. de Sant'Anna	7.092	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alberto B. Silveira	7.142	»	»	»	»	» » »	»
Francisco Miranda	7.154	»	»	»	»	» » »	»
Eduardo Sousa Sisto	7.180	»	»	»	»	» » »	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no praso regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.— Inspectoria de Vehiculos, em 21 de março de 1924.— O Inspector, *D. Bernardes*.

Colonia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director desta Colonia, faço publico que nesta directoria, serão recebidas, até o dia 31 do corrente mez, propostas para o fornecimento de 90.000 kilogrammas de carne verde de vacca, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

CONDIÇÕES

1.ª A carne será de primeira (1ª) qualidade e posta no almoxarifado deste estabelecimento á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto da entrega, si, de accôrdo com o parecer do medico, fôr conveniente.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina, em papel de 0m,33 x x 0m,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma, não sendo tomadas enconsideração as que tenham preço acima do estabelecido como maximo da base constante deste edital.

3.ª O preço maximo para a concurrencia de que trata este edital é de mil e quatrocentos réis (1$400) por kilogramma.

4.ª Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de dezembro, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da repartição competente, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 30 de novembro findo, o qual terá de ser correspondente a um terço do fornecimento total, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

5.ª Cada proponente depositará préviamente na secretaria desta colonia, mediante guia expedida por esta directoria, a qual será sómente até ás 11 horas do dia 27, a quantia de um conto de réis (1:000$000) em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou lettras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a propoposta.

6.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos.

7.ª Lavrar-se-ha opportunamente na secretaria desta colonia um contracto, obrigando-se então o contractante ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo director da colonia e realizada na secretaria da mesma, na Ilha Grande, ás 14 horas do dia 31 do corrente perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar

de apresentar proposta para o fornecimento.

9.ª Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10. Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

11. A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 28. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito na secretaria desta colonia e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

12.ª O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento, feitos com 24 horas de antecedencia até ás 8 horas da manhã do dia seguinte, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido e na de 25% no caso de reincidencia, multas que tambem se applicarão no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, sendo o artigo em todos esses casos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta do contractante o excesso da despeza que possa haver.

13. Os contractos poderão ser recindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outro por preço maior.

14. O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

15. Fica ao Governo o direito de adquirir quantidade menor que a constante do presente edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer caso, a manter o preço contractado.

16. O fornecimento será feito estrictamente dentro da verba votada, obrigando-se o contractante, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter o preço do contracto.

17. As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

18. Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvida a sorte.

19. As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de trinta dias da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

20. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

21. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

22. O contracto só entrará em vigor depois de approvado pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Colonia Correcional dos Dous Rios, em 15 de março de 1924. — O escripturario, *Manoel Maria Lobato*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o capitão-tenente commissario da Armada, Pedro Nunes Corrêa de Sá, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 19:732$828, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 18 de novembro de 1919 a 30 de junho de 1920, quando serviu no Corpo de Marinheiros Nacionaes, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 13 de março de 1924. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Feira de Santa Anna, no Estado da Bahia, Ernesto de Novaes e Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 23$413, proveniente de juros da móra sobre o alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 27 de maio de 1904 a 14 de julho de 1916, sob pena de proceder-se a alienação administrativa da caução da fiança.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 10 de março de 1924. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Chorrochó, no Estado da Bahia, Virgilio Tolentino da Conceição, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 23$800, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 17 de junho de 1902 a 3 de outubro de 1918, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 10 de março de 1924. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director. (

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que vae ser aforado á Sociedade Anonyma Cortume de Santa Cruz, representada pelo Banco do Brasil, liquidatario da massa fallida da mesma sociedade, o lote de terreno n. 2 A, annexo ao n. 2 da rua das Palmeiras. Tem o mesmo terreno a área de 3.813 metros quadrados e as seguintes confrontações: ao norte o lote n. 2 da rua das Palmeiras, pertencente á mesma sociedade; ao nordéste, o lote n. 70, da rua 7 de Setembro, do Manoel de Paiva Marques, e a sudéste, com a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Assim, nos termos da legislação em vigor, são convidados os que se julgarem prejudicados com o aforamento requerido, a apresentarem, dentro de 30 dias contados da publicação deste, as suas reclamações, findo o qual se deliberará a respeito como melhor attender aos interesses da Fazenda.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 29 de fevereiro de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (1.614)

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que vae ser aforado á Sociedade Anonyma Cortume de Santa Cruz, representada pelo Banco do Brasil, liquidatario da massa fallida da mesma sociedade, o terreno cuja área é de 57.431 metros quadrados, constituido por 17 lotes de 22 metros de frente cada um, sendo sete lotes com frente para a rua das Palmeiras, sob numeros 3 a 9, e 10 outros para a rua 7 de Setembro, sob ns. 53, 54, e 59 a 66. O alludido terreno tem as seguintes confrontações: ao norte, com a rua Sete de Setembro e os lotes da mesma rua, sob ns. 55 a 58, aforados a Olympio Tristão de Azevedo; ao sul, com a rua das Palmeiras; a léste, com o lote n. 2 da rua das Palmeiras e os lotes ns. 55 a 58, já referidos; a oéste, com a linha dos limites da área de fôro e os mesmos lotes ns. 55 a 58.

Assim, nos termos da legislação em vigor, são convidados os que se julgarem prejudicados com o aforamento requerido, a apresentar dentro de 30 dias, contados da publicação deste, as suas reclamações, findo o qual se deliberará a respeito como melhor attender aos interesses da Fazenda.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 29 de fevereiro de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (1.614)

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido D. Maria Beatriz Pereira Pinto, foreira do terreno nacional sito á esquina da rua S. Christovão com a avenida Pedro II, a comparecer nesta directoria, afim de prestar esclarecimentos acerca do mesmo terreno, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 8 de março de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (

Directoria do Patrimonio Nacional
CONCURRENCIA N. 1

OBRAS NO PROPRIO NACIONAL Á RUA MONTE ALEGRE N. 255, NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director faço publico, que ás 14 horas do dia 15 do proximo mez de abril, serão recebidas nesta sub-directoria, propostas para a execução das obras de que carece o proprio nacional, á rua Monte Alegre n. 255, nesta Capital, obedecidas as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser feitas em duas vias, devidamente selladas a primeira, ambas datadas e assignadas, sem rasuras, emendas e entrelinhas, contendo uma só fórmula de obediencia ás clausulas do presente edital, e entregues em envolucro lacrado, no dia, hora, e local acima indicados, declarando o preço global das obras a executar.

Segunda — Conjunctamente com as propostas deverão os Srs. concorrentes, apresentar em envolucro separado e fechado, documentos de idoneidade como sejam: recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes referentes ao presente exercicio e o recibo da caução de quinhentos mil réis (500$000), como garantia da proposta apresentada e que será recolhida á Thesouraria Geral, por intermedio de uma guia fornecida pela Secretaria da D. do Patrimonio Nacional.

Terceira — No dia, hora e local acima indicados, serão abertas as propostas apresentadas, procedendo-se antes o exame dos documentos, não sendo abertas aquellas que apresentarem documentos deficientes de idoneidade.

Lidas as demais propostas na presença dos interessados, serão ellas rubricadas por todos os concurrentes ou seus prepostos, sendo as mesmas em seguida publicadas no *Diario Official* e marcado o prazo de 5 dias para o concurrente acceito iniciar os trabalhos, sob pena de caducidade e perda da caução feita. (Clausula 2ª).

Quarta — Os concurrentes ficam obrigados a empregar pessoal habilitado e materiaes de primeira qualidade nos trabalhos á que se propõem executar.

Pelo preposto da 2ª sub-directoria, ao qual se acham affectos os serviços referidos no presente edital, serão refugados os materiaes que não correspondam ás exigencias. Este fiscal terá todo o direito de rejeitar qualquer trabalho executado, obrigando-se o concurrente a substituil-o em parte ou no todo, conforme lhe fôr ordenado, não representando as obrigações acima qualquer direito a pedido de indemnização administrativa ou judiciariamente.

Quinta — Será fixado o prazo de sessenta dias (60) para a conclusão dos trabalhos. Esgotado esse prazo, será deduzida da importancia á receber a quantia de cem mil réis (100$000) por dia que ultrapassar áquelle limite. Uma vez iniciados os trabalhos não poderá o concurrente paralyzal-os sob pretexto algum, ficando sujeito ao disposto na ultima parte da clausula anterior.

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional, serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital, podendo o local ser examinado pelos interessados com a devida licença do occupante do predio.

2ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 21 de março de 1924. — *José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 24 de janeiro ultimo, resolveu autorizar o resgate, sem desconto até 30 de junho vindouro, das notas e 10$, da estampa 15, fabricadas na Casa da Moeda.

Caixa de Amortização, 4 de fevereiro de 1924. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio e Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta caixa, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 30 de junho de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional abaixo declaradas a que se referem os editaes desta inspectoria, de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922 e 15 de junho deste anno, a saber:

Notas de 5$000, das estampas 15ª e 16ª;
Notas de 10$000, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20$000, da estampa 12ª;
Notas de 50$000, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100$000, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 200$000, da estampa 12ª;
Notas de 500$000, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de julho de 1924 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da Lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 19 de dezembro de 1923.—O inspector, *Dr. Carlos Claudio e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro
EDITAL DE PRAÇA N. 199

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 4, 7 e 10 de abril de 1924, ás 12 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direito, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Duas Jarras de cobre bronzeado, com dourados, pesando 670 grammas.

Quatro collares de celluloide, pesando 40 grammas.

Um alicate grande, pesando 590 grammas.

(Apprehensão n. 195, de 1923, catalogação n. 486.)

Lote n. 2

Dez navalhas não especificadas.

Seis collares de vidro, fantasia, pesando 250 grammas (apprehensão n. 191, de 1923, catalogação n. 473).

Lote n. 3

Pacote n. 470|1, contendo missanga de côres variadas, pesando 1.120 grammas.

Pacote n. 470|2, contendo missanga vermelha, pesando 710 grammas.

(Apprehensão n. 190, de 1923.)

Lote n. 4

Vinte e dous pares de meias de algodão, curtas de mais de 20 centimetros de comprimento (apprehensão n. 188, de 1923, catalogação n. 468).

Lote n. 5

Um pacote, n. 457, pesando bruto 2.050 grammas, contendo: 10 pares de tecido de sêda, pesando 1.600 grammas, medindo 228 1|2 metros; 49 passadores de celluloide, para cabello, pesando 125 grammas (apprehensão n. 170, de 1923).

Lote n. 6

Um pacote, n. 362, pesando bruto 850 grammas, contendo seis collares de vidro de fantasia, pesando 380 grammas.

Dez tiras de contas de vidro, pesando 480 grammas.

(Apprehensão n| 90, de 1923.)

Lote n. 7

Dezoito metros de setineta, pesando 930 grammas.

(Apprehensão n. 99, de 1923, catalogação n. 365).

Lote n. 8

Doze pares de meias de sêda, para homem, pesando 470 grammas.

Um casaco de malha de lã, pesando 430 grammas.

(Apprehensão n. 111, de 1923, catalogação n. 396|1 e 396|2).

Lote n. 9

Um pacote, n. 391|1, pesando bruto 5.250 grammas, contendo: 22 navalhas não especificadas; um revólver de seis tiros e uma pistola; seis aneis folheados a ouro com pedras de côres, pesando 15 grammas; duas correntes e cinco botões para punhos, pesando 30 grammas; seis relogios de algibeira, de metal ordinario; tres relogios pulseira, sendo um de prata e dous de cobre dourado; tres canetas tinteiro, pesando 60 grammas; tres correntes de nickel, pesando 55 grammas; tres facas, pesando 620 gramma; seis caixas de balas, pesando 1.120 grammas.

Um pacote, n. 399|2, pesando bruto 3.230 grammas, contendo um fusil de guerra, sem ferrolho.

(Apprehensão n. 118, de 1923).

Lote n. 10

Um pacote n. 489, pesando bruto 880 grammas, contendo seis bolsas de missanga com forros de tecidos de seda (apprehensão n. 196, de 1923).

Lote n. 11

Cinco peças de tecido não especificado (palha de seda) com 228m,50, pesando 10.200 grammas (apprehensão numero 211, de 1923, catalogação n. 537).

Lote n. 12

Cinco peças de tecidos não especificado de seda (palha de seda) com 228,50, pesando 10 kilos (idem).

Lote n. 13

Seis peças de tecido não especificado de seda (palha de seda) com 300m,20 pesando 11.100 grammas (idem).

Lote n. 14

Tres peças e dous retalhos de tecidos não especificado de seda (palha de seda) em parte com pequenas manchas, tendo 113 metros, pesando 5.250 grammas.

Um sacco de tecido de algodão e borracha pesando 1.650 grammas (idem).

Lote n. 15

Seis peças de tecido de seda, estampado, com 72 metros, enfestado, pesando 6.700 grammas (apprehensão n. 273, de 1923, catalogação n. 578 1/4).

Lote n. 16

Seis peças de tecido estampado, de seda, enfestado, com 90 metros, pesando 4.580 grammas (idem).

Lote n. 17

Cinco peças de tecido de seda, estampado, com 156m,45, pesando 4.850 grammas (idem).

Lote n. 18

Seis peças de tecidos de seda, estampado, com 189m,65, pesando 5.950 grammas (idem).

Lote n. 19

Tres peças de tecido de seda, enfestado (crepe da China) com 51m,70, pesando 2.500 grammas (idem).

Lote n. 20

Cinco peças de tecido de seda, enfestado, (crepe China), com 160m.50, pesando 8.950 grammas (idem).

Lote n. 21

Cinco peças de tecidos de seda, enfestado, (crepe da China) com 172m,80, pesando 10.530 grammas (idem).

Lote n. 22

Cinco peças de tecido de seda (crepe da China), com 167m,10, pesando 15.100 grammas (idem).

Lote n. 23

Quatro peças de tecido de seda (crepe da China) com 129m,40, pesando 11.950 grammas (idem).

Lote n. 24

Duas peças de tecido de seda (charmeuse) com 70m,80, pesando 4.750 grammas (idem).

Lote n. 25

Seis peças de tecido de seda (crepe da China) com 189m,40, pesando 11.250 grammas (idem).

Lote n. 26

Tres peças de tecido de seda (crepe da China) com 102m,45, pesando 5.400 grammas (idem).

Lote n. 27

Quatro peças de tecido de seda (charmeuse), com 136,90, pesando 9.400 grammas. (Idem).

Lote n. 28

Quatro peças de tecido de seda (charmeuse) com 137m., 90, pesando 9.400 grammas. (Idem).

Lote nn. 29

Tres peças de tecido de seda (charmeuse), com 105m. 20, pesando 7.300 grammas. (Idem).

Lote n. 30

Quatro malas vasias, usadas. (Idem).

Lote n. 31

Uma capa de tecido de algodão e borracha, para senhora, pesando 1.100 grammas. (Apprehensão n. 120 de 1923, catalogação n. 400).

Lote n. 32

Tres saccos pesando bruto 60 kilos, contendo café (grãos não especificados), pesando liquido 57 kilos. Setineta de algodão lisa, tinta, pesando 750 grammas, de mais de 100 grammas por metro quadrado.

Sementes ou grão não especificados (café), pesando 80 kilos. Uma capa de algodão e borracha, para homem, pesando 1.700 grammas. Vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos de alcool em quaesquer outras vasilhas pesando bruto 1.025 grammas.

Um chapéo para cabeça, de feltro simples. Chocolate em doces ou confeitos não classificados, pesando 1.500 grammas; cinco pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento; dous pares de meias de algodão, compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento; uma pinça de feitio de tesoura; 49 sondas de borracha-tubos ou fios de borracha, pesando 115 grammas; uma seringa de vidro pesando 200 grammas; uma peça de renda de algodão de qualquer outra qualidade, pesando liquido dez grammas; tres aventaes de tecido de algodão branco, liso, de mais de 49 grammas, por metro quadrado, pesando 350 grammas; uma caixa ou estojo para cirurgia, com instrumentos de pequena cirurgia, até seis ferros; uma peça de tecido de algodão, base 10 x 10, branco, liso, até 49 grammas, pesando 550 grammas, com 10 metros; 450 grammas de fio de seda branco, para tecer, sem bobina de madeira.

Dez facas para cozinha e semelhantes, com cabos ordinarios, pesando 1.650 grammas.

Musicas avulsas, pesando 2.450 grammas.

Peças de qualquer fórma ou feitio não classificadas de louça n. 1 (seis pratos), pesando 2 kilos.

Alfinetes de cobre simples, pesando bruto 250 grammas.

Sete illustrações estrangeiras, brochadas, pesando 1.430 grammas.

Perfumaria em vidro n. 1, pesando 1.350 grammas (3 vidros).

Brinquedos para crjança, de qualquer materia, não especificados, pesando bruto 120 grammas.

8 lampadas electricas de força até 50 velas, pesando 320 garmmas.

3 fechaduras de uma só volta, pesando liquido 300 grammas.

18 ferros para puas, ferramentas para artes e officios, manuaes, pesando bruto 1.100 grammas.

Dez relamentos de aço para bicycleta, utensilios não classificados para machinas, pesando 350 grammas.

Chocolate de qualquer qualidade, pesando bruto 1.800 grammas.

1 litro de whisky, pesando 1.390 grammas.

Duas barricas contendo matte, folhas não especificadas, pesando liquido 2 kilos.

Uma caixa de bonbons, chocolate não especificado, pesando bruto 2.150 grammas.

Dous estojos de couro, para viagem, de mão, com preparos de vidro e semelhantes, pesando liquido 1 kilo.

Um despertador de metal branco, quadrado, simples.

350 laminas ou placas de vidro para microscopio, pesando 1.900 grammas.

Tres vidros com Balsamo Canadense, pesando liquido 100 grammas.

Uma pistola para algibeira, de qualquer qualidade, de um cano.

Peças não classificadas de louça n. 5 (seis pratos rasos), pesando 2 kilos.

Fumo em cigarros, pesando 600 grammas.

15 gaitas de folha, brinquedos, de qualquer materia, não especificados, pesando 1.600 grammas.

Parafusos de cobre para qualquer fim, pesando liquido 1.500 grammas.

Fumo em cigarros (18 maços-, pesando bruto 600 grammas.

Ferramentas grossas (dous machados), pesando 4 kilos.

Fumo em charutos (41 charutos Tosicanos), pesando 200 grammas.

Um microscopio simples, ordinario, de 1 até 3 vidros (*incompleto*).

Uma pistola de munição e semelhantes, de qualquer qualidade, de um cano.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas, devidamente licenciados, na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel de armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — O 3º escripturario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em duas malas numeros 1 e 2, vindas pelo vapor nacional *Itaberá*, entrado em 21 de março corrente, consignada ao Sr. E. Alaluf, apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór, Jodoco Maita Guimarães, em busca effectuada a bordo do mesmo vapor, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de março de 1924. — *José dos Santos Leal* 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

ARMAZEM 3

Manifesto n. 400: Uma bobina marca CM, contra marca 94 cm. n. 217, não manifestada, descarregada do vapor *Bayard*, entrado de Santos em abril de 1923. — —Manifesto n. 1.042: Uma caixa marca ARC, contra marca 129, nu-

mero 848, oleo de petroleo, á ordem (vapor *Haleakala*, de Baltimore, em agosto de 1923). — Manifesto n. 1.010: Uma caixa marca SAPC, em losango, n. 3.897, não manifestada; uma caixa marca ZDA, n. 83, á ordem, despachada por Carraresi & Comp.; uma caixa marca ZDA, n. 7.790, á Missão Franceza, aliás G.Z. Araujo (vapor francez *Plata*, entrado de Genova e escalas em julho de 1924). Manifesto n. 1.101: Quatro caixas marca triangulo 62, ns. 2.304, 2.306 e 2.317/18, á ordem; 4 caixas marca CMF, ns. 150/153, á Companhia Manufactora Fluminense; 1 pacote marca B.A. Uvens, contra marca ommendsen, sem numero, não manifestado (vapor *Rommey*, de Glasgow, em agosto de 1923).

ARMAZEM 5

Manifesto n. 374: Quarenta caixas marca AMG, ns. 1/40 (manifesto declara 40 caixas AM&C), a A. Miranda & Companhia; 5 fardos BVC, ns. 8.526/30, a Barbosa Varella & Comp.; 6 barricas BSC, ns. 2.020/5, a Berg Schlinkert & Comp. Limitada; 1 caixa FBC, numero 5.539, a Ferreira Burel & Comp.; 2 caixas LEGEY, ns. 594 e 6.590, a Legey & Comp.; 35 fardos marca SVR, contra marca 117, ns. 35 a 69, á ordem; 2 caixas marca SS&C, ns. 14 e 19, a Soares Sobrinho & Comp.; 15 caixas marca COMM Governamental Belga do Rio de Janeiro, ns. 1/15, não manifestadas (vapor *Kersaint*, do Havre, em março de 1923).

ARMAZEM 8

Manifesto n. 1.103: Uma caixa marca ..R, a Luis Romero. (Vapor *Pedro Christoferson*, de Buenos Aires, em agosto de 1923.)

Manifesto n. 1.781: Cincoenta caixas CRC — azeite, a The Bristih Bank, por procuração, Santh Amenia Ltd., já despachadas; 25 caixas LFIC, azeitonas, a Leonardo Ferreira & Irmão; 50 caixas SAC, azeite, a Silva Almeida & Comp. (Vapor *Jualdaquivir*, e *Alicente*, em julho de 1923).

ARMAZEM 15

Manifesto n. 1.128: Cem caixas marca Arieta & Comp., sem numeros, a ordem de Arieta & Comp.; 9 caixas marca Bonum, ns. 375|83, a ordem; 4 caixas marca J. Pinho, ns. 2.021, 2.023, 2.024 e 2.032, a ordem J. Pinho & Comp.; 5 caixas marca L. Salgado, sem numeros, a ordem, notado, L. Salgado & Comp. (vapor *Vestries*, de Nova York, em agosto de 1923). — Manifesto n. 1.145: Duas caixas marca GC, ns. 1 e 102, não manifestadas; 1 pacote RM SPC, não manifestado; 1 pacote The Royal Mail C°., sem numero, não manifestado, descarregados do vapor *Demerara*, de Liverpool, em agosto de 1923.

ARMAZEM 17

Manifesto n. 1.148: Quatro rolos encapados e 1 caixa marca AJAX, contra marca 2.118, ns. 1|4 e 5; dez rolos encapados mesma marca, contra marca 2.403, ns. 1|10; uma caixa mesma marca e contra marca, n. 11, a ordem, not. L. Salgado & Comp.; 2 caixas marca AMX, ns. 44.103 e 45.997, á Companhia Expresso Federal — Despachos ns. 99.255 e 99.217, de outubro de 1923; 1 caixa marca PBC, n. 1, a ordem, not. Ferreira Braga & Comp.; 1 caixa marca Mc. L. C. Palmer-director for Bresil, sem numero, não manifestada; 1 caixa marca Quadrante R 9, n. 82 e 1 dita marca quadrante VRR, contra marca SBS, n. 50, não manifestadas (vapor *Southern Cross*, de Nova York em agosto de 1923). — Manifesto n. 1.167: Uma caixa marca JRC, em losange, n. 256, a ordem, not. J. R. Camões & Comp. (vapor japonez *Seattle Maru*, entrado em setembro de 1923).

ARMAZEM 18

Manifesto n. 646: Dezeseis saccos marca triangulo Cavado, ns. 67|82, a Silva Almeida & Comp.; 24 caixas marca RC, ns. 1|24, a ordem (vapor inglez *Holbein*, entrado de Liverpool, em maio de 1923).

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — O escripturario, *João Lopes da F. Souza*.

MINISTERIO DA MARINHA

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas nas diversas cathegorias, que são as mesmas chamadas a comparecerem neste Deposito Naval, das 11 horas e meia ás 15 horas e meia, de segundas-feiras ás sextas-feiras, até o dia 15 do mez proximo vindouro, afim de assignarem os novos cartões de matriculas para o presente anno.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *Mario Pinheiro Cimbra*, capitão de corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CARNE VERDE ESPECIAL AO MINISTERIO DA MARINHA, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Faço publico para o conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de carne verde especial ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commandante reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO AO MINISTERIO DA MARINHA DOS ARTIGOS CONSTANTES DO GRUPO 5— FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS

Fica sem effeito o additamento ao edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, n aparte referente ao brim de algodão mescla, continuando a prevalecer as condições do edital publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez, á pagina 6.063.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 13 de merço de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO AO MINISTERIO DA MARINHA, DOS ARTIGOS CONSTANTES DO GRUPO 5 —FAZENDAS, ALFAIATARIA E AVIAMENTOS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de artigos constantes do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez, á pagina 6.063.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 13 de março de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE ESTIVA-CARGA E DESCARGA DE CARVÃO DE PEDRA A BORDO DE NAVIOS DESTINADO AO MINISTERIO DA MARINHA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o serviço de estiva para carga e descarga de carvão de pedra a bordo de navios, durante o corrente anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commandante reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CALÇADO AO MINISTERIO DA MARINHA, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de calçados, constante do Grupo 7, ao Ministerio da Marinha durante o corrente anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commandante reformado, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE CALÇADO

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 1° de abril proximo serão recebidas na Commissão Permanente de Compras de Guerra propostas para fornecimento de calçado, de conformidade com o edital de 12 de março cor-

rente, publicado no *Diario Official* numero 61, de 13 do mesmo mez ás paginas ns. 6.852 e 6.853 e rectificação que se faz nesta data.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 15 de março de 1924. — Major *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras de Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Rectificação do edital da concurrencia publica para fornecimento de calçado

De ordem do Sr. general director geral da Intendencia da Guerra, faezm-se no edital de 12 de março, publicado no *Diario Official* n. 61, de 13 do mesmo mez, ás paginas ns. 6.852 e 6.853, as seguintes rectificações:

No final da 4ª clausula, deve-se lêr: 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento, não sendo admittida caução menor de 1:000$000.

A clausula 28ª deve ser lida: Para maiores esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á Commissão Permanente de Compras de Guerra onde lhes serão dadas quaesquer outras informações.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 15 de março de 1924. — Major *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras de Guerra.

Escola de Aviação Militar

Contadoria

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. capitão presidente da Commissão do Rancho da Escola, e conforme o estatuido na alinea *a* do art. 8º do R. R. T., a commissão de rancho faz publico que no dia 7 de abril vindouro, ás 13 horas, nesta contadoria, serão recebidas inscripções para o fornecimento das rações preparadas ás praças desta escola, devendo a alimentação diaria estar dentro do limite da base de dous mil e seiscentos réis (2$600) e o extraordinario na de 1$400 por praça.

Não serão tomadas em consideração as propostas que excederem o limite da referida base. As propostas apresentadas serão abertas no dia 8 ás 13 horas.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento com a firma reconhecida, dirigido ao Sr. presidente da Commissão do Rancho, até o referido dia 7, mencionando por algarismo e por extenso nas suas propostas em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira sobre o competente sello inutilizado na fórma do regulamento em vigor, os preços sem emendas ou rasuras.

Os concurrentes deverão consignar em suas propostas que se sujeitarão a observar o *menú* que se acha á disposição dos mesmos das 8 ás 12 horas, nesta contadoria, onde serão prestados todos os esclarecimentos.

Os concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pgao como negociante especialista do genero, de que faz objecto a concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido e um documento que prove ter dado entrada nas repartições pagadoras dos novos compromissos para o anno corrente;

b) ser negociante matriculado e ter fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a quantia de um conto de réis (1:000$000) em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto ou ajuste.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente e lidas depois de todas as formalidades legaes na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecer qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da sua proposta correrá á sua revelia.

Quartel no Campo dos Affonsos, 22 de março de 1924. — *Mayer Brissac*, capitão contador.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho de Administração faço saber aos interessados que a partir desta data até o dia 5 do mez vindouro está aberta a inscripção para os negociantes que desejarem fornecer durante o corrente anno, na fórma dos arts. 738, paragrapho 2º, alinea *a*, e 757 e seguintes do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, os artigos abaixo mencionados:

Material especialmente destinado ás diversas officinas

Sapatas de ferro fundido para carros, uma; TT de ferro fundido, de 4", um; TT de ferro fundido, 5", um; cruzetas de ferro fundido para canos de 1" até 2", em escala, uma; flanges de ferro fundido para turbina, um; flanges de ferro fundido de 1" × 13 1/2", com furo de 5", um; cravinhos de ferro fundido para forja, um; tubo lateral de ferro fundido para bomba centrifuga, um; tubo de ferro fundido com flange, para acido sulfurico, um.

Os artigos acima deverão ser embarcados na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil ou em qualquer outra da referida estrada, entre São Paulo e Rio de Janeiro, correndo as despezas de carreto e embarque por conta do proponente e as de transporte por conta da fabrica.

O peso, quantidade e qualidade dos artigos fornecidos e que devem ser da melhor qualidade existente no mercado, nacionaes ou estrangeiros, serão verificados na fabrica, correndo os riscos de viagem por conta do fornecedor.

A fabrica fornecerá os modelos, em madeira (que serão restituidos após a utilização dos mesmos), dos artigos de fundição pedidos no presente edital e reserva-se o direito de não acceitar as peças defeituosas, falhadas, etc.

Os artigos pedidos deverão ser entregues dentro do prazo improrogavel de 15 dias, contados da data da apresentação do respectivo pedido.

As propostas serão em duplicata, sendo a primeira via sellada na fórma da lei e declarando os proponentes satisfazerem as exigencias deste edital e as do Codigo de Contabilidade da União.

Os concurrentes acceitos deverão fazer nesta fabrica o deposito como caução, da importancia de 500$ (quinhentos mil réis) a 1:000$ (um conto de réis) para garantia do fornecimento.

Paiquete, 21 de março de 1924. — *Antonio Accioly Borges*, 1º tenente, na ausencia do capitão thesoureiro.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

THESOURARIA

Concurrencia permanente para a venda do material

De ordem do senhor coronel director geral e presidente do Conselho de Administração faço publico que, de accôrdo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra, exarada no officio n. 105, de 28 de janeiro ultimo, da directoria desta fabrica, acha-se aberta neste estabelecimento até o dia 3 do corrente a inscripção para compra, durante o corrente anno, do material inservivel abaixo discriminado, de accôrdo com a letra *c* do § 2º do artigo 738 e mais os artigos 760 e 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica:

Aparas de papelão, kilo.
Caixas com latas vasias de kerozene, caixa.
Caixas com latas vasias de oleo, caixa.
Polvora chimica inservivel para uso militar, kilo.

Essa inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao senhor coronel director geral, devendo os interessados apresentarem suas propostas, em duas vias, sellada a primeira na conformidade com as disposições vigentes, ás 10 horas do referido dia cinco (5).

Os proponentes antes de apresentarem suas propostas caucionarão nesta thesouraria a quantia de duzentos mil réis (200$000), como garantia da fiel execução de suas propostas.

Os proponentes cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a retirar desta fabrica o material adquirido no prazo de cinco (5) dias, sob pena de perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Publica e cancellamento da referida inscripção, sem que lhe assista o direito de reclamação alguma. O prazo acima poderá ser augmentado a juizo do senhor coronel director geral, desde que o commerciante inscripto apresente motivos razoaveis que isso justifiquem.

Aos proponentes cujas propostas não forem acceitas, se restituirá immediatamente a importancia da caução.

Os pretendentes á compra de polvora deverão exhibir a respectiva licença para negociar com explosivos ou explorar pedreiras.

Os concurrentes só poderão modificar os seus preços de 4 em 4 mezes, de accôrdo com o artigo 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

O material adquirido será entregue pelo guarda geral desta fabrica, uma vez que o commerciante inscripto haja effectuado nesta thesouraria o pagamento da respectiva importancia, em moeda corrente nacional.

As despezas de carretos e transporte com a retirada do material correrão por conta dos interessados.

Nesta thesouraria, das 7 ás 14 horas prestar-se-hão todos os esclarecimentos que desejarem os interessados.

Realengo, 22 de março de 1924. — *Mario Dias Lima*, 1º tenente intendente thesoureiro.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

(Thesouraria)

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA VENDA DE MATERIAL

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do conselho de administração, faço publico que se acha aberta nesta fabrica, até 31 do corrente mez, a inscripção para compra, durante o corrente anno, do material inservivel abaixo discriminado, de accôrdo com a lettra *c* do § 2º do art. 738 e mais os arts. 760 e 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica:

Aparas de papelão, kilo;
Caixas com latas vasias de kerozene, caixa;
Caixas com latas vasias de oleo, caixa;
Polvora chimica inservivel para uso militar, kilo.

Essa inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel director geral, devendo os interessados apresentar suas propostas em duas vias, sellada a primeira, de conformidade com as disposições vigentes, ás 10 horas do referido dia 31.

Os proponentes antes de apresentarem suas propostas caucionarão nesta thesouraria a quantia de duzentos mil réis (200$), como garantia da fiel execução de suas propostas.

Os proponentes cujas propostas forem acceitas ficarão obrigados a retirar desta fabrica o material adquirido no prazo de cinco (5) dias, sob pena de perda da caução, que reverterá em favor da Fazenda Publica e cancellamento da referida inscripção, sem que lhe assista o direito de reclamação alguma. O prazo acima poderá ser augmentado a juizo do Sr. coronel director geral, desde que o commerciante inscripto apresente motivos razoaveis que isso justifiquem.

Aos proponentes cujas propostas forem acceitas se restituirá immediatamente a importancia da caução.

Os pretendentes á compra de polvora deverão exhibir a respectiva licença para negociar com explosivos ou explorar pedreiras.

Os concurrentes só poderão modificar os seus preços de quatro em quatro mezes, de accôrdo com o art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

O material adquirido será entregue pelo guarda geral desta fabrica, uma vez que o commerciante inscripto haja effectuado nesta thesouraria o pagamento da respectiva importancia, em moeda corrente nacional.

As despezas de carreto e transporte com a retirada do material correrão por conta dos interessados.

Nesta thesouraria, das 7 ás 14 horas, prestar-se-hão todos os esclarecimentos que desejarem os interessados.

Realengo, 19 de março de 1924. — *Mario Dias Lima*, 1º tenente intendente thesoureiro.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sobrecartas grandes de $500, para valores

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas sobrecartas de $500, destinadas para valores, fabricadas na Casa da Moeda.

A sobrecarta de $500 mede 0,263 de largura por 0,117 de altura e seus caracteristicos são: no angulo superior, á direita, está impresso o sello, o qual tem, ao centro, a cabeça da Republica gravada em relevo, fechada circularmente por uma outra impressão em côr preta, mostrando linhas e ornatos que se ligam e formam, na parte superior, uma faixa em semi-circulo, onde, em lettras brancas, á esquerda, lê-se «Brasil» e á direita, «Correio» e na parte inferior um espaço em fórma de escudo, onde, tambem, em lettras brancas se acham os algarismos do valor e, mais abaixo a palavra «Réis»)

A' esquerda do sello existe um circulo, dentro do qual lê-se a palavra «Carimbo».

A' esquerda da sobrecarta, no angulo superior, em sentido diagonal, lê-se «Peso» e mais abaixo «Grammas» precedida essa palavra de uma linha ponteada. A' direita em sentido horizontal, lê-se «Valor» e «$» entre linhas ponteadas. Abaixo desses dizeres, em abreviatura, a palavra «Senhor» sob a qual ha uma linha extensa e outra linha menos longa iniciada com a palavra «Rua». No angulo inferior, á esquerda a palavra «Registrado» e a abreviatura de numero «Nº» seguida de uma linha curta. Ainda na parte inferior, no angulo direito, entre parenthesis, leem-se as palavras «Logar» e mais abaixo «Estado», a primeira seguida de duas linhas parallelas e a outra de uma linha simples.

No lado do fecho da sobrecarta, na parte inferior, se acham as palavras «Remettente» e «Residencia» seguidas de linhas longas.

Sub-directoria de Contabilidade, 22 de janeiro de 1924. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

CORRESPONDENCIA COM VALOR CAHIDA EM REFUGO

De ordem do sub-director de Fiscalisação e Estatistica, convido os remettentes ou destinatarios abaixo, a comparecerem na thesouraria desta Repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de 5 annos, depois de preenchidas as formalidades regulamentares, a correspondencia com valor, cahida em refugo definitivo durante o primeiro trimestre de 1922.

Natureza — Numero — Procedencia — Nome do destinatario — Destino — Valor:

Carta 4.462, ignorado, Lydia Genemealo, S. Salvador, 10$000.

Carta 40.191, 7ª secção, Rodrigo Octavio, Rio Claro, 51$000.

Carta 131, ignorado, Jovelino Souza Lopes, Rio, 10$000.

Terceira secção da sub-directoria de Fiscalisação e Estatistica, em 25 de julho de 1923. — *Miguel de Andrade e Silva*, 1º official servindo de chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector federal das estradas, faço publico que, ás 14 horas do dia 26 de março de 1924, em cumprimento á determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 87, de 26 de janeiro proximo tracto social ou estatutos, certidão da passado, da Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio, effectuar-se-ha na Intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, uma concurrencia administrativa, na conformidade da lettra *b*, do § 2º, do art. 738, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, para a impressão de tres edições de mil volumes cada uma das estatisticas das estradas de ferro referentes aos annos de 1920, 1921 e 1922, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os interessados deverão solicitar sua inscripção ao Sr. inspector, mediante requerimento em que declararão a sua nacionalidade e a séde do seu estabelecimento. A esse requerimento juntarão os seguintes documentos: contracto social ou estatutos, certidão da Junta Commercial e demais documentos que provem a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á municipalidade e ao Thesouro Nacional, relativos ao vigente exercicio.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em envolucro separado, lacrado, em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada, todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas sem emendas ou rasuras, devendo as mesmas mencionar a qualidade do pape e typo empregados, que devem ser perfeitamente iguaes aos modelos existentes nesta inspectoria.

Terceira — Para que nenhuma duvida possa haver sobre a qualidade do papel e modo de confecção, os candidatos poderão examinar as estatisticas existentes na Secção de Estatistica desta inspectoria, que fará a fiscalização dos trabalhos, fornecendo os detalhes necessarios.

Quarta — Tiradas as necessarias provas, o contractante deverá submettel-as á fiscalização, de accôrdo com a condição terceira, até que fiquem perfeitamente correctas, devendo para a impressão definitiva obter a autorização do engenheiro chefe da Secção de Estatistica.

Quinta — Os prazos maximos para a impressão, contados da data da assignatura do contracto, serão:

de 4 mezes para a de 1920;
de 6 mezes para a de 1921;
de 8 mezes para a de 1922.

Caso não fique o trabalho concluido nos prazos indicados, incorrerá o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto.

Sexta — Os proponentes que forem contemplados com o fornecimento ficam obrigados a depositar no Thesouro Nacional, como caução, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, a importancia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a effectuar.

Setima — Para recepção da proposta, o concurrente deverá apresentar o talão do Thesouro Nacional que prove ter feito a caução de quinhentos mil réis (500$), para garantia da assignatura do contracto, caso seja preferida a sua proposta no todo ou em parte.

Oitava — O preço maximo por edição não deve exceder de 10 °|° o corrente na praça para esta especie de serviço e o pagamento será effectuado no Thesouro Nacional por conta da verba orçamentaria do corrente exercicio distribuida para este fim.

Nona — A inspectoria reserva-se o direito de alterar o numero de exemplares de cada edição, assim como de não acceitar as propostas cujos preços sejam superiores de 10 °|° dos cotados nesta praça, ou, ainda, de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Decima — A concurrencia obedecerá a todas as disposições attinentes ás concurrencias administrativas consubstanciadas nos artigos ns. 757 a 763 e seus paragraphos, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, sendo recusada toda e qualquer proposta que estiver em desaccôrdo com essas disposições e com as do presente edital.

Processo n. 119-MV-24. — 8-III-24. — *Abreu e Lima Junior.*

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

Concurrencia publica para o fornecimento de material de transporte para o ramal de Tubarão a Araranguá.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 25 de abril do corrente anno, na intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de material de transporte destinado ao ramal de Tubarão a Araranguá, de accôrdo com o edital desta inspectoria, publicado no *Diario Official* de 19 de março de 1924.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1924. — *Arlindo Luz*, chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 32

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo transcrevo as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 32, para o fornecimento de carboreto de calcio para a 4ª Divisão, em 1924, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de março de 1924. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 32, PARA O FORNECIMENTO DE CARBORETO DE CALCIO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Aos vinte e quatro dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega, servindo de intendente, pelo impedimento do effectivo, e o segundo escrivão, interino, Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero trinta e dous, para fornecimento de carboreto de calcio para a Quarta Divisão, em mil novecentos e vinte e quatro, de accôrdo com os editaes de seis e dezesete do corrente mez, publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues, devidamente fechados e lacrados, dous envolucros com propostas e dous com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Dias Garcia & Comp.
Dous — Hime & Comp.

Em seguida o senhor doutor ajudante do intendente abre os envolucros dos documentos de idoneidade, examina os apresentados e julga idoneos todos os concorrentes e declara serão os das propostas immediatamente abertos, ficando, porém, o exame e a decisão das mesmas para serem feitos após a publicação de cada uma, na integra, no *Diario Official*; procede, então, á abertura de cada envolucro e á leitura das propostas na presença dso interessados sem duvida ou incidente, tendo sido numeradas na ordem de recebimento e numerados. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, servindo de intendente, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão, interino, que a escrevi. Em tempo: Declaro que deve-se ler "rubricadas" em vez de "numeradas". — *Francisco Lins da Nobrega.* — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, *M. Ferreira de Oliveira.* — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.*

Confere. — *Augusto Pinto Filho*, escrevente. Conforme. — *João Canosa*, ajudante de escrivão, interino. Visto. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Dias Garcia & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, propõem-se fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo:

Concurrencia n. 32

50.000	(cincoenta mil kilos de carburelo de calcio, em pedras, em latas de 50 kilos, kilo, mil quatrocentos e noventa réis.....	1490

A entrega será dentro dos vagões da estrada na estação em Palmyra.

Os proponentes declaram submetter-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira.*

Hime & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem-se fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue na estação de Palmyra:

50.000	kilos de carburelo de calcio, em pedras, em latas de 50 kilos, kilo, mil quatrocentos e oitenta e tres réis.....	1$183

Declaramos estar inteiramente de accôrdo com todas as clausulas do edital, ás quaes nos submettemos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. Por procuração, *João Garcia.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E Á ILLUMINAÇÃO ENTRE NILOPOLIS E BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 253, de 21 de fevereiro ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e á illuminação entre Nilopolis e Barra do Pirahy, em 1924.

A concurrencia versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço maximo de 400 réis o K. w. h. (papel).

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta do impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (1$000).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$000, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si, o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de sêis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até as 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

A estrada acceita propostas para o conjuncto das estações de Nilopolis a Barra do Pirahy, ou para dous grupos de estações, sendo um de Nilopolis a Queimados e outro de Belém a Barra do Pirahy, reservando-se o direito de acceitar, mesmo da proposta global, apenas qualquer dos grupos referidos, si assim lhe convier.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de março de 1924. — *Diocleciano Vasconcellos.*

Bases do contracto de fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e á illuminação entre Nilopolis e Barra do Pirahy:

I

A energia será fornecida para a alimentação dos motores (block e diversos entre Nilopolis e Belém, para a illuminação dos edificios das estações e seus annexos de Nilopolis a Barra do Pirahy, inclusive, e das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil, situadas neste trecho.

II

O fornecimento da energia será feito, por medidor, correspondente á potencia de 65 kilo-watts para a illuminação e motores auxiliares do block-system. Para accionamento dos motores de outra natureza a energia será registrada por medidores proprios, cujas indicações serão abatidas daquelle si delle forem subsidiarias.

III

A corrente fornecida será triphasica, de 50 ou 60 periodos, com a tensão de 6.000 volts nas linhas de alimentação, podendo o fornecedor se utilizar das installações de Nova Iguassú, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella tensão.

IV

A estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de faltar a corrente a estrada poderá agir como melhor lhe convier, sem embargo das disposições seguintes.

V

No caso de falta de corrente serão impostas multas ao fornecedor, nas importancias de 20$ por hora. 150$ por dia de dez horas e 300$, por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o que fornecer se limitará a indemnizar a estrada da importancia que tiver despendido com o supprimento de energia electrica por outra fonte geradora.

VI

Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor e apparelhos de transformação existentes em Nova Iguassú, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da estrada.

VII

O contractante poderá tirar derivações das linhas de alimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores installados nas estações de Nilopolis a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a estrada julgar poder acceitar.

VIII

Sendo diverso o preço da unidade de energia considerada como força motriz ou para illuminação, a energia medida nas sub-estações será paga á razão de 80 % como luz, de 20 % como força, depois de abatida a parte registrada pelos medidores subsidiarios dos motores de outra natureza, a que se refere a clausula 1ª e 2ª.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

De ordem do Sr. presidente da Commissão de concurso scientifico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados ás 10 horas da amanhã, no Lyceu de Artes e Officios,,, á Avenida Rio Branco, serão chamados á prova escripta de portuguez os seguintes candidatos:

No dia 24: Corina Ferreira Goulart, Iracema Rocha, Maria do Carmo Gomes da Silva, Leoniza Baptista Alves, Thereza de Mello, Vera Leite Bandeira de Mello, Dulce Maia Faria, Ottilia Dutra Meneghezzi, Maria do Carmo Lopes, Iracy Graça, Antonio Carvalho do Amaral, Hermogenea Myra de Moraes, Paulo Ribeiro, Presciliano Nogueira Vianna, Archimedes de Souza Martins, Jocelino Paschoal da Silva, Maximo Martins Rodrigues, Heitor Maia Pereira, Francisco Rodrigues de Alencar, Jefferson Xavier Baptista, Firmo de Souza Araujo, Waldemiro da Silva Graça, Milton Martins de Araujo, Oswaldo Coelho de Brito, Raymundo Rego Barros, Carlos Rodrigues Freire de Siqueira José Tavares da Silva, Walter da Cruz Mattos, Desiderio Alvares Vianna, Margarida Caldeira de Miranda Maria Junela da Cruz Mattos, Desiderio Alvares Vianna, Margarida Caldeira de Miranda, Maria Julieta Cordeiro, Maria de Lourdes Santos, Dalila Moraes Moreira, Oscar de Carvalho, Manoel Gentil da Silva, Octacilio Rodrigues Cajado, Djalma José da Fonseca, Heitor Ferreira de Abreu Carlos Augusto Iglezias Rodrigues, Jayme Caetano de Oliveira, Claudio Ramos Teixeira, Manoel José da Silva Junior, Irene de Agosto, Julia de Oilveira Alves, Noemi do Carvalho Barbosa e Paulo Fernandes de Souza.

No dia 25 — Almahy Merob do Nascimento, Cacilda José dos Santos Terroso, Olinda Teixeira da Costa, Maria Paschoa da Paixão, Laura Borges, Carmen Barrancos, Ottilia Ferreira de Oliveira, Inah Miranda Ribeiro, Clarisse Miranda Ribeiro, Arina Silva, Adherbal Maurio da Paixão, Alvaro da Costa Leite, Roberto José da Silva, Romualdo da Veiga Marques, Vicente Lobo Simões, Adherbal Domingos de Souza, Ruy Galvão Junior, Francisco Teixeira Alves, Alvaro Alfredo Fialho Jurema Araujo, Mario Bessa, de Menezes, João Evangelista Leal Pacheco Junior, João Soter da Silveira Filho, Henrique Julio Alves, Antonio Gondim, Joaquim Ferreira do Nascimento, João Paulo de Mello Palhares, Hildebrando Ferreira Leite, Moacyr Franco, Napoleão Carlos Mourão, Maria Vieira, Antonio Carlos de Alvear, Regina de Souza França, Armando Sereno de Oliveira, Mercedes Gomes da Silva, Nadyr Gonçalves, Caroline Beckert, Isis Horta Carneiro, Carlos Vieira Cortez, Francisco Prado Oswaldo Moreira Lopes, Romeu Pereira Barbosa, Ramiro de Souza Gama, Victor Luiz Tardy, Virgilio ugusto dos Santos, Alvaro Teixeira, José Silva, Margarida Ribeiro, Moacyr Mesquita Soares e Mauro Soares.

No dia 26 — Clarisse Ramos de Oliveira, Odette Gomes, Analia Paranhos Barbosa, Carmelia Augusta da Silva, Maria de Lourdes Pinto, Elvira Campos, Antonio de Moura Campos, Washington de Macedo Brandão, José Maria Pinto da Veiga, Vastor Victorino Coelho, Irinéa Moreira, Edith de Alvarenga Navarro, Henrique de Mello Moraes, Floriano dos Santos Vieira, Fernando Lourenço de Freitas, Otto Pinto Fernandes, Oswaldo Moreira da Silva, Jefferson Coutinho Carvalhaes, Rubens da Silva Leitão, Nelson da Costa Faria, Manoel Gomes Branco, Octavio José Monteiro, Antonio de Padua de Souza Meirelles, Eudaldo Vieira de Rezende, Julio Netto de Alkmim, Arycles de Carvalho França, Herbert Portocarrero Martin, Euzebio Gonçalves de Andrade Silva, José Pedro de Carvalho Junior, Alexandre dos Santos Loureiro, Alice Bello de Andrade, Zilda Barreto Couto, Rubem e Faria Vianna Irnard de Almeida Fortuna, Felippe Jorge da Silva, Alvaro da Motta Soares, Corina Rodrigues, Noemia de Almeida, Argemiro Gonzaga, Heitor José Nunes, Francisco Gonçalves Oliveira Penna, Prospero Falconi, José da Silva, Petronilho Alves de Carvalho, Antonio Kale, José de Lima Alves, João Baptista de Carvalho, Othon Ferreira de Barros, Octacilio de Toledo Barros e José dos Santos Sobrinho.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1924 — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão de concurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS DE LINHA, PARA Á QUINTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 98, de 14 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para automoveis de linha, para a 5ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, n. 56, do dia 7, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE BORRACHA E SOLA PARA FREIO A AR WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 267, de 21 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de borracha e sola para freio a ar Westinghouse, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 65, de 18 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BALANÇAS PARA PESAGEM DE VAGÕES, PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 284, de 22 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de balanças para pesagem de vagões, para as divisões 2ª e 4ª, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 56, de dia 7, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 352, de 6 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 65 do dia 18, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE ESCOLHAS DE ESCORIAS E RESIDUOS DE DISTILLAÇÃO — PIXE E GAZOLINA — DA USINA DE GAZ, EM SABARÁ, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 353, de 6 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 4 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a venda de escolhas de escorias e residuos de distillação — pixe e gazolina — da usina de gaz, em Sabará, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 65 do dia 18, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA REUNIÃO DA COMMISSÃO DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 13, PARA DESEMPATE DE PREÇOS.

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, ás quinze horas, no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, reuniu-se a commissão composta dos Srs. Drs. Alfredo Lopes da Costa Moreira, engenheiro chefe da 4ª Divisão; Dr. José Maria Nogueira, ajudante interino do chefe da Contabilidade, e Silverio São João, escripturario, sob a presidencia do primeiro dos designados para dirigir os trabalhos da concurrencia publica n. 13, realizada em vinte e um de fevereiro ultimo, para acquisição de «Ferragens» necessarias á estrada no corrente anno, afim de abrir as propostas para desempate de preços de materiaes propostos nessa concurrencia pelas firmas Walter Schmidt & Comp. e Marques Couto & Comp. As firmas enviaram de accôrdo com a carta circular que lhes fôra expedida, as propostas respectivas, recebidas até o dia 15 do corrente, dentro, portanto do prazo estabelecido. Abertos os envolucros, foram as propostas rubricadas pela commissão e, antes de qualquer decisão serão as mesmas publicadas no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão e por mim, Silverio São João, membro da commissão que a escrevi. — *A. L. da Costa Moreira*, chefe da 4ª Divisão. — *José Maria Nogueira*, ajudante interino do chefe da Contabilidade. — *Silverio São João*, escripturario. Confere com o original. Em 21 de março de 1924. — *Francisco Figueira*, 2º escripturario.

Proposta de Walter Schmidt & Comp. Em resposta ao seu favor, 44 C|C, de 8 do corrente, em nosso poder, declaramos pela presente que mantemos preços para os seguintes materiaes:

24 fechaduras para armario, ao preço de tres mil réis cada uma.	3$000
125 pacotes de taxas americanas, n. 6, ao preço de trezentos réis cada pacote.....	$300

Sem outro motivo, subscrevemo-nos com alta estima e consideração.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — *Walter Schmidt & Comp.*

Marques Couto & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina da rua Primeiro de Março, telephone Norte 6.140, propõem-se a fornecer para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil os artigos abaixo especificados.

Preços para desempate.

Em resposta damos os seguintes:

24 fechaduras para armario, uma, dous mil setecentos e cincoenta réis.....	2$750.
125 pacotes de taxas americanas, n. 6, pacote, duzentos e sessenta réis	$260

Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. —Por procuração de *Marques Couto & Comp.*, *A. Luiz Rodrigues.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das multas, de accôrdo com o regulamento em vigor, sob pena de serem as mesmas multas enviadas á cobrança executiva:

Rua Espirito Santo n. 18.....	50$000
Rua Espirito Santo n. 18.....	100$000
Rua General Pedra n. 157...	20$000
Rua General Pedra n. 157...	40$000
Rua dos Arcos n. 51.....	20$000
Rua dos Arcos n. 51.....	40$000
Rua Marqueza de Santos n. 11, casa I	20$000
Rua Marqueza de Santos, n. 42, casa VIII	20$000
Rua Visconde de Itauna numero 193 A	50$000
Rua Visconde de Itauna numero 193 A	100$000
Rua Farnezzi n. 10.....	20$000
Rua Farnezzi n. 10.....	40$000
Rua Carlos Sampaio n. 65...	20$000
Rua Carlos Sampaio n. 65....	40$000
Rua Pinto Sayão n. 18.....	20$000
Rua Pinto Sayão n. 18.....	40$000
Praça Quinze de Novembro n. 31	50$000
Praça Quinze de Novembro n. 31	100$000
Rua S. Christovão n. 425....	50$000
Rua S. Christovão n. 425....	100$000
Rua Miguel de Frias n. 31..	50$000
Rua Miguel de Frias n. 31..	100$000
Rua Miguel de Frias n. 33..	50$000
Rua Miguel de Frias n. 33..	100$000
Rua D. Manoel n. 76.....	20$000
Rua dos Arcos n. 51.....	40$000
Estrada da Penha n. 611....	50$000
Estrada da Penha n. 611....	100$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de março de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, communico aos interessados que a abertura das propostas para construcção de um reservatório em concreto armado, com 13.000 metros cubicos de capacidade, no morro de Souza Cruz, realizar-se-ha no dia 26 do corrente, ás 13 horas, na séde desta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Agua se Obras Publicas, 24 de março de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Director Geral, interino, são convidados os proprietarios dos apparelhos medidores (hydrometros), constantes das relações abaixo, e que já foram publicados no *Diario Official* de 15 de agosto do anno proximo passado, a virem retiral-os da officina de aferição e concertos de hydrometros, sita á rua de Sant'Anna n. 231, onde se acham, dentro do prazo de 60 dias a contar desta data, findo os quaes serão os mesmos incorporados aos bens nacionaes, conforme o determinado no aviso n. 7 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, datado de 15 de janeiro ultimo:

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DA BAIXA
1	Frager	10 m/m	9.130.881	Rua Jardim Botanico n. 821	12 de maio de 1921.
2	»	»	9.130.109	» Ouvidor n. 161	12 de maio de 1917.
3	»	»	9.113 204	» Payssandù n. 50	—
4	»	»	9.121.141	» da Misericordia n. 13	—
5	»	»	9.128.111	» Senhor dos Passos n. 163	25 de maio de 1918.
6	»	»	9.121.992	Avenida Senhor dos Passos n. 91	21 de dezembro de 1915.
7	»	»	9.119 820	Rua Santa Luzia n. 232	16 de março de 1915.
8	»	»	9.125 520	» » » n. 232	16 de março de 1915.
9	»	»	9.121.480	» Buenos Ayres n. 66	5 de outubro de 1917.
10	»	»	9 119.812	» Frei Caneca n. 74, antigo	—
11	»	»	9.138.257	» Ouvidor n. 4	19 de janeiro de 1917.
12	»	»	9.123.069	» Dr. Hygino n. 50	24 de julho de 1916.
13	»	»	90.114.732	» Tenente Costa n. 183	5 de maio de 1919.
14	»	»	9.131 988	» Bella de S. João n. 89	7 de março de 1919.
15	»	»	9.128.781	» Machado de Assis n. 41	1 de outubro de 1915.
16	»	»	9.121.732	» Chile 11/3	—
17	»	»	9.121.247	» da Misericordia n. 60	22 de julho de 1919.
18	»	»	9.121 475	» Visconde de Itaúna n. 129	18 de novembro de 1919.
19	»	»	9.121 511	Estrada da Freguezia n. 713	28 de fevereiro de 1920.
20	»	»	9.149.974	Travessa Universidade n. 190	22 de agosto de 1918.
21	»	»	9.126.541	Rua Senador Euzebio n. 57	20 de outubro de 1919.
22	»	»	9.121.840	Estrada Nova da Tijuca n. 20	11 de outubro de 1920.
23	»	»	9.131 927	Rua 18 de Outubro n. 100	20 de abril de 1922.
24	»	»	9.121 424	» Frei Caneca n. 60	12 de dezembro de 1919.
25	»	»	9 131 933	» Figueira de Mello n. 253	11 de outubro de 1922.
26	»	»	8.147.064	» Daniel Carneiro n. 149	—
27	»	»	9.125.501	» da Alegria n. 185	11 de agosto de 1921.
28	»	»	90.114.788	» Maria Amalia n. 4	5 de agosto de 1922.
29	»	»	9.143.284	» Gomes Braga n. 34	9 de julho de 1919 — sahiu 18 de junho de 1923.
30	»	»	9 120.897	» do Hospicio n. 73	28 de fevereiro de 1916.
31				—	
1	»	15 m/m	9.169.701	» General Menna Barreto n. 158	12 de setembro de 1916.
2	»	»	90.154.455	» Candido Mendes n. 75	1920.
3	»	»	9 169.740	» dos Arcos n. 15	—
4	»	»	9.172.799	» Silveira Martins n. 139	—
5	»	»	9 169.076	» Frei Caneca n. 59	—
6	»	»	9.173.403	» Haddock Lobo n. 55	—
7	»	»	90 159.869	» da Alfandega n. 324	7 de junho de 1919.
8	»	»	90.150.210	» Professor Gabizo n. 166	2 de abril de 1917.
9	»	»	90.166.716	» Nossa Senhora de Copacabana n. 851	10 de agosto de 1918.
10	»	»	90 159.792	Avenida Central n. 146/50	5 de fevereiro de 1920.
11	»	»	9.169.445	Rua Barão de Mesquita n. 674	28 de agosto de 1914.
12	»	»	9.176.573	» Machado de Assis n. 45	1 de outubro de 1915.
13	»	»	9.173.395	» S. Luiz Gonzaga n. 6	30 de março de 1912.
14	»	»	9.193.922	» Aristides Lobo n. 146/50	28 de janeiro de 1914.
15	»	»	9.169.615	» Humaytá n. 62	—
16	»	»	9.169 614	» Evaristo da Veiga n. 27	30 de junho de 1908.
17	»	»	9.177.366	» Dr. Catramby n. 68	4 de fevereiro de 1915.
18	»	»	0.169.703	» Joaquim Silva n. 77	4 de janeiro de 1917.
19	»	»	9.178.774	Praia do Retiro Saudoso n. 191	19 de março de 1910.
20	»	»	9.180.140	Rua Machado Coelho n. 24	21 de maio de 1919.
21	»	»	9.174.355	» Lopes e Souza n. 47/51	15 de julho de 1916.
22	»	»	9.183.055	» S. Clemente n. 81	21 de maio de 1916.
23	»	»	9.170.097	» General Camara n. 37	8 de novembro de 1919.
24	»	»	90.165.681	» Marquez de S. Vicente n. 17	2 de maio de 1917.
25	»	»	9.183.974	» Santa Luzia n. 218	—
26	»	»	9.135.124	» Buenos Ayres n. 192	27 de dezembro de 1916.
27	»	»	90.154.550	» Frei Caneca n. 155	20 de outubro de 1919.
28	»	»	9.159.827	» S. Luiz Gonzaga n. 54	23 de setembro de 1916.
29	»	»	9.169.730	» Visconde de Itauna n. 167	—
30	»	»	90.152.080	» D. Manoel n. 55	12 de novembro de 1919.
31	»	»	90.154.532	» do Rocha n. 63	29 de janeiro de 1916.
32	»	»	90.152.493	» Bella de S. Luiz n. 41	20 de julho de 1917.
33	»	»	9.169.109	» Augusta n. 18	22 de outubro de 1919.
34	»	»	90.152.034	Estrada Velha da Tijuca n. 117	26 de março de 1922.

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
35	Fragor	15 m/m	90.152.596	Rua Humaytá, n. 274	10 de abril de 1922.
36	»	»	9.199.603	» Santo Henrique n. 89	22 de agosto de 1922.
37	»	»	90.159.480	» Jardim Botanico n. 519	23 de novembro de 1922.
38	»	»	90.154.811	» Senador Nabuco n. 92	2 de janeiro de 1923.
39	»	»	9.191.158	?	Inutilizado.
40	»	»	9 183.026	Rua S. Luiz Gonzaga n. 583	—
41	»	»	9.172.783	» Dias Ferreira n. 148	13 de novembro de 1922.
42	»	»	9.168.581	» Retiro 911 de Francisco G. Cardoso	914.
43	»	»	9 189.319	» dos Ourives n. 141	22 de outubro de 1919.
44	»	»	9 199.599	?	—
45	»	»	9.198.072	Rua Didimo n. 10	—
46	»	»	9.180.058	» Barão de Ladario n. 38	—
47	»	»	9.169.507	» S. José n. 79	—
48	»	»	9.189.916	» S. Christovam n. 208	6 de fevereiro de 1922.
49	»	»	9.159.983	Praça da Republica n. 60	Substituido.
50	»	»	90.151.035	Rua dos Invalidos n. 187	16 de dezembro de 1922.
51	»	»	90.158.196	Avenida Central n. 15	—
52	»	»	9.160.702	Rua Riachuelo n. 349	—
1	»	20 m/m	9.220.950	» Dr. Sá Freire n. 64	9 de setembro de 1916.
2	»	»	9.214.135	Praça da Republica, (Polyclinica)	9 de de abril de 1919.
1	»	30 m/m	9.304.095	Rua do Riachuelo n. 201	—
1	Tavenet	8 m/m	34.797	Avenida Salvador de Sá n. 6	14 de setembro de 1915.
2	»	»	33.093	Rua Evaristo da Veiga n. 22	—
3	»	»	34.660	» dos Invalidos n. 145	—
4	»	»	34.780	?	—
5	»	»	33.052	Rua do Livramento n. 18	—
6	»	»	32.578	» Joaquim Silva n. 134	18 de outubro de 1921.
7	»	»	33.012	» Humaytá n. 276	26 de agosto de 1918.
8	»	»	34.751	» da Misericordia n. 41	9 de junho de 1920.
9	»	»	33.032	» Benjamim Constante n. 34	—
10	»	»	32.957	» Coronel P. Alves n. 4	10 de outubro de 1919.
11	»	»	34.785	» Bento Lisbôa n. 93	—
12	»	»	33.007	» do Cattete n. 233	—
13	»	»	34.691	» S. Luiz Conzaga n. 116	22 de dezembro de 1921.
14	»	»	34.794	» Heleodoro n. 53	Inutilizado.
15	»	»	33.021	» Bento Lisboa n. 7	28 de agosto de 1916 — Inutilizado
16	»	»	33.059	» do Cattete n. 335	Inutilizado.
17	»	»	32.557	» Voluntarios da Patria n. 241	Substituido.
18	»	»	32.832	» Silva Rabello n. 102	—
19	»	»	33.003	» João Caetano n. 75, ant	—
20	»	»	34.782	» Barão de S. Felix n. 197	29 de dezembro de 1914.
1	»	10 m/m	35.698	» da Quitanda n. 131	11 de novembro de 1922.
2	»	»	32.535	» do Lavradio n. 44	—
3	»	»	35.830	» Bella de S. João n. 180	7 de março de 1913.
4	»	»	35.234	» Visconde de Sapucahy n. 179	—
5	»	»	35.412	» Magalhães Castro n. 45	16 de novembro de 1919.
6	»	»	37.118	» D. Manoel n 62	24 de novembro de 1915.
7	»	»	35.984	» D. Carlota (fundos) 46	3 de março de 1917.
8	»	»	35.031	» Itamaraty n 76	—
9	»	»	37.564	Praça Engenho Novo n. 30	—
10	»	»	35.055	Rua Barão de Mesquita n. 157	29 de agosto de 1913.
11	»	»	32.803	» Senador Dantas n. 115	20 de março de 1912.
12	»	»	39.513	» D. Francisca n. 31	1 de abril de 1916.
13	»	»	35.455	» do Cattete n. 116	—
14	»	»	32 807	» Visconde de Itauna n. 455	1 de novembro de 1919.
15	»	»	32.897	» Frei Caneca n. 924	—
16	»	»	32.835	» S. Pedro n. 183	19 de março de 1917.
17	»	»	32.785	» Frei Caneca n. 276	6 de maio de 1914.
18	»	»	32.803	Praça da Republica n. 59	—
19	»	»	34.807	Rua Barão de S. Felix n. 283	—
20	»	»	35.097	» Evaristo da Veiga n. 142	—
21	»	»	32.915	» Rezende n. 119	—
22	»	»	35.220	» da Saude n. 317	22 de novembro de 1919.
23	»	»	35.472	» Senador Furtado ns. 42 e 44	—
24	»	»	32.908	» do Nuncio n. 43	—
25	»	»	32.745	Boulevard 28 de Setembro n. 407	27 de fevereiro de 1920.
26	»	»	35.961	» Angelina n. 20	12 de janeiro de 1920.
27	»	»	37. 85	» D. Guilhermina n. 163	28 de janeiro de 1918.
28	»	»	35.423	» Senador Euzebio n. 28	29 de outubro de 1919.
29	»	»	32.904	» Archias Cordeiro n. 222	31 de novembro de 1919.
30	»	»	32.916	Praça da Republica n. 203	9 de julho de 1920.
31	»	»	35.114	Rua Visconde de Itaúna n. 124	19 de julho de 1919.
32	»	»	35.725	» da Carioca n. 59	10 de novembro de 1920.
33	»	»	38.610	» S. Clemente n. 56	—
34	»	»	32.870	» Senador Dantas n. 2	—
35	»	»	36.747	» Sete de Setembro n. 123	15 de agosto de 1916.
36	»	»	35.226	?	—

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
37	Tavenet	10m/m	35.676	Rua Visconde Itaúna n. 309/11	—
38	»	»	35.743	» Visconde Sapucahy n. 229	—
39	»	»	33.411	» da Saúde n. 35	7 de outubro de 1916
40	»	»	33.502	» São Luiz Gonzaga n. 602/4	25 de janeiro de 1923
41	»	»	35.420	» Francisco Eugenio n. 132	24 de janeiro de 1913. inutilizado.
42	»	»	35.334	» Visconde Itaúna n. 93	10 de abril de 1916, idem.
43	»	»	32.910	» Barão de Ladario n. 27	Inutilizado.
44	»	»	33.239	» do Hospicio n. 222	nutilizado.
45	»	»	40.558	» João Romariz n. 85	—
46	»	»	35.485	» Nossa Senhora de Copacabana n. 1035	Substituido.
47	»	»	31.560	» do Senado n. 14	—
48	»	»	32.520	» Archias Cordeiro n. 183	—
49	»	»	35.037	» Santo Christo n. 267	18 julho de 1914.
50	»	»	32.933	» do Cattete n. 42	5 de setembro de 1911.
51	»	»	32.917	Praça da Republica n. 209	Inutilizado.
52	»	»	35.429	Rua do Rosario n. 83	12 de setembro de 1916, idem.
53	»	»	31.541	» da Gloria n. 40	6 de abril de 1919, idem.
54	»	»	32.841	» Frei Caneca n. 251	Predio demolido.
55	»	»	35.381	» Mariz de Barros n. 90	—
56	»	»	36.728	» Visconde Itaúna n. 6	—
57	»	»	33.328	» Visconde Maranguape n. 38	Inutilizado.
1	»	15 m/m	33.116	» Senador Vergueiro n. 203	22 de outubro de 1919.
2	»	»	32.696	» Antunes Garcia s/n	7 de fevereiro de 1922.
3	»	»	36.981	» Barão de Ubá n. 54	—
4	»	»	34.957	» Bomfim n. 54	21 de julho de 1913.
5	»	»	35.875	» Senhor dos Passos n. 33	—
6	»	»	35.850	» Archias Cordeiro n. 384	—
7	»	»	36.161	Praia da Saudade n. 16/8	—
8	»	»	35.553	Rua 13 de Maio n. 31	4 de setembro de 1914.
9	»	»	34.971	» Francisco Belizario n. 27	20 de maio de 1913.
10	»	»	35.892	» São Luiz Gonzaga n. 55	3 de dezembro de [illegible]
11	»	»	35.126	» Carvalho de Sá n. 45	8 de abril de 1920.
12	»	»	35.989	» Archias Cordeiro n. 435	18 de dezembro de 1920.
13	»	»	38.687	» da Matriz n. 25	13 de novembro de 1917.
14	»	»	36.247	» Bella de São João n. 163	25 de março de 1913.
15	»	»	34.935	» dos Ourives n. 117	24 de outubro de 1919.
16	»	»	35.309	» da Alegria n. 297	—
17	»	»	38.487	» Barão de Mesquita n. 242	28 de novembro de 1919.
18	»	»	33.292	» Haddock Lobo n. 99/101	15 de dezembro de 1915.
19	»	»	35.174	» Conselheiro Saraiva n. 8	7 de fevereiro de 1915.
20	»	»	35.617	» Capitão Salomão n. 43	—
21	»	»	32.679	» Santa Zulmira n. 104	16 de dezembro de 1922.
22	»	»	32.778	» Luiz Camões n. 99	15 de maio de 1915.
23	»	»	33.353	» das Larangeiras n. 471	—
24	»	»	35.650	(?)	—
25	»	»	35.185	Rua São Francisco Xavier n. 63	23 de novembro de 1922
26	»	»	35.168	Avenida Central n. 183	23 de março de 1920.
27	»	»	32.759	Rua Derby Club n. 1	29 de maio de 1913.
28	»	»	34.874	» São Clemente n. 40	30 de setembro de 1915.
29	»	»	38.657	» Lopes Quintas n. 90	15 de fevereiro de 1915
30	»	»	33.345	» José Mauricio n. 132	21 de janeiro de 1920.
31	»	»	34.908	» 19 de Fevereiro n. 35	19 de dezembro de 1914
32	»	»	34.927	» das Larangeiras n. 46	—
33	»	»	38.454	(?)	—
34	»	»	35.271	Rua Gonçalves Dias n. 20, antigo	29 de dezembro de 1917.
35	»	»	43.731	» Marquez de Olinda n. 105	23 de janeiro de 1920.
36	»	»	38.691	» Dona Marianna n. 174	—
37	»	»	35.233	» das Larangeiras n. 139	21 de outubro de 1921.
38	»	»	35.783	» Joaquim Silva n. 139	10 de junho de 1921.
39	»	»	35.154	» Archias Cordeiro n. 458	Inutilizado.
40	»	»	35.835	» Cordozo Junior n. 338	23 de julho de 1914, idem.
41	»	»	35.577	Travessa São Salvador n. 155	7 de maio de 1914, idem.
42	»	»	40.098	Rua Archias Cordeiro n. 175	1 de outubro de 1919. idem.
43	»	»	35.890	(?)	Idem.
44	»	»	35.757	Rua do Senado n. 171	Idem.
45	»	»	32.757	» Senador Pompeu n. 64	Idem.
46	»	»	34.881	» Benedicto Hypolito n. 184	Idem.
47	»	»	35.117	» São Clemente n. 23	Idem.
48	»	»	32.752	» do Riachuelo n. 49	Idem.
49	»	»	38.487	» do Senado n. 70	—
50	»	»	35.883	» do Riachuelo n. 58	—
51	»	»	35.859	» da Alfandega n. 182	26 de agosto de 1913.
52	»	»	34.977	» dos Arcos n. 64	13 de julho de 1910.
53	»	»	33.354	» dos Invalidos n. (?)	—
54	»	»	34.855	» da Misericordia n. 50	—
55	»	»	35.757	» Senador Euzebio n. 183	10 de fevereiro de 1910, inutilizado.
56	»	»	34.919	» Barão de Mesquita n. 314	—

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
1	Tavenet	20 m/m	36.517	Rua Barão de Iguatemy n. 77	28 de agosto de 1918.
2	»	»	35.252	Avenida Central ns. 146 e 150	Substituido.
3	»	»	36.543	Rua Alvaro Chaves n. 23	—
1	Kents	10 m/m	159 876	» General Rocca n. 11	12 de novembro de 1920.
2	»	»	169 200	» Figueira de Mello n. 372	13 de junho de 1919. (Inutilisado).
3	»	»	159.865	» Gratidão n. 62	17 de agosto de 1922.
4	»	»	147.311	» Minervina n. 15	18 de agosto de 1922.
5	»	»	150.809	» Gonçalves Dias n. 20	30 de junho de 1919.
6	»	»	128.014	» Barão de Iguatemy n. 61	18 de setembro de 1917.
7	»	»	150.831	» João Caetano n. 115	23 de junho de 1915.
8	»	»	162.973	» Joaquim Silva n. 134	10 de junho de 1915.
9	»	»	169.330	Cáes do Porto (Armazens 14 e 15)	18 de junho de 1914.
10	»	»	143 753	Rua Uruguayana n. 138	Inutilisado.
11	»	»	166 638	» Rocha n. 61	—
12	»	»	143.737	» Gonçalves Dias n. 20	30 de junho de 1919.
13	»	»	143.744	» João Baptista n 13	7 de janeiro de 1915.
14	»	»	166.662	Boulevard S. Christovam n. 1	15 de maio de 1919.
15	»	»	147.790	Rua da Quitanda n. 14	Substituido em 31 de julho de 19[illegible].
16	»	»	87.529	» Senador Euzebio n. 63	20 de março de 1915.
1	»	15 m/m	157.341	» Barão de Petropolis n. 280	8 de janeiro de 1919.
2	»	»	86.300	» Visconde de Inhaúma n. 97	29 de agosto de 1913.
3	»	»	164.514	» Evaristo da Veiga n. 17	17 de junho de 1919.
4	»	»	128.042	» da Carioca n. 43	31 de julho de 1913.
5	»	»	157.327	» do Bispo n. 94	10 de outubro de 1916.
6	»	»	161 273	» S. Clemente n. 85	—
7	»	»	164.978	» S. João Baptista ns. 103 e 105	14 de janeiro de 1916.
8	»	»	151.763	» Marechal Deodoro n. 158	26 de maio de 1915.
9	»	»	147.323	» Dorotéa (antiga Eugenia) s/n	26 de dezembro de 1912.
10	»	»	66.291	» Sant'Anna n. 200	16 de junho de 1913.
11	»	»	87.535	» Bento Lisbôa n. 23	23 de junho de 1912.
12	»	»	137.348	Praia Retiro Saudoso n. 265	8 de janeiro de 1919.
13	»	»	165.918	» Botafogo n. 252	19 de abril de 1917.
14	»	»	143.773	Rua Santa Luzia n. 218	27 de dezembro de 1917.
15	»	»	143.763	» General Polydoro n. 69	16 de julho de 1917.
16	»	»	160.429	» Conde de Bomfim n. 872	4 de abril de 1916.
17	»	»	164.971	» Silva Gomes ns. 15 e 19	—
18	»	»	163 619	» General Camara n. 225	1 de julho de 1919.
19	»	»	157.320	» Bambina n. 44	10 de fevereiro de 1922.
20	»	»	164.522	» Visconde de Abaeté n. 4	28 de maio de 1919.
21	»	»	86.288	» da Quitanda n. 131	11 de novembro de 1922.
23	»	»	165.912	» da Passagem n. 97	—
24	»	»	142 650	» Fialho n. 20	Substituido, 13 de novembro de 1916
25	»	»	164.483	» Duque de Caxias n. 7	» 19 de setembro de 1917.
26	»	»	142.672	Avenida Central n. 9	—
27	»	»	87.555	Rua Frei Caneca n. 40	—
1	»	20 m/m	83.971	» Haddock Lobo n. 220	19 de junho de 1916. (Inutilisado).
1	Kents Ab.	3/8"	90.873	» Conde de Bomfim n. 289	—
2	»	»	62.147	» Anna Nery n. 294	24 de agosto de 1918.
3	»	»	64.159	» Barão de S. Felix n. 4	9 de setembro de 1918.
4	»	»	64 554	» Camerino n. 122	5 de setembro de 1922.
5	»	»	63.903	» da Alfandega ns. 29 e 33	15 de fevereiro de 1922.
6	»	»	90.562	» da Harmonia n. 24	21 de novembro de 1921.
7	»	»	64.042	» Tobias Barreto n. 62	11 de março de 1918.
8	»	»	63 318	» S. Francisco Xavier n. 341	17 de maio de 1913.
9	»	»	63 316	» » » » 345	13 de abril de 1932.
10	»	»	63.333	» Senador Pompeu n. 122	3 de abril de 1916.
11	»	»	63.870	» da Saúde n. 95	9 de julho de 1914.
12	»	»	62.767	» Silva Jardim n. 117	10 de outubro de 1913.
13	»	»	64.049	» Visconde de Itaúna n. 505	15 de março de 1916.
14	»	»	90.551	» Jockey-Club n. 351	21 de outubro de 1915.
15	»	»	90 847	» do Hospicio n. 64	29 de setembro de 1917
16	»	»	63.342	» Barão de Bom Retiro n. 803	26 de agosto de 1916.
17	»	»	63.853	» Pedro Americo n. 128	15 de setembro de 1922
18	»	»	63.321	» Doutor Maciel n. 55	28 de setembro de 1918.
19	»	»	63.358	Avenida Passos n. 97	29 de março de 1917.
20	»	»	63 388	Rua Santo Christo n. 171	22 de março de 1917.
21	»	»	65 027	» da Lapa n. 29	Substituido. (Teve baixa da rua Carolina Reydner n. 27).
1	»	1/2"	62.922	» Gomes Carneiro n. 75	17 de maio de 1917.
2	»	»	58.751	Ladeira de Santa Thereza n. 63	30 de outubro de 1914.
3	»	»	58.872	Rua Barão do Flamengo n. 6	26 de junho de 1915.
4	»	»	63.017	» S. Januario n. 172	4 de agosto de 1914.
5	»	»	58.874	» das Laranjeiras n. 65	29 de março de 1915.
6	»	»	62.157	» Senador Pompeu n. 3	21 de dezembro de 1914.
7	»	»	90.789	» da Saúde ns. 14 e 16	Predio demolido.

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
1	Kents Ab.	3/4"	90.878	Rua da Conceição, antigo M. F. n. 28	18 de maio de 1923.
2	»	»	69.291	Alto da Bôa Vista n. 45	Substituido.
3	»	»	22.531	Rua Miguel Angelo n. 221	»
1	»	1"	57.559	Praia de Botofogo n. 20	28 de maio de 1922.
1	Kents Un.	1/2"	34.603	Rua S. Leopoldo n. 97	14 de setembro de 1915.
2	» »	»	35.532	Visconde de Sapucahy (?)	25 de junho de 1916.
1	» »	2"	25.881	Praia da Saudade n. 530	—

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de março de 1921. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, Chefe da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Gomes Carneiro n. 118, collocação de hydrometro.

Rua Almirante Balthazar n. 29, reparos internos.

Rua Almirante Balthazar n. 31, reparos internos.

Rua do Mattoso n. 246 A, concertar a torneira da sala de jantar.

Rua Engenho Novo n. 11, casa II, de propriedade de Julia Mourão, concertar as torneiras do tanque e a do deposito de agua.

Rua Barbosa da Silva n. 2, propriedade de Gino Germann, concertar torneiras da cozinha e a da sala de jantar.

Rua Bandeira de Gouvêa n. 14, propriedade de Antonio Manoel Silveira, collocar deposito de agua de 1.200 litros e concertar a torneira do tanque.

Rua Flack n. 6, propriedade de Carlos Suckow Joppert, concertar a caixa automatica.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 20, concertar a torneira do tanque.

Rua S. Leopoldo n. 59, casa 21, concertar a torneira do tanque.

Rua Barbosa da Silva n. 131, propriedade ignorada, concertar a torneira da pia da cozinha e a do tanque.

Rua Barbosa da Silva n. 18, concertar o ramal interno.

Rua Barbosa da Silva n. 4, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Barbosa da Silva n. 6, concertar a torneira do quintal.

Rua Lucio de Mendonça n. 30, substituição do deposito.

Rua Lucio de Mendonça n. 30, substituir o deposito de agua.

Rua Occidental n. 8, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Santa Christina n. 181, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Santa Christina n. 82, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Santa Christina n. 84, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Santa Christina n. 86, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua S. Leopoldo n. 87, collocar hydrometro de 10 m/m.

Ladeira do Castro n. 197, concertar a canalização interna.

Ladeira do Castro n. 189, concertar a caixa de agua.

Ladeira do Castro n. 211, concertar a caixa de agua.

Rua Visconde de Itauna n. 45, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Visconde de Itauna n. 111, casa I, A, concertar a torneira do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Souza Franco n. 101, collocar deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 33, concertar a torneira de bica do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 31, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 29, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabzio n. 25, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 19, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 17, concertar as torneiras de lavatorio da banheira, a do tanque e a de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 15, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 13, concertar as torneiras da sala de jantar e a de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 11, concertar as torneiras da sala de jantar e de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 9, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Lavradio n. 28, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 76, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 126, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 182, concertar as torneiras da banheira e do tanque.

Rua Lavradio n. 198 (loja), concertar a torneira do tanque.

Rua Torres Sobrinho n. 58, concertar o deposito de agua e ligar ao ramal existente.

Rua Magalhães Castro n. 191, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Visconde de Itauna n. 97, casa XXXV, concertar o chuveiro.

Rua Visconde de Itauna n. 111, casa III, concertar a torneira do tanque.

Rua Visconde de Itauna n. 111, casa IV, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Visconde de Itauna n. 119, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Visconde de Itauna n. 111, casa 68, concertar a torneira de boia da caixa de descarga e o ramal junto á mesma.

Rua Visconde Itauna n. 117, concertar a torneira do tanque e a boia da caixa de descarga.

Estrada Velha da Tijuca n. 11, concertar a torneira de boia do deposito de agua e do jardim.

Rua Souza Franco n. 99, substituir por outro o deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, avenida, casa II, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, avenida, casa III, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, casa IV, concertar a torneira do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, casa V, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, casa VI, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 38, casa VII, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Professor Gabizo n. 40, concertar a torneira de boia e da banheira.

Rua Barão de Pirassinunga n. 55, casa 2, concertar o deposito e a torneira de boia.

Rua Barão de Pirassinunga n. 55, casa 6, concertar o deposito e a torneira de boia.

Rua Barão de Pirassinunga n. 55, casa 14, concertar o deposito e a torneira de boia.

Rua General Rocca n. B 1, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Theodoro da Silva n. 80, fundos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Visconde de Itauna n. 139, concertar a torneira do tanque do pavimento terreo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de março de 1924. — *Casimiro B. Nascaria*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

AVISO

Para o conhecimento do publico, communico que: tendo o Exmo. Sr. Dr. ministro da Viação, em attenção a interesses de ordem publica, transferido a estação inicial desta estrada de «Alfredo Maia» para «Francisco Sá», dahi partirão todos os trens de passageiros que actualmente partem daquella estação a principiar do dia 28 do corrente mez.

Continuarão em vigor os mesmos horarios.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924. — *A. J. C. Del Vecchio*, chefe do Trafego e Locomoção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ADAPTAÇÃO DO ACTUAL EDIFICIO PARA LABORATORIOS DO EXTINCTO CAMPO EXPERIMENTAL DE FUMO, EM DEODORO, DISTRICTO FEDERAL, PARA RESIDENCIA DO ENCARREGADO DA ESTAÇÃO DE AGRICULTURA.

De ordem do sr. director, faço publico que no dia dez de abril proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para a execução das obras de adaptação do actual edificio para laboratorio do extincto Campo Experimental de Fumo, em Deodoro, Districto Federal, para residencia do encarregado da Estação de Agrostologia.

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria Geral guia para recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de 500$000 em moeda corrente ou titulos da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo director Geral do serviço, sendo feita a adjudicação pelo sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designadas, em envolucro, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estadoaes e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas entrelinhas, rasuras ou ressalvas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar todo o trabalho, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preços sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados tendo em vista a planta baixa que se acha á disposição dos concurrentes no gabinete do engenheiro do serviço e de accordo com as especificaçes que este acompanha e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas, No caso do serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim se houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões, Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida serão por edital do «Diario Official» determinados o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço global dos trabalhos, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença, podendo, porém o sr. ministro ajuizar as obras no todo ou em partes.

No caso de absoluta igualdade de preço será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes.

No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo e se ainda fôr igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital da chamada, publicado no «Diario Official», não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição prieira que será definitivamentx recolhida aos cofres publicos.

XII

Se as obras contratadas não forem executadas no prazo estipulado na clausula XIV, fica o contratante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serços contratados, verificado pelas respetivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retiradas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

As obras serão executadas no prazo de 90 dias a contar da data da assignatura do contracto no Tribunal de Contas.

XV

Como garantia de boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retido até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

Se o contratante não iniciar os serviços dentro de 10 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contratante direito a qualquer indemnização judicial ou extra-judicial.

XVII

As obras serão pagas em prestações mensaes de accordo com os trabalhos executados.

XVIII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnisação.

—

Especificações para a adaptação do laboratorio do extincto campo experimental de fumo, em Deodoro, para residencia do encarregado da estação de Agrostologia.

1). As denominações das diversas peças do edificio a ser adaptado serão as constantes da respectiva planta baixa, que será fornecida por este Gabinete.

2). Serão collocados fórros novos na entrada. Toilette, W. C., corredor interno e sala de jantar. Estes fórros serão de frisos de peroba rosa de 5 em couceira, de macho e femea, com bilo ao centro e tendo as folhas 0,10 de largura. Levarão abas, cimalhas e tabeiras tambem de peroba rosa.

3). *Esquadrias* — Serão fornecidas e collocadas tres esquadrias supplementares, com vidro e veneziana, nas janellas indicadas pela fiscalização e que já possuem marcos com postigos. Estas esquadrias serão de cedro ou outra madeira de 1ª qualidade e levarão as ferragens necessarias. Serão reparadas as esquadrias existentes.

4). *Portas* — Serão substituidas as fechaduras de 8 portas por outras mais fórtes, de embuir, com chave e maçaneta, a juizo da fiscalização.

5). Vidros — *Serão* collocados vidros lisos, de 1 grossura, nos vãos que não os possuirem, bem como substituidos os existentes que estiverem quebrados.

6). *Ladrilhos* — O piso da sala de jantar, actualmente cimentado, será revestido com ladrilhos hydraulicos nacionaes de duas côres com os competentes rodapés, de uma só côr, e assente com argamassa de cimento e areia 1 x 3.

O ladrilhamento existente actualmente será devidamente reparado nos pontos necessarios.

7) *Esgotos* — A canalisação dos esgotos será estendida, com manilhas de 4" de ceramica nacional, desde as fundações do edi... até a estrumeira existente no local.

8). *Pinturas* — Todos os forros, tanto os novos como os já existentes, bem como todas as actuaes esquadrias (9 janellas e 14 portas internas e externas) e as tres supplementares novas, inclusive marcos, alizares e caixões, serão pintados a oleo a 3 demãos, sendo a tinta preparada com oleo de linhaça de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a cóla, sem decoração.

9). *Abastecimento d'agua* — Será fornecido e installado um deposito de 1.000 litros de chapa de ferro galvanisado n. 14. Deste deposito serão tiradas as canalisações mestras e ramaes para os apparelhos sanitarios a serem installados (banheira, tres lavatorios, chuveiro, aquecedor, pia da cozinha e vaso sanitario).

10). *Apparelhamento sanitario* — Serão fornecidos e collocados os seguintes apparelhos sanitarios: uma banheira de ferro esmaltado de 5 pés, completa, com 2 torneiras, valvula e ladrão, bem como um aquecedor «Charles Blanc» a gaz, com 5 fogos, na peça do banheiro e W. C.; uma pia de ferro esmaltado, n. 2, sobre consolos de ferro, com mesa de pedra marmore na cozinha; dois lavatorios de louça branca, completos, com torneiras nickeladas e syphão de 22" x 16", sendo um na sala de jantar e outro no toilette; um lavatorio de louça branca para canto, de 16" x 14", completo, com torneira nikelada e syphão, para o quarto contiguo á sala de jantar; um chuveiro no banheiro e finalmente mudar o vaso sanitario actual para o canto do compartimento W. C. e acabar a respectiva installação (caixa de descarga, tampo de madeira e cano de queda).

11). *Installação electrica* — Será toda executada em tubos couduit de aço flexivel, embutidos nas paredes para todos os commodos, com interruptores nicketados e embutidos nas paredes; serão installadas 10 lampadas, sendo 1 em cada peça e 1 no avarandado do predio, e 4 tomadas de corrente (1 no toilette, 1 na sala de jantar, 1 na sala de visitas e 1 na cozinha). Na entrada e sala de visitas serão collocados plafoniers simples, sobre blocos de madeira, com lampadas de filamento metalico de 50 velas; nas demais peças serão collocados receptaculos sobre blocos de madeira, aranhas e abat-jour ou tulipas com lampadas de 50 velas de filamento metalico.

12). Os trabalhos serão executados, rigorosamente de accordo com as presentes especificações, de conformidade com as determinações do engenheiro-fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924. — *L. Olinto de Oliveira*, engenheiro do serviço.

—

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou procurador, sobre estampilha federal no valor de cinco mil réis, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na fórma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova — (Eliminatoria) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica normal e pathologica dos equinos, bovinos e suinos, ovinos e caprinos.

2ª prova — Prova escripta sobre pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas — Hygiene.

3ª prova — Prova pratica de chimica e de zootechnia.

—

A 1ª prova constará de duas partes:

a) Anatomia normal e pathologica;

b) Histologia normal e pathologica e cada parte comprehenderá demonstrações praticas, technicas e arguição sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Cada uma dessas partes durará de 30 a 40 minutos.

—

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado, que será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstrações de technica e realização de diagnosticos e arguição sobre zootechnia, trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado durante uma hora, no maximo. A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 2 de janeiro de 1924. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

—

Directoria de Meteorologia

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 28 de março do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento de instrumentos meteorologicos, durante o 1º semestre de 1924, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocios acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar, na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 150$ em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

II

Os instrumentos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, e serão entregues no almoxarifado da directoria dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos instrumentos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes presentes considerados inidoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro.

Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada instrumento, sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital da chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para a garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer entrega immediata dos instrumentos encommendados por esta directoria.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos instrumentos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia, 7 de março de 1924. — *Sampaio Ferraz*, director.

Relação dos instrumentos meteorologicos

6 heliographos de Negretti & Zambra.
1 thermometro para thermographo de Callendar (n. 345).
1 quadro de fios de platina para actinographo de Callendar (numero 351).
4 metros de arame de suspensão para os registradores Callendar.
1 barometro normal de R. Fuess (n. 2).
11 barometros de estação, de R. Fuess (n. 11).
2 psychometros de aspiração, de R. Fuess (n. 32).
1 psychometro de aspiração de R. Fuess (n. 34).
1 pluviographo electrico de R. Fuess (n. 93).
1 barographo Spring-Fuess (n. 76).
5.000 folhas de diagrammas para pluviographo.
1 barometro de inspecção, de Casella.
1 caixa de couro para o mesmo.
1 certificado para o mesmo.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicação dada em officio n. 93, de 25 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá, no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, no Palacio dos Estados, 4º andar, propostas de preços, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nella declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem fornecer o seguinte:

Material electrico

21ms. conduit de 2".

Ferragens

10 fogareiros "Primus", um.
2 filtros "Fiel", dous.
100 cabides nickelados, para chapéos, "Paulistas".
400 parafusos de 5/8", para os mesmos.
1 fechadura franceza com quatro chaves.
1 chapa de ferro galvanizado, n. 2, de 1,00 x 2,00.
1/2 pacote de pregos de 10 x 12.
" pacote de pregos, de 14 x 18.
" pacote de pregos, de 12 x 18.
" pacote de pregos de 16 x 24.
" pacote de pregos, de 16 x 21.
" pacote de pregos, de 14 x 13.
" pacote de pregos, de 12 x 15.

Artigos de papelaria

200 cartões com reflexão, de 0,30 x x 0,23, para archivos grandes.
1.000 cartões com reflexão, de 5 x 8.
300 cartões com reflexão, para Archivo Kardeck, n. 5.514.
2 resmas de papel para embrulho, de 1,20 x 0,90.
1 peça de papel tela millimetrado.
1 machina de grampear, "Sure-Shoth".
9.000 grampos para a mesma.
6 tesouras "Vitry", para escriptorio.
500 cadernetas modelo 1.126.
500 mappas modelo 1.112.
1 resma de papel quadriculado, de 0,40 x 0,28.
1 apontador para la memoria "La Perfeccion".
50 blocks de 50 folhas de papel para cartas do director, modelo 127.
50 livros de termo de inutilização de material, modelo 378, de 50 folhas,

tendo dirigido convites, respectivamente, á Companhia Nacional de Electricidade, F. R. Moreira & Comp., Andrade Veiga & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Cardinale & Comp., A. Placido Marques & Comp. e Henrique Braga & Comp.

Em envolucro separado, deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria, serão fornecidos, áquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. *Sampaio Ferraz*, director.

Junta dos Corretores

(BOLSA DE MERCADORIAS)

O syndico da Junta dos Corretores do Districto Federal leva ao conhecimento da corporação e demais interessados do commercio desta Capital, que o Sr. corretor de mercadorias, Edgard Meudes de Oliveira Castro, foi suspenso desse cargo, por deliberação da Junta dos Corretores de 15 do corrente mez, por

não ter o mesmo fornecido a prova legal da sua retirada da firma H. Bodson & Comp., Limitada, infringindo assim o disposto no art. 17, ns. 4 e 8, do regulamento que foi approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

Junta dos Corretores 29 de março de 1924. — *João Severino da Silva*, syndico.

Nota — Artigo 17. E' prohibido aos corretores de mercadorias e de navios:

4º, exercer cargos de administração ou de fiscalização de sociedades anonymas ou de commandita por acções;

8º, commerciar de conta propria. (...

(BOLSA DE MERCADORIAS)

A Juntas dos Corretores de Mercadorias e dos Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi approvado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o Sr. corretor de navios Bernard Stumpfmeyer, exonerado, a pedido, por portaria do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, edificio do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de seis mezes, a contar da data da sua exoneração.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 21 de março de 1924. — O syndico, *João Severino da Silva.*

Superintendencia do Serviço do Algodão

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. superintendente, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 14 do corrente mez, á pagina 6.937, referente á concurrencia para fornecimento de material de expediente a esta repartição, durante o corrente anno.

Secção de Expediente da Superintendencia do Serviço do Algodão, 15 de março de 1924. — *Alvaro Figueiredo*, chefe de Secção de Expediente.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(Para matricula)

Para conhecimento de quem interessar possa, pelo presente faço publico que estarão abertas, na secretaria desta escola, de 16 a 31 do corrente, as inscripções á matricula nos differentes annos e cursos desta escola.

Nitheroy, 1 de março de 1924. — *Miguel Ozorio de Almeida*, director interino.

Estado de Minas Geraes

EDITAL N. 11

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data, até o dia 22 de julho de 1924, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 2ª secção desta mesma Escola. A segunda secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª (Geometria descriptiva, perspectiva e sombras); 7ª (Topographia, legislação de terras e principios geraes de colonização) e 10ª (Trigonometria espherica, Astronomia e geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 a 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de março de 1924. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes.*

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIETADE ANONYMA AGENCIA AMERICANA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 18 DE MARÇO DE 1924

Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos vinte e quatro, presentes na sala da directoria da Sociedade Anonyma Agencia Americana, os accionistas constantes do livro de presença, representando nove mil novecentas e noventa e cinco acções, por si e por procuração, ás 2 horas da tarde, o Sr. Pio de Carvalho Azevedo, director-presidente, declara que, havendo numero legal, abria a sessão e convidava os Srs. accionistas a acclamarem o presidente da assembléa. O Sr. Job de Carvalho Azevedo indica para esse cargo, o Sr. Luiz de Carvalho Azevedo, que, acceito unanimemente, convida para secretariar a assembléa a accionista D. Rosa Monteiro de Castro.

Constituida a mesa, o Sr. presidente manda lêr os annuncios de convocação da presente assembléa, que tem por fim examinar as contas da directoria, parecer dos fiscaes do anno findo e eleição do conselho fiscal para o novo anno social.

O Sr. Job de Carvalho Azevedo propõe a dispensa da leitura do relatorio e balanço, visto estarem publicados e no conhecimento dos presentes, o que é approvado unanimemente.

Em seguida, o Sr. presidente convida o Dr. Arthur de Carvalho Azevedo a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, o que é feito nos seguintes termos:

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Agencia Americana, abaixo assignado, tendo acompanhado os trabalhos da administração do anno de 1923, e examinado os seus livros e balanço, fechados em 31 de dezembro do mesmo anno, encontraram a escripta devidamente feita e conferindo com o balanço apresentado. Approvam por isso o referido balanço e as contas da directoria, que continúa a esforçar-se, na medida do possivel, na administração da nossa sociedade. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1924.—*Dr. Arthur de Carvalho Azevedo.—Luiz de Carvalho Azevedo.—José Mattoso Maia Forte.*

O Sr. presidente põe em discussão as contas da directoria e o parecer dos fiscaes e como ninguem pedisse a palavra, manda proceder á votação dos mesmos, sendo approvados unanimemente, abstendo-se de votar os accionistas que fazem parte da directoria e do conselho fiscal.

Declara o Sr. presidente, que se vae proceder á eleição do conselho fiscal para o novo exercicio e pede aos Srs. accionistas que se munam com as respectivas cedulas. Procede-se á votação, sendo apurado o seguinte resultado:

Para fiscaes: Job de Carvalho Azevedo, 9.990 votos; Dr. Arthur de Carvalho Azevedo, 9.990; José Mattoso Maia Forte, 9.995.

Para supplentes: Luiz de Carvalho Azevedo, 9.990 votos; Manoel Maria de Araujo Porto Alegre, 9.995; Alfredo Pereira Lessa, 9.995.

O Sr. presidente declara reeleitos, para o exercicio de 1924, os Srs. Job de Carvalho Azevedo, Dr. Arthur de Carvalho Azevedo e José Mattoso Maia Forte, para fiscaes e Luiz de Carvalho Azevedo, Manoel Maria de Araujo Porto Alegre e Alfredo Pereira Lessa, para supplentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara terminados os trabalhos da assembléa e, agradecendo aos Srs. accionistas, terem-n'o escolhido para dirigir os seus trabalhos e pede-lhes que se demorem no recinto até que se tenha lavrado a presente acta, que, lida e approvada por todos, vae assignada por todos os presentes, feito o que é suspensa a sessão.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924. — *Rosa Monteiro de Castro*, secretaria. — *Luiz de Carvalho Azevedo*, presidente. — Por procuração de Oscar de Carvalho Azevedo, *Job de Carvalho Azevedo.* — *Job de Carvalho Azevedo.* — *Dr. Arthur de Carvalho Azevedo.* — *Pio de Carvalho Azevedo.*

(2.992)

SOCIEDADE ANONYMA MARVIN

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 15 DE MARÇO DE 1924

Aos quinze dias do mez de março de 1924, ás quatorze horas, na séde, á rua Menna Barreto n. 72, achando-se presentes quatorze Srs. accionistas, possuidores de 39.975 acções, isto é, mais de 90 % do capital social, ficou constituida a assembléa geral, assumindo a presidencia, na fórma dos estatutos, o Sr. M. E. Marvin, presidente e gerente geral da sociedade, o qual declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. B. C. Hart e Francisco Vilmar, que occuparam os seus logares, ficando assim constituida a mesa. Organizada esta, o Sr. presidente disse que a reunião actual tinha por fim, de accôrdo com a convocação, tomarem os Srs. accionistas conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, documentos esses relativos ao anno proximo findo, assim como para elegerem nova directoria e novo conselho fiscal e supplentes.

Em seguida o Sr. presidente convidou o segundo secretario a proceder á leitura do relatorio, balanço e contas da directoria. Pedindo a palavra o accionista Sr. L. C. H. Stringer propoz que fosse dispensada essa formalidade, visto o relatorio já ter sido publicado no *Diario Official* e ser do conhecimento de todos os senhores accionistas. Submettida á approvação e depois a votos esta proposta, foi ella approvada. O Sr. presidente convidou, em seguida, o Sr. David Bell para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, tambem publicado conjuntamente com aquelles documentos, que é do teor seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma

Marvin, tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia e bem assim as contas apresentadas pela directoria e relativas ao anno de 1923, e achando tudo de conformidade com o balanço apresentado em data de 31 de dezembro de 1923 do referido anno, são de parecer que as contas devem ser approvadas. — *Emilio Malcher Nina Ribeiro.* — *David Bell.* — *William James Renfree.* Terminada a leitura, o Sr. presidente sujeitou á discussão o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e mais actos de administração relativos ao exercicio de 1923. Como ninguem pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu-os á approvação da assembléa, tendo sido tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os membros da directoria e o fiscal Sr. W. J. Renfree, não sendo accionistas os demais membros do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente declarou que ia proceder á eleição da directoria para o periodo de 1924-1929, bem como a do conselho fiscal e supplentes, de accôrdo com os estatutos, communicando á assembléa ter resignado, ha poucos dias, o seu cargo, o director especial, Sr. E. A. Sommer, por não poder mais voltar a este paiz. Pediu a palavra o Sr. Stringer e propoz que por acclamação fossem reeleitos a actual directoria, os membros do conselho fiscal e supplentes, propondo para substituir o director especial, Sr. E. A. Sommer, o Sr. B. C. Hart. Disse que a razão desta proposta encontrava a sua natural explicação na maneira porque a directoria que findou o seu mandato geriu a sociedade no seu primeiro anno de existencia, apresentando as contas e os resultados que a assembléa acaba de approvar. Considera por isso que ha toda vantagem para a sociedade na reeleição que propõe.

Esta proposta foi secundada pelo Sr. D. M. Rae. Submettida á approvação da assembléa esta proposta, foi ella unanimemente approvada.

O Sr. presidente proclamou eleitos os senhores: Morris Edward Marvin, presidente e gerente geral; Myron Marvin, vice-presidente; Cecil F. Gould, director-secretario; Luiz de Souza e Silva, director-thesoureiro; Samuel Goldstein, director-technico e B. C. Hart, director especial.

Membros do conselho fiscal: Dr Emilio Malcher Nina Ribeiro, David Bell e William James Renfree.

Supplentes: Dr. Oscar Machado da Costa, Dr. Alfredo Santiago e Dr. Lauro Muller Filho.

Pede a palavra o accionista Sr. E. B. Ireland e pergunta á mesa si as acções da Sociedade já tinham sido admittidas á cotação da Bolsa e qual a cotação que já obtiveram visto que não teve occasião de ver nada a respeito. O Sr. presidente informou-o que as acções da Sociedade já tinham sido admittidas á cotação pela Camara Syndical dos Correctores e que está informado que só houve uma operação de cem acções feita em Bolsa no dia 12 de dezembro de 1923, tendo ellas obtido a cotação de trezentos mil réis cada uma ou 50 % acima do seu valor ao par. O Sr. E. B. Ireland agradeceu a informação. Em seguida o Sr. presidente declarou que concederia a palavra a qualquer dos senhores accionistas que quizesse tratar de assumptos de interesse geral da Sociedade. Não havendo quem della quizesse fazer uso, o Sr. presidente fez varias considerações sobre as condições actuaes da Sociedade e suas previsões para o corrente anno.

Ninguem mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença de todos e em seu nome e no dos seus companheiros de directoria, agradeceu tambem a sua reeleição e declara encerrada a presente assembléa pedindo aos presentes não se retirarem antes da confecção e leitura da presente acta, o que é feito meia hora depois, sendo esta lida e approvada. E eu, segundo secretario a escrevi e assigno com os demais membros da mesa e accionistas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924. *Francisco Vilmar.* — *M. E. Marvin.* — Por procuração, *G. Amsinck & C. Inc.* — *Boies C. Hart.* — *Samuel Goldstein.* — *Cecil F. Gould.* — *L. C. H. Stringer.* — Por procuração, Ivan Reifler. — *D. M. Rae.* — *E. B. Ireland.* — *O. H. Wilmot.* — *William James Renfree.* — *T. Mc. Kinlay.* — *Luiz de Souza e Silva.* — *Oscar Machado da Costa.* — *Myron Marvin.* (2.288).

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS "COVILHÃ"

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Cumprindo o que determina a lei e bem assim os nossos estatutos, vimos mais uma vez á vossa presença afim de vos dar os esclarecimentos necessarios sobre os pontos principaes do decorrer do anno de 1923:

Edificio da fabrica

Estão completamente terminadas as obras que fizemos para o augmento da nossa fabrica, e, por conveniencia de serviço, transferimos para a mesma o escriptorio, o que nos permitte acompanhar de perto todo o movimento.

Machinismos e accessorios

Tanto os teares novos, como os antigos e todas as outras machinas se encontram funccionando com a regularidade desejada.

Manufactura

Apezar do augmento da nossa producção, temos encontrado facilidade na sua collocação, o que nós julgamos de boa espectativa para o futuro.

Conselho fiscal

Pelos Srs. membros do conselho fiscal, foram vistos os nossos livros, pelos quaes puderam verificar o nosso movimento e que do mesmo vos dão o seu parecer.

Conclusão

Já deve ser do vosso conhecimento a greve geral dos operarios em fabricas de tecidos de lã e que nos obrigou a estarmos parados durante oitenta e cinco dias, o que nos veiu trazer um pouco de difficuldades pela agglomeração de materia prima e que certamente proporcionou diminuição dos nossos proventos.

Nada mais de importante havendo a dizer-vos, levamos ao vosso conhecimento que estamos promptos a dar-vos as informações de que carecerdes. — Director-presidente, *Antonio Gomes da Costa.* — Director-secretario, *José Antonio Gomes Ferreira.*

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo			*Passivo*		
Caução da directoria		10:000$000	Capital		200:000$000
Depositos		2:000$000	Deposito da directoria		10:000$000
Edificio da fabrica	158:677$750		Fundo de reserva	71:448$185	
Machinismos e accessorios	291:862$990		Fundo de reserva c/ especial	170:000$000	
Moveis e utensilios	4:655$870		Fundo de depreciação	116:509$305	
Installação electrica	7:353$300	462:549$910	Eventualidades de cobrança	120:000$000	
			Lucros suspensos	200:000$000	677:957$490
Seguros		3:000$000			
Manufactura	157:178$470		Saques c/ Bancos		246:147$000
Materia prima	656:221$350	813:399$820	Bancos c/ garantida		524:210$180
Contas correntes	427:804$310		Diversos credores		496:233$000
Obrigações a receber	11:215$050	439:019$360	Obrigações a pagar		469:631$940
Bancos c/ cobrança	144:898$500		Dividendo a distribuir		
Bancos c/ duplicatas	531:548$650	676:447$150	Saldo não reclamado	300$000	
Bancos c/ saques		246:147$000	Do presente anno	30:000$000	30:300$000
Sellos de consumo		150$200			
Caixa		3:489$470	Imposto de dividendo		1:720$000
		2.656:202$910			2.656:202$910

Director-presidente, *Antonio Gomes da Costa.* — Guarda-livros, *José Firmino da Silva.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — De accôrdo com os nossos estatutos e em cumprimento do que determina a lei sobre sociedades anonymas, vimos á v/presença para vos dizer que verificámos com a devida attenção os livros da companhia e bem assim as contas apresentadas pela directoria, sendo que tudo encontrámos na melhor ordem.

O movimento geral foi satisfatorio e melhor teria sido si não fosse a greve que durou oitenta e cinco dias e que certamente trouxe embaraços á directoria, pelo agglomerado de materia prima, e, por isso, estamos de accôrdo que seja distribuido o dividendo de 15 %, em virtude dos bons resultados auferidos, salvaguardando sempre os encargos que o effeito da greve occasionou no movimento commercial.

Posto isto, somos de opinião que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria e que no decorrer do anno de 1924 continue a movimentar o Fundo de Reserva. — *Pedro José de Sousa Lima.* — *Joaquim Bento da Costa Mourão.* — *Domingos José Rodrigues.* (2.259).

SOCIEDADE COOPERATIVA EM COMMANDITA POR ACÇÃO RANGEL, PEREIRA & COMP.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA ORDINARIA EM 8 DE MARÇO DE 1924

Aos oito dias do mez de março, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e quatro, ás dezesete horas, á rua General Camara numero trinta e cinco, terreo, séde social, reunidos diversos accionistas da sociedade cooperativa em commandita por acção Rangel, Pereira & Comp. e os socios commanditarios doutor João Maria Rangel, doutor Raul Pereira Reis, Mario de Souza Pereira e Jesuino Machado Botelho, foi acclamado presidente da reunião o accionista doutor Gustavo Pedreira de Freitas, que annuindo assumiu a presidencia, tomando assento á mesa tendo convidado para secretario o accionista senhor Carlos de Souza Pereira, que tambem accedeu ao convite.

Em seguida o senhor presidente declarou aberta a sessão e disse que a reunião tinha por fim, conforme os avisos publicados no *Diario Official*, tomar conhecimento e deliberar sobre as contas e actos dos socios gerentes, relativos ao exercicio de mil novecentos e vinte e tres. Accrescentou o senhor presidente que estão presentes os socios que representam mais de um quarto do capital commanditario, podendo, portanto, a assembléa deliberar, além de ser esta reunião effectuada em terceira convocação. Mandou ainda o senhor presidente que o senhor secretario procedesse á leitura do relatorio, balanço e parecer do Conselho Fiscal, que concluia pela approvação daquellas contas.

Posta a materia em discussão e nenhum accionista usando da palavra foi a mesma posta em votação e approvada symbolicamente por unanimidade de votos, não tendo tomado parte na votação os socios commanditados que se achavam presentes.

E nada mais occorrendo, o senhor presidente mandou lavrar esta acta que lida aos presentes foi approvada, della fazendo parte integrante a lista de presença, encerrando, em seguida, a reunião e convidando os presentes a subscreverem a dita acta que vae tambem assignada pelo secretario e por elle presidente. Eu, Carlos de Souza Pereira, secretario, mandei lavrar a presente acta que vae por mim subscripta e assignada pelo presidente e demais socios. Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e vinte e quatro. — *Carlos de Souza Pereira.* — *Gustavo Pedreira de Freitas.* — Socios commanditarios: — *João Mario Rangel.* — *Mario de Souza Pereira.* — *Raul Pereira Reis.* — *Jesuino Machado Botelho.* — Accionistas: *Dr. Manoel Silvino Monjardim.* — *José Luiz Miguez.* — *Alvaro de Souza Corrêa.* — *Valdir Machado.* — *Evangelina Guimarães de Freitas.* — *Antonio Avelino de Castro.* — *Oswaldo Joppert da Silva.* — *Armando Bernachi.* — *Cicero Nobre Machado.* — *Armando Nobre Machado.* — *Gastão Coelho.* — *Pinto Carvalho & Comp.* — *Luiz Eduardo da Silva Araujo Junior.* — *Adolpho Meurer.* — *Rubens Maximiano de Figueiredo.* — *Ennio Augusto Marques.*

Lista dos socios presentes á assembléa geral ordinaria redigida no dia oito de março de 1924 da sociedade cooperativa em commandita por acções Rangel, Pereira & Comp.:

João Mario Rangel.
Raul Pereira Reis.
Dr. Manoel Silvino Monjardim.
Jesuino Machado Botelho.
Carlos de Souza Pereira.
Mario de Souza Pereira.
José Luiz Miguez.
Alvaro de Souza Corrêa.
Valdir Machado.
Gustavo Pedreira de Freitas.
Antonio Avelino de Castro.
Oswaldo Joppert da Silva.
Armando Bernacchi.
Cicero Nobre Machado.
Armando Nobre Machado.
Gastão Coelho.
Pinto Carvalho & Comp.
Luiz Eduardo da Silva Araujo Junior.
Adolpho Meurer.
Rubens Maximiliano de Figueiredo.
Ennio Augusto Marques.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 21 de março de 1924, se archivaram nesta repartição, sob numero 6.573, os seguintes documentos referentes á Sociedade Cooperativa em commandita por acções Rangel, Pereira & Comp., a saber:

Lista dos socios presentes á primeira assembléa geral ordinaria realizada em 8 do corrente, e acta dessa assembléa que approvou as contas e actos dos socios gerentes relativo ao anno de 1923. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *João Hygino de Araujo.*

(50$000 em estampilhas federaes).

Visto, 24 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.293).

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 8 DE MARÇO DE 1924

Aos oito dias do mez de março, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro, ás dezoito horas, na séde social, á rua General Camara numero trinta e cinco, terreo, reunidos em assembléa, conforme a lista de presença que fica fazendo parte integrante desta acta, diversos accionistas da sociedade cooperativa em commandita por acções Rangel, Pereira & Comp. e os socios commanditados doutor João Maria Rangel, doutor Raul Pereira Reis, Mario de Souza Pereira e Jesuino Machado Botelho, foi escolhido presidente da reunião o doutor Gustavo Pedreira de Freitas, que acceitou o encargo e tomou assento á mesa, tendo convidado para secretario o accionista senhor Carlos de Souza Pereira, que tambem accedeu ao convite. Em seguida, o senhor presidente declara aberta a sessão e diz que o fim desta assembléa extraordinaria, em terceira convocação, é tomar conhecimento e deliberar sobre um projecto de alteração do contracto social, tendente a transformar em acções a parte manditada da sociedade, com o que estão de pleno accôrdo os socios commanditados, projecto esse a cuja leitura mandou proceder pelo senhor secretario e que é do teor seguinte: Projecto de transformação da sociedade em commandita por acções Rangel, Pereira & Comp. (regida pelo decreto n. 1.637, de janeiro de 1907), em sociedade por acções, regida pelo mesmo decreto e sob o nome de Banco Nacional de Credito.

O desenvolvimento sempre crescente daquella sociedade, caracterisado principalmente pela confiança dos depositantes impõe um augmento de capital proprio, o que só se poderá conseguir rapidamente, transformando uma sociedade que gyra sob nome pessoal em outra que seja impessoal, porque desse parte outros elementos de prestigio e de capitaes, uma vez que se lhes permitta tomar parte na direcção dos negocios, se teem offerecido para imprimir um surto rapido aos negocios sociaes. Por outro lado, a affluencia de negocios, demonstrada pelo ultimo balancete que mostra um movimento de cifras superior a 1.000 contos de réis, no curto espaço de oito mezes, exige a remodelação do serviço interno, o augmento dos escriptorios, melhor remuneração do pessoal e outras reformas secundarias. As modificações estatutarias estão condensadas no projecto abaixo:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS

Art. 1.º Em virtude da transformação da sociedade em commandita por acções Rangel, Pereira & Comp., fica constituida uma sociedade cooperativa sob o nome de Banco Nacional de Credito, com séde na cidade do Rio de Janeiro, que assumirá o activo e passivo daquella firma, ficando, por isso, sub-rogada em todos os seus direitos e obrigações. A esta sociedade nos termos do decreto numero mil seiscentos e trinta e sete, de 5 de janeiro de mil novecentos e sete, poderão ser admittidos outros socios, a criterio dos socios dirigentes. Art. 2.º A sociedade tem por fim facilitar o credito aos seus associados e depositantes e praticar todas as operações bancarias usuaes, convenientes, a juizo dos dirigentes; receber dinheiro em deposito, emittir letras, premio, praticar qualquer operação financeira por conta e ordem de terceiros, fazer cauções, redescontar e empenhar-se em qualquer operação mercan-

til considerada conveniente pelos dirigentes. Art. 3.° O capital inicial minimo e invariavel é de sessenta contos de réis (60:000$), dividido em acções ou quotas de cem mil réis. A realização no capital subscripto poderá ser feita de uma só vez ou em entradas mensaes minimas de 5 %, sendo, porém, a primeira de 10 %. A restituição do capital dos socios, depois de integrado, operar-se-ha da mesma maneira por que foi realizado, observadas as disposições da lei. O capital poderá ser elevado até o maximo de cinco mil contos de réis (5.000:000$) nos termos da lei.

CAPITULO II

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 4° — A assembléa geral ordinaria dos socios reunir-se-ha dentro do primeiro trimestre de cada anno; será convocada com quinze ou mais dias de antecedencia e só funccionará em primeira convocação quando representar pelo menos um quarto do capital social. Os dirigentes poderão convocal-a extraordinariamente com dez dias de antecedencia quando se tornar necessaria ou fôr requerida pelo Conselho Fiscal. As votações serão symbolicas e tomadas por maioria de votos. As assembléas serão presididas por um dos membros do conselho director. Artigo 5.° — Cada acção ou quota dará direito a um voto. Nenhum procurador poderá representar mais de cem votos. Art. 6.° A' assembléa geral compete: deliberar *sobre o parecer* do conselho fiscal, contas e relatorio dos dirigentes; eleger o conselho fiscal; fixar annalmente os honorarios dos dirigentes e remuneração do Conselho fiscal.

CAPITULO III

CONSELHO DIRECTOR E CONSELHO FISCAL

Art. 7.° A sociedade será dirigida por um conselho director composto de sete membros que escolherão entre si os cargos de presidente, secretario e thesoureiro. A presença dos directores investidos nesses cargos é obrigatoria diariamente na séde da sociedade. A estes compete por maioria a decisão diaria de todos os negocios bancarios offerecidos á sociedade, observadas as instrucções do conselho director. Art. 8.° O conselho director reunir-se-ha tantas vezes quantas forem necessarias e lhe compete fixar a taxa dos depositos, os juros dos emprestimos e descontos e deliberar sobre qualquer operação autorizada nestes estatutos, mas não usual em que a sociedade tenha de tomar parte, e bem assim sobre a convocação de assembléas. O conselho só funccionará com a presença no minimo de quatro directores. Os membros do conselho director serão eleitos por 6 annos e poderão ser reeleitos. A vaga que se verificar no periodo desse mandato será preenchida por qualquer associado a convite do conselho director. Art. 9.° A sociedade será representada judicial e extrajudicialmente por dois directores. Art. 10. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente, competindo-lhes as obrigações que lhes são attribuidas por estes estatutos e pela lei e poderão ser remunerados.

CAPITULO IV

FUNDADORES, DIVISÃO DE LUCROS E FORMA DE LIQUIDAÇÃO

Art. 11. Serão considerados socios fundadores os quarenta primeiros subscriptores de pelo menos cinco acções ou quotas do capital inicial. Artigo 12. Os lucros liquidos serão divididos; 10 °|° para o fundo de reserva; 40°|° para o conselho director; 20°|° para os socios fundadores; 30°|° pelas acções ou quotas na proporção de cada trimestre em que essas quotas tenham estado integradas. Art. 13. A liquidação da sociedade só verificar-se-ha pela vontade de dous terços dos socios e os liquidantes serão nomeados pela assembléa. No caso de liquidação o fundo de reserva será dividido entre os associados, na proporção do capital realizado por cada um delles. Art. 14. O anno social terminará em 31 de dezembro.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 15. Aos dirigentes incumbe o cumprimento das disposições dos decretos ns. 1.637 de 5 de janeiro de 1907 e 434, de 4 de julho de 1891 e demais disposições geraes applicaveis a esta natureza de sociedade. Artigo 16. Os socios poderão retirar-se em qualquer época, mas a restituição do capital só se effectivará depois do balanço annual e nos termos destes estatutos. A exclusão só se dará na hypothese do socio encontrar-se em comprovada insolvabilidade. Artigo 17. As quotas dos socios commanditados da firma Rangel, Pereira & Comp. ficam transformados em um numero no seu valor correspondente de acções ou quótas desta sociedade. Art. 18. As acções ou quotas responderão subsidiariamente pelas obrigações que o associado tiver na sociedade e não poderão ser transferidas sem o consentimento do conselho director. Art. 19. Os directores darão em caução cem acções proprias. Art. 20. O conselho director organizará um regimento interno, discriminando nelle as funcções de cada um dos seus componentes.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 21. Os primeiros membros do conselho director serão os socios João Mario Rangel, Raul Pereira Reis, Mario de Souza Pereira e Jesuino Machado Botelho, commanditados da firma Rangel, Pereira & Comp., ora transformada em Banco Nacional de Credito, os quaes, na sua primeira reunião convidarão dentre os accionistas os outros componentes do conselho *ad-referendum* da primeira assembléa ordinaria que se realizar. O tempo do mandato destes directores contar-se-ha tambem da data destes estatutos. Art. 22. O primeiro conselho fiscal e seus supplentes será composto, na ordem em que se acham, dos socios: Luiz Eduardo Silva Arajo Junior, Dr. Cicero Nobre Machado, Alvaro de Souza Corrêa, Dr. Eduardo Dias de Moraes Netto, Ennio Augusto Marques, José Luiz Miguez. Art. 23. A sociedade incorpora a estes estatutos qualquer alteração que aos mesmos queiram fazer os poderes publicos se a sua approvação delles depender. Art. 24. No corrente anno social cada um dos directores que forem escolhidos para os cargos referidos no artigo. 7° perceberão um honorario mensal nunca superior a 500$000, a criterio do conselho director. Nos annos seguintes a assembléa fixará esses vencimentos. Artigo 25. A sociedade não poderá mudar o seu fim, mas poderá, opportunamente, adaptar-se e reger-se exclusivamente pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

O Sr. presidente declara que póe a materia em discussão e accrescenta que sobre ella já se manifestou o conselho fiscal, acceitando e subscrevendo o projecto. Verificando-se accôrdo geral sobre o projecto referido o senhor presidente põe a reforma em votação, sendo ella acceita symbolicamente por todos os socios, conforme a lista de presença. E nada mais occorrendo o senhor presidente mandou lavrar esta acta que lida foi approvada e vai subscripta pelo senhor secretario, pelo senhor presidente e demais socios referidos. Em seguida, encerrou a sessão. Eu, Carlos de Souza Pereira, secretario, mandei lavrar a presente acta que vai por mim subscripta e assignada pelo presidente e demais socios. Rio de Janeiro, oito de março de mil e novecentos e vinte e quatro. — *Carlos de Souza Pereira.* — *Gustavo Pedreira de Freitas.*

Socios commanditarios — *João Mario Rangel.* — *Raul Pereira Reis.* — *Mario de Souza Pereira.*—*Jesuino Machado Botelho.*

Accionistas — Dr. *Manoel Silvino Monjardim.* — *José Luiz Miguez.* — *Alvaro de Souza Corrêa.* — *Waldir Machado.* — *Evangelina Guimarães de Freitas.* —*Antonio Avelino de Castro.* — *Oswaldo Joppert da Silva.* — *Armando Bemacchi.* — *Cicero Nobre Machado.* — *Armando Nobre Machado.* — *Gastão Coelho.* — *Pinto Carvalho & Comp.* — *Luiz Eduardo da Silva Araujo Junior.* — *Adolpho Meurer.* — *Rubens Maximiano de Figueiredo.* — *Ennio Augusto Marques.*

Lista dos socios presentes á assembléa geral ordinaria realizada no dia oito de março de 1924, da Sociedade Cooperativa em commandita por acções Rangel, Pereira & Comp.

João Mario Rangel.
Raul Pereira Reis.
D. Manoel Silvino Monjardim.
Jesuino Machado Botelho.
Carlos de Souza Pereira.
Mario de Souza Pereira.
José Luiz Miguez.
Alvaro de Souza Corrêa.
Valdir Machado.
Gustavo Pedreira de Freitas.
Antonio Avelino de Castro.
Oswaldo Joppert da Silva.
Armando Bemaconi (Bernachi).
Cicero Nobre Machado.
Armando Nobre Machado.
Gastão Coelho.
Pinto Carvalho & Comp.
Luiz Eduardo da Silva Araujo Junior.
Adolpho Meurer.
Rubens Maximiano de Figueiredo.
Ennio Augusto Marques.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 21 de março de 1924, se archivou nesta repartição, sob n. 6.572, os seguintes documentos, referentes á Sociedade Cooperativa em commandita por acções Rangel, Pereira & Comp., a saber:

Lista dos socios presentes á assembléa geral extraordinaria, realizada em 8 do corrente e a acta dessa assembléa, que approvou a alteração do seu contracto social, transformando em acções a parte commanditada e mudando sua denominação para Banco Nacional de Credito. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *João Hygino de Araujo*, 1° official.
(50$, em estampilhas federaes.)
Visto. 24 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (2.293).

"BRASIL"

Companhia de seguros terrestres e maritimos

DECIMO NONO RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLÉA ORDINARIA, EM 27 DE MARÇO DE 1924

Srs. accionistas — Cumprindo a determinação do art. 36 dos estatutos desta companhia, temos a honra de submetter á vossa apreciação o resultado das operações realizadas no anno proximo findo de 1923.

Responsabilidades

Elevaram-se a Rs. 195.120:131$290 as assumidas, sendo:

Seguros terrestres

Predios	112:821:756$520
Mercadorias	65.197:899$700

Seguros maritimos

Mercadorias	16.286:475$070
Cascos	814:000$000

Premios

Importaram em Rs. 569:998$850 os premios correspondentes ás responsabilidades acima, sendo:

Seguros terrestres

Predios	220:819$800
Mercadorias	259:508$150

Seguros maritimos

Mercadorias	77:161$400
Cascos	12:509$500

Reseguros

Em harmonia com a orientação que temos seguido, effectuamos reseguros na importancia de Rs. 36.113:800$, sendo:

Terrestres	32.856:300$000
Maritimos	3.257:500$000

pelos quaes pagamos de premio Rs. 90:510$750, sendo:

Terrestres	80:811$300
Maritimos	9:729$150

Sinistros

Attingiram a Rs. 250:972$622 os sinistros pagos em dinheiro á vista, durante o anno de cuja importancia se deduz Rs. 83:100$028, recebido de reseguros e salvados, ficando aquella quantia reduzida a Rs. 167:872$594 a saber:

No 1º semestre

Sinistros terrestres.	73:933$180	
Sinistros maritimos.	84:543$976	158:477$156
Menos:		
Reseguros e salvados	70:868$130	87:609$026

No 2º semestre

Sinistros terrestres.	61:654$450	
Sinistros maritimos.	30:841$016	92:495$466
Menos:		
Reseguros e salvados	12:231$808	80:263$568
		167:872$594

Receita geral

Elevou-se a Rs. 612:084$935 a nossa receita geral nos dous semestres do anno findo, proveniente de:

Premios de seguros	569:998$850
Juros e descontos	37:501$085
Apolices de seguros	4:585$000

Despeza geral

Importou em 476:875$366

Reserva de riscos não expirados

Foi elevada para Rs. 156:775$281, em virtude do augmento de premios arrecadados durante anno, tendo sido levada a esta conta a quantia de Rs. 4.982$869, no 2º semestre.

Lucros liquidos

Observando o disposto no art. 8º dos estatutos, a distribuição dos lucros liquidos verificados em 30 de junho e 31 de dezembro, na importancia total de Rs. 141:760$192, fez-se pela seguinte forma:

1º semestre

Reserva estatutaria	12:446$097
Integração	6:223$048
Commissão da directoria	9:334$572
16º dividendo	30:000$000
Imposto sobre dividendo	1:590$000
Saldo para o 2º semestre	2:636$769
	62:230$486

2º semestre

Reserva estatutaria	15:905$940
Integração	7:952$970
Commissão da directoria	11:929$455
17º dividendo	30:000$000
Imposto sobre dividendo	1:590$000
Imposto sobre commissão á directoria	596$472
Reserva de riscos não expirados	4:982$869
Saldo para 1924	6:572$000
	79:529$706

Titulos de propriedade da companhia

Continua sendo esta verba representada por 766 apolices da Divida Publica Federal, de Rs. 1:000$ cada uma, e uma dita de Rs. 500$, das quaes 200 se acham depositadas no Thesouro Federal e 300 caucionadas no Banco do Commercio em garantia do emprestimo que fizemos em tempo, cujo saldo em 31 de dezembro proximo passado era de Rs. 537$, como consta do balanço.

Hypothecas

E' de 25:000$ o capital empregado sob esta garantia como consta do balanço.

Transferencias de acções

Foram lavrados 26 termos de transferencias de 627 acções a saber:

	Acções	Termos
Por venda	427	23
Por alvará	200	3
	627	26

Sub-agencia de Santos

Continúa esta nossa sub-agencia a cargo do nosso amigo Sr. Antenor da Rocha Leite, a quem aqui deixamos o testemunho do nosso sincero agradecimento pelo muito que tem feito em proveito da Companhia.

Conselho fiscal

Tendo-nos communicado o Sr. Carlos Zenha Placido que necessitava ausentar-se por alguns mezes, foi de accôrdo com o art. 26 dos estatutos convidado em 1 de agosto do anno proximo passado para substituil-o o Sr. Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes, que, juntamente com os demais membros do conselho fiscal, os Srs. João Rodrigues Teixeira Junior e Dr. Edmundo Canabarro de Carvalho, continuaram a dispensar-nos sua efficaz cooperação.

Em 10 de dezembro proximo passado de volta da sua viagem reassumiu o seu logar o Sr. Carlos Zenha Placido.

A todos estes nossos amigos deixamos mais uma vez consignados os nossos sinceros agradecimentos.

Cabe-vos agora procederdes á eleição dos novos membros do conselho fiscal e dos respectivos supplentes, de conformidade com o art. 25 dos nossos estatutos.

Pessoal

São merecedores de agradecimentos pelo zelo e dedicação mostrados nos desempenhos de suas attribuições os empregados da Companhia.

Conclusão

Nos mappas annexos, encontrareis detalhadas informações sobre as operações da Companhia e teremos o maior prazer em prestar-vos quaesquer outros esclarecimentos que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924. — *Ricardo M. da Costa Ramos.* — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.* — *Gustavo Marques da Silva.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "Brazil", tendo procedido ao completo e minucioso exame dos documentos e balanços das operações dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de 1923, verificou com satisfação que tudo se acha de accôrdo com a escripturação feita com toda a regularidade.

Pelo relatorio que a directoria vos apresentará, podereis julgar a situação da Companhia e o conselho fiscal nada mais tendo a accrescentar, propõe a approvação de todas as contas e actos da directoria no anno de 1923.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1924. — *Carlos Zenha Placido* — *João Rodrigues Teixeira Junior.* — Dr. *Edmundo Canabarro de Carvalho.*

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS "BRAZIL", EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Accionistas	400:000$000
Deposito no Thesouro Federal	200:000$000
Apolices da Divida Publica	686:035$000
Hypothecas	25:000$000
Acções caucionadas	30:000$000
Moveis e utensilios	5:367$654
Caixa e Bancos	22:792$714
Juros a receber	23:745$690
Letras a receber	14:246$940
Premios a receber	21:420$940
Avaria grossa, vapor *Pernambuco*	4:703$720
Avaria grossa, a liquidar	5:038$520
Sinistros a liquidar	5:016$000
Avarias a receber	20:338$800
Companhia Phœnix Pernambucana	18:935$679
Companhia Previsora Rio Grandense	4:000$000
Deposito	15$000
Despezas Judiciaes	6:530$121
Titulos caucionados	300:000$000
Deposito Judicial	354:785$134
Contas correntes	4:731$971
Impostos	1:023$250
Sellos	100$000
	2.151:379$453

Passivo

Capital	1.000:000$000
Titulos depositados	200:000$000
Caução da directoria	30:000$000
Reserva de riscos não expirados	151:792$112
Reserva estatutaria	26:156$380
Integração	12:678$293
Commissão da directoria	9:334$572
Dividendos não reclamados	7:485$500
16º dividendo a distribuir	30:000$000
Impostos sobre dividendo	1:590$000
Imposto de Fiscalização	3:316$070
Caução	300:000$000
Deposito judicial	336:431$177
Banco do Commercio	42:955$280
Lucros e Perdas	2:630$769
	2.154:379$453

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — *Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos.* — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.* — *Gustavo Marques da Silva.* — *Antonio Martins Fernandes*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS "BRAZIL", EM 30 DE JUNHO DE 1923

Debito

Impostos	1:313$250
Sinistros	87:609$020
Reseguros	50:081$900
Commissões	35:406$945
Despezas geraes	11:320$873
Administração	37:800$000
Ordenados	15:380$000
Premios annullados	3:599$854
Sellos	10:601$180
Reserva estatutaria	12:446$097
Integração	6:223$048
Commissão da directoria	9:334$572
16º dividendo	30:000$000
Imposto sobre dividendo	1:590$000
Saldo para o 2º semestre	2:630$769
	315:376$514

Credito

Saldo do 2º semestre de 1922	3:915$854
Premios de seguros	290:096$600
Juros e descontos	19:115$060
Apolices	2:251$000
	315:376$514

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — *Antonio Martins Fernandes*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS "BRASIL", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		*Passivo*		
Accionistas	400:000$000	Capital		1.000:000$000
Deposito no Thesouro Federal	200:000$000	Titulos depositados		200:000$000
Apolices da divida publica	686:035$000	Caução da directoria		30:000$000
Hypothecas	25:000$000	Reserva de riscos não expirados		156:775$281
Acções caucionadas	30:000$000	Reserva estatutaria		42:062$320
Moveis e utensilios	5:367$064	Integração		20:631$263
Caixa e Bancos	57:305$569	Commissão da directoria		11:929$455
Juros a receber	24:995$800	Dividendos:		
Letras a receber	13:187$140	Não reclamados	7:482$500	
Premios a receber	12:955$740	17° a distribuir	30:000$000	37:482$500
Avaria grossa, vapor *Pernambuco*	4:703$720			
Avaria grossa, a liquidar	5:038$520	Impostos a pagar:		
Sinistros a liquidar	5:016$000	Dividendo	1:590$000	
Companhia Phœnix Pernambucana	8:935$879	Fiscalização	4:742$990	
Companhia Previsora Rio Grandense	4:000$000	Commissão á directoria	596$472	6:929$462
Deposito	15$000			
Despezas judiciaes	6:530$121	Caução		300:000$000
Titulos caucionados	300:000$000	Deposito judicial		336:434$177
Deposito judicial	354:785$134	Banco do Commercio		537$000
Contas correntes	5:482$171	Lucros e perdas		6:572$000
	2.149:353$458			2.149:353$458

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Os directores: *Ricardo M. da Costa Ramos.* — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.* — *Gustavo Marques da Silva.* — *Antonio Martins Fernandes*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS "BRASIL", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito		*Credito*	
Impostos	1:303$250	Saldo do primeiro semestre	2:636$369
Sinistros	80:263$568	Premios de seguros	279:902$250
Reseguros	40:458$850	Juros e descontos	18:386$025
Commissões	31:745$330	Apolices	2:334$000
Despezas geraes	9:168$465		
Administração	37:800$000		
Ordenados	15:240$000		
Premios annullados	1:388$250		
Sellos não cobrados	4:297$812		
Despezas com sinistros	2:063$813		
Reserva estatutaria	15:905$940		
Integração	7:952$970		
Commissão da directoria	11:929$455		
17° dividendo	30:000$000		
Imposto sobre dividendo	1:590$000		
Imposto sobre commissão á directoria	596$472		
Reserva de riscos não expirados	4:982$869		
Saldo para 1924	6:572$000		
	303:259$011		303:259$011

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Antonio Martins Fernandes*, guarda-livros. (2.269)

COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS PARA O ANNO DE 1923

1923:

A gastos de formação	357:293$390	De diversas receitas	37$300
Despezas geraes	19:436$765	De prejuizo verificado até data levado para balanço geral	376:692$855
	376:730$155		376:730$155

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — O contador, *H. Estill.* — O director-presidente, Dr. *Pedro A. Nolasco P. da Cunha.*

31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		*Passivo*	
1923:		1923:	
Dezembro 31		Dezembro 31	
Contas correntes	1.872:788$819	Capital	200:000$000
Deposito de garantia	10:000$000	Caução da directoria	1:000$000
Acções caucionadas	1:000$000	Contas correntes	2.059:481$671
Lucros e perdas	376:692$855		
	2.260:481$671		2.260:481$671

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — O contador, *H. Estill.* — O director-presidente, Dr. *Pedro A. Nolasco P. da Cunha.* (2.271)

COMPANHIA PELICULAS D'LUXO DA AMERICA DO SUL

Com séde em Nova York e Agencia Geral nesta Capital

BALANÇO GERAL EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		*Passivo*	
Caixa	22:484$725	Capital	16:000$000
Moveis e utensilios e bemfeitorias	47:308$580	Credores	45:475$900
Inventario	57:145$330	Reserva para impostos	44:520$650
Devedores	71:715$200	Conta de lucros e perdas Saldo	43:421$131
		Casa Matriz	49:239$154
	198:656$835		198:656$835

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito		*Credito*	
Dividendos	285:715$000	Lucros do anno findo nesta data	356:165$175
Reserva para imposto	44:520$650	Saldo de lucros do anno anterior	17:491$606
Saldo a transportar	43:421$131		
	373:656$781		373:656$781

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923. — Por procuração da Companhia Peliculas d'Luxo da America do Sul, *J. A. Vinhaes Junior*, gerente. — *P. Minervino de Oliveira*, guarda-livros. (2.276).

COMPANHIA EDIFICADORA

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A 26 DE MARÇO DE 1924

Senhores accionistas — Cumprindo as disposições dos estatutos submetto á vossa deliberação actos e contas do anno de 1923.

Material rodante de estradas de ferro

A America do Norte utiliza suas madeiras na construcção de carros wagões mesmo depois de organizar a industria siderurgica; e porque ainda a não temos, persistimos na valorização do territorio brasileiro, pelo augmento do consumo de suas madeiras.

O governo, desde 1892, agindo nesse sentido, resolveu importar sómente as ferragens e fabricar, com as nossas madeiras, os estrados e caixas dos carros e wagons.

Por esse systema a Central do Brasil, á 26 de agosto e 9 de dezembro do referido anno (1892), contractou com a nossa companhia a construcção de 350 wagons, fornecendo ella as ferragens, e a esses contractos demos cabal desempenho.

Posteriormente, o governo concedeu ás fabricas isenção de direitos, permittindo, desde 1911, a importação de wagons completos de aço e carros de estrados de aço e caixas de madeiras estrangeiras, impossibilitando-nos assim de competir no material metallurgico.

A Inspectoria Federal de Estradas de Ferro, por seu digno inspector Sr. Dr. Osorio de Almeida, conheceu do caso e deu o seguinte despacho a 23 de julho de 1923.

«Convem estabelecer nos editaes de concurrencia condições que permittam a acceitação de material de producção nacional.

As caixas dos carros e dos wagons podem perfeitamente ser fabricadas com as nossas madeiras, superiores, como são ás de origem estrangeira.»

Decisão esta de alto criterio e patriotismo, pois o governo desde 1892 havia tomado essa resolução.

A Central do Brasil, em 1911, abriu concurrencia para esse material, no valor de quatro mil contos.

Concorreram fabricas da Europa e da America do Norte e obtivemos preferencia para todos os carros de passageiros e correio, fazendo a entrega nos prazos estipulados.

Ficou assim firmada a preferencia de madeiras nacionaes e a capacidade productora de nossas officinas.

Mas, sem causa justificavel, de anno a anno, augmenta a importação com isenção de direitos, em prejuizo da industria nacional e do engrandecimento de nosso paiz.

A oppor-lhe concurrencia, resolvemos construir esse material *de nossa conta* e, sendo impossivel attender aos diversos typos de cada estrada, adoptamos os mais convenientes, tendo em *stock* material no valor de 6.358 contos, que estamos vendendo como se vedem quaesquer artefactos.

Coube á Estrada Maricá, de propriedade da Companhia General de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, constatar o caso no memorandum que a seguir transcrevemos:

Neves, 24 de maio de 1923.

Illmo. Sr. presidente da Companhia Edificadora—Rio de Janeiro.

O portador deste é o Sr. Joaquim Vivas, chefe das officinas desta estrada, que vae á vossa officina *escolher* os dous carros para passageiros de 1ª classe, que esse companhia acaba de vender a esta estrada.

O Sr. Vivas leva instrucções sobre o letreiro, marca e classe, que V. S. terá a bondade de dar ordens para que sejam pintados nos referidos carros.

Com todo o apreço sou de V. S. att. Venor. Adm. — *J. Carvalho Junior*, superintendente.

E o mestre encontrou o sortimento e fez a escolha á vontade.

A Companhia Cantareira e Viação Fluminense S. A. Ingleza, tambem encontrou em nossas officinas stock de bonds motores electricos, e destes escolheu e adquiriu seis, que estão trafegando em suas linhas.

Aproveitaram tambem o nosso stock as Estradas de Ferro Rio Douro, Theresopolis e Paracatú e as linhas de bonds electricos do Rio Grande do Norte e Parahyba.

As emprezas extrangeiras encontraram no Brasil material prompto a trafegar, que não encotrariam em nenhum outro paiz, pois em todos — *só se fabrica por encommenda e pagamento adiantado ou credito Bancario.*

Industria Metallugica

As Estradas de Ferro gozam de isenção de impostos e direitos aduaneiros; estes, para todo o material a importar; e a Industria Nacional, paga pesados impostos federaes, estadoaes, municipaes e direitos aduaneiros do material que importa.

Não obstante, no proposito de nacionalizar tambem esta industria,—apparelhamos nossas officinas para de *nossa conta* fabricar 20 locomotivas; destas, concluimos onze *que mereceram elogioso parecer do Club de Engenharia, e foram vendidas a preço inferior ás importadas.*

Proseguiamos a concluir as nove, quando fomos surprehendidos pela reforma das tarifas taxando *o ferro-materia prima*

	Kilo
Papel e Ouro	$154
E o ferro *em obra* para estradas de ferro e construcções	$025
Differença contra a Industria Nacional por kilo	$129

Não se poderia fazer mais e melhor para impedir nosso desenvolvimento nesta industria: suspendemos a conclusão das nove locomotivas por impossibilidade de competir com a industria extrangeira.

Interesses antagonicos promoveram o golpe e imperdir-nos de fabricar locomotivas, — como em tempos passados promoveram a quebra do inolvidavel Mauá, quando estava a caminho de libertar-nos da importação metallurgica.

O actual governo tomou a resolução patriotica de incrementar e firmar em nosso paiz essa industria — base de todas as outras.

Certo logrará bom exito e então fabricaremos o material fixo rodante de nossas estradas.

Nada obstante, a exemplo do que fez a America do Norte. — Necessitamos attrahir — industrias e industriaes a virem com suas installações e provada capacidade cooperar no aperfeiçoamento e celeridade de nosso progresso.

Quinta do Caju

Pende ainda de decisão do Supremo Tribunal o ultimo recurso na restauração dos autos, achando-se garantidos os nossos direitos e haveres incorporados á referida Quinta.

Companhia Ferro Carril Carioca

Sem embargo dos julgados e de tudo quanto occorreu, nosso direito subsiste integrado, e aguardamos occasião, de em breve promover a liquidação desse importante debito, sobre o qual não temos contado juros.

A compensar esses prejuizos de minha parte e de meu antecessor resolvemos entrar com capital equivalente, tambem *sem juros*. A Companhia Carioca, devo pelas seguintes verbas:

Construcção	4:934:708.500
Conservação	1:009.959.940
Conta corrente	132.835.885
	6:077.534.325

Consta do balanço:

J. C. dos Reis Costa c/c sem juros	1.707.864.123
F. Casemiro Alberto da Costa c/c sem juros..	4:666.949.852
	6:374.813.975

Deste modo mostra-se o empenho de manter a Companhia em condições de attingir o objectivo para que foi organizada.

Persistimos em não distribuir dividendos até que se liquide esta conta.

Soccorros medicos e auxilios aos operarios

Esta verba elevou-se a 26:693.300 devido a maior numero de doentes e de soccorros pecuniarios prestados.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1924.—*J. C. dos Reis Costa*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas: — Desempenhando-nos da missão que nos foi confiada, examinamos a escripturação, contas e balanço da Companhia Edificadora, referentes ao anno de 1923, encontrando a escripta correctamente feita e documentada.

Somos de parecer que sejam approvadas as referidas contas.

Rio de janeiro, 16 de fevereiro de 1924. —*Dr. José Mastrangioli.* — *Roberto Veiga da Silva.* — *Antonio Luiz Gezer Duque Estrada.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Mercadorias geraes e officinas:		
Importancia das existencias no almoxarifado e nas 3ª, 5ª, 6ª e 8ª secções.....	5.332:655$901	
Existencia na 16ª secção e Deposito de Moveis	96:940$000	
Existencia nas 11ª e 12ª secções metallurgicas..	59:240$000	5.488:835$901
Terrenos, edificios e machinas.....		10.645:925$650
Obras de construcção naval.....		556:917$700
Moveis e material rodante.....		57:218$740
Dinheiro em diversos bancos.....		530:751$440
Caução da directoria		18:000$000
Apolices, debentures, acções e titulos.....		1.790:382$375
Companhia Ferro Carril Carioca:		
Conta de conservação de obras accrescidas...	1.009:959$940	
Conta de construcção	4.934:738$500	
Conta corrente	132:835$885	6.077:534$325
Diversas contas: Saldos devedores.....		1.571:909$255
Caixa: Saldo em moeda corrente.....		19:921$670
		26.757:397$059

Passivo

Capital.....		6.000:000$000
Emissão de *debentures* de 4 mil contos.....		2.395:800$000
Conta de predios a construir.....		490:128$822
João Casemiro dos Reis Costa c/sem juros.....		1.707:864$123
Francisco Casemiro Alberto da Costa c/sem juros.....		4.666:949$852
Acções em cauções		18:000$000
Fundo de reserva		104:929$507
Credores diversos em c/de movimento.....		50:652$839
Lucros suspensos:		
Dos annos anteriores, não distribuidos.....		9.236:112$961
Dividendos a distribuir:		
Saldo anterior.....	1.473:739$665	
Cota deste anno	613:219$290	2.086:958$955
		26.757:397$059

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *J. C. Reis Costa*, presidente. — *Arthur Maria Teixeira de Azevedo*, guarda-livros.

DEMONSTRATIVO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

	Debito	*Credito*
Acções da Companhia Ferro Carril Carioca...	2:875$000	
Devedores incobraveis	72:808$000	
Juros de *debentures*.....	221:688$900	
Conta de impostos	18:032$690	
Soccoros aos empregados	17:318$800	
Escriptorio central	10:627$600	
Administração	32:700$000	
Despezas geraes	20:860$020	
Idem judiciaes	23:426$700	
Custeio de automoveis	2:458$110	
Decima sexta secção	—	49:109$870
Secção metallurgica	—	33:778$070
Secção deposito de moveis.....	—	11:108$400
Diversas contas	—	54:326$900
Mercadorias geraes	—	887:391$870
Lucros suspensos	613:219$290	
	1.036:015$110	1.036:015$110

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *J. C. Reis Costa*, presidente. — *Arthur Maria Teixeira de Azevedo*, guarda-livros. (2.292)

BANCO BRASILEIRO DE DEPOSITOS E DESCONTOS

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 27 DE MARÇO DE 1924.

Srs. accionistas — Em obediencia ao art. 25 dos nossos estatutos apresentamos o nosso relatorio sobre o anno findo de 1923.

As nossas operações principiaram em 11 de abril de 1923 e conforme vereis do balancete annexo, oito mezes de trabalho nos permittiram desenvolver rapidamente nosso estabelecimento cujo total de balanço em 30 de junho de 1923 attingia a somma de 938:139$100 e em 31 de dezembro do mesmo anno era de 3.283:004$205. Esta ultima cifra seria certamente outra, ainda mais favoravel, se não fôra o incendio que teve logar nos andares superiores do predio em que funccionavamos, obrigando-nos a trabalhos outros que nos absorveram o tempo, impedindo sua melhor utilização no desenvolvimento de nossas transacções.

Julgamos de bôa administração não distribuir dividendos para o anno de 1923 (8 mezes de funccionamento) devendo os lucros apurados ser integralmente transportados para o anno de 1924.

Séde do banco — Como sabeis, o predio occupado por nosso banco foi destruido por um incendio em fim do anno 1923; felizmente, nada soffreu materialmente o nosso banco, tendo todos os nossos livros e documentos, cuidadosamente guardados, ficado perfeitamente intactos. Pudemos funccionar sem interrupção de um só dia, embora com actividade reduzida, tendo encontrado immediatamente um local provisorio á rua da Quitanda n. 114, onde esperamos a reconstrucção já principiada de nossa séde á rua da Alfandega 50, para a qual voltaremos em principios de maio deste anno.

Filiaes no exterior — De accôrdo com a autorização dos nossos estatutos, artigo 3º, temos iniciado nosso programma de expansão no exterior, operando, — como inversamente teem feito os bancos estrangeiros estabelecidos entre nós, — no objectivo de favorecer o commercio brasileiro no exterior.

Em Hnnover (Allemanha) constituimos em março de 1923 o Deutsche Brasilian Bank, sob fórma de sociedade em commandita, tomando parte do capital mas fazendo uma organização completamente autonoma.

Um dos nossos directores, o Dr. Arthur do Prado, foi á Allemanha para essa constituição e assistiu á installação desse nosso estabelecimento, que logo tomou grande desenvolvimento.

Em dezembro de 1923, quando bruscamente foi transformada a moeda papel em Rentemark, diversos bancos passaram por difficuldades na Allemanha, mas felizmente o Deutsche Brasilian Bank, graças á sua organização e prudencia de sua administração nada soffreu, tendo sido perfeitamente apparelhado por nosso banco.

Seus ultimos balancetes nos mostram uma situação de franco desenvolvimento e prosperidade.

O exito deste primeiro emprehendimento nos impelliu a organizar um esta-

belecimento similar na França e assim no proximo mez de abril esperamos ver funccionar o «Banque Bresilienne de Paris», organizado sob fórma cooperativa, com capital variavel. Assim, os brasileiros, de passagem ou com residencia em Paris encontrarão um estabelecimento brasileiro, onde terão informações da terra natal, sendo acolhidos como compatriotas por uma administração perfeitamente conhecedora do nosso meio e nossos costumes.

Essa instituição bancaria constituirá uma activa propaganda de nosso paiz na Europa, continuando o programma já iniciado por nós com um opusculo *Le capital au Brésil*, mandado por nós distribuir e no qual demonstramos todas as grandes vantagens da applicação de capitaes no nosso grande paiz.

Antes de terminar, temos de communicar-vos que nos primeiros mezes deste anno de 1924 nossas operações avultaram-se sensivelmente, conforme podereis verificar pelos respectivos balancetes, opportunamente publicados, contribuindo para isso o credito que temos conquistado nos melhores meios commerciaes e o inicio das operações de cambio, para o que tivemos de cumprir todas as formalidades da lei, inclusive o deposito de 100:000$000 (cem contos de réis) no Thesouro Nacional.

Neste genero de operações muito nos facilitará a ereação de succursaes nossas no estrangeiro, que nos collocarão em posição vantajosa no mercado.

Taes são as informações succintas que julgamos de nosso dever trazer-vos ao conhecimento. As minucias propriamente technicas se acham em nossa escripta, cuja verificação submettemos ao conselho fiscal.

Acreditamos sinceramente ter dado fiel desempenho ás obrigações de nosso mandato.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — *Mauricio de Medeiros*. — *G. L. Favre*. — *Arthur do Prado*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Na conformidade das disposições estatutarias, o conselho fiscal do Banco Brasileiro de Depositos e Descontos, Soc. Coop. de Resp. Limitada, pelos seus membros abaixo assignados examinou com attenção as contas e todos os documentos relativos ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1923.

Desse exame constatamos a exactidão de toda a escripturação, pedindo a VV. SS. que o balanço, bem como o parecer da directoria que louvamos sejam approvados.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — *Manoel Thedim Lobo*. — *Arthur da Silva Leitão*. — *Antonio Maciel*.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito		*Credito*	
Ordenados	30:960$000	Juros s/titulos descontados	17:032$900
Desp. Administ. Impostos Alugueis	22:511$700	Juros diversos	8:405$565
Propaganda	3:555$800	Comm. s/valores descontados	4:735$370
Expediente	594$200	Comm. s/contas correntes	1:351$800
Diversas despezas	2:049$260	Comm. cobrança	584$265
Lucros liquidos	7:198$305	Comm. de administração	5:107$165
		Comm. diversas	29:651$900
	66:869$265		66:869$265

E. Nicol de Villemain, contador.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo			*Passivo*	
1. Capital a realizar		13:900$000	1. Capital	236:000$000
2. Letras Descontadas		236:236$070	2. Fundo de reserva	
3. Letras e effeitos a receber: interior		53:431$000	3. Depositos em c/c/com Juros	111:409$920
4. Letras e effeitos a receber: exterior			4. Depositos em c/c/sem Juros	32:729$600
5. Emprestimos em c/corrente:			5. Depostios em c/c/prazo fixo	450:675$100
C/ c/caucionadas	362:022$060		6. Titulos e val. em caução e em deposito	2.382:390$380
Correspondentes interior	97:128$980	459:151$040	7. Caixa Matriz	
6. Valores caucionados:			8. Agencias e Filiaes	
Letras em caução	178:503$305		9. Valores Hypothecarios	
Acções em caução	40:000$000		10. Letras a Pagar	
Valores caucionados	231:000$000	449:503$305	11. Lucros e Perdas	7:198$305
7. Valores depositados:			12. Diversas contas	62:600$600
Valores depositados	1:408$270$000			
Valores administração	455:000$000	1.863:270$000		
8. Caixa Matriz				
9. Agencias e Filiaes				
10. Correspondes no extrangeiro				
11. Titulos e fundos pertencentes ao Banco		1:010$000		
12. Hypothecas				
13. Caixas:				
Em moeda corrente e Bancos		118:385$280		
14. Diversas Contas		88:117$510		
		3.283:004$205		3.283:004$205

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — Director presidente, Dr. *Mauricio de Medeiros*. — Director gerente, *G. L. Favre*.

(2.268).

NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY

Agencia principal para o Brasil

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo			*Passivo*		
Caixa, dinheiro em ser		4:402$564	Contas correntes de agentes, saldos credores		27:856$390
Depositos bancarios em c/c ou saldos de cobranças:			Sinistros avisados		385:256$042
No British Bank of S. Am. Ltd. c/c	475:670$780		Reservas geraes		13.813:171$943
No Canadian Bank of Commerce c/dep. suj. avisos	1.011:178$200		Diversas contas credoras:		
No London & Brazilian Bank, Ltd.	2.045:235$090		Premios em suspenso	2:505$370	
No mesmo, c/cobranças	13:823$860		Sellos de novos seguros	1:688$000	4:193$370
No mesmo, c/c movimento	6:827$880				
No Banco da Provincia do Rio Grande do Sul	15:918$660				
No Banco do Brasil (em filiaes)	9:484$000				
No Banco Francez & Italiano	2:158$680	3.580:304$050			
Emprestimos s/apolices da Companhia:					
Total dos emprestimos s/622 apolices		4.258:447$531			
Titulos da divida publica federal: 7.285 apolices geraes uniformisadas, vencendo juros de 5 % ao anno		6.175:354$010			
Diversas contas devedoras:					
Premios cobrados em poder de agentes	26:999$190				
Adiantamentos de auxilios para viagens	2:847$800				
Juros a cobrar	182:125$000	211:971$990			
		14.230:180$145			14.230:180$145

Representante perante o Governo, Dr. *José Pires Brandão.* — Secretario residente, *George J. Mahieu.*

DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS E DESPEZAS EM 1923

Receita		*Despezas*		
Impostos cobrados s/premios	72:509$540	Commissões pagas		399:191$961
Premios recebidos	3.577:367$117	Despezas geraes		317:581$547
Juros recebidos	696:225$583	Dividendos pagos ou deduzidos		755:103$165
Saques s/casa matriz	272:423$850	Sinistros pagos		898:917$000
Differença de cambio s/emprestimos em 30 do dezembro de 1923	105:762$383	Valores de resgate pagos		451:926$750
Imposto de sello francez	1058140	Annuidades pagas		8:599$000
Saldos de agentes transferidos á casa matriz	583$970	Seguros dotaes vencidos		501:114$280
Reservas addicionaes, para pagamentos de sinistros	88:315$145	Impostos:		
		S/premios pagos	71:529$268	
		Cobrados s/riscos recusados e devolvidos	533$580	
		Industrias e profissões	7:140$000	
		Prefeitura (licença)	15:326$100	94:528$948
		Apolices liquidadas por execução do penhor		138:936$100
		Differença de cambio verificada entre o total dos sinistros pendentes e o total da conta de sinistros avisados em 31 de dezembro		227:114$537
		Importancia levada a reservas geraes		1.020:308$237
	4.813:322$728			4.813:322$728

Representante perante o Governo, Dr. *José Pires Brandão.* — Secretario residente, *George J. Mahieu.*

(2.277)

NORTH BRITISH & MERCANTILE INSURANCE COMPANY, LIMITED

Terrestres — Marítimos

Londres

Agentes principaes: P. S. Nicolson & Co., rua Visconde de Itaborahy n. 8, Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923, PARA OS NEGOCIOS REALIZADOS PELAS SUAS FILIAES NO BRAZIL

Activo			*Passivo*		
Thesouro Federal C/Deposito:			Capital:		
Titulos da divida publica federal no valor valor de £ 22.500 a 27 d.....		200:000$000	Autorizado para o Brasil.....		1.500:000$000
Titulos da divida publica federal:			Titulos depositados:		
Titulos dessa divida no valor de £ 100.000 a 16 d.....		1.500:000$000	No Thesouro Federal.....		200:000$000
Moveis e utensilios:			Imposto fiscalização:		
Valor desta conta.....		350$000	Arrecadado, a recolher aos cofres do Thesouro Nacional.....		4:653$480
Apolices federaes da reserva:			Reserva para riscos não expirados:		
Valor das mesmas.....		185:992$000	Fundo de reserva especial.....		187:114$900
Agencias:			Agencias:		
Saldo em mãos dos agentes:			Saldo a favor dos agentes:		
Curityba	52:903$060		Pernambuco		998$000
Maceió	6:216$930		Sinistros terrestres em litigio:		
Parahyba do Norte...	7:944$940		A liquidar:		
Ceará	3:329$680		Apolice 5.695.724...	10:000$000	
São Paulo.....	20:273$930	90:669$140	Apolice 6.650.767...	470:000$000	
			Apolice 6.650.770...	50:000$000	530:000$000
Casa matriz:			Sinistros maritimos em litigio:		
Saldo desta conta.....		157:202$670	A liquidar:		
Caixa:			Apolice 695.....		38:217$750
Saldo em mão dos agentes principaes..		183:201$880	Sinistros maritimos a liquidar:		
Sinistros terrestres em suspenso:			Apolices 719.....		8:000$000
Prejuizo — Apolice 6.689.785/6/.....		246:558$230	Sinistros terrestres a liquidar:		
Sinistros maritimos em suspenso:			Apolice 6.689.785/6/7.....		246:558$230
Avaria — Apolices ns. 719 e 695.....		46:217$750	N. Goddard & Co.:		
Lucros e perdas:			Avaria grossa — Apolice 719.....		51:810$000
Saldo desta conta.....		157:188$290			
		2.767:383$260			2.767:383$260

Rio de Janeiro, 21 de março de 1924. — *P. S. Nicolson & Co.* agentes principaes no Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA, DURANTE O ANNO FINDO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Despeza			*Receita*	
Saldo da conta anterior.....		91:501$590	Premios: seguros terrestres.....	977:103$820
Commissão contingente paga referente ao anno de 1922.....		1:897$380	Premios: seguros maritimos.....	220:156$800
Reseguros terrestres.....		67:863$210	Salvados	51:442$500
Commissão s/seguros terrestres.....		176:429$630	Juros e descontos.....	29:663$260
Commissão s/seguros maritimos.....		40:409$670	Saldo	157:188$290
Sinistros terrestres.....		841:739$040		
Sinistros maritimos.....		131:485$070		
Impostos:				
Estaduaes	12:652$040			
Municipaes	8:692$420			
Federaes	380$000	21:724$460		
Despezas geraes:				
Papelaria	2:680$400			
Corretagem de cambio.....	663$990			
Sellos do Correio.....	984$200			
Telegrammas	4:919$330			
Ordenados	4:200$000			
Annuncios	1:396$000			
Diversos—Rio	17:286$690			
Diversos — Agencias.....	5:376$470	37:537$080		
Restituição de premios.....		20:535$370		
Reserva para riscos não expirados:				
Terrestres	386$930			
Maritimos	1:345$240	1:732$170		
		1.135:851$670		1.135:851$670

Rio de Janeiro, 21 de março de 1924.—*P. S. Nicolson & Co.*, agentes principaes no Brasil. 2.279).

The Liverpool & London & Globe Insuranse Company, Limited.

Agencias no Brasil

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo			*Passivo*	
Fundo de garantia:			Capital:	
200 apolices federaes, juros de 5 %, do valor nominal de 1:000$, depositadas no Thesouro Federal ..	200:000$000		Pelo declarado e realizado para o Brasil....	1.000:000$000
800 apolices federaes, juros de 5 %, do valor nominal de 1:000$, depositadas no London & Brazilian Bank, Limited.....	800:000$000	1.000:000$000	Reserva sobre riscos não vencidos:	
			Saldo desta conta	156:271$033
Titulos em deposito:			Sinistros a liquidar:	
3 apolices federaes, juros de 5 % do valor nominal de 1:000$, (ns. 12.188/90), depositadas no London & Brazilian Bank, Limited	3:000$000		Saldo desta conta	569:300$000
2 apolices federaes, ouro, — juros de 5 %, no valor de £ 1.500-0-0d., depositadas no London & Brazilian Bank, Limited, Londres, ao cambio de 7-13/16	48:687$590		Casa Matriz	
Idem, idem, ouro, juros de 5 %, no valor de libras 1.000-0-0d., depositadas no London & Brazilian Bank, Limited, Londres, ao cambio de 5-9/16 ..	43:116$067	91:753$657	Saldo desta conta	199:159$161
			Imposto de renda:	
London & Brazilian Bank, Limited, c/de deposito:			Saldo desta conta	2:996$397
Pela importancia depositada em custodia	—	20:000$000	Agencias nos Estados:	
London & Brazilian Bank, Limited, c/corrente:			Saldo desta conta	1:286$816
Saldo desta conta	—	512$960		
Agencias nos Estados				
Saldo desta conta	—	21:297$163		
Caixa:				
Em dinheiro	—	20:996$147		
Lucros e perdas:				
Saldo desta conta	—	768:723$214		
Total	—	1.929:313$441	Total	1.929:313$441

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1924. — *S. W. Lauchlan & Comp.*, agentes geraes. — O contador, *M. Goma Machado*.

(2.289)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DURANTE O ANNO DE 1923

	Debito	*Credito*
Saldo de 1922	691:355$018	
C/ de salvados		12:667$980
Reserva technica:		
Saldo de 1922		102:383$790
C/ de premios:		
Saldo desta conta		823:637$086
Sinistros a liquidar:		
Saldo desta conta — 1922 —		452:701$940
Imposto de renda:		
Differença verificada nesta conta		$570
Sinistros a liquidar:		
Pelos que ainda se acham em processos	569:300$000	
C/ de reseguros:		
Slado desta conta	10:325$930	
C/ de sinistros:		
Saldo desta conta	487:742$737	
C/ de restituição:		
Saldo desta conta	11:766$425	
C/ de commissão:		
Saldo desta conta	151:495$497	
Despezas geraes:		
Saldo desta conta	61:285$800	
Impostos diversos:		
Saldo desta conta — Federaes — Municipaes e Estaduaes	20:572$110	
Reserva sobre riscos não vencidos:		
Terrestres — 40 % sobre Rs. 383:033$245 — premios dos contractos em vigor	153:213$298	
Maritimos — 20 % sobre Rs. 15:288$672 — premios dos contractos em vigor	3:057$735	
Prejuizos — pelos verificados		768:723$214
	2.160:114$580	2.160:114$580

Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *S. M. Lauchlan & Comp.*, agentes geraes. — *M. Gomes Machado*, contador. (2.289).

COMPANHIA DE PORCELLANA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE PORCELLANA BRASILEIRA REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1924.

Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 28, primeiro andar, presentes accionistas representando a totalidade do capital social, como consta do livro de presença, o director Sebastião Mendes de Brito, declarou que a directoria da companhia tinha feito a convocação da presente assembléa geral, para os fins constantes das publicações feitas no *Diario Official* de vinte e nove de fevereiro e um, quatro, cinco e sete do corrente, e *Gazeta de Noticias* de dous, quatro, seis e sete do corrente, cujos exemplares se acham sobre a mesa e pedia aos Srs. accionistas que elegessem um dos presentes para presidir a reunião. Acclamado o Doutor Ignacio Verissimo de Mello, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Dermeval Dias e Frederico Bokel, que tomam assento na mesa. O senhor presidente mandou que o primeiro secretario procedesse á leitura da acta da assembléa anterior, a qual foi, sem debate, approvada. Em seguida, diz que a presente reunião, como declarou o director Sebastião Mendes de Brito, tem por fim especial tomar a assembléa conhecimento de uma proposta da directoria com parecer do conselho fiscal, concebida nos seguintes termos:

Proposta

Srs. accionistas— Como sabeis, o valor dado pelos louvados aos bens com os quaes os Srs. Faria Castro & Companhia realizaram a parte de capital que subscreveram na sociedade, quasi que attingiu ao total do capital social. Dahi a necessidade de nos apparelharmos com um capital de movimento e com o necessario para attender ás despezas de novas installações de machinismos aperfeiçoados, de modo que os nossos productos possam revalizar com os melhores que venham ao mercado.

Julgamos mais conveniente o levantamento de um emprestimo por obrigações ao portador (*debentures*), do que o augmento do capital social. Ouvimos a este respeito os illustres membros do conselho fiscal, os quaes se manifestaram inteiramente de accôrdo com o nosso ponto de vista, como verificareis pelo parecer que vamos submetter á vossa consideração. Nestas condições, pedimos que autorizeis á sociedade a levantar um emprestimo de 800:000$000 (oitocentos contos de réis), ao typo liquido de 94 %, juros de 10 °|° ao anno, pagos nas primeiras quinzenas de julho e janeiro, por semestres vencidos em junho e dezembro, com amortizações annuaes de 80:000$000 (oitenta contos de réis), a partir de junho de 1927, pagas tambem na primeira quinzena de julho, concedendo á sua directoria poderes para assignar contractos e escripturas, estabelecer clausulas e condições e dar em garantia do mesmo emprestimo em primeira e unica hypotheca todo o acervo da companhia, presente e futuro. Esperamos que a illustre assembléa resolverá sobre a solicitação que ora fazemos, como ao seu espirito esclarecido parecer mais conveniente aos interesses sociaes.

Temos a honra de passar ás vossas mãos o parecer do illustre conselho fiscal da companhia, sobre a medida que solicitamos, no qual, como já dissemos, se manifesta favoravel á mesma.

Servimo-nos da opportunidade para apresentar-vos nossas attenciosas saudações.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1924. — A directoria da Companhia de Porcellana Brasileira, Dr. *Jonas de Faria Castro. — Sebastião Mendes de Brito. — Joaquim de Almeida Lustosa.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia de Porcellana Brasileira, tendo examinado attentamente a proposta da directoria da companhia, para o levantamento de um emprestimo de 800:000$ (oitocentos contos de réis) ao typo liquido de 94 %, juros de 10 % (dez por cento) ao anno, com amortizações annuaes de 80:000$ (oitenta contos de réis) a partir de junho de 1927 pelo prazo de 12 annos, são de parecer que a mesma deve ser approvada pela assembléa geral por ser conveniente aos interesses sociaes e depender de sua approvação a marcha regular dos negocios da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1924. — *Gustav Erb. — Antonio Luiz da Silva. — Renato Rocha Miranda.*

Em seguida o Sr. presidente põe em discussão a referida proposta da directoria e bem assim o parecer do conselho fiscal. Pediu a palavra o accionista Sr. Oswaldo Rocha Miranda, e diz que a proposta em discussão merece o seu inteiro apoio, porque os interesses sociaes reclamam com urgencia a *medida* solicitada e por isso esperava que a assembléa approvasse a proposta da directoria. Não havendo mais quem tenha pedido a palavra o Sr. presidente submette á votação a proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, sendo approvados por unanimidade de votos, observadas as abstenções legaes. Em virtude do resultado da votação o Sr. presidente declara que a directoria da companhia fica autorizada a levantar um emprestimo por obrigações ao portador (debentures) na importancia de 800:000$ (oitocentos contos de réis) ao typo liquido de 94 %, pelo prazo de 12 annos, juros de 10 %, (dez por cento) ao anno, pagos nas primeiras quinzenas de julho e janeiro, por semestres vencidos em junho e dezembro, com amortizações annuaes de 80:000$ (oitenta contos de réis) pagas tambem nas primeiras quinzenas de julho a partir de junho de 1927, podendo para esse fim praticar todos os actos necessarios inclusive assignar contractos e escripturas, estabelecer clausulas e condições e dar em garantia do mesmo emprestimo em primeira e unica hypothese todo o acervo da companhia, presente e futuro. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta, o que foi feito.

Reaberta a sessão é esta lida, discutida e approvada para ser assignada por todos os presentes. — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente. — *Dermeval Dias*, 1º secretario. — *Frederico Bokel*, 2º secretario. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — Dr. *Jonas de Faria Castro. — Sebastião Mendes de Brito. — Renato Rocha Miranda. — Deustche Sudamerikanische Bank — Aktiengensellschaft. — Erbe. — Woherle. —* Dr. *Antonio Rodrigues da Silveira. — Ignacio Louzada. — Joaquim de Almeida Lustoza.* (2.284).

COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO KONIT

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 6.568

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 21 de março de 1924, se archivou nesta repartição, sob o numero 6.568, os seguintes documentos referentes á Companhia de Pavimentação Konit, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 14 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, publica fórma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco Hollandez da America do Sul e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre 3 estampilhas no valor total de 50$000). Visto. — J. C., em 22 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.260)

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTO ANTONIO

RELATORIO A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉA ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS A REALIZAR-SE EM 26 DE MARÇO DE 1924.

Srs. accionistas — Terminado o anno social de 1923, vimos, em obediencia á lei e ás disposições dos nossos estatutos, dar-vos conhecimento dos nossos actos na administração da Companhia, submettendo á vossa apreciação e approvação as nossas contas e o respectivo balanço.

Nossas operações não nos deram ainda margem para o desafogo completo de nossas finanças, tendo para essa situação contribuido as interrupções da nossa machina de papel durante todo o anno, occasionando isso ficar a sua producção reduzida de 70 ou 80 % de sua capacidade e por conseguinte muito elevado o seu custo.

Durante todo o exercicio trabalhamos para resolver alguns pequenos senões da machina, já modificando uma ou outra peça, já accrescentando outras julgadas necessarias, trabalho esse que sómente terminou depois daquelle exercicio, quando, então, melhorada, começou novamente a funccionar.

Esperamos, entretanto, que em futuro proximo possamos colher melhor resultado dos nossos esforços, compensando os gastos extraordinarios que temos tido até aqui, tanto mais quanto, dando cumprimento ao que foi deliberado pela Assembléa Geral Extraordinaria de 22 de janeiro proximo passado, já fizemos a encommenda, para Europa, de uma machina completa para o fabrico de sete toneladas, diarias, de papel.

A secção de papelão teve regular movimento, continuando o nosso producto a ter bôa acceitação nos mercados brasileiros.

Balanço

O balanço annexo vos offerece dados para um exame completo do nosso movimento do anno.

— São essas, Srs. accionistas, as informações que julgamos vos possam interessar, mas si de outras tiverdes necessidades para uma melhor orientação dos nossos actos, com prazer vol-as daremos no escriptorio da Companhia, onde nos achamos inteiramente á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1924. — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Acções caucionadas	30:000$000	
Depositos e cauções	113$000	
Terrenos	30:171$000	
Moveis e utensilios	4:952$300	
Materia prima, fechaduras	1:079$350	
Obrigações a receber	2:677$500	
Installações de força e luz	13:275$500	
Combustivel, papel	3:140$000	
Saccaria	465$100	
Emballagem	889$500	
Edificio	204:364$210	
Fianças	16:500$000	
Lubrificantes	76$420	
Productos manufacturados, fechaduras	2:147$450	
Material de transporte	9:703$100	
Despezas de installação	150:000$000	
Accessorios de machinas	28:737$500	
Machinismos, utensilios e installações	514:100$610	
Caixa	14:692$310	
Materia prima, papel	85:446$070	
Officina mecanica	20:000$000	
Productos manufacturados, papel	19:145$000	
Contas correntes (saldos devedores)	31:143$830	
Lucros e perdas	241:970$070	
	1.457:790$750	

Passivo

Capital	1.000:000$000	
Deposito da directoria	30:000$000	
Obrigações a pagar	20:214$450	
Letras descontadas	50:000$000	
Cartas de fiança	16:500$000	
Contas a pagar	46:564$780	
Contas assignadas a pagar	38:396$640	
Contas correntes (saldos credores)	256:114$880	1.457:790$750

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente. — *Francisco Antunes Marinho*, director-gerente. — *Dinarte Silveira*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

A productos manufacturados, papel:		
Saldo desta conta	94:542$260	
Menos: *Stock*, conforme inventario	19:145$000	75:397$260
A honorarios da directoria		36:000$000
A honorarios do conselho fiscal		1:800$000
A seguros		4:742$500
A commissões		744$200
A differenças de cambio		2:074$310
A reparos de machinas		900$000
A ordenados		16:560$000
A alugueis		7:200$000
A carretos e despachos		9:925$100
A despezas geraes		27:975$470
A juros e descontos		15:906$880
		199:225$720

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Dinarte Silveira*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Santo Antonio, abaixo assignados, tendo examinado detidamente as contas apresentadas pela directoria relativas ao exercicio de 1923, e as encontrado em ordem bem como a sua escripturação, que se acha feita com esmero, são de parecer que sejam as mesmas contas approvadas pela assembléa geral dos Srs. accionistas a que vão ser submettidas.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1924. — *Walter Schuback*. — *Luiz Ribeiro Pinto*. — *J. T. de Alencar Lima*. (2.287)

COMPANHIA HOTEIS PALACE

Avenida Rio Branco n. 185 — Rio de Janeiro

RELATORIO DA DIRECTORIA, PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 26 DE MARÇO DE 1924

Srs. accionistas — Em obediencia ao que prescrevem os nossos estatutos e á lei que rege as sociedades anonymas, vimos apresentar á vossa consideração e approvação o relatorio das occurrencias referentes ao anno social findo e o balanço e contas respectivas. O balanço e as contas de lucros e perdas já são de vosso conhecimento, por terem sido publicadas no *Diario Official* de 28 de fevereiro de 1924, depois de exame minucioso feito pela nossa commissão fiscal, conforme parecer abaixo transcripto.

No decurso do anno social findo foram concluidas as obras do Copacabana Palace Hotel e do Casino que lhe fica annexo, sendo este entregue aos seus arrendatarios, de accôrdo com o contracto de aluguel existente e aquelle entregue ao publico que nos tem distinguido com a sua preferencia. Os sacrificios feitos com a construcção do Copacabana Palace Hotel estão sendo recompensados pela grande frequencia de hospedes de distincção. As festas de inauguração e as que se lhe seguiram foram brilhantissimas, merecendo geraes encomios. Os luxuosos e confortaveis salões do Copacabana Palace Hotel são hoje o ponto escolhido para as elegantes reuniões mundanas. Desde a sua inauguração, o Copacabana Palace Hotel tem tido a preferencia do publico, notadamente dos hospedes estrangeiros que ultimamente nos teem visitado. Fomos por isso obrigados a augmentar o salão de festas, que vae ficar o maior do Rio de Janeiro. Para commodidade dos nossos clientes, estabelecemos um serviço de auto-omnibus, permittindo uma communicação rapida com o centro commercial, por preço modico. Concluidas as obras do Copacabana Palace Hotel, e a remodelação do Palace Hotel, cessaram as grandes despezas a que fomos obrigados. Pela marcha dos negocios nos ultimos mezes do anno findo e nos primeiros do anno corrente, podemos vaticinar uma justa remuneração aos capitaes invertidos na nossa empreza.

Findos os nossos mandatos, resta-nos agradecer a confiança que em nós depositastes e á qual, diz-nos a consciencia, procuramos corresponder da melhor maneira.

Seja-nos permittido consignar aqui os nossos agradecimentos aos auxiliares, notadamente o Sr. Nestor de Oliveira, chefe da contabilidade, pelas provas de actividade e dedicação dadas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — *O. Guinle.* — *F. Castro Silva.* — *Barão de Saavedra.* — *F. Marques.*

PARECER DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Hoteis Palace, tendo acompanhado todos os trabalhos da companhia, e tendo pleno conhecimento de todos os negocios da mesma, examinaram os livros e balanços fechados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1923, declaram que encontraram a escripta em perfeita ordem e propõem que sejam approvadas, na reunião dos accionistas, as contas relativas a esse anno social, por terem verificado se acharem ellas perfeitamente exactas e de inteiro accôrdo com a escripturação da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *José Vargas de Andrade.* — *Eugenio Rapin*, supplente. — *O. Rée.* (2.263)

ANNUNCIOS

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de março, a 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 25 e as acções ao portador até o dia 18 do mesmo mez, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1924. — *Casimiro J. P. de Menezes*, presidente. — *Herminigildo Santos Lobo*, secretario. (1.797)

COMPANHIA INDUSTRIAL SILVEIRA MACHADO, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente mez, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua de S. Bento n. 19, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, bem como eleição da nova directoria, membros do conselho fiscal e supplentes para o novo exercicio.

As transferencias de acções nominaes realizar-se-hão até 15 do corrente, e 15 dias antes da assembléa convocada, os Srs. possuidores de acções ao portador depositarão na séde da companhia os seus titulos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — *A directoria.* (2.020)

CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO

SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES

Devendo prescrever no corrente mez os saldos proprios e externos de penhores recolhidos a esta repartição, em março de 1919, por diversas casas de penhores, assim como os desta matriz, convido os interessados a virem recebel-os antes de se dar a prescripção.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva.*

LLOYD REAL BELGA (BRASIL)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria ás 14 horas do dia 26 do corrente, á avenida Rio Branco n. 19, para julgar 1923 e eleição da Directoria e do conselho fiscal.

Rio, 1 de março de 1924. — *A directoria.* (2.075)

BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1923.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1924. — *Francisco José Gomes Valente*, presidente. (2.211)

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Na séde do banco, á rua Visconde do Uruguay n. 503, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Nitheroy, 10 de março de 1924. — *Leonel Magalhães*, presidente.

SOCIEDADE ANONYMA "MOINHO FLUMINENSE"

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, á rua Saccadura Cabral n. 280, os documentos a que se reporta o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1924. — *A Directoria.* (1.412)

Companhia Petropolis Industrial

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de março de 1924, ás 13 horas, no escriptorio da companhia á Avenida Barão do Rio Branco n. 2.534, nesta cidade de Petropolis, para apresentação do relatorio e balanço do anno social de 1923, o parecer do conselho fiscal, bem como para eleição de membros para o conselho fiscal para o exercicio de 1924.

Petropolis, 15 de fevereiro de 1924 — *A directoria.* (1.433)

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio desta companhia á rua da Candelaria n. 93, no dia 29 do corrente, ás 15 horas afim de se tratar da reforma dos estatutos e de interesses sociaes, ficando desde já suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar esta assembléa.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1924. — *Joaquim Lopes Pereira Montinho*, presidente interino. (2.267)

A. COMMERCIAL DOS CHAUFFEURS DO BRASIL

SOCIEDADE ANONYMA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na séde da sociedade á rua Senador Dantas n. 103, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, art. 147 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1924. — *A directoria.* (2.264).

COMPANHIA «A POPULAR»

Acham-se desde já na séde desta companhia á rua de S. Pedro n. 118, sobrado, o balanço e mais documentos relativos ao anno proximo passado, á disposição dos Srs. accionistas, de accôrdo com o art. 147, § 1º do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — *A directoria.* (2.266).

LLOYD SUL-AMERICANO

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

Na séde da companhia, á Avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, paga-se do dia 22 de março em diante o dividendo correspondente ao anno de 1923, á razão de 12 % ou sejam 9$600 por acção.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1924. — *A directoria.* (2.183).

AO COMMERCIO E A'S REPARTIÇÕES PUBLICAS

Declaro para todos os effeitos, que nesta data foi dissolvida amigavelmente a sociedade que gyrava nesta praça sob a razão social de Costa & Mendes, (da qual eu fazia parte), estabelecida á rua Sacadura Cabral n. 101, sahindo o socio Albino da Cunha Mendes, livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade, embolsado de seu capital e lucros, ficando o activo e o passivo a meu cargo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1924. — *João da Costa Martins.* Confirmo a declaração supra, *Albano da Cunha Mendes.* (2.273).

S. A. FABRICA DE SEDAS SANTA HELENA

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro 24 de março de 1924. — *A directoria.* (2.291)

Companhia Petropolis Industrial

Acham se á disposição do Srs. accionistas no escripto io da companhia, á Avenida Barão do Rio Branco n. 2564, em Petropolis, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Petropolis, 15 de fevereiro de 1924. — *A directoria.*

COMPANHIA DOS ANNUNCIOS EM BONDS

No escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro n. 95, 3º andar, pagar-se-hão os dividendos relativos ao anno findo, á razão de 7$500 por acção, todos os dias uteis de 1 ás 3 horas da tarde, a partir de 1 de abril proximo futuro. — *A directoria.* (2.270).

"A MUNDIAL"

Companhia de Seguros

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de março corrente, ás 14 horas, no edificio social, á rua do Mercado n. 22, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1923 e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal e seus supplentes, nos termos dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924. (2.025).

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL E CONSTRUCTORA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a realização da assembléa geral ordinaria convocada para hoje, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 35 A, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela directoria, relativas ao exercicio de 1923 acompanhadas do parecer do conselho fiscal e elegerem a nova directoria em substituição da actual, cujo mandato termina bem como o conselho fiscal para o exercicio de 1924.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até aquella data, inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas e as ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia até tres dias antes da reunião da assembléa para que possam dar direito a voto.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924. — *A directoria.*

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS

CONFIANÇA INDUSTRIAL

De 1 de abril em deante, das 12 ás 14 horas, pagar-se-ha, neste escriptorio, á rua de São Pedro n. 48, o *coupon* numero 27 relativo ao mez de abril, proximo futuro.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1924. — *A. J. Pinto Osorio,* presidente. (2.285).

COMPANHIA DE TRANSPORTE E CARRUAGENS

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

(Terceira convocação)

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa extraordinaria, no proximo dia 29, ás 12 horas, na séde social, á rua Barão de São Felix n. 120, afim de ser resolvida a reforma dos estatutos. — *A directoria.* (2.290).

COMPANHIA HANSEATICA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os senhores accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 13 horas do dia 4 de abril do corrente anno, no escriptorio da companhia, á rua Dr. José Hygino numero 115, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e prestação de contas da directoria referentes ao exercicio de 1923, e deliberarem sobre a eleição do director-presidente e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — *A directoria.* (2.281).

A' PRAÇA

Seba Eberienos & Comp., estabelecidos á Avenida Passos n. 68, communicam ao commercio desta praça e á do interior, que com a dissolução da firma Haick & Comp., assumiram a seu cargo o activo e passivo da mesma, continuando com o mesmo ramo de commercio conforme o novo contracto social, archivado na MM. Junta Commercial, em 10 do corrente, sob o n. 91.414.

A nova firma que é composta dos socios solidarios Seba Eberienos e José Assad Miguel, espera merecer toda a confiança e o credito que sempre mereceu a firma antecessora.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — *Seba Eberienos.* — *José Assad Miguel.* — *Francisco Haick.* (2.291).

Eu abaixo assignado declaro que extraviei o certificado do exame de Algebra prestado pelo estudante Fabio Bonifacio de Andrada e Silva, no Collegio Pedro II, que me foi entregue por seu pai Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, de quem sou procurador, para retirar novo certificado. — *João P. de Souza Varges.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

FALLENCIA DE PEIXOTO VASCONCELLOS & COMP.

Os abaixo assignados syndicos desta fallencia avisam aos credores que, diariamente, das 11 ás 12 e das 4 ás 5 horas, são encontrados no escriptorio de seus advogados, á rua da Assembléa numero 12, sobrado, onde, até o dia 12 de abril vindouro, receberão as declarações de creditos.

Rio, 22 de março de 1924. — *Ferreira Dias & Freitas.* (2.272).

A. E. G. COMPANHIA SUL-AMERICANA DE ELECTRICIDADE

A casa matriz não distribue dividendos relativos ao anno de 1923.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924. — *A directoria.* (2.139).

COMPANHIA DE CORDOARIA E CELULOSE

RECTIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diario Official* de 22 do corrente á pag. 7.866, onde se lê, na 4ª linha á rua de São Bento numero 424, leia-se: á rua de São Pedro n. 424.

COMPANHIA DIAS TAVARES

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia, á rua de Sant'Anna ns. 21/31, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas referentes ao anno proximo findo e parecer do conselho fiscal.

Na mesma occasião proceder-se-ha á eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno, bem como á designação effectiva do director-presidente da companhia para o resto do tempo que falta para completar o prazo do mandato do presidente fallecido, de accordo com os estatutos e arts. 103 e 104, do decreto n. 434, de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de acções, achando-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do citado decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924. — *A directoria.* (2.258)

SOCIEDADE ANONYMA «O COTTAGE»

Os senhores accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, quinta feira, 27 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da rua dos Ourives n. 45, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos e autorizarem a constituição de uma nova sociedade para tomar a si explorações que deixaram de ser objecto dessa sociedade.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — *A Directoria.* (2.225)

USINAS CHIMICAS MARINHO S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás 17 horas, na séde social, á rua D. Romana 75 a 83, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1923.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924.— Pelas Usinas Chimicas Marinho S. A., *José Marinho Soares Junior*, director-presidente. (2.063)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 26 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio central, á rua da Candelaria n. 91, para lhes serem apresentados o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal relativos á prestação de contas do anno social de 1923.

Em seguida, se procederá a eleição de um director, bem como, dos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *Herminio Maria de Novaes*, director-presidente. (1.813)

COMPANHIA NACIONAL DE COMBUSTIVEIS

(ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO)

De ordem da directoria, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em a sua séde social, á Avenida Rio Branco n. 89, ás 14 horas do dia 31 do corrente, para cumprimento do que prescreve o art. 31 dos estatutos da companhia e art. 147 da lei que rege as sociedades anonymas.

Ficam, outrosim, á disposição dos Srs. accionistas os documentos e esclarecimentos exigidos pelo art. 147 da referida lei.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1924. — *Nelson Medeiros*, guarda-livros. (1.933)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "INDEMNIZADORA"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria na séde social á rua da Quitanda n. 126, no dia 29 do corrente, ás 16 horas, para deliberarem sobre uma proposta da directoria para a alteração de alguns artigos dos estatutos vigentes.

Ficam, desde já, suspensas as transferencias de acções até a realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1924. — Os directores: *Roberto Cardoso.* — *Ernesto Ferreira.* — *Seraphim Fernandes Clare Junior.* (1.959).

S. A. «REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL»

Nos termos do art. 10 dos estatutos sociaes em vigor, ficam convocados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria da S. A. *Revista do Supremo Tribunal* que se reunirá no dia 31 do corrente, ás quinze horas, em a respectiva séde social, no Annexo Central do antigo Arsenal de Guerra, devendo deliberar sobre o balanço, as contas e o inventario encerrados em 31 de dezembro de 1923 e proceder a eleição do conselho fiscal para o anno corrente.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — *A directoria.* (2.015).

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "INDEMNIZADORA"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na séde social, á rua da Quitanda n. 126, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio que findou em 31 de dezembro de 1923 e, em seguida, procederem á eleição de um director, para um triennio, e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1924.

Ficam, desde já, suspensas as transferencias de acções até a realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1924. — Os directores: *Roberto Cardoso.* — *Ernesto Ferreira.* — *Seraphim Fernandes Clare Junior.* (1.959).

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL E CONSTRUCTORA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda Convocação

Não se tendo reunido numero sufficiente de accionistas para a realização da assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria convocada para ás 13 horas daquelle dia, para tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta da directoria com parecer do conselho fiscal, para a reforma dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1924. —*A directoria.*

MOINHO FLUMINENSE

(Sociedade anonyma)

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, em á rua Saccadura Cabral n. 290, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela directoria, relativas ao exercicio de 1923, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, e elegerem o conselho administrativo em substituição do actual, cujo mandato termina, bem como o conselho fiscal e seus supplentes de accôrdo com os estatutos, para o exercicio de 1924.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da sociedade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — *Luiz Camuyrano*, director-secretario.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Companhia de Seguro.

"Previsora Rio Grandense"

AVISO AOS CREDORES ..

Communico aos credores da fallencia da Companhia de Seguros «Previsora Rio-Grandense» que a assembléa da referida fallencia foi adiada para o dia 25 de março do corrente anno, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum*. Rio, 28 de fevereiro de 1924. — Pelo escrivão, *Mario de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (1.635)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "GARANTIA"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde desta Companhia, á rua 1º de março n. 83, 1º andar, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1923 e procederem á eleição do Conselho Fiscal e supplentes, de conformidade com o art. 20 § 2º dos Estatutos. Até a realização dessa assembléa ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — *A directoria.*

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei acima) $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M) $200

Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos $400

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar... 1$000

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 3$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n 12.193, de 6 de setembro de 1916) $500

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 10$000

Autoraes (Lei de direitos) $500

B

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias*. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921) ..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.. 1$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) ..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) .... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha . ..... 2$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 .... $500

Circumscripções judiciarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M.) 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).. 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 8$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922 ..... 5$000

Contabillidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 6$000

Constituição da Republica ... 1$000

Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 ..... 3$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911 ..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5$000

Custas da Justiça Federal (Regimento. .Decr.. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899) 1$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915).. 1$000

Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereirro de 1913 ..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) ..... 3$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas dos funccionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921 ... $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) $500

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1° — 1867 ..... 2$000
Tomo 2° — 1870 ..... 3$000
Tomo 3° — 1870 ..... 2$000

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contas assignadas (commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do) por J. Resende Silva ..... 6$000

D

Decretos do Governo Provisorio

De março de 1890 ..... 2$001
De maio de 1890 ..... 10$001
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 7$200
De janeiro de 1891 ..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções:

de 1832 ..... 3$000
do 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov. Additamento) ..... 1$500
De 1891 ..... 4$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
do 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
do 1914 ..... 4$200
de 1915 ..... 5$000
de 1916 ..... 7$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904 ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) $500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 30$000

E

Estabilidade dos Funccionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro ..... 3$000

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M).... 1$000

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920 e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M) $500

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. 3.424, de 19 de dezembro de 1917 (M).... $500

Eleições Federaes (Instrucções) (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924) $500

Exercito (Uniformes do) (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) $500

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) ..... 1$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sello. Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) $300

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) .... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..... 1$000

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro ..... 3$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna .... 6$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama ..... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais .... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M) .... 4$000

Historia Constitucional do Brasil,, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..... 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuiss (M) ..... 7$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti 5$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Rubens do Almenda ..... 15$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Dec. n. 8.592, de 8 de mraço de 1911) $500

Invalidez dos funccionarios publicos (Regulamento para os exames de). Dec. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 .... $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda ..... 7$000

Imprensa (Lei da) Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... $500

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da) Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M) ..... 3$000

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 .. $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1897 ..... 5$000
Anno de 1898 ..... 8$000
Anno de 1899 ..... 9$000
Anno de 1900 ..... 9$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3$000

Joias e obras de ourives (Imposto de) (Dec. n. 16.042, de 22 de maio de 1923).... $500

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento.. Dec. numero 16.107, de 30 de julho de 1923) $500

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809 ..... 2$500
de 1810 a 1811 ..... 2$500
de 1812 a 1815 ..... 2$000
de 1816 a 1817 ..... 2$000
de 1818 a 1819 ..... 2$000
de 1821 ..... 2$000
de 1822 ..... 2$000
de 1823 ..... 2$000
de 1824 ..... 2$000
de 1825 ..... 2$000
de 1826 ..... 2$500
de 1832 ..... 4$000
de 1833 ..... 4$000
de 1834 ..... 3$200
de 1835 — 2 volumes ..... 4$000
de 1836 ..... 3$600
de 1837 ..... 3$000
de 1838 ..... 2$300
de 1839 ..... 1$400
de 1840 ..... 2$000
de 1841 ..... 1$900
de 1842 ..... 3$500
de 1843 ..... 2$500
de 1844 ..... 2$800
de 1845 ..... 2$300
de 1846 ..... 2$600
de 1847 ..... 2$000
de 1848 ..... 1$800
de 1849 ..... 3$100
de 1850 ..... 7$000
de 1852 — 2 volumes ..... 5$200
de 1855 — 2 volumes ..... 6$600
de 1856 — 2 volumes ..... 5$300
de 1857 — 2 volumes ..... 5$600
de 1858 — 2 volumes ..... 6$600
de 1859 — 2 volumes ..... 5$500
de 1860 — 3 volumes ..... 10$000
de 1861 — 2 volumes ..... 5$500
de 1862 — 2 volumes ..... 5$500
de 1863 — 2 volumes ..... 5$800
de 1864 — 2 volumes ..... 5$500
de 1864 — (Additamentos) .. $500
de 1865 — 2 volumes ..... 7$500
de 1866 — 2 volumes ..... 7$600
de 1867 — 2 volumes ..... 6$600
de 1868 — 2 volumes ..... 6$300
de 1874 — 3 volumes ..... 9$000
de 1875 — 3 volumes ..... 9$500
de 1876 — 3 volumes ..... 10$000
de 1877 — 3 volumes ..... 7$500
de 1878 — 2 volumes ..... 8$000
de 1879 — 2 volumes ..... 6$000
de 1880 — 2 volumes ..... 7$000
de 1881 — 3 volumes ..... 10$000
de 1882 — 3 volumes ..... 12$000
de 1884 — 2 volumes ..... 6$000
de 1889 — 3 volumes ..... 6$000
de 1894 — 2 volumes ..... 12$000
de 1909 — 2 volumes ..... 23$000
de 1910 — 3 volumes ..... 30$000
de 1911 — 4 volumes ..... 45$000
de 1912 — 4 volumes ..... 40$000
de 1913 — 4 volumes ..... 40$000
de 1914 — 5 volumes ..... 40$000
de 1915 — 3 volumes ..... 30$000
de 1916 — 3 volumes ..... 20$000
de 1917 — 3 volumes ..... 20$000
de 1918 — 3 volumes ..... 20$000
de 1919 — 3 volumes ..... 20$000
de 1920 — 5 volumes ..... 40$000
de 1921 — 6 volumes ..... 40$000
de 1922 — 4 volumes ..... 30$000

Leis do orçamento:
de 1892 ..... $500
de 1895 ..... $500
de 1897 ..... 1$000
de 1898 ..... 1$200
de 1908 ..... 1$000
de 1912 ..... 1$800
de 1913 ..... 2$000

de 1914 ..... 2$000
de 1915 ..... 2$000
de 1918 ..... 3$000
de 1919 ..... 3$000
de 1920 ..... 3$000
de 1921 ..... 5$000
de 1922 (Receita) ..... 2$000
de 1923 (Receita) ..... 3$000
de 1923 (Despeza) ..... 6$000
de 1924 (Receita) ..... 1$500
de 1924 (Despeza) ..... 3$000

Legislação Brasileira (Indice da) por Affonso D. Ribeiro — 2 volumes — 1901 a 1910 ..... 16$000

Legislação Brasileira (2º volume), de Affonso Duarte Ribeiro, referente ao periodo de 1901 a 1910..... 16$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920 e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M) ..... 1$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) ..... 3$000

Loterias (Regulamento das). (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911) $500

Loterias (Dec. n. 15.775, de 6 de novembro de 1923) ..... 1$000

Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M):
1º volume ..... 16$000
2º volume ..... 16$000
3º volume ..... 16$000
4º volume ..... 16$000
5º volume ..... 16$000
6º volume ..... 16$000
7º volume ..... 16$000
8º volume ..... 16$000
9º volume ..... 16$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) . 10$000

Laboratorio Nacional de Analysse (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920) $500

Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. Regula a concessão de licença dos funccionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima) ..... 1$000

Licenças (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Dec. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funccionarios civis e militares $500

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume ..... 5$000
2º volume ..... 5$000

Limites (Questões de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra ..... 3$000

Letra de cambio e a nota promissoria (decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes) $500

M

Manual do Empregado da Fazenda:
Anno de 1869 ..... 2$500
Anno de 1870 ..... 2$500
Anno de 1871 ..... 3$000
Anno de 1872 ..... 2$000
Anno de 1873 ..... 3$000
Anno de 1874 ..... 3$000
Anno de 1877 ..... 3$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2º volume ..... 6$000

Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.904, de 16 de agosto de 1911) $500

Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra 3$000

Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M) ... 2$000

N

Nova luz sobre o passado ... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921 ..... 1$000

Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) .. 102$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*) ((M) ... 5$000

Pareceres:
(*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M) ..... 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:
(1916 — 1917) (M) ..... 1$000
(1918 — 1919) (M) ..... 4$000
(1920 — 1922) (M) ..... 4$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama ..... 5$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921 ... $200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 ..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:
1º volume (M) ..... 3$000
2º volume (M) ..... 3$000
3º volume (M) ..... 3$000
4º volume (M) ..... 2$000
5º volume (M) ..... 2$000
6º volume (M) ..... 3$500
7º volume (M) ..... 6$000
8º volume (M) ..... 6$000

Processo Militar (Dec. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922) ... 1$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira .. 4$000

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a) — Dec. numero 15.589, de 29 de julho de 1922 ..... 1$000

Recebedoria do Districto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920), ... 1$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Dec. n. 12.428, de 1917 ..... $300

Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921 ..... 1$000

Serviço Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 ..... 1$500

Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funccionamento das Companhias de). Dec. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 1$000

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922) ..... 1$000

Serviço domestico (Locação de). Dec. n. 16.107, de 30 de julho de 1923) $500

Sello (Alterações ao decreto n. 14.339, de 1920 — sobre renda de estampilhas (Dec. n. 16.020, de 25 de abril de 1923) $500

T

Tarifa das Alfandegas ..... 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil ..... 1$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 ..... 3$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M). 2$000

Tribunal de Contas (Dec. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. *Modifica o regulamento do Tribunal de Contas*) ..... 1$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, do 29 de dezembro de 1921 ..... 1$000

Tomada de Contas (Dec. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911) $500

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos ..... 30$000

U

Uniformes do Exercito (modificações) $500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar ..... 5$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) $500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922) ..... 1$000

Vendas Mercantis (Alterações) Decreto n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 ..... $500

Vendas Mercantis (Dec. numero 16.041, de 22 de maio de 1923) $500

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Dec. numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923) ..... 1$000